SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 28 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1536

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epigrafe tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO SEDAN) NOVO ZERO KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2018, 04 PORTAS, COMBUSTIVEL GASOLINA E/ALCOOL (FLEX), CAMBIO AUTOMATIZADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, E DEMAIS INTENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS POR LEI, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ."** em conformidade com os anexos do presente Edital", tendo como vencedora a empresa SAMP – Autoveículos LTDA, com sede estabelecida à Rua Dep. Benedito Lucio Machado, 31, Vila Santa Efigênia, Santo Antônio da Platina, – Estado do Paraná - CEP: 86.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.066.800/0001-00, com valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, ao 27 dias do mês de junho dois mil e dezoito.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:72FC50D3

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL
EDITAL Nº002/2018 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2018 de 15 de janeiro de 2018, resolve:

CONVOCAR

Art. 1º O Candidato aprovado para o respectivo cargo abaixo relacionados, a comparecer na Secretaria da Câmara Municipal de Agudos do Sul – Paraná, a partir do dia 25 de junho de 2018, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, munido de toda a documentação estabelecida no Art. 2°:

CARGO: ADVOGADO

CLASSIF.	NOME:
2º	CÉSAR ALBERTO AGUIAR

Art. 2° O candidato convocado deverá apresentar fotocópia e original dos seguintes documentos:

- Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Cópia do Comprovante de Endereço atualizado;
- Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- Cópia do Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de trabalho onde constam a foto e os dados pessoais;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- Cópia do Título de Eleitoral e comprovante de votação na última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Comprovação de que estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do Documento Escolar comprovando a escolaridade, conforme especificação dos requisitos exigidos para o cargo;
- Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional;
- Apresentar certidão de antecedentes criminais;
- Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo quando acumulável, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal com firma reconhecida;
- 1 fotos 3x4 recente;
- Apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
- Atestado de exame médico de aptidão física e mental:
- Conta Corrente em qualquer Banco.

Art. 3ºO prazo para apresentação dos documentos é de 15 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.

Art. 4º A não apresentação dos documentos acima, implicará na impossibilidade do candidato tomar posse.

Agudos do Sul, 22 junho de 2018.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Presidente

Publicado por:
Katineri Alves Guerreiro
Código Identificador:0FF65BAA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 069/2018

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Rafael Machado Kovalski**, portador da Carteira de Identidade RG n° 10.204.105-4/PR e CPF nº 081.554.549-59, matricula 2648, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 26 de junho de 2018.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:F7F51FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1520/2018

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, XIII DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL.

CONTRATADA: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
CNPJ: 78.624.202/0001-00
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 2050, CENTRO, CEP 86.020-360, LONDRINA/PR.
VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.01.04 Administração
02.01.04.122 Administração Geral
02.01.04.122.0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA TRANSPARENTE
02.01.04.122.0002.2.002 Manutenção das Atividades da Administração Geral
23-3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.51 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J

Agudos do Sul, 27 de junho de 2018

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:D853A250

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2018

Dispõe sobre a aprovação do Programa 5500020180008 – SICONV, e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10 da lei municipal Nº 388, de 26 de setembro de 1995 e,
Considerando a deliberação da 10ª Plenária CMAS, de 27 de junho de 2018;
Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121),
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR o Programa 5500020180008, elaborada e inserido pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR. no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com previsão de repasse no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Art. 2º. Conforme disposto, a Proposta tem por objetivo estruturar a rede de serviços socioassistencial do SUAS - CRAS/CREAS/Centro de Convivência - mediante transferência voluntária de recursos a serem empregados na aquisição de 2 (dois) automóveis, um com 5(cinco) e outro de 7(sete) lugares; eletrodomésticos, mobiliários e equipamentos de informática.
Art. 3º. Fica a **Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, gestora da Política de Assistência Social/Criança e do Adolescente,** responsável em informar ao Conselho Municipal de Assistência Social eventuais alterações no Programa aprovado por este.
Art. 4º. O Gestor Municipal da Política de Assistência Social fica responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social da utilização dos recursos repassados por intermédio do Programa 5500020180008.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 27 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE

EDILSEM CRISTINA MENGARDA FIGUEIRÔA
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Charles de Pinho
Código Identificador:5C264D25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de dois mil e dezoito (27/06/2018), às 08h30min. (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 050/2018, além da Engenheira Civil, Cintia Priscila de Oliveira, para recebimento e abertura dos envelopes 01 e 02 do Edital de Tomada de

Preços nº 02/2018 – **Construção de Creche Municipal contendo: Salas de Diretoria, Professores, Brinquedoteca, Salas para Maternal I e II**, **Berçário, Salas de Aula I e II, Lactário, Fraldario, Sanitário Infantil, Sanitários PNE Cozinha, Lavanderia, Copa, Refeitório, Depósitos e Vestiários**. Após protocolo dos envelopes. Deram início à Sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Após, apresentação dos envelopes, foram credenciadas as seguintes empresas e respectivos representantes:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	RG
T C K CONSTRUTORA LTDA	18.464.533/0001-90	THAYSI CRISTINI DE MIRANDA LEBRÃO	070.939.359-82	10687487-5
ANDRADE & BEE LTDA	18.322.634/0001-26	WILLIAN VINICIUS REPULA	077.478.949-29	9586119-9
M G CONSTRUÇÃO CIVIL	16.700.335/0001-52	MARCIO GALLINA	029.917.999-58	5980314-0

Em seguida foi então aberto os **envelopeS nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR**. Após análise dos **envelopeS nº 01**, foi habilitada a empresa **M G CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ 16.700.335/0001-52** e desabilitadas as seguintes empresas conforme especificado abaixo:

Nº	EMPRESA	CNPJ	MOTIVO
01	T C K CONSTRUTORA LTDA	18.464.533/0001-90	Não atendeu o item 10.2, 3, Letra d, tendo apresentado atestado emitido em nome de pessoa física.
02	ANDRADE & BEE LTDA	18.322.634/0001-26	Não atendeu ao item 10.1, referente ao item 10.2, 3, Letra f, pois o documento apresentado está fora do prazo de 60 (sessenta) dias, definido pelo Edital.

Em seguida as proponentes desabilitadas manifestaram a intenção de interpor recursos, sendo aceito pela comissão de licitação e aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura desta ata, para interposição de recurso, conforme, determina o item 13.11 do Edital. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão de licitação e pelos representantes das empresas proponentes. O Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão, às 10h 30min.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

CRISTIANO DE CASTRO KLIPE

JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE

CINTIA PRISCILA DE OLIVEIRA
Engenheira Civil

T C K CONSTRUTORA LTDA

M G CONSTRUÇÃO CIVIL

ANDRADE & BEE LTDA

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:30BE5006

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 002/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2014

PARTES:

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA
MARIA LEDA AZEVEDO DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 9.043,20 (nove mil e quarenta e três reais e vinte centavos), do valor total do contrato, sendo o valor mensal de R$ 753,60 (setecentos e cinqüenta três reais e sessenta centavos), corresponde ao acumulado do índice do INPC de 1,73% com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 25/06/2019 com finalidade de ART. 57 INISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 26.06.2018.

DISEPNSA DE LICITAÇÃO N° 003/2014

ASSINATURAS:

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

MARIA LEDA AZEVEDO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:DF6F955C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.073 DE 27 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2018 – PMA)

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 2.458, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, do tipo Casa Lar, denominado "Casa da Criança", para alteração de cargos.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 2.458, de 03 de dezembro de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 2.708, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, do tipo Casa Lar, denominado "Casa da Criança", as quais alteraram a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos e Salários).

§ 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Atendente de Casa-Lar, passando à denominação de CUIDADORA.

§ 2º Fica estabelecido como novo requisito de ingresso no cargo efetivo de Cuidadora ser do sexo feminino, conforme registro civil, nos termos referendados em Ata pelo Conselho Municipal de Assistência Social e reunião havida perante o Ministério Público da Comarca de Andirá, em 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO : **CUIDADORA**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Ensino Médio Completo.
Sexo Feminino.
Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima "B".

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, sendo organizadas em horários diurnos, noturnos e finais de semana.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organização da rotina doméstica e do local;
Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
Auxilio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A931F181

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.074 DE 27 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº. 54 /2018 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	30.000,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.72.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	46.000,00

Art. 2° - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.30.00.00.1303 MATERIAL DE CONSUMO	76.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR	76.000,00	76.000,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal
nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	30.000,00	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde		76.000,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	46.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A69B0D5C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.075 DE 27 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº. 61 /2018 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
4.4.90.52.00.00.1303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.600,00

Art. 2° - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
4.4.90.52.00.00.1303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.060,00
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.30.00.00.1303 MATERIAL DE CONSUMO	5.540,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO		1.060,00
0012 – ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR	6.600,00	5.540,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal
nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	6.600,00	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde		1.060,00

2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde 5.540,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:18D168A5

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2018
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESAS VENCEDORAS:
AUTO PECAS E SERVICOS GRAUQUEMAR LTDA inscrito no **CNPJ/CPF: 79.209.276/0001-34** no valor total dos itens vencidos de **R$ 51.200,00** (cinquenta e um mil e duzentos reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:48B6044A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.623 DE 27 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para cargo público na Prefeitura Municipal de Andirá;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (Art. 37, inc. II, CF88);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme Art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, especialmente formada para conduzir o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público, para Prefeitura Municipal de Andirá:

- Presidente: Patrícia do Carmo Brasilio - Cargo de Agente Administrativo;
- Secretária: Juliana Del Ciampo Oliveira - Cargo de Assistente Social;
- Membro: Murilo Aparecido Correa de Souza – Cargo de Advogado.

Art. 2°. Esta Comissão Permanente de Licitação, especialmente formada, terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018; 75º da Emancipação Política

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:803FDD4F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.625 DE 27 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de julho de 2018, ao Servidor Público Municipal, **ROBERTO VITORINO,** ocupante do cargo de **CHEFE DIVISÃO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE,** referente ao período aquisitivo: 01-02-2017 a 31-01-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:3F0BC103

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.183 DE 27 DE JUNHO DE 2018

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
Considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº 01/2016, homologado em 30 de junho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra**. LARINE AMANDA DE PAULA,** para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,** a partir do dia 02 de julho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:3F844DC6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.181 DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.700,00 (Noventa e nove mil e setecentos reais), autorizado pela Lei n°. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAS CIVIL	40.000,00
3.1.90.16.00.00.3104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	12.000,00
3.1.91.13.00.00.3103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.900,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.36.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	20.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.500,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.16.00.00.3495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.900,00
3.1.91.13.00.00.3495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO	
2.055. Promover o Turismo no Município	
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.084. Manter o Centro de Referência d Assistência Social – CRAS - PSB	
3.3.90.36.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.750,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	
2.098. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	600,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
3.3.90.36.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.200,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.900,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.084. Manter o Centro de Referência d Assistência Social – CRAS - PSB	
3.3.90.36.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.750,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro das fontes 3000 - Recursos Livres no valor de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), 3103 - Educação 10% sobre transferências constitucionais, no valor de R$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), 3104 - Educação 25% sobre impostos, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), 3495- Atenção Básica, no valor de R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.500,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	
2.098. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:8C13BBA7

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 11.619 DE 27 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, Servidora Pública Municipal **ZENILDA CORDEIRO SILVA BONETTI**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01/02/2016 a 31/01/2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PrefeitA Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:0A51FBF7

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 11.621 DE 27 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: *Lotação do Servidor Público, Izaias Nogueira – Agente de Serviços.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal do quadro efetivo**, IZAIAS NOGUEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,** está lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a falta de mão de obra na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o Servidor Público do quadro efetivo, **IZAIAS NOGUEIRA**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, a partir do dia 1º de julho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:ABE80D60

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 11.622 DE 27 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, ao Servidor Público Municipal, **DIEGO CAMPOS DE MELO,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** – referente aos 15 dias iniciais do período aquisitivo: 22-05-2017 a 21-05-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:BD478290

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº. 11.624 DE 27 DE JUNHO DE 2018

ADILSON DOS SANTOS, Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar hora extra **"Complementar"** para o seguinte servidor que realizou serviço extraordinário, no mês de junho de 2018.

NOME	CARGO	SECRETARIA	HORAS
JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	20

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

ADILSON DOS SANTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:79C2E02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 11617 DE 25 DE JUNHO DE 2018

ELESSANDRA PACHECO COELHO, **Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante** de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar hora extra **"Complementar"** para os seguintes servidores que realizaram serviço extraordinário, no mês de junho de 2018.

NOME	CARGO	SECRETARIA	HORAS
MIRELA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
RUDMAR FAUSTINO	MOTORISTA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	12

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

ELESSANDRA PACHECO COELHO
Secretária Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A913CA1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
(REGISTRO DE PREÇOS)

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às **9:00 (Nove horas), do dia 16 de julho de 2018, no Paço Municipal de Astorga-PR, licitação na modalidade Pregão Presencial, exclusivo para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de óculos (armação e lentes), destinados à demanda da população carente do município.** A pasta técnica e a documentação com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida no endereço supramencionado, em horário comercial.

Paço Municipal de Astorga-PR, 27 de junho de 2018.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:877162F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Astorga, junto a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria, estão convidando a população em geral, associações, entidades diversas e representantes de órgãos públicos para participarem da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA da revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, a ser realizada dia 13 de julho de 2018, com início às 09 horas, no prédio da Casa da Cultura, localizada na Av. Dr. José Soares de Azevedo nº 30, nesta cidade.

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:DD0B2660

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1048/2018

LEI N° 1048/2018

Súmula: "Altera redação da Lei Municipal 701/2013 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, aprovou e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°. Os arts. 1º e 3º da Lei Municipal 701/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos demais servidores do Poder Executivo, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias, a ser deferida pelo Prefeito Municipal, destina-se a cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores básicos das diárias constantes da Tabela de Diárias serão acrescidos da importância correspondente a:

a) 100% (cem por cento) nas hipóteses de deslocamentos para Brasília-DF e para as capitais dos estados, exceto para a capital do estado do Paraná; e,
b) 50% (cinqüenta por cento) nos deslocamentos para cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, assim classificadas pelo último censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

c) os acréscimos previstos nas alíneas anteriores não incidirão quando o servidor se deslocar para cidades pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:79DAFDCB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1162/2018

PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1162/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:

Conceder a Sr.(a) **FERNANDO APARECIDO CAMARA**, matrícula 4682-1, assistente social, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 27 de junho de 2018.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8FAC9A43

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob N.º 10.347.576/0001-83, com sede a Rua Saldanha Marinho, 1465, Centro, Guarapuava – PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1940/2018.
OBJETO: Prestação de serviços de Agente de Integração, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior/técnico para preenchimento de oportunidades de estágio.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: R$ 144.568,68 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.99.99.510;
09.002.04.122.0002-2081-3.3.90.39.99.99.000;
08.001.12.122.0008-2045-3.3.90.39.99.99.103;
08.001.12.361.0008-2049-3.3.90.39.99.99.103;
08.001.12.361.0008-2049-3.3.90.39.99.99.104;
08.001.12.365.0008-2057-3.3.90.39.99.99.104;
08.001.12.365.0008-2060-3.3.90.39.99.99.000;
08.003.27.812.0012-2078-3.3.90.39.99.99.000;
06.001.04.122.0002-2025-3.3.90.39.99.99.000;
13.001.08.122.0015-2122-3.3.90.39.99.99.000;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.39.99.99.303;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.99.99.000;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.99.99.303.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2018.

Balsa Nova, 25 de junho de 2018.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A012E9B3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA. - ME.
OBJETO: Prestação de serviços de Agente de Integração, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o

acompanhamento de estudantes de curso de educação superior/técnico para preenchimento de oportunidades de estágio.
VALOR: Até R$ 144.568,68 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por todo o objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.99.99.510;
09.002.04.122.0002-2081-3.3.90.39.99.99.000;
08.001.12.122.0008-2045-3.3.90.39.99.99.103;
08.001.12.361.0008-2049-3.3.90.39.99.99.103;
08.001.12.361.0008-2049-3.3.90.39.99.99.104;
08.001.12.365.0008-2057-3.3.90.39.99.99.104;
08.001.12.365.0008-2060-3.3.90.39.99.99.000;
08.003.27.812.0012-2078-3.3.90.39.99.99.000;
06.001.04.122.0002-2025-3.3.90.39.99.99.000;
13.001.08.122.0015-2122-3.3.90.39.99.99.000;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.39.99.99.303;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.99.99.000;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.99.99.303.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2018.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 25 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:00BBE629

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.888.742/0001-44, com sede à Rua Bento Luiz da França, nº 442, Cachoeira, Araucária, PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2738/2018.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente - C.B.U.Q., na Rua José Chiquitto, no Bairro do Mineiros, numa área de 8.753,99 m2, incluindo os serviços preliminares de: terraplenagem; base e sub base; revestimento, meio fio e sarjeta; paisagismo e urbanismo, sinalização de transito; serviços diversos; drenagem de aguas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso I alínea b, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: Até R$ 1.262.747,57 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
06.001.15.451.0004-1031-4.4.90.51.02.00.601.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 420 (quatrocentos e vinte) dias contados a partir da emissão do contrato administrativo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Balsa Nova, 27 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AD85253A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2018
Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: CLODOMIRO BATHKE E CIA LTDA. - EPP.
Objeto: Aditamento contratual correspondente ao reequilíbrio do preço do item 1, lote 1, Aditivo Arla 32, de R$ 33,89 para R$ 41,14, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 09/2018.

Balsa Nova, 27 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:32DB340F

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa ACIR IMOVEIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.850.658/0001-08, com sede à Rua Gonçalves Dias, 1234 - Bairro: Centro, Campo Largo – PR, o objeto do presente procedimento, referente a locação de um imóvel para a instalação da Casa Lar Santo Antônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 13.003.08.243.0015-6141-3.3.90.39.10.00.000.

Balsa Nova, 25 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3CDAF23F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 51/2018

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 51/2018
PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: ACIR IMOVEIS LTDA. - ME
OBJETO: Locação de um imóvel para a instalação da Casa Lar Santo Antônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: Até R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.003.08.243.0015-6141-3.3.90.39.10.00.000.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 25 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:14457C13

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018-CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018 - PMBN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018-CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018 - PMBN
CONTRATANTE: Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Brasil, nº 665, Centro, Balsa Nova, inscrito no CGC/MF nº 76.105.527/0001-42, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.004.706-4 e do CPF/MF nº 185.717.199-34, e
CONTRATADA: TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.888.742/0001-44, com sede à Rua Bento Luiz da França, nº 442, Cachoeira, Araucária, PR.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente - C.B.U.Q., na Rua José Chiquitto, no Bairro do Mineiros, numa área de 8.753,99 m2, incluindo os serviços preliminares de: terraplenagem; base e sub base; revestimento, meio fio e sarjeta; paisagismo e urbanismo, sinalização de transito; serviços diversos; drenagem de aguas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.
VALOR: R$ 1.262.747,57 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 06.001.15.451.0004-1031-4.4.90.51.02.00.601.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2018.
FORO: Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Balsa Nova, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E2E7A725

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 004 /2018 – CMAS

RESOLUÇÃO 004 /2018 – CMAS

Súmula: Aprova alteração do valor do Benefício Eventual - Auxilio Funeral.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barbosa Ferraz – CMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2017.
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbosa Ferraz – CMAS, realizada em 20 de junho de 2018, conforme registro em ATA 005/2018.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a alteração do valor do Benefício Eventual - Auxílio-funeral para R$ 800,00 (oitocentos reais).
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 26 de junho de 2018.

IDALINA AGUILAR SEIXAS
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbosa Ferraz – CMAS

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:31E27AA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1169/ 2018

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Credito Suplementar, autorizado pela Lei nº654/2017 de 13/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2026 Manutenção Prédio – UBS
01640 – 3.3.90.30.00.00 – 00 - 000 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO,OBRAS E SERV PÚBLICOS
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0009.2076 Manutenção do Departamento de Obras Publicas
04650 – 3.1.90.94.00.00 – 00 - 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 3.100,00
TOTAL...R$ 13.100,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

Inciso III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO,OBRAS E SERV PÚBLICOS
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0009.2076 Manutenção do Departamento de Obras Publicas
04690 – 3.3.90.39.00.00 – 00 - 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 13.100,00
TOTAL... 13.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de Junho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4C4AE2AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, DILSO STORCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr.:	51/2018
Licitação Nr.:	6/2018-IL
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Data Homologação:	27/06/2018
Data da Adjudicação	27/06/2018
Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COM A ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NA UBS DE BELA VISTA DA CAROBA.

Fornecedores e Itens Vencedores:

Fornecedores	*Qtde de Itens*	*Valor Total dos Itens*
- 002827 – CLINICA MEDICA LV LTDA	1	36.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (175)

Bela Vista da Caroba, 27 de Junho de 2018.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:CA7142BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 28 de Junho de 2018, ao servidor **SERGIO MAFFI**, portador do RG nº 3.424.840-0 SSP/PR e CPF 394.783.279-68, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Converter 1/3 das férias em abono pecuniário, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 113 da Lei 386/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 27 DE JUNHO DE 2018.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:3080EBD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 031/2018 PREGÃO PRES. N.º 014/2018

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.257/0001-99, torna pública a realização de licitação, no dia **11/07/2018** às **09:00** horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a prestação de serviço pessoa jurídica na prestação de serviço de Mão de Obra para chapeação de veículos da Frota da Fundação Municipal de Saúde com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços para serviços conforme portaria 38/2018 da Fundação Mun. de Saúde de Bituruna., de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR. Cópias poderão ser obtidas pelo site: www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes. Informações no endereço acima, pelo telefone (0**42) 3553-8019 ou ainda pelo e-mail: licitacaofms@bituruna.pr.gov.br .

RODRIGO MARCANTE
Diretor Presidente

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:9554980A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 000113/18 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de dezembro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(12) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
(26) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
Total Suplementação:	**75.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
(87) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Anulação:	**75.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de junho de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:29C81258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 000114/18 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de dezembro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(33) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.000,00
(84) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.000,00

Total Suplementação:	**181.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.000,00
(449) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
(448) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Total Anulação:	**181.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de junho de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:1C68096D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 000115/18 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 113.126,42 (cento e treze mil e cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)** assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(455) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-3507 - MATERIAL DE CONSUMO	113.126,42
Total Suplementação:	**113.126,42**

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício anterior, por Fonte de Recurso abaixo discriminado:

Fonte	Valor
3507	113.126,42

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de junho de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:09731B91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 057/2018 - PREGÃO N.º 050/2018

81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **10/07/2018** às **09:00** horas, na modalidade Locação de um barracão onde será utilizado com deposito para calcário, conforme meta da LDO nº 176. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:21897C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 058/2018 - PREGÃO N.º 051/2018

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **10/07/2018** às **14:00** horas, na modalidade PREGÃO Registro de preços para prestação de serviços de preparação para pintura em edifícios e vias públicas municipais. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:0A6D302D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 000116/18 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO	
(467) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-1893 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
(466) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-1893 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:	**20.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1893.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de junho de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:3727C04B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 81/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 81/2018.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: M. DA SILVA E NEUMANN AUTO PEÇAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita ROD. PR. 466 KM 222,5 SAIDA PARA PITANGA, S/N SAÍDA PARA PITANGA - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO– Turvo/PR, inscrita no CNPJ n.º 20.870.498/0001-50

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E SELAGEM DE CRONOTACOGRAFO.

VALOR CONTRATUAL: R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2400	05.001.12.361.0523.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2410	05.001.12.361.0523.2046	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2420	05.001.12.361.0523.2046	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2430	05.001.12.361.0523.2046	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2440	05.001.12.361.0523.2046	121	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2590	05.001.12.364.0527.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4120	06.001.10.301.0601.2088	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4390	06.002.10.304.0602.2097	497	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 21/06/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MAURICIO DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:725D23E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA RESOLUÇÃO N° 005/2018 - CMAS

ERRATA RESOLUÇÃO N° 005/2018 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social vem corrigir o erro ao transcrever a Resolução N° 005/2018 - CMAS.
ONDE SE LÊ:
RESOLVE:
Fica retificado a Resolução de nº002/2018 do CMAS do dia 22 de maio de 2018, onde se le: Aprovar a prestação de contas segundo semestre do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – PAEFI.
Leia –se da seguinte maneira:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas segundo semestre ano 2018 do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – PAEFI.
LEIA-SE:
RESOLVE:
Fica retificado a Resolução de nº002/2018 do CMAS do dia 22 de maio de 2018, onde se le: Aprovar a prestação de contas segundo semestre do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – PAEFI.
Leia –se da seguinte maneira:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas segundo semestre ano 2017 do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – PAEFI.

Boa Ventura de São Roque, 27 de junho de 2018.

ADENILDA KORCHAK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:A238E7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA RESOLUÇÃO N° 006/2018 - CMAS

ERRATA RESOLUÇÃO N° 006/2018 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social vem corrigir o erro ao transcrever a Resolução N° 006/2018 - CMAS.
ONDE SE LÊ:
RESOLVE:
Fica retificado a Resolução de nº003/2018 do CMAS do dia 22 de maio de 2018, onde se le: Aprovar a prestação de contas segundo semestre do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I.
Leia –se da seguinte maneira:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas segundo semestre ano 2018 do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I.
LEIA-SE:
RESOLVE:
Fica retificado a Resolução de nº003/2018 do CMAS do dia 22 de maio de 2018, onde se le: Aprovar a prestação de contas segundo semestre do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I.
Leia –se da seguinte maneira:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas segundo semestre ano 2017 do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I.

Boa Ventura de São Roque, 27 de junho de 2018.

ADENILDA KORCHAK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:4ECCC491

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 169 2018

PORTARIA N° 169/2018
DATA: 25/06/2018

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 022/2017 DE 05/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme segue:

Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: CURITIBA – PR
Quantidade de diárias: 2 diárias X R$ 500,00 = R$ 1.000,00

Data25/06/2018 à 26/06/2018

Justificativa: Representar o município na secretaria de esporte e turismo em assinatura de convênio **Esporte para toda vida** e evento no instituto das aguas em lançamento **Reciclo paraná.**

Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 25 de Junho de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:C0259802

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 03 2018

EDITAL 03/2018

Tem o presente a finalidade de divulgar vagas existentes para ampliação de jornada de trabalho para professor do Ensino Fundamental, conforme especifica abaixo. A ampliação dar-se-á no dia 28(vinte e oito) de junho às 09 (nove) horas, na Secretaria Municipal de Educação.
No caso do não comparecimento do primeiro professor com disponibilidade de ampliaçãosegue a ordem de chamada até que a vaga seja suprida.

Período: Vespertino
Escola Municipal Boa Vista
Função: Professor(a)do Ensino Fundamental Turma: 2º ano
Data de ampliação: de 28de junho a 19 de dezembro de 2018
Motivo: Afastamento por Licença Maternidade da Professora Mayara Borges Feltrin.

Boa Vista da Aparecida – PR, 26 de junhode 2018.

ROSILANGE F. PARIS DAROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto: 162/2017

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:B5339475

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 76

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Refletores multiled e quadro de distribuição metálico.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 11/07/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 11/07/2018.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 26 de junho de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:EEB68CF9

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 77

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Óleo diesel S10 e Arla 32.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 11/07/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 11/07/2018.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 26 de junho de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0D786602

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**:INGA VEICULOS LTDA**
OBJETO: Aquisição de Micro-ônibus, novo, tipo van
VALOR:**R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**
VIGÊNCIA: 27/06/2018 a 27/12/2018
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico 72/2018- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:55B8353F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício 2018	26/06/2018

Decreto nº 86/ 2018 de 26/06/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOMSUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1565/2017 de 08/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 39.653,30 (trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**2018 de 26/06/2018**

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.003.00.000.0000.0.000.		SERVICO DE ADMINISTRAÇAO GERAL	
03.003.04.122.0004.2.005.		MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL	
14 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.653,30
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.302.0008.2.044.		MANUTENCAO DE ASSISTENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
317 - 3.3.90.30.00.00	1303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:			**9.653,30**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o ancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.004.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0004.2.007.		MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	
29 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA INTERNA	
05.015.00.000.0000.0.000.		UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
05.015.04.124.0004.2.003.		MANUTENCAO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
100 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.653,30
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.301.0008.2.142.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA.	
303 - 3.3.90.14.00.00	1303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
09.025.10.302.0008.2.044.		MANUTENCAO DE ASSISTENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
316 - 3.3.90.14.00.00	1303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Redução:			**39.653,30**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA J
Prefeito

Publicado por:
Valmiro Antonio de Souza
Código Identificador:02731E5B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0272018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2018.
CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA D T COELHO NETO - MOVEIS ME – CNPJ 66.783.630/0002-79.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, 38090010 - proposta 08730.909000/1170-03- FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MINISTERIO DA SAUDE – GOVERNO FEDERAL, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.
Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Praça Paraná, 77, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 75.771.261/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislação aplicável, CONTRATAR com a empresa:

D T COELHO NETO - MOVEIS ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Parigot de Souza, 779, Zona 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.749.642/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) ALEXANDRE TOFFOLI DE CASTRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.599. 102-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 006.895.939-70, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA.

VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 1.808,00** (um mil, oitocentos e oito reais).
VALIDADE: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura; sua vigência de 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o 30° (trigésimo) dia da entrega definitiva do bem objeto deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal ao Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Bom Sucesso, 08 de junho de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:C7A3E062

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 34/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 34/2018.
PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 65/2018

Aquisição de 01 (um) Computador tipo desktop com processador intel I5, quarta geração ou superior, 8 (oito) giga bytes de memória ram, HD de 1 terabyte, unidade de DVD-ROM, interface de rede padrão Ethernet 10/100/1000, saída de vídeo VGA, 06 (seis) interfaces USB 2.0, com monitor de 21" tipo LCD/LED, teclado ABNT-2, mouse e Microsoft Windows 7 Professional 64-BIT em português ou superior, e demais especificações contidas no anexo 01 no Edital.

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Praça Paraná, 77, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 75.771.261/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial 31/2018, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislação aplicável, CONTRATAR com a empresa:

CAMPOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.915.514-00, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 224, Sala A, Centro, CEP 86.900-000, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS GIL DA SILVA JUNIOR,** portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.811.874-0, SSP/PR, Representante e inscrito (a) no CPF/MF nº 051.690.609-71, residente e domiciliado em Bom Sucesso, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**

VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 2.410,00** (dois mil e quatrocentos e dez reais)

VALIDADE: O presente contrato terá duração por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (Trinta) dias,** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:BD822000

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÕO 7

RESOLUÇÃO Nº 07/2018
Data: 27/06/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social - para a Política Pública de Assistência Social do município de Bom Sucesso para o exercício de 2018.

O Conselho Municipalda Assistência Social de Bom Sucesso, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017,e:

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 27 de junhode 2018.

CONSIDERANDO: A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;
CONSIDERANDO A Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDOA Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS n° 35, de 29 de novembro, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,
CONSIDERANDOA Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida;
CONSIDERANDOQue o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;
CONSIDERANDOAinda as demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e, que o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município e está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o Plano de Ação dos recursos recebidos do FNAS para o ano de 2018.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso,27 de junho de 2018.

ANTONIA DINA DA SILVA ALMEIDA
Presidente do CMAS
Bom Sucesso-PR

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:525D40E7

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 8

RESOLUÇÃO Nº 07/2018
Data: 27/06/2018

SÚMULA:Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social - para a Política Pública de Assistência Social do município de Bom Sucesso para o exercício de 2018.

O Conselho Municipalda Assistência Social de Bom Sucesso, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017,e:

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 27 de junhode 2018.

CONSIDERANDO: A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;
CONSIDERANDO A Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDOA Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS n° 35, de 29 de novembro, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,
CONSIDERANDOA Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida;
CONSIDERANDOQue o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;
CONSIDERANDOAinda as demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e, que o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município e está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o Plano de Ação dos recursos recebidos do FNAS para o ano de 2018.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso,27 de junho de 2018.

ANTONIA DINA DA SILVA ALMEIDA
Presidente do CMAS
Bom Sucesso-PR

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:30F68D67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018
Processo Licitatório 42/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (25/06/2018 à 24/06/2019)
DETENTORA: CH4 SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 29.275.840/0001-49.
OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na elaboração de projetos elétricos, projetos de prevenção de incêndio e execução de sondagem (SPT), conforme necessidade do município nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2018, seus anexos.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação empresa especializada na elaboração de projetos elétricos, para edifícios públicos, padrão de energia, ampliação de rede e demais projetos, os projetos deverão ser aprovados pela COPEL, em edificações novas e também em edificações existentes. Apresentação de ART e/ou RRT do profissional referente ao material entregue, junto com comprovante de pagamento, dos projetos elaborados.	m²	5.000	2,30	11.500,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Junho de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:8BDC9EA6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018
Processo Licitatório 42/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (25/06/2018 à 24/06/2019)
DETENTORA: CCPR ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 26.037.573/0001-83.
OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na elaboração de projetos elétricos, projetos de prevenção de incêndio e execução de sondagem (SPT), conforme necessidade do município nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2018, seus anexos.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL R$
2	Contratação empresa especializada na elaboração de projetos de prevenção de incêndios, os projetos deverão ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros, com fornecimento de recolhimento de taxas com o CREA e fornecimento de 3 vias dos projetos aprovados, e apresentação de ART e/ou RRT do profissional referente ao material entregue, junto com comprovante de pagamento, dos projetos elaborados, em edificações novas e também em edificações existentes.	m²	5.000	2,85	14.250,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Junho de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:4410BFAD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 38/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 - REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2018

Em concordância com a Ata datada em 26/06/2018 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2018, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições conforme a necessidade de Larvicida Biológico a base de BTI, para utilização no controle do mosquito Simuliidae "mosquito borrachudo", a ser aplicado nos rios e arroios pertencentes no território de Bom Sucesso do Sul, conforme quantidades e especificações do termo de referência constante do anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **ELTON DARIVA & CIA LTDA,** com o CNPJ Nº 80.579.071/0001-20, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL R$
1	Bioinseticida para controle do mosquito Simuliidae "borrachudo", larvicida biológico com princípio ativo Bacillus Thuringienses Israelenses 1.200 UTI (Unidade tóxicas Internacionais por Miligrama), CEPA AM 65-52, do Tipo Suspensão Aquosa Concentrada, conforme recomendação da organização Mundial de Saúde - OMS, embalados em Galões de no mínimo 10 (dez) Litros com os devidos lacres.	LT	150	115,00	17.250,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 17.250,00
(Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 27 de Junho de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:D1C0CC39

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018
Processo Licitatório 44/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (27/06/2018 à 26/06/2019)
DETENTORA: ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO - ME
CNPJ: 17.410.848/0001-91.
OBJETO: Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial visando à melhoria genética do rebanho do Município, destinado ao atendimento do Programa Leite Bom, instituído pela Lei Municipal nº 818, de 16 de junho de 2010, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 34/2018 e seus anexos.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. R$
01	Prestação de serviço de inseminação artificial no rebanho bovino em todo território municipal: custear as despesas de pessoal, veículo e combustível. O sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas serão fornecidos pela prefeitura-dpto de agricultura, pecuária e meio ambiente, e o prestador de serviço responsabilizar-se-á pela armazenagem e qualidade do sêmen, mantendo-o em boas condições de conservação; deverá abastecer o botijão criogênico com nitrogênio líquido, periodicamente e sempre que necessário; emitir relatório mensal de inseminação a ser entregue junto com os comprovantes de inseminação assinados pelo produtor; deverá estar à disposição, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, informando no mínimo duas linhas telefônicas; o atendimento deverá ser impreterivelmente em horário previamente agendado com o proprietário do animal a ser inseminado, respeitando o comportamento reprodutivo do animal, deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional (inseminador), para executar os trabalhos, ter no mínimo 01 (um) veículo para o bom atendimento dos produtores de bom sucesso do sul.	3.000	Inseminação	53,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Junho de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:7CE1C900

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 051/2018, Processo de registro de preços nº. 036/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. ....., demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Contratação de fornecimento parcelado de refeições com local apropriado, nas cidades de Cascavel – PR e Nova Aurora - PR.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CLARISMIR KELIN DUTRA-ME, CNPJ: 15.070.768/0001-09, sediada na Rua YANOMANIS, 171, sala 02, bairro Santo Onofre, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.806-460, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Clarismir Kelin Dutra, CPF: 643.748.409-82 e RG: 4.548.628-1, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
1,3.	**CLARISMIR KELIN DUTRA, CNPJ: 15.070.768/0001-09**	24.330,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, Compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:720F2F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 051/2018, Processo de registro de preços nº. 036/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. ....., demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Contratação de fornecimento parcelado de refeições com local apropriado, nas cidades de Cascavel – PR e Nova Aurora - PR.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: LANCHONETE PEDAGIO LTDA, CNPJ: 80.607.781/0001-16, sediada na Praça dos Pioneiros, 55, Térreo, Centro na cidade de Nova Aurora - Paraná, CEP: 85.410-000, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Flavio Rezende, CPF: 079.733.119-04 e RG: 10.211.072-2, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
2,4.	**LANCHONETE PEDAGIO LTDA, CNPJ: 80.607.781/0001-16.**	13.750,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, Compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:711E20CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 41033517121916167l e no

4103351712190854609 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA ME, CNPJ: 76.345.370/0001-22, sediada na Rua Lapa, 2674, na cidade de Cascavel - Paraná, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. ADILES BREDA, CPF: 842.506.909-20 e RG: 12. R.353.362, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
7,11.	CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA ME, CNPJ: 76.345.370/0001-22	R$ 10.178,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:83DCF725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 410335171219161671 e no 4103351712190854609 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 85.477.586/0001-32, sediada na Rua Santa Catarina, 850, Bairro Centro, na cidade de Cascavel - Paraná, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Luis Augusto Moía Franzine, CPF: 291.645.438-11 e RG: 28.492.574-3, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
4.	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 85.477.586/0001-32	R$ 7.200,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:3F210551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 410335171219161671 e no 4103351712190854609 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ALVES E SARTOR LTDA ME, CNPJ: 07.724.523/0001-20, sediada na Rua Souza Naves, 3223, Bairro Centro, na cidade de Cascavel - Paraná, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. ODAIR JOSÉ SARTOR, CPF: 020.887.939-09 e RG: 5.725.605-2, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
12, 15,19.	ALVES E SARTOR LTDA ME, CNPJ: 07.724.523/0001-20	R$ 4.954,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:E970FC64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 410335171219161671 e no 4103351712190854609 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 10.633.441/0001-84, sediada na Avenida Brasil, 8594, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel - Paraná, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. PEDRO ARANA, CPF: 614.799.429-87 e RG: 4.358.320-4, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
1,10,14.	FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 10.633.441/0001-84	R$ 6.690,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:64E07A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 41033517121916167l e no 41033517121908546O9 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 17.676.642/0001-08, sediada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, sala 2,Bairro Bonsucesso,CEP:85045-010 na cidade de Cascavel - Paraná, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Mario Cezar Zanini Filho, CPF: 043.802.989-57 e RG: 9.003.820-6, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
8,13,16.	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 17.676.642/0001-08	R$ 5.293,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:E28F5868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 41033517121916167l e no 41033517121908546O9 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MORIMED COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ: 26.499.522/0001-73, sediada na Rua Pará, 410, Jardim Apucarana, CEP: 86804-250 na cidade de Apucarana - Paraná, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Leandro Mori do Couto, CPF: 069.239.619-55 e RG: 10.210.836-1, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
9.	MORIMED COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ: 26.499.522/0001-73	R$ 17.000,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:D452AC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo de Registro de Preços nº. 038/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição equipamentos odontológicos conforme repasse de recursos de que trata os Termos de Responsabilidade no 41033517121916167l e no 41033517121908546O9 referentes ao Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA ME, CNPJ: 19.338.456/0001-94, sediada na Rua Argemiro Pretto, 340, Bairro Lajeado, na cidade de Encantado- RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, CPF: 662.482.300-30 e RG: 3055021012, à saber:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
2, 3, 5, 6, 17,18.	ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ: 19.338.456/0001-94	R$ 13.924,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27/06/2018 até 26/06/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:5FAF851A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 063/2018 REGISTRO DE PREÇOS N°. 044/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de **dietas nutricionais** para atender à ordem judicial para que seja suprida a necessidade de paciente portador de paralisia cerebral em decorrência de Anóxia Neonatal.
Data da sessão de abertura: 10/07/2018.
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R$ 16.227,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e sete reais).
Endereço: Prefeitura Municipal de Braganey, sito Avenida Arthur Pereira, 860, em Braganey - PR.
Informações: (45) 3245-1235

Braganey, 26 de junho de 2018.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:A3FC2096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, lubrificantes e prestação de serviço de revisão do veículo; PALIO ATTRACTIVE 1.0 4P, PLACA: BBO-0699/PR, da Secretaria de Saúde do Município de Braganey-PR.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor total
01	Contratação de empresa para aquisição de peças, lubrificantes e prestação de serviço de revisão do veículo; PALIO ATTRACTIVE 1.0 4P, PLACA: BBO-0699/PR, da Secretaria de Saúde do Município de Braganey-PR	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ do MF sob o nº 77.396.810/0001-33	**R$ 709,35 (setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos).**

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2018.

Braganey, 27de junho de 2018

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:C5A2C123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1601/2018

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 495/2017.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 165.000,00-(Cento e sessenta e cinco mil reais) conforme especificação abaixo:
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2045-Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 303 R$ 133.000,00
05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.002-Divisão de Agricultura e Abastecimento
20.606.0008.1075-Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente – fonte 000 R$ 20.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0011.2094-Manutenção das Atividades Educacionais no Ensino Fundamental
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis- Fonte 103 R$ 2.000,00
08-SECRETARIA DE ESPORTES
08.001-Secretaria de Esportes
27.812.0015.2135-Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 165.000,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2045-Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 000 R$ 133.000,00
05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.001-Divisão do Meio Ambiente
18.541.0007.1067-Aquisição de Equipamento para a Coleta Seletiva
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 4.000,00
18.541.0007.1070-Construção de Barracão
4.4.90.51.00-Obras e Instalações- fonte 000 R$ 5.000,00
18.541.0007.1071-Aquisição de Equipamento e Material Perm.p/Atender Prog.Qualidade
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 5.000,00
05.002-Divisão de Agricultura e Abastecimento
20.606.0008.1077-Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 8.000,00
08-SECRETARIA DE ESPORTES
08.001-Secretaria de Esportes
27.812.0015.1138-Reforma do Ginásio de Esportes e Campo de Futebol
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 10.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 165.000,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir data de sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 26 de junho de 2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8047F0D6

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1600/2018

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 495/2017.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.858,15-(Dez mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e quinze centavos) conforme especificação abaixo:
07-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002-Fundo Municipal de Assistencia Social
08.244.0013.1127-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente-fonte 940 R$ 1.099,00
08.244.0013.2116-Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 934 R$ 8.663,36
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 934 R$ 1.095,79
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 10.858,15

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima será utilizado como recursos o SUPERAVIT FINANCEIRO NA FONTE 934 e 940 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º) Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2018, conforme anexo II , que integra o presente Decreto

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 26 de junho de 2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D074385F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 115/2018

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.009 Departamento de Administração
03.009.08.243.0009.6.002. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
585 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
Total Suplementação:10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receita: 1.7.2.8.99.11.02.000 RECEITA FAMILIA PR 10.000,00

Total da Receita: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 27 de junho de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:B185FB20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 28/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL EXCLUSIVO (REGIONAL) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010, EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e n.º 147/2014, **PRORROGA** para às **09:00** horas do dia **10 DE JULHO DE 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018-PMCS**, **EDITAL EXCLUSIVO (REGIONAL) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010, EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DO MUNICIPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADOS E BOLOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura http://www.campinadosimao.pr.gov.br/ e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 27 de junho de 2018.

MARCIO VASIAK
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:68B4C21A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 006/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

ALCIDENICE QUEGE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Cidadania de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar a prestação de serviço extraordinário (Hora Extra) em conformidade com o Decreto n.º 005/2018, aos seguinte servidores municipais:

EDIVALDO JOSÉ VICENTE – jornada máxima de 60 horas
OLEVIR JOSÉ CEVE SHARNOVEBER – jornada máxima de 60 horas
SIMONE NASSIF RIBAS - jornada máxima de 20 horas

Art. 2º - A realização de serviço extraordinário será cumprida dentro do mês de julho /2018

Art. 3º - O servidor Edivaldo José Vicente, presta serviços como motorista e regularmente realiza viagens fora do município chegando em sua maioria após o seu período normal de trabalho. O servidor Olevir José Ceve Sharnoveber presta serviços de professor, pois o mesmo é cedido para a secretaria para desenvolver trabalhos com crianças e adolescentes do serviço de convivência e fortalecimento de

vínculos, tendo que recepcionar e dispensar o mesmo, fora da hora de expediente. A servidora Simone Nassif Ribas presta serviços como Assistente Social em Gestão, pois a mesma precisa fazer prestação de contas e Adesão da Família Acolhedora, Adesão CMDCA – Conselho Tutelar - Adesão Projeto Caixa D'Agua, Família Acolhedora, Deliberação SCFV.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – PR, 25 de junho de 2018.

ALCIDENICE QUEGE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:266A0CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 005/2018 - SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

EDVALDO DIAS DOS SANTOS, Secretário de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar a prestação de serviço extraordinário (Hora Extra) em conformidade com o Decreto n.º 005/2018, aos seguinte servidores municipais:

CLODOALDO KUHL jornada máxima de 60 horas
VALDEVINO CAIA jornada máxima de 60 horas

Art. 2º - A realização de serviço extraordinário será cumprido dentro do mês de julho/2018

Art. 3º - A realização de serviço extraordinário, será realizada na coleta de lixo, caminhão limpa fossa, manutenção de estradas e serviços agrícolas.

Campo do Tenente – PR, 15 de junho de 2018.

EDVALDO DIAS DOS SANTOS
Secretário de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:701D550A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 006/2018

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

MARILENE APARECIDA HORNICK Secretária Municipal de Educação do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar a prestação de serviço extraordinário (Hora Extra) em conformidade com o Decreto n.º 005/2018, aos seguintes servidores municipais:

ANTONIO CARLOS CASAGRANDE.
LANIA BOLINELLI MARTINS
JOSE EVARISTO FRANCISCO ALVES
RENACIR CUBAS
SEBASTIÃO SERGIO AFONSO PEREIRA
EDER GOETZ
ELISEU DA ROSA GOMES
CELSO FERREIRA RAMIRES.
MARTINHO RODOLFO HORNICK.
MARCOS ANTONIO QUEGE.
VALTENCIR XAVIER DA SILVA.
ARNALDO KOLING substituindo o motorista de atestado ANTONIO BENEDITO DOMINGUES

Art. 2º - A realização de serviço extraordinário será cumprido referente ao mês de julho de 2018, com jornada máxima de 60 horas.
Art. 3º - A realização de serviço extraordinário, do primeiro motorista realizará a linha do ônibus levando os estudantes do Colégio Agrícola e SESI em Rio Negro PR, no período matutino e vespertino ultrapassando as horas normais de trabalho.
Art. 4º - A realização de serviço extraordinário, dos demais motoristas realizarão a linha do ônibus levando os estudantes do Colégio Estadual Victor Bussmann que atendem alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Cursos Técnicos, no período noturno ultrapassando as horas normais de trabalho.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – PR, 15 de junho de 2018.

MARILENE APARECIDA HORNICK
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Dê-se Ciência.
Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:C623E6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 005/2018 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIARIO E INFRAESTRUTURA

AUTORIZA A REALIZAÇÂO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

LOURENÇO ANTONIO PAINI, Secretário Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura do município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a prestação de serviços extraordinários (Horas Extras) em conformidade com o Decreto nº 005/2018;

§ Primeiro – Relação de Servidores no departamento de obras

ALUISIO MARTINS	40 HORAS
ANTONIO CORREA	40 HORAS
ANTONIO MARTINS	40 HORAS
DIRCEU RODRIGUES DE LIMA	40 HORAS
ELVIS VIEIRA DE MENEZES	40 HORAS
JORGE LUIZ PILAR	40 HORAS
JOSE OSMAR MOREIRA SANTANA	40 HORAS
LUIS CARLOS GOMES	40 HORAS
MARCIO ZANARDINE CARNEIRO	40 HORAS
TIAGO SANTANA WOSNIACKI	40 HORAS
VALENTIM DA SILVA	40 HORAS

§ Segundo – Relação de Servidores do departamento de Rodoviário

ACIR GONÇALVES	40 HORAS
ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS	40 HORAS
ARTHUR LUIZ DA SILVA	40 HORAS
CLAUDIO JURANDIR TEIXEIRA	40 HORAS
CLAUDIO JOSÉ OCHINSKI	40 HORAS
DARCI FRANCISCO DE LIMA	40 HORAS
IRINEU DREWENAK	40 HORAS

JOSÉ CELSO FRANCISCO DE LIMA	40 HORAS
JOSÉ CORREA	40 HORAS
JOSÉ NIVALDO DE ALMEIDA	40 HORAS
RUBENS PEDRO BORA	40 HORAS
SILVIO ROBERTO RIBEIRO	40 HORAS

§ Segundo – Relação de Servidores: Vigias

AROLDO DA SILVA	20 HORAS
HERIVELTON DA SILVA	20 HORAS
JOÃO MARIA XAVIER DA SILVA	20 HORAS
PAULO CESAR RIBEIRO	20 HORAS
PEDRO PORTELA	20 HORAS
JACIR MIGUEL DOMINGUES	20 HORAS

Art. 2º - A realização de serviços extraordinários será cumprido dentro do mês de julho de 2018;

Art. 3º - A realização de serviços extraordinários, deve-se a falta de servidores, tendo em vista a defasagem no quadro do pessoal da secretaria de obras, sendo a contratação indispensável para a manutenção das estradas e prédios públicos; dos vigias sua carga horaria é de 12 horas diária dia sim dia não, sendo que suas horas mensais ultrapassam a carga horaria mensal;

Art. 4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Campo do Tenente, 26 de junho de 2018

LOURENÇO ANTONIO PAINI
Secretário Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:2944DEA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 023/2018 - DEFAT

(Prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, através de seu Departamento de Fiscalização e Administração Tributária (DEFAT), **NOTIFICA** o contribuinte abaixo para que tomem ciência da **Notificação Decisão Administrativa Final nº 20** que tramitam nesta administração em face de sua pessoa, conforme relação que se segue:

Nome/Razão Social	CPF	Cadastro de Pessoa
OMINNE SERVIÇOS LTDA	09.580.771/0001-70	7471

O contribuinte deverá recolher o VALOR TOTAL DOS DÉBITOS FISCAIS E DAS MULTAS LANÇADOS, atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital(Lei Municipal nº 294/2003, art. 76, §1º). Para tanto, deverá se utilizar do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) apropriado, a ser retirado no Departamento de Fiscalização e Administração Tributária - DEFAT da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou através do sítio eletrônico oficial do município (www.campomagro.pr.gov.br), acessando o link "Cidadão Web", caso este documento não acompanhe a presente notificação.

O contribuinte poderá, também, apresentar IMPUGNAÇÃO dos processos acima listados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital (Lei Municipal nº 294/2003, art. 99, § 3º),devendo fazê-lo exclusivamente através de petição escrita a ser protocolada no Departamento de Fiscalização e Administração Tributária (DEFAT),situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados), no horário de expediente da Prefeitura de Campo Magro-PR, a qual deverá serinstruída com todos os elementos de prova considerados pertinentes e indicar, de forma clara:

a) A autoridade a quem se destina (Diretor de Tributação);
b) A identificação da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração a que se refere (Número da Fiscalização ou Número do Processo);
c) A identificação do contribuinte e o endereço para entrega de futuras notificações ou intimações;
d) Os motivos pelos quais o contribuinte não se conforma com o débito fiscal lançado;
e) A data e a assinatura do contribuinte ou de seu representante.

É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, impugnação contra mais de um lançamento fiscal ou Auto de Infração.

A impugnação assinada por procurador apenas produzirá efeitos se acompanhada do respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes específicos para o ato praticado, o qual deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante (Cód. Civil, art. 654, § 2º) ou ser firmado por instrumento público.

Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o contribuinte tenha pago o(s) débito fiscal(s) ou a(s) multa(s) exigido(s) ou apresentado impugnação regular, o valor dos débitos fiscais ou das multas contra ele lançados serão inscritos na Divida Ativa do Município, independente de outras notificações ou intimações, conforme preceitua a Lei Municipal nº 294/2003, art. 81.

Campo Magro, 25 de junho de 2018.

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretário Municipal de Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor do Departamento Fiscalização e Administração Tributária

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:83D7B0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), ITEM COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E ITEM PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.

A Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios para uso na frota do município de Campo Magro/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 16/07/2018 às 09h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro, 27 de Junho de 2018.

MARCOS ROBERTO BARRETO
Pregoeiro Oficial
Decreto 89/2018

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E7EF1B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Magro – PR, através da comissão permanente de pregão – eletrônico e presencial, designada pelo decreto 89/2018 torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 que vêm através deste ato **REPUBLICAR** o Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, devido que a mesma foi considerada como deserta. Desde já, fica reaberto o prazo para abertura da licitação em epígrafe, de acordo com o art. 21 da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET 5 MB NA CASA DO AGRICULTOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 13/07/2018 às 09h00min (horário de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: **licitacao@campomagro.pr.gov.br**, ou também através de download no site da Prefeitura, "aba" - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro, 27 de Junho de 2018.

MARCOS ROBERTO BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B6150758

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 182/2018

Concede Gratificação de Regime Suplementar à servidora ANNE CAROLINE APARECIDA SANTANA na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando

a) O memorando SEMEC n.º 309/2018;
b) O Parecer PROGE nº 203/2018

DECRETA

Art. 1º - **Fica concedida a Gratificação de Regime Suplementar,** à servidora **ANNE CAROLINE APARECIDA SANTANA**, matrícula n.º 1965, na Escola Municipal Palmas, a partir de 21/06/2018, enquanto perdurar a necessidade.

Paço Municipal de Campo Magro, em 25 de junho de 2018.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9A019AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 180/2018

Retira Gratificação do artigo 46 da LC nº 006/2012 da servidora ALICE FERREIRA DA SILVA na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O memorando SESAU nº 318/2018.

DECRETA

Art. 1º - **Retira a Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 006/2012,** da servidora **ALICE FERREIRA DA SILVA,** matrícula n.º 751, a partir de 01/06/2018.

Paço Municipal de Campo Magro, em 25 de junho de 2018.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9B36826B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 181/2018

Reduz Gratificação do artigo 46 da LC nº 006/2012 do servidor PAULO ROBERTO DALLEGRAVE na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O memorando SESAU nº 313/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - **Reduz a Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 006/2012 para 70% (setenta por cento),** do servidor **PAULO ROBERTO DALLEGRAVE,** matrícula n.º 1918, a partir de 01/06/2018.

Paço Municipal de Campo Magro, em 25 de junho de 2018.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4AD63049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **ALLINE HLATKI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.704.650-8/PR e inscrita no CPF nº 046.334.229-10, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AMBIENTAL** – Nível 16, nomeada pela Portaria nº284/2012, matrícula: 2398-1, lotada na Secretaria de Educação, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Artigo 104 - Lei Complementar nº032/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A9D5BBC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 586/2018

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02(Duas) **DIÁRIAS** ao Vice-Prefeito Municipal, Senhor ELISANDRO DOS REIS e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. VALTER DORNELES SCHMIDT, em virtude de Viagem à Curitiba-PR nos dias 25 e 26 de Junho de 2018, acompanhando os Sr Prefeito Municipal em Audiências nas Secretarias e/ou Órgãos relacionados abaixo.
- Secretaria Estadual de Esporte e Turismo
- Casa Civil
- Secretaria Estadual de Saúde – SESA
- Assembléia Legislativa do Paraná
- Copel
- Instituto das Àguas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de Junho de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:503E2C5D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 142/2018 DATA: 27.06.2018

DECRETO Nº 142/2018
DATA: 27.06.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.280/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2018, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Departamento de Educação - Fundeb
12.365.1021.2.140 – Gestão e Valorização Profissionais Magistério – Ed. Infantil – Fundeb 60%
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

08.04 – Departamento de Educação – Transporte Escolar
12.361.10265.2.215 – Manutenção Transporte Escolar
Fonte: 103
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 80.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 25.000,00
31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.04 – Departamento de Educação – Transporte Escolar
12.361.10265.2.215 – Manutenção Transporte Escolar
Fonte: Livre
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 95.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 25.000,00
31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 27 de Junho de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:57F3B744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 004/2018 de 03.01.2018**, torna público, que realizará no dia 13 de julho de 2018 as 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO.**
OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de acompanhamento e processamento na área do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), acompanhamento e controle de relatórios da produção agropecuária do município, verificação de relatórios SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda) e DASN'S (Declaração Anual Simples Nacional), acompanhamento RPP (Relatórios Produtos Primários) e recursos junto a Secretaria de Estado da Fazenda, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Departamento Financeiro.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 13 de julho de 2018, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:2290AC19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 (ENDOSSO DE INCLUSÃO) - CONTRATO Nº 064/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/ 2018 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.198.164/0001-60,** com sede a Rua Guaianases, nº1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.204-001, **Telefone: (11) 3366.3258**, **E-mail**: **fabio@ingaseg.com.br**, representada neste ato por seu diretor Senhor José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP e CPF nº 047.332.458-07, têm justo e firmado entre si o presente aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 064/ 2018 - PREGÃO Nº 012/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo aproximado de 21,30 % ao valor inicial do Contrato Nº 064/2018, referente a inclusão do veículo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	RENAULT/ MASTER EURO AMBULÂNCIA FURGÃO 2.3 16 V DCI CHASSI 93YMAFEXAJJ143464 PLACA: BCC – 7584 ANO/ MOD. – 2017/ 2018	2.967,86	2.967,86
TOTAL			**2.967,86**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado no contrato 064/2018, bem como as disposições constantes no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018** e seus anexos, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO

O valor do presente aditivo totaliza a importância de **R$ 2.967,86 (Dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será de 30 (trinta) dias no máximo após emissão da Apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Carlópolis, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem por amparo as disposições do artigo 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 064/2018, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carlópolis, 27 de junho de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO SEGURO COMP. DE SEGUROS GERAIS
Contratada

Testemunhas:

1 _____
Roberto Coelho
Secretário Municipal de Administração

2 _____
Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:28A672C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 59/2018

SÚMULA: Denomina "ORLANDO DAL BOSCO", o Mini Posto de Saúde da Localidade Santa Cruz no Município de Catanduvas-Pr.

A Câmara Municipal de Catanduvas Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominado **"ORLANDO DAL BOSCO" o Mini Posto de Saúde**, localizado na PR 471 da Localidade Santa Cruz no Município de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 27 de junho de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:60ECBE8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA Nº 017/2018

REPUBLICAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias conforme a Resolução 002/2018 para o Vereador RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**,** para ir até a cidade de CURITIBA-PR nos dias 19 e 20 de Junho para ir na Assembléia Legislativa e Secretarias Estaduais.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 18 de Junho de 2018.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:DC556F87

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2016

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: REAL TELAS COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) CONTENDO OS SEGUINTES AMBIENTES: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE, PLAYGRAUND, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 7.933 DE 12/04/2013 DECRETO Nº 8.337/2013 E A RESOLUÇÃO Nº 003/2013.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
O presente aditivo tem por objeto a supressão de R$ 4.061,34 (Quatro Mil, Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos) ao valor do V termo aditivo firmado entre as partes em 29 de Janeiro de 2018, de acordo com a Planilha Atualizada e justificativa do Departamento de Engenharia, baseado no Art. 65 da Lei 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
Atualização do valor unitário referente ao eletroduto DN 40mm, que havia sido considerado sendo R$ 11,49 e foi informado sendo de R$ 13,00 pelo - PARANACIDADE - portanto, o valor total deste ITEM passa de R$ 137,88 para R$ 156,00 num acréscimo de R$ 18,12.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO
O presente termo aditivo fica reajustado,perfazendo o montante de R$ 15.327,02 (Quinze Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Dois Centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:3BBFEBE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2016 TOMADA DE PREÇO Nº04/2016

Terceiro termo de aditivo ao contrato nº 032/2016 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, doravante denominada LOCATÁRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Barão do Cerro Azul n° 63 - centro, na cidade de Cerro Azul - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 76.105.626/0001-24, neste ato representado por Patrik Magari, Prefeito Municipal e **FLORENZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.° 16.994.164/0001-11, com sede à Avenida Ermírio de Moraes n°550, Rio Branco do Sul – Pr. Neste ato representada por Eliane Comércio Rocio Barros Teixeira, inscrita no CPF/MF sob o n.° 001.360.679-48, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.
Cláusula primeira - do objeto A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação e recapeamento **asfáltico** em vias publicas, no Município de Cerro Azul, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.**Cláusula segunda – do preço** O presente aditivo contratual não altera o valor inicialmente pactuado. **Cláusula segunda - do prazo de vigência** Prorroga-se o prazo de vigência contratual em 03 (três) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e previsão na Cláusula segunda do contrato nº 032/2016.**Cláusula terceira – da ratificação** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 032/2016.

Cerro Azul/PR 04 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

FLORENZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F5588ED0

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº0106/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2018

Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:TEREZA PNEUS.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 55,200.00(Cinqüenta e cinco mil e duzentos reais).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:675D2316

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA DO MUNÍCIPAL DE CERRO AZUL.
EXTRATO DE CONTRATO Nº099/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº099/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL nº51/2018
Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:TEREZA PNEUS.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 55,200.00(Cinqüenta e cinco mil e duzentos reais).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:2AFA29DE

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA DO MUNÍCIPAL DE CERRO AZUL.
EXTRATO DE CONTRATO Nº0105/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº0105/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL nº51/2018
Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:SILVIO CESAR FITZ ME.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 69.706,44(Sessenta e nove mil e setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:80617087

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA DO MUNÍCIPAL DE CERRO AZUL.
EXTRATO DE CONTRATO Nº097/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº0105/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL nº51/2018
Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:SILVIO CESAR FITZ ME.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 69.706,44(Sessenta e nove mil e setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:AE705DFA

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA DO MUNÍCIPAL DE CERRO AZUL.
EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL nº50/2018
Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:PNEULUB-COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTE.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 116.400,00(Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:587EFE4E

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA DO MUNÍCIPAL DE CERRO AZUL.
EXTRATO DE CONTRATO Nº095/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº095/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL nº50/2018
Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:FABIO SZYCHTA EIRELI-ME.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 80.400,00(oitenta mil e quatrocentos reais).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:FDCE97FA

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA DO MUNÍCIPAL DE CERRO AZUL.
EXTRATO DE CONTRATO Nº099/2018 ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2018

Aquisição de pneus,câmeras e aro protetor para a frota do Município de Cerro Azul.
Favorecido:PNEULUB-COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTE.
Prazo de Execução :21/06/2018 a 21/02/2019.
Vigência:08 (oito) meses.
Valor Total R$ 92.677,52(Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Cerro Azul, 21 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D3A93C27

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 115 DE 26 DE JUNHO 2.018. SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE CERRO AZUL, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido na Carta SANEPAR nº 362/2018 USPOCT,
DECRETA
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras abaixo descrita para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR necessária para implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA

Área: 2.513,41m² - parte de um terreno de cultura, com área total de dezoito (18) litros ou 10.890,00m², nas Letras A e D, do Lote nº 70, do 2º Território, no município e comarca de Cerro Azul, constante da Transcrição 11.218 – Livro nº 3-G, e às fls . 81 do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul, de propriedade atribuída a **Roberto Balles ou a quem de direito pertencer**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas **N 7251181,482 m** e **E 676525.934 m**; deste, segue confrontando com Estrada Rural; com os seguintes azimutes e distâncias: ***103°21'38"*** e ***34,77 m*** até o vértice **EST-01**, de coordenadas **N 7251173,447 m** e **E 676559,764 m**; ***115°14'31"*** e ***39,51 m*** até o vértice **EST-02**, de coordenadas **N 7251156,598 m** e **E 676595,503 m**; deste, segue confrontando com Lote 70 Rem; com os seguintes azimutes e distâncias: ***221°32'20"*** e ***47,50 m*** até o vértice **EST-03**, de coordenadas **N 7251121,046 m** e **E 676564,006 m**; ***268°30'55"*** e ***25,38 m*** até o vértice **EST-04**, de coordenadas **N 7251120,388 m** e **E 676538,634 m**; deste, segue confrontando com Estrada vicinal de acesso; com os seguintes azimutes e distâncias: ***351°47'44"*** e ***18,56 m*** até o vértice **EST-05**, de coordenadas **N 7251138,763 m** e **E 676535,985 m**; ***346°45'36"*** e ***43,89 m*** até o vértice **0=PP**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área total de 2.513,41 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD69 2005. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. . *(Memorial Descritivo elaborado pelo Eng Valter Lima de Castro Júnior – CREA SC-947101/D)*

Art. 2º – A área mencionada no art. 1º deste Decreto será destinada a construção da **Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários – ETA**, necessária à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

Art. 3º - À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR fica assegurado, para os fins indicados: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar: a prerrogativa do artigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em juízo, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:9A3340F7

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº116/2018. NOMEIA EDUCADOR SOCIAL- JOSIANE EMA DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 004/2002, e Lei nº 041/2011, do quadro próprio de pessoal, em seu Regime Jurídico que institui o Plano de Carreira, através de Concurso Público,
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR a partir de 30 de maio de 2.018, JOSIANE EMA RIBEIRO, portadora do CPF:078.397.979-70, ocupando a função de EDUCADOR SOCIAL, nível 06, carga horária de 40 horas, com provimento efetivo em virtude de aprovação em Concurso Público instituído pelo Edital nº 01/2016, e Edital de convocação nº 21 de 2018, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social .
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 26 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:BB4707AF

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 117/2018. PONTO FACULTATIVO.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 69, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, em todas as repartições Públicas Municipais no dia 27 de junho (quarta feira), a partir das s 13:00 hrs, devido ao jogo do Brasil x Sérvia.
Art. 2º - Serviços de Saúde, emergenciais e de primeira necessidade, ficarão a critério e escalonamento de cada Secretaria.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 26 de junho de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:CEF2ADA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 47/2018 - MATERIAIS ELÉTRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 12 de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 185.521,42. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8221E4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 48/2018 - EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 48/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de julho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor da Licitação: R$ 44.185,46. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço

eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A146505A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 230/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2018
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Biarro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.852.815/0001-48, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4755, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, representada por Marcelo Silvestri, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.049.912-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 025.056.959-03.
OBJETO: Execução de 5.950,00 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.
Trecho:
• Rua Pedro O. Bueno (entre Rua Zacarias e Rua Silvio Chichorro)
• Rua Coronel Santiago Dantas (entre Rua Afonso Pena e Rua Diogo A. Feijó + 68,00m)
• Rua Airton Senna (entre Rua das Amizades e Avenida Getúlio Vargas)
• Rua 8ª da Constituinte (entre Rua Bispo D. Carlos e Rua Coronel Santiago Dantas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação - Concorrência n.º 5/2018, fornecida pelo CONTRATANTE..
VALOR: R$ 239.979,94 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.005.4.4.90.51 (1205/F000 - 1526/F979).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2018.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CB3CD111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONC. 5/2018 - SAM 49

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 5/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 5/2018, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total – R$
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP	239.979,94

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27/06/2018

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C4731D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar **das 08h30min do dia 29/06/2018 até as 14h00min do dia 20 de julho de 2018**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Prazo de fornecimento: **Até 30 de setembro de 2018**.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3B92EC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

Extrato do 1° Termo Aditivo ao contrato n° 198/2018, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda – CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 19/2018. Fundamento Legal: art. 65, §1° da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E02998F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 35/2018

Processo:	1392/2018 - Dispensa 35/2018
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **ROBSON FAGUNDES DE REZENDE. CNPJ: 17.269.183/0001-48.**
Objeto:	Referente Aquisição de Materiais de reposição e acessórios para os instrumentos musicais da Fanfarra Municipal de Colombo - FAMCOL.
VALOR:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 7.634,20 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II - Lei nº. 8.666/93
Data	27/06/2018.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:EBF2136A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 34/2018.

Processo:	13795/2018 - Dispensa 34/2018
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **MS TECNOPON EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 60.160.975/0001-09.**
Objeto:	Referente Aquisição de Reagentes e Cubetas para Análise em amostras de água para consumo Humano, atendendo o disposto pelo programa do Ministério da Saúde "VIGIÁGUA".
VALOR:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 3.235,00 (três mil duzentos e trinta e cinco reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II - Lei nº. 8.666/93
Data	27/06/2018.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:BB814C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2018 DO CONTRATO 018/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2017. PROCESSO: 8852/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: CAPELA PRETADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 82.223.397/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via pública da Avenida Londres do município de Colombo (LOTE 01), conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.
Valor: Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor em R$ 52.421,04 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e quatro centavos) referentes a acréscimo de serviços.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual nº 1450/2017, sob a rubrica nº 18.02.26.782.0025.1012.449051; Desdobramento 02.02 (Ruas, Logradouros e Estradas Rurais); e, Fonte/Recurso 1.000.
Local e data da assinatura: Colombo, 21 de junho de 2018.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:499B8CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 064/2018

Edital – Pregão Presencial Nº. 064/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviço de Transporte de Alunos do Ensino Fundamental das áreas rural e urbana com Veículos Ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 16 de julho de 2018 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, sito à Rua XV de Novembro nº. 105, Centro – Colombo / PR.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 27 de junho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:5195A10F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: EDUARDO GIACOMASSI NETO
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: WILLIAN AUGUSTO MONTEIRO NUNES
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: ALDIMIR JOSE LOPES
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: BRUNO LUIZ DA SILVA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: LUCIO MAURO DOS SANTOS LIMA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: DIOGO PEDROSO ANTONOVICZ
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: EDVALDO SONVESSI
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: RONALDO DOS SANTOS RANGEL
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: ALEXSANDRO VILAS BOAS DE OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: REGINALDO BARBOSA LIMA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: ORNELINO SANTOS SOUZA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: LUIS FABIANO VELOSO HOLOTH
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: CESAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: JOARES FERREIRA NONATO
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.282,95

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: RONALDO DE JESUS GRITTEM DE SOUZA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: GUILHERME LUIDI BOESE DE OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: WILIAN DIAS DE OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: MARCOS PAULO VIANA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: EDILSON EGYDIO GONZALES
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: JUCENEI DA SILVA
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONTRATADO: RONALDO DA SILVA NASCIMENTO FILHO
OBJETO: SERVIÇO TEMPORÁRIO NO CARGO DE MOTORISTA (SOCORRISTA)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/06/2018 a 03/12/2018
REMUNERAÇÃO BRUTA: R$ 1.552,38

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:35345DF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO N° 12/2018

Súmula: Dispõe sobre veto Integralnº 01/2018, ao Projeto de Lei Legislativa nº 02/2017.

A Câmara de Vereadores do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 59, VI da Constituição Federal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica revogado o Veto Integral nº 01/2018, ao Projeto de Lei Legislativa nº 02/2017 que Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste - FECMDITE, nos termos dos artigos 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64, e dá outras providencias.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, 27 de junho de 2018

SANDRO ROGÉRIO BUSS
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:A112228D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 927

DECRETO N.º 927/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0010.2033 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – 1030 – 00103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00 – 1070 – 00103 – Obrigações Patronais..... R$ 20.000,00
12.365.0010.2037 – Atividades da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – 1240 – 00103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.0019.2082 – Apoio a Produção Vegetal
3.1.90.13.00.00 – 2750 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 105.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 10° da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA DE FAZENDA
001- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
04.123.0004.2011 – Atividades da Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.00 – 0370 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0380 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 7.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
002- DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
13.392.0011.2041 – Manutenção das Atividades Culturais
3.1.90.13.00.00 – 1400 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0014.2051 – Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso
3.1.90.16.00.00 – 1920 – 00000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 8.000,00
08.244.0014.2049 – Manutenção da Política de Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – 1800 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
3.3.90.13.00.00 – 1810 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 15.000,00
08.244.0014.2058 – Manutenção do CRAS
3.1.90.11.00.00 – 2040 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00
3.1.90.16.00.00 – 2070 – 00000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 4.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
002- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
26.782.0017.2072 – Atividades do Departamento de Transportes
3.1.90.11.00.00 – 2520 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 105.000,00
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

Aos Vinte e Sete dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:391F34A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 056/2017.
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20
Contratada: **Invictus Gestão em Saúde s/s Ltda**
CNPJ/MF nº 26.775.172/0001-20
CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.
§ 1º - Conforme Cláusula Sexta, do Contrato Original e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa. Passando seu vencimento de 01/05/2018 para 30/04/2019, prorrogando-se o prazo de vigência para 30/06/2019.
§ 2º Pela prorrogação do prazo de execução fica alterado o valor contratual global passando de R$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), para R$405.600,00 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais).
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato Originário, que não colidam com o presente termo.
Data: 27/04/2018

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

Invictus Gestão em Saúde S/S LTDA
ADRIANO VITORIANO
Contratada

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:505DAEFC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 053/2017.
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20
Contratada: **CLINICA MÉDICA BATISTELA LTDA ME**
CNPJ/MF nº 25.043.956/0001-00
CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.
§ 1º - Conforme Cláusula Sexta, do Contrato Original e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa. Passando seu vencimento de 20/04/2018 para 20/07/2018, prorrogando-se o prazo de vigência para 31/08/2018.
§ 2º Pela prorrogação do prazo de execução fica alterado o valor contratual global passando de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para R$127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato Originário, que não colidam com o presente termo.
Data: 18/04/2018

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

Clínica Médica BatistelaLTDA-ME
LAÍS BATISTELA
Contratada

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:F5AD19F8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 073/2018.

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 073/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto, **Contratação de serviços complementares na área de saúde para atuar na Sede do Município de Fernandes Pinheiro,** pelo critério de menor preço por Lote, e declara os participantes abaixo, com respectivo valor global, como vencedores do Pregão, na forma Presencial nº 073/2018.

Vencedor: IRATI SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA
CNPJ: 24.337.830/0001-16
Valor global: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:15995B36

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 073/2018.

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 073/2018.

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os participantes abaixo indicados, com respectivo valor global, como vencedores da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 073/2018, que tem por objeto **Contratação de serviços complementares na área de saúde para atuar na Sede do Município de Fernandes Pinheiro,** pelo critério de menor preço por lote.

Vencedor: IRATI SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA
CNPJ: 24.337.830/0001-16
Valor global: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Fernandes Pinheiro, em 27 de junho de 2018.

SILVANO ZANEDIN
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:C056FC47

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2018.

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto, **contratação de empresa para efetuar o fornecimento de gêneros alimentícios para compor Cestas Básicas, para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social,** pelo critério de menor preço unitário, e declara os participantes abaixo, com respectivo valor global, como vencedores do Pregão, na forma Presencial nº 071/2018.

Vencedor: CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR MINI MERCADO-ME
CNPJ: 09.199.742/0001-62
Valor global: R$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais).

Vencedor: OSMAIR RODRIGUES - EPP
CNPJ: 03.517.560/0001-06
Valor global: R$ 34.998,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:7DA112A3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2018.

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 071/2018.

O PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os participantes abaixo indicados, com respectivo valor global, como vencedores da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 071/2018, que tem por objeto **contratação de empresa para efetuar o fornecimento de gêneros alimentícios para compor Cestas Básicas, para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social,** pelo critério de menor preço unitário.

Vencedor: CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR MINI MERCADO-ME
CNPJ: 09.199.742/0001-62

Valor global: R$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais).

Vencedor: OSMAIR RODRIGUES - EPP
CNPJ: 03.517.560/0001-06
Valor global: R$ 34.998,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).

Fernandes Pinheiro, em 27 de junho de 2018.

SILVANO ZANEDIN
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:94B29737

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 009

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO

Resolução Nº 009/2018

Súmula: Aprovação da prestação de contas dos recursos do PROGRAMA BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de Agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas dos recursos do PROGRAMA BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE, conforme ata de nº 126 do CMAS.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 27 de junho de 2018.

MARIA CLÁUDIA LOSS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rafaela Leticia de Souza
Código Identificador:6DE2E4BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018
Processo nº 104/2018

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Assistente Social considerando a oportunidade e conveniência de promover a **Aquisição de uma BIBLIOTECA INFANTIL, para o uso junto ao CMEI – SÍTIO DO PICA PAU AMARELO de nosso Município,** considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 6.986,00 em favor de **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, **CNPJ: 02.593.711/0001-42,** Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 27 de junho de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:F7E00DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2018

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2018

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **AUTO POSTO LEIRIA LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, na forma estabelecida no Edital de Licitação/Inexigibilidade nº 3/2018, Processo Licitatório nº 25/2018, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2018, na forma das Cláusulas que seguem estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando, o Ofício nº 003/2018, da Empresa **AUTO POSTO LEIRIA LTDA**, que analisou as condições econômicas ocorridas no preço da prestação do serviço, em que solicita o reajuste do litro da Gasolina de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), para R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) e do litro do Álcool de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) para R$ 3,09 (três reais e nove centavos) conforme redução comprovado pela Empresa por meio de nota fiscal.

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 4/2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Resolvem:

Clausula Primeira: OBJETIVO e OBJETO

O presente termo tem por seu objetivo reduzir o valor original com fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como base a comprovação por meio de Nota Fiscal no valor de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) do Item 3 (óleo diesel) nos termos dos Art. 57, II e 65, II, "d" da Lei 8666/93.

Descrição do Objeto	Preço Anterior	Preço reajustado
Gasolina	R$ 4,60	R$ 4,49
Alcool	R$ 3,19	R$ 3,09

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos no exercício correrão por conta das dotações do ano de 2018.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 18 de maio de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:1470A492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **ACEPLAN CONSTRUÇÕES LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 30 de setembro de 2018, ou seja, dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

Clausula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 15 § 3°, inciso III Lei Federal nº 8.666/93, e art. 12, *caput,* do Decreto Federal n°7.892/2013 haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade do contrato em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Clausula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 22 de junho de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:EFB24FE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de refeições para os atletas Beltronenses que participarão do Campeonato Paranaense de Handebol, nas cidades de Dois Vizinhos, Toledo e Tapejara.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	CAMILA SOMBRIO	UN	96,00	6,00	576,00
2	CAMILA SOMBRIO	UN	192,00	17,00	3.264,00
3	CAMILA SOMBRIO	UN	96,00	17,00	1.632,00

Valor total dos gastos com o **Processo inexigibilidade Nº 36/2018** R$ 5.472,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7B43BD3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018

OBJETO: Contratação se serviços para capacitação das Servidoras Psicólogas – Iris Ferreira Rodrigues e Rudi Mari da Silva, em manejo comportamental de transtornos psiquiátricos.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	PRISMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA S/S LTDA	UN	2,00	300,00	600,00
2	PRISMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA S/S LTDA	UN	7,00	600,00	4.200,00

Valor total dos gastos com o **Processo inexigibilidade Nº 37/2018** R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7E48135E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção Memorando nº 440/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, justificando o pedido para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5233/2018.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

Fica acrescido ao contrato o montante de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para a realização dos procedimentos cirúrgicos

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:345E52FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais de metalurgia e funilaria.

RESULTADO**: Deserto**

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5DAEFFCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e instalação de toldos para municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI – CNPJ: 22.360.896/0001-52, ITEM 01 R$ 146,00. VALOR TOTAL R$ 73.000,00.
2 – VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS EIRELI - ME – CNPJ: 24.164.903/0001-76, ITEM R$ 02 R$ 287,00. VALOR TOTAL R$ 86.100,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:B9EF5EAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1490/2018 de 26/06/2018.

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos Reais), nos valores e discriminações abaixo:

Cód	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor R$
348	1952	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.4.90.52	49.800,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior, serão considerados como Recursos Financeiros o excesso de arrecadação verificado nesta data, por fonte de recursos.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, em 27 de junho de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Inaldo Schimanski
Código Identificador:528D780C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO 06/2018
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de General Carneiro, instituído através da lei nº317 de 04 de Novembro de 1991, em conformidade a lei municipal 1114/2010, e reunião extraordinária realizada em 25 de Junho de 2018, registrada na ata nº080.
Resolve:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do recurso estadual do Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, referente ao período de Julho á Dezembro de 2017, porém, este conselho sugere ao gestor utilização mais continua dos recursos para não haver acumulo e possível bloqueio por parte do estado, visto que uma das observações apontadas pela SEDS é a necessidade do município utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do recurso, abaixo deste percentual o município corre o risco de sofrer as sanções da legislação vigente.
Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eliseu Padilha
Código Identificador:AA519F26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº08/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentar.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 1447/10/97.
Considerando a Lei Federal 8.742 de 01/12/93.
Considerando a Plenária extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2018, ás nove horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito á Avenida: Bento Munhoz da Rocha Neto, 382 – Centro.

Resolve:
Art. 1º Aprovar três carros com valores estimados, sendo um no valor de R$ 150.000,00 n° da proposta: 048513/2018 para proteção especial, outro no valor de R$ 100.000,00 n° da proposta: 054248/2018 para proteção básica e um no valor R$ 145.000,00 n° da proposta: 054309/2018 para proteção especial, todos cadastrados no SICONV.
Art. 2º Aprovar a proposta com cadastramento no SIGTV no valor de R$ 126.000,00 para compra de equipamentos destinada para o Lar Morada Águas Claras.

Goioerê, 27 de junho de 2018.

SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:42814BD8

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
ATA N° 183/2018

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito em reunião extraordinária com inicio as 09h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e demais convidados. A presidente do Conselho Sra. Sandra Regina inicia a reunião dando bom dia a todos e apresenta a pauta do dia: **Aprovação de Emendas Parlamentar**. Em seguida faz uma explanação sobre recurso para compra de três carros com valores estimados sendo um no valor de R$ 150.000,00 n° da proposta: 048513/2018 para proteção especial, outro no valor de R$ 100.000,00 n° da proposta: 054248/2018 para proteção básica e um no valor R$ 145.000,00 n° da proposta: 054309/2018 para proteção especial, todos cadastrados no SICONV, e outra proposta com cadastramento no SIGTV no valor de R$ 126.000,00 para compra de equipamentos destinada para o Lar Morada Águas Claras. Todos conselheiros presentes aprovaram as propostas citadas a cima. A presidente do conselho Sra. Sandra Regina agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião. Nada mais havia a ser tratado eu Katia de Oliveira Barboni lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:CFA35E5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018

CONTRATANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.549.500-2 e do CPF/MF nº 814.418.789-04, e

CONTRATADA: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME , inscrita CNPJ sob nº 04.879.603/0001-66, situada na RUA 7 DE SETEMBRO, SN - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO Marquinho/PR; neste ato representada por IVO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 41497483, e CPF sob n.º 549.483.559-68, residente e domiciliado à RUA SETE DE SETEMBRO, SN - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO Marquinho/PR

OBJETO: Reforma da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família Alvorada

VALOR: R$ 154.024,87 (Cento e Cinqüenta e Quatro Mil e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Goioxim, 15 de junho de 2018.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:085A24F2

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018

CONTRATANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.549.500-2 e do CPF/MF nº 814.418.789-04, e

CONTRATADA: TENKA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita CNPJ sob nº 21.212.268/0001-67, situada na RUA DOS GIRASSÓIS, 20 - CEP: 85012120 - BAIRRO: TRIANON Guarapuava/PR; neste ato representada por TIAGO FERREIRA , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , e CPF sob n.º 676.252.159-20, residente e domiciliado à RUA DOS GIRASSÓIS , 20 - CEP: 85012120 - BAIRRO: TRIANON Guarapuava/PR

OBJETO: REFORMA CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE SEDE

VALOR: R$ 133.690,39 (Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Trinta e Nove Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Goioxim, 15 de junho de 2018.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:B185981A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 46/2018, tendo como objeto Aquisição de rolo compactador vibratório autopropelido, declarando

como vencedor no presente processo licitatório o proponente: JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ 23.461.242/0001-88 RUA INESBATISTON Chapecó-SC CEP 89805-292. Num total geral de R$ 299.000,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Reais).

Goioxim, 27 de junho de 2018

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:93E778AE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 48/2018

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 48/2018, tendo como objeto Aquisição de equipamentos e material de informática, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: nelson bavaresco e bavaresco ltda epp CNPJ 74.085.358/0001-09 rua 7 de setembro Laranjeiras do Sul-PR CEP 85301-070, SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ 75.997.858/0001-71
RUA INÁCIO KARPINSKI Guarapuava-PR CEP 85045-000, GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP CNPJ 07.481.107/0001-48 AV JOAO FERREIRA NEVES Campina do Simão-PR CEP 85148-000, K G TECNOLOGIA LTDA CNPJ 24.228.034/0001-04 RUA GARÇAS Pinhão-PR CEP 85170-000. Num total geral de R$ 230.940,90 (Duzentos e Trinta Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos).

Goioxim, 27/06/2018.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:4D16D194

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
PORTARIA Nº 241/2018, DATA: 27.06.2018

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 8.427/2013, 287/2017, 1.540/2017, 1.809/2017, 2.662/2017, 2.680/2017 e 2.835/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Ana Rosa Neves	7.335.606-7 SESPII/PR	2017/2018	09/07/2018 a 07/08/2018
Diellen Cristina Salino	13.088.738-4 SESPII/PR	2016/2017	16/07/2018 a 14/08/2018
Claudevan Sorrilha Danta	001517637 SESPII/MS	2017/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
Fernanda Dias Guterres	9.598.773-7 SESPII/PR	2017/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
Julio Cesar Juvenal	5.823.422-2 SESPII/PR	2016/2017 2017/2018	16/07/2018 a 04/08/2018 05/08/2018 a 14/08/2018
Luciana Dias	8.603.739-4 SESPII/PR	2017/2018	16/07/2018 a 30/07/2018
Marli Rodrigues do Nascimento	7.258.078-8 SESPII/PR	2017/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
Mylene Meyre Rojas Ortelhado	3.956.778-4 SESPII/PR	2016/2017	16/07/2018 a 25/07/2018
Nelson Jose dos Santos	4.163.625-4 SESPII/PR	2017/2018	26/06/2018 a 25/07/2018

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 26.06.2018.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:9EF65976

PROJUR
PORTARIA Nº 242/2018, DATA: 27.06.2018

Ementa: Prorroga a cessão de servidora pública Municipal para cumprir requisição da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, notadamente, artigo 29 e seus incisos c/c Lei Federal nº 6.999/1982, bem como a requisição formulada através do Ofício nº 19/2018-90ª ZE/PR com fundamento na Resolução TSE Nº 23.523/2017, constantes do Memorando on-line sob o nº 1.850/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora pública Municipal **VALERIAHARUMISAITOFRIEDRICH**, ocupante do cargo público de auxiliar administrativo, matrícula funcional nº 17264-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.946.826-6-SESP/PR, inscrita no CPF nº 036.268.419-79, ao Cartório Eleitoral da 090ª Zona Eleitoral, para executar trabalhos de natureza administrativa e de atendimento ao público.
Art. 2º A prorrogação será pelo período de 1 (um) ano a contar de 10 de julho de 2018 podendo, mediante avaliação anual de necessidades, à critério do tribunal regional eleitoral, ser prorrogável por mais 2 (dois) em períodos de 1 (um) ano.

Art. 3º A servidora cedida conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo, devendo o órgão requisitante fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente, com livro ponto, que deverão ser encaminhados ao órgão cedente.

Art. 4º O órgão cedente responderá pelo ônus da cessão, ficando a servidora impedida de, no período de cedência, realizar horas extras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:08637B0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO N° 003/2018

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO N° 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI-PR, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas participantes, para sessão a ser realizada no dia 28 de junho de 2018, às 09:00 horas na sala do Setor de Licitações para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 003/2018, que tem como objeto **Recape de vias urbanas em CBUQ, com área de 9.980,77 m², na Rua Farmacêutico José Bertin, Rua Prefeito Djalma Giuli e Rua Duque de Caxias, Ruas Centrais do Município de Guarací, incluindo os serviços de placa de comunicação visual do programa, Lavagem e limpeza da pista, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, sinalização horizontal e ensaios de controle tecnológico**, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Rua Prefeito João de Giuli, 180, Centro, (43) 3260-1133, no horário das 08horas às 11horas e das 13horas às 17horas, ou através do e-mail: licitacao.guaraci@hotmail.com.

Guaraci, 26 de junho de 2018.

TIAGO LUIZ DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7D190028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 125/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder o valor de 300,00, a seu favor em complementação à portaria 124/2018, feito à menor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 27 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:770142A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 3815/2018

SÚMULA: Declara de UTILIDADE PÚBLICA áreas de terras localizadas no Município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guaraniaçu -PR.

Osmário **de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, letras "e" e "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR Nº CA 141/2018-DA**;**

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guaraniaçu- PR., bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir nas áreas de terras abaixo descritas de domínio do Município.

Área 1 – 16,16m² – sobre o lote nº37 da quadra 4, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 5.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a ORACY SOARES DE MELO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO – Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST. A**, de coordenadas **N:7222520.157 m** e **E:310831.709 m**, situada à 24,19 m do alinhamento predial da Rua Claudionor Roberto Stempniak (B) e na divisa do Lote Urbano nº 37, da quadra nº 4, do loteamento "VILA NOVA", com o Lote Urbano nº 36, da quadra nº 4, deste segue confrontando com o Lote Urbano nº 37, da quadra nº 4, do loteamento "VILA NOVA", com azimute de ***190º13'54"*** e distância de ***16,16 m*** até a **EST. B**, de coordenadas **N:7222504.250 m** e **E:310828.838 m**, situada à 5,09 m da divisa do lote n° 15 da Quadra n° 4 e na divisa do Lote Urbano nº 37, da quadra nº 4, do loteamento "VILA NOVA", com o Lote Urbano nº 38, da quadra nº 4, perfazendo uma extensão de 16,16 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 16,16 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 2 – 11,25m² – sobre o lote nº38 da quadra 4, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.980 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a INEZ IZABEL MALLMANN OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, ou a quem de direito pertencer, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222504.250 m** e **E:310828.838 m**, situada à 33,40 m do alinhamento predial da Rua Claudionor Roberto Stempniak (A) e na divisa do Lote Urbano nº 38, da quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com o Lote Urbano nº 37, da quadra nº 4, deste segue confrontando com o Lote Urbano nº 38, da quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com azimute de ***190º30'33"*** e distância de ***7,50 m*** até o **PV.24**, de coordenadas **N:7222496.880 m** e **E:310827.471 m**, deste segue confrontando com o Lote Urbano nº 38, da quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com azimute de ***211º55'00"*** e distância de ***3,75 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222493.693 m** e **E:310825.486 m**, situada na divisa do Lote Urbano nº 38, da quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com o Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4 (terreno rural), perfazendo uma extensão de 11,25 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 11,25 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 3 – 3,57m² – sobre o lote Nº16, da quadra 04, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.153 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA

OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, ou a quem de direito pertencer, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222491.344 m** e **E:310823.142 m**, situada na divisa do Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com o Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, desta segue confrontando pela divisa do Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA com o Lote Urbano nº 38, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com azimute de ***44°56'30"*** e distância de ***5,54 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222495.263 m** e **E:310827.053 m**, desta segue confrontando pelo Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com azimute de ***211°55'00"*** e distância de ***5,72 m*** até a **EST.C**, de coordenadas **N:7222490.405 m** e **E:310824.027 m,** desta segue confrontando pela divisa do Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA com o Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com azimute de ***316°43'47"*** e distância de ***1,29 m*** até a **EST.A**, de coordenadas **N:7222491.344 m** e **E:310823.142 m,** que é o início desta descrição, situada na divisa do Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com o Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, a qual define o perímetro de 12,55 m, com área total de atingimento de 3,57 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 4 – 13,44m² – sobre o lote nº 17, da quadra 04, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.815, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a FRANCISCO GURSKI OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, ou a quem de direito pertencer, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222490.781 m** e **E:310823.672 m**, situada à 0,77 m da divisa do lote Urbano n° 39 da Quadra n°4 e na divisa do Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, do loteamento "VILA NOVA", com o Lote Urbano nº 16, da quadra nº 4, deste segue confrontando com o Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, do loteamento "VILA NOVA", com azimute de ***211º55'00"*** e distância de ***13,44 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222479.373 m** e **E:310816.566 m**, situada à 34,68 m do alinhamento predial da Rua Avelino Salvador (A) e na divisa do Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, do loteamento "VILA NOVA", com o Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, perfazendo uma extensão de 13,44 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 13,44 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 5 – 13,03m² – sobre o lote nº 19, da quadra 04, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.583, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a LÚCIA MARCELLA GOMES DOS SANTOS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222467.610 m** e **E:310811.167 m**, situada à 30,19 m do alinhamento predial da Rua Avelino Salvador (A) e na divisa do Lote Urbano nº 19, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com o Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, deste segue confrontando com o Lote Urbano nº 19, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com azimute de ***203º41'01"*** e distância de ***13,03 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222455.674 m** e **E:310805.931 m**, situada à 25,46 m do alinhamento predial da Rua Avelino Salvador (A) e na divisa do Lote Urbano nº 19, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com o Lote Urbano nº 20, da quadra nº 4, perfazendo uma extensão de 13,03 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 13,03 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 6 – 38,57m² – sobre o lote nº 20, da quadra 04, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.159, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a ILDA CHAGAS DO PRADO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222436.071 m** e **E:310822.325 m**, situada na divisa do Alinhamento predial da RUA AVELINO SALVADOR (A), com o Lote Urbano nº 20, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, desta segue confrontando pelo Lote Urbano nº 20, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com azimute de ***316°43'42"*** e distância de ***25,42 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222454.577 m** e **E:310804.904 m**, desta segue confrontando pelo Lote Urbano nº 20, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com azimute de ***23°41'01"*** e distância de ***1,63 m*** até a **EST.C**, de coordenadas **N:7222456.069 m** e **E:310805.558 m,** desta segue confrontando pela divisa do Lote Urbano nº 20, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA com o Lote Urbano nº 19, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, com azimute de ***136°43'47"*** e distância de ***26,01 m*** até o **EST.D**, de coordenadas **N:7222437.133 m** e **E:310823.385 m,** desta segue confrontando pelo Alinhamento predial da RUA AVELINO SALVADOR (A), com azimute de ***224°56'30"*** e distância de ***1,50 m*** até o **EST.A**, , de coordenadas **N:7222436.071 m** e **E:310822.325 m,** que é o início desta descrição, situada na divisa do Alinhamento predial da RUA AVELINO SALVADOR (A), com o Lote Urbano nº 20, da quadra nº 4, do loteamento denominado VILA NOVA, a qual define o perímetro de 54,56 m, com área total de atingimento de 38,57 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 7 – 781,62m² – sobre as chácaras nº134 e 135, perfazendo a área total de 67.600,00m², constituída pela subdivisão do Quinhão nº 07, Imóvel Izolina e Joaquim Pedro, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 886 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a WALLACE MOLITERNO GARCIA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222251.028 m** e **E:311226.830 m**, situada na divisa das Chácaras 134 e 135, com as áreas respectivas de 32.200 m2 e 35.400m2, perfazendo a área total de 67.600 m2: ou seja 6,76 Ha. Ambas situadas neste município e comarca, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, com a Chácara nº 133, deste segue confrontando com as Chácaras 134 e 135, com as áreas respectivas de 32.200 m2 e 35.400m2, perfazendo a área total de 67.600 m2: ou seja 6,76 Ha. Ambas situadas neste município e comarca, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas, com azimute de ***72º32'32"*** e distância de ***60,55 m*** até o **PV.39**, de coordenadas **N:7222269.192 m** e **E:311284.589 m**, com azimute de ***32º55'15"*** e distância de ***22,58 m*** até o **PV.40**, de coordenadas **N:7222288.150 m** e **E:311296.863 m**, com azimute de ***77º40'07"*** e distância de ***24,92 m*** até o **PV.41**, de coordenadas **N:7222293.473 m** e **E:311321.211 m**, com azimute de ***107º36'36"*** e distância de ***32,55 m*** até o **PV.42**, de coordenadas **N:7222283.632 m** e **E:311352.363 m**, com azimute de ***87º30'03"*** e distância de ***50,49 m*** até o **PV.43**, de coordenadas **N:7222285.828 m** e **E:311402.673 m**, com azimute de ***66º07'25"*** e distância de ***25,66 m*** até o **PV.44**, de coordenadas **N:7222296.216 m** e **E:311426.141 m**, com azimute de ***126º15'23"*** e distância de ***14,26 m*** até o **PV.45**, de coordenadas **N:7222287.782 m** e **E:311437.642 m**, com azimute de ***81º31'58"*** e distância de ***24,39 m*** até o **PV.46**, de coordenadas **N:7222291.373 m** e **E:311461.764 m**, com azimute de ***123º37'41"*** e distância de ***5,14 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222288.524 m** e **E:311466.047 m**, situada na divisa das Chácaras 134 e 135, com as áreas respectivas de 32.200 m2 e 35.400m2, perfazendo a área total de 67.600 m2: ou seja 6,76 Ha. Ambas situadas neste município e

comarca, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, com a Chácara nº 136, perfazendo uma extensão de 260,54 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 781,62 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 8 – 818,37m² – sobre a chácara Nº136, do Quinhão nº 07, Imóvel Izolina e Joaquim Pedro, matrícula sob nº 10.377 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, localizada no município de Guaraniaçu, de propriedade atribuída a GESELDA GASPARINI KUFNER OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222288.524 m** e **E:311466.047 m**, situada na divisa da CHÁCARA N.º 136, do QUINHÃO 07 do "IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO", com a Chácara nº 135, deste segue confrontando com a CHÁCARA N.º 136, do QUINHÃO 07 do "IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO", com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas, com azimute de ***123º37'41"*** e distância de ***6,90 m*** até o **PV.47**, de coordenadas **N:7222284.702 m** e **E:311471.793 m**, com azimute de ***45º00'34"*** e distância de ***16,85 m*** até o **PV.48**, de coordenadas **N:7222296.613 m** e **E:311483.708 m**, com azimute de ***125º02'43"*** e distância de ***41,97 m*** até o **PV.49**, de coordenadas **N:7222272.513 m** e **E:311518.069 m**, com azimute de ***143º55'04"*** e distância de ***33,04 m*** até o **PV.50**, de coordenadas **N:7222245.807 m** e **E:311537.530 m**, com azimute de ***133º23'49"*** e distância de ***52,27 m*** até o **PV.51**, de coordenadas **N:7222209.896 m** e **E:311575.510 m**, com azimute de ***120º21'27"*** e distância de ***27,31 m*** até o **PV.52**, de coordenadas **N:7222196.091 m** e **E:311599.078 m**, com azimute de ***115º53'35"*** e distância de ***40,83 m*** até o **PV.53**, de coordenadas **N:7222178.262 m** e **E:311635.807 m**, com azimute de ***93º01'52"*** e distância de ***31,09 m*** até o **PV.54**, de coordenadas **N:7222176.618 m** e **E:311666.853 m**, com azimute de ***149º31'36"*** e distância de ***22,53 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222157.200 m** e **E:311678.280 m**, situada na divisa da CHÁCARA N.º 136, do QUINHÃO 07 do "IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO", com o Lote nº 205, perfazendo uma extensão de 272,79 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 818,37 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 9 – 473,73m² – sobre o lote nº08 da quadra nº01, perfazendo a área total de 12.581,00m², loteamento Industrial II, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 11.746 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222157.200 m** e **E:311678.280 m**, situada na divisa do LOTE N.º 08 da QUADRA N.º 01, com área de 12.581,00 m2 (doze mil, quinhentos e oitenta e uni metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE RURAL N.º 136, deste segue confrontando com o LOTE N.º 08 da QUADRA N.º 01, com área de 12.581,00 m2 (doze mil, quinhentos e oitenta e uni metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas, com azimute de ***149º31'36"*** e distância de ***18,68 m*** até o **PV.55**, de coordenadas **N:7222141.098 m** e **E:311687.754 m**, com azimute de ***134º25'37"*** e distância de ***26,39 m*** até o **PV.56**, de coordenadas **N:7222122.623 m** e **E:311706.603 m**, com azimute de ***96º12'08"*** e distância de ***28,45 m*** até o **PV.57**, de coordenadas **N:7222119.548 m** e **E:311734.891 m**, com azimute de ***88º45'41"*** e distância de ***65,24 m*** até o **PV.58**, de coordenadas **N:7222120.958 m** e **E:311800.116 m**, com azimute de ***88º53'23"*** e distância de ***19,15 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222121.330 m** e **E:311819.266 m**, situada na divisa do LOTE N.º 08 da QUADRA N.º 01, com área de 12.581,00 m2 (doze mil, quinhentos e oitenta e uni metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o Lote nº 07, perfazendo uma extensão de 157,91 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 473,73 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 10 – 185,46m² – sobre o lote Nº07, da quadra nº01, perfazendo a área total de 4.980,00m², loteamento Industrial II, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 11.745 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222121.330 m** e **E:311819.266 m**, situada na divisa do LOTE N.º 07 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 08, deste segue confrontando com o LOTE N.º 07 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***88º53'23"*** e distância de ***56,35 m*** até o **PV.59**, de coordenadas **N:7222122.421 m** e **E:311875.603 m**, deste segue confrontando com o LOTE N.º 07 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***91º05'30"*** e distância de ***5,47 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222122.317 m** e **E:311881.076 m**, situada na divisa do LOTE N.º 07 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 06, perfazendo uma extensão de 61,82 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 185,46 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 11 – 183,42m² – sobre o lote Nº06, da quadra nº01, perfazendo a área total de 4.980,00m², loteamento Industrial II, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 11.744 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222122.317 m** e **E:311881.076 m**, situada na divisa do LOTE N.º 06 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 07, deste segue confrontando com o LOTE N.º 06 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***91º05'30"*** e distância de ***42,11 m*** até o **PV.60**, de coordenadas **N:7222121.515 m** e **E:311923.173 m**, deste segue confrontando com o LOTE N.º 06 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***94º09'46"*** e distância de ***19,03 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222120.134 m** e **E:311942.151 m**, situada na divisa do LOTE N.º 06 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 05, perfazendo uma extensão de 61,14 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 183,42 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 12 – 123,81m² – sobre o lote Nº05, da quadra nº01, perfazendo a área total de 4.980,00m², loteamento Industrial II, localizada no

município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 11.743 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222120.134 m** e **E:311942.151 m**, situada na divisa do LOTE N.º 05 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 06, deste segue confrontando com o LOTE N.º 05 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***94º09'46"*** e distância de ***26,67 m*** até o **PV.61**, de coordenadas **N:7222118.198 m** e **E:311968.751 m**, deste segue confrontando com o LOTE N.º 05 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***78º48'34"*** e distância de ***14,60 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222121.031 m** e **E:311983.070 m**, situada na divisa do LOTE N.º 05 da QUADRA N.º 01, com área de 4.980,00 m2 (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 09, perfazendo uma extensão de 41,27 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 123,81 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 13 – 203,22m² – sobre o lote Nº04, da quadra nº01, perfazendo a área total de 5.815,00m², loteamento Industrial II, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 11.742 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222125.357 m** e **E:312004.942 m**, situada na divisa do LOTE N.º 04 da QUADRA N.º 01, com área de 5.815,00 m2 (cinco mil, oitocentos e quinze metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 05, deste segue confrontando com o LOTE N.º 04 da QUADRA N.º 01, com área de 5.815,00 m2 (cinco mil, oitocentos e quinze metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***78º48'34"*** e distância de ***2,19 m*** até o **PV.62**, de coordenadas **N:7222125.782 m** e **E:312007.085 m**, deste segue confrontando com o LOTE N.º 04 da QUADRA N.º 01, com área de 5.815,00 m2 (cinco mil, oitocentos e quinze metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***54º42'40"*** e distância de ***44,68 m*** até o **PV.63**, de coordenadas **N:7222151.591 m** e **E:312043.553 m**, deste segue confrontando com o LOTE N.º 04 da QUADRA N.º 01, com área de 5.815,00 m2 (cinco mil, oitocentos e quinze metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***56º39'11"*** e distância de ***20,87 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222163.065 m** e **E:312060.989 m**, situada na divisa do LOTE N.º 04 da QUADRA N.º 01, com área de 5.815,00 m2 (cinco mil, oitocentos e quinze metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 03, perfazendo uma extensão de 67,74 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 203,22 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 14 – 66,87m² – sobre o lote Nº09, de utilidade pública -Reserva Legal - da quadra nº01, perfazendo a área total de 16.074,00m², loteamento Industrial II, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 11.747 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222121.031 m** e **E:311983.070 m**, situada na divisa do LOTE N.º 09 - DE UTILIDADE PÚBLICA - RESERVA LEGAL, da QUADRA N.º 01, com área de 16.074,00 m2 (dezesseis mil e setenta e quatro metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 05, deste segue confrontando com o LOTE N.º 09 - DE UTILIDADE PÚBLICA - RESERVA LEGAL, da QUADRA N.º 01, com área de 16.074,00 m2 (dezesseis mil e setenta e quatro metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com azimute de ***78º48'34"*** e distância de ***22,29 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222125.357 m** e **E:312004.942 m**, situada na divisa do LOTE N.º 09 - DE UTILIDADE PÚBLICA - RESERVA LEGAL, da QUADRA N.º 01, com área de 16.074,00 m2 (dezesseis mil e setenta e quatro metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL II, com o LOTE N.º 04, perfazendo uma extensão de 22,29 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 66,87 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 15 – 12,96m² – sobre o lote Nº18, da quadra nº04, loteamento Vila Nova, localizada no município de Guaraniaçu, Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.717 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a APARECIDA MARCELLA DA COSTA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222467.610 m** e **E:310811.167 m**, situada na divisa do Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com o Lote Urbano nº 19, da quadra nº 4 e com distância de 30,19 metros do alinhamento predial da RUA AVELINO SALVADOR (A), deste segue confrontando com o do Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com azimute de ***23º41'01"*** e distância de ***11,42 m*** até o **PV.25**, de coordenadas **N:7222478.067 m** e **E:310815.753 m**, deste segue confrontando com o Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com azimute de ***31º55'00"*** e distância de ***1,54 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222479.373 m** e **E:310816.566 m**, situada na divisa do Lote Urbano nº 17, da quadra nº 4, com o Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, com distância de 3,80 metros da divisa do Lote Urbano nº 18, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA com o Lote Urbano nº 40, da quadra nº 4, do loteamento VILA NOVA, perfazendo uma extensão de 12,96 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 12,96 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 16 – 854,94m² – Lote nº01, originário da subdivisão das chácaras nº 03, 04, 05, do Patrimônio Municipal de Guaraniaçu, antigo Imóvel Izolina e Joaquim Pedro, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, constante na matrícula nº 4.680 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a LUIZ BORGHELOT OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222177.667 m** e **E:312096.366 m**, situada na divisa do Lote nº 01, originário da subdivisão das chácaras nºs 03, 04 e 05, do Patrimônio Municipal de Guaraniaçu, antigo imóvel Izolina e Joaquim Pedro, com a Chácara nº 02, deste segue confrontando pelo Lote nº 01, originário da subdivisão das chácaras nºs 03, 04 e 05, do Patrimônio Municipal de Guaraniaçu, antigo imóvel Izolina e Joaquim Pedro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de ***69º40'27"*** e distância de ***26,25 m*** até o **PV.65**, de coordenadas **N:7222186.785 m** e **E:312120.980 m**, com azimute de ***128º53'22"*** e distância de ***40,12 m*** até o **PV.66**, de coordenadas **N:7222161.597 m** e **E:312152.207 m**, com azimute de ***90º23'30"*** e distância de ***34,47 m*** até o **PV.67**, de coordenadas **N:7222161.361 m** e **E:312186.680 m**, com azimute de ***109º31'26"*** e distância de ***55,37 m*** até o **PV.68**, de coordenadas **N:7222142.857 m** e **E:312238.864 m,** com azimute de

112º53'21" e distância de ***33,87 m*** até o **PV.69**, de coordenadas **N:7222129.685 m** e **E:312270.065 m**, com azimute de ***145º45'35"*** e distância de ***28,41 m*** até o **PV.70**, de coordenadas **N:7222106.198 m** e **E:312286.051 m**, com azimute de ***108º00'12"*** e distância de ***21,97 m*** até o **PV.71**, de coordenadas **N:7222099.408 m** e **E:312306.946 m,** com azimute de ***84º04'46"*** e distância de ***24,78 m*** até o **PV.72**, de coordenadas **N:7222101.964 m** e **E:312331.595 m**, com azimute de ***81º29'46"*** e distância de ***19,74 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222104.883 m** e **E:312351.120 m,** situada na divisa do Lote nº 01, originário da subdivisão das chácaras nºs 03, 04 e 05, do Patrimônio Municipal de Guaraniaçu, antigo imóvel Izolina e Joaquim Pedro, com a Chácara nº 06, perfazendo uma extensão de 284,98 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 854,94 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 17 – 1025,91m² – Chácara nº133, da subdivisão do quinhão nº 07, Imóvel Izolina e Joaquim Pedro, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, imóvel fruto de posse, sem regularização imobiliária perante o Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de posse atribuída a WALLACE MOLITERNO GARCIA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222297.778 m** e **E:310900.880 m**, situada na divisa da Chácara 133, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, com a Rua - F, deste segue confrontando com a Chácara 133, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas, com azimute de ***135º44'38"*** e distância de ***40,41 m*** até o **PV.32**, de coordenadas **N:7222268.833 m** e **E:310929.083 m**, com azimute de ***92º23'44"*** e distância de ***45,43 m*** até o **PV.33**, de coordenadas **N:7222266.934 m** e **E:310974.469 m**, com azimute de ***99º08'01"*** e distância de ***31,96 m*** até o **PV.34**, de coordenadas **N:7222261.861 m** e **E:311006.022 m**, com azimute de ***79º57'06"*** e distância de ***45,69 m*** até o **PV.35**, de coordenadas **N:7222269.833 m** e **E:311051.012 m**, com azimute de ***99º31'43"*** e distância de ***87,96 m*** até o **PV.36**, de coordenadas **N:7222255.272 m** e **E:311137.763 m**, com azimute de ***102º19'58"*** e distância de ***45,35 m*** até o **PV.37**, de coordenadas **N:7222245.586 m** e **E:311182.065 m**, com azimute de ***84º05'15"*** e distância de ***41,16 m*** até o **PV.38**, de coordenadas **N:7222249.826 m** e **E:311223.007 m**, com azimute de ***72º32'32"*** e distância de ***4,01 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222251.028 m** e **E:311226.830 m**, situada na divisa das Chácaras 134 e 135, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, com a Chácara nº 133, da subdivisão do QUINHÃO Nº 7 do IMÓVEL IZOLINA E JOAQUIM PEDRO, perfazendo uma extensão de 341,97 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 1025,91 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 18 – 35,86m² – Lote urbano nº 36, da quadra 04, Loteamento Vila Nova, localizada no município de Guaraniaçu Comarca de Guaraniaçu, matrícula sob nº 10.043 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a CASA ESPÍRITA AMOR E CONHECIMENTO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222538.799 m** e **E:310816.156 m**, situada na divisa do Alinhamento predial da RUA CLAUDIONOR ROBERTO STEMPNIAK (A), com o Lote Urbano nº 36, da Quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, desta segue confrontando pelo Lote Urbano nº 36, da Quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com azimute de ***163°37'01"*** e distância de ***23,75 m*** até a **EST.B**, de coordenadas **N:7222521.381 m** e **E:310831.930 m**, desta segue confrontando pelo Lote Urbano nº 36, da Quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com azimute de ***190°13'54"*** e distância de ***1,87 m*** até a **EST.C**, de coordenadas **N:7222519.704 m** e **E:310832.135 m,** desta segue confrontando pela divisa do Lote Urbano nº 36, da Quadra nº 4, do loteamento Vila Nova com o Lote Urbano nº 37, da Quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, com azimute de ***316°43'74"*** e distância de ***24,81 m*** até a **EST.D**, de coordenadas **N:7222537.770 m** e **E:310815.129 m,** desta segue confrontando pelo Alinhamento predial da RUA CLAUDIONOR ROBERTO STEMPNIAK (A), com azimute de ***44°56'30"*** e distância de ***1,45 m*** até o **EST.A**, , de coordenadas **N:7222538.799 m** e **E:310816.156 m,** que é o início desta descrição, situada na divisa do Alinhamento predial da RUA CLAUDIONOR ROBERTO STEMPNIAK (A), com o Lote Urbano nº 36, da Quadra nº 4, do loteamento Vila Nova, a qual define o perímetro de 51,88 m, com área total de atingimento de 35,86 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 19 – 115,20m² – Parte da chácara nº02, situada no Patrimônio Municipal de Guaraniaçu, localizada no município de Guaraniaçu, Comarca de Guaraniaçu, matrícula sob nº 4.606 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu - PR, de propriedade atribuída a ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST.A**, de coordenadas **N:7222163.065m** e **E:312060.989m**, situada na divisa da PARTE DA CHÁCARA Nº 02, situada no PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, com lote nº04 (TERRENO PERTENCENTE A LUIZ LORENÇATTO) deste segue confrontando pela PARTE DA CHÁCARA Nº02, situada no PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, com azimute de 56º39'11"e distância de 6,23***m*** até O PV. 64, de coordenadas N:7222166.491m e E:312066.195m, deste segue confrontando pela PARTE DA CHÁCARA Nº2, situada no PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, com azimute 69º40'27" e distância de 32,17m até a EST.B, de coordenadas N:7222177.667m e E:312096.366m situada na divisa da PARTE DA CHÁCARA Nº02, situada no PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, com a CHÁCARA Nº3, perfazendo uma extensão de 38.40m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m, de largura com área total de atingimento de 115,20m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guaraniaçu, sendo necessárias as referidas áreas para passagem do Interceptor de Esgotos denominado Interceptor BR 277.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guaraniaçu- PR.

Art. 4º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de

1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema a efetivação da desapropriação ou servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7º O ônus decorrente da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2018.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:61D0E77C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da habilitação e da classificação da licitação em epígrafe.
Habilitação/julgamento/classificação:

LICITANTE	TOTAL R$	CLASSIFICAÇÃO
Giga Luz Instalações Elétricas Eireli	71.350,00	1º

Não houve inabilitado.

Fica estabelecido o prazo recursal conforme artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, para o licitante que se sinta prejudicado.

Guaraniaçu, em 27 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:E0769E4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vlademir Antônio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PRE ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 08.486.666/0001-03, localizada na Av. São Luiz, n°.95, Nova Aurora- PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo seu Administrador o Sr. Valdir Martini, portador da cédula de identidade RG nº. 3.082.044-4, CPF nº. 370.530.009-15.

OBJETO: Contratação de empresa para Revitalização do Centro de Eventos de Iguatu/PR – contemplando obras de urbanização, instalações elétricas e SPDA, conforme contrato de Repasse OGU n°. 849527/2017, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 003/2018.

VALOR: R$ 265.657,77 (Duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 18/06/2018 a 17/10/2018.

DOTAÇÃO:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2221	781	Obras	Obras e Instalações	449051
2210	000	Obras	Obras e Instalações	449051

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 18 de Junho de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitoria Oliveira Rodrigues
Código Identificador:E62822ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 083/2018.

CONTRATANTE: Município de Iguatu, Estado do Paraná, com sede na Av. Centenário, n°.500, inscrito no CNPJ nº 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, e CONTRATADA: .
OBJETO: .

VALOR: R$ 106.198,60 *(*Cento e seis mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos*)*. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão das contas:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2095	777	Educação	Obras e Instalações	449051
2090	000	Educação	Obras e Instalações	449051

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (Cento e cinquenta) dias contados a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Junho de 2018 .

FORO: Comarca de Cobélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 18 de Junho de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitoria Oliveira Rodrigues
Código Identificador:2837D176

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vlademir Antônio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

CONTRATADA: TOPOGRAFE TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.171.056/0001-95 com endereço Rua Amor Perfeito, n°. 1632, centro, Corbélia, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. Claudia Franken, portadora do RG: 7.745.837-4 e CPF: 865.513.299-34.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos, acompanhamento em terraplanagem e medição de lotes urbanos e rurais do Município de Iguatu.

VALOR: R$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), que será pago com apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 27/06/2018 até 26/11/2018, totalizando 05 (Cinco) meses.

DOTAÇÕES:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2310	00	Obras	Outros Serviços de Terceiros - P. J.	339039

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 27 de Junho de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitoria Oliveira Rodrigues
Código Identificador:E47E48C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), OCUPADO PELO SERVIDOR ADELSON PIRES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 67, Inc. IX, da Lei nº 233/93, e Certião de Óbito Matrícula nº. 08472300155 2018 4 00010 227 0004583 33 do falecimento do servidor **ADELSON PIRES DOS SANTOS**, ocorrido em 20 de junho de 2018;

RESOLVE;

I - Declarar a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO),** ocupado pelo servidor **ADELSON PIRES DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.614.571-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 553.891.559-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)**, nomeado através da Portaria nº. 080/2008 de 20 de fevereiro de 2008, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de junho de 2018.

Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 22 de junho de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9103A08F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586/2018

CONCEDE PAGAMENTO DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA AO SERVIDOR JOSÉ DEVANIR CUSTÓDIO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a) *o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;*

b) o requerimento protocolado sob nº. 2476/2018 datado de 25/06/2018;

RESOLVE;

I – Conceder, ao Servidor **JOSÉ DEVANIR CUSTÓDIO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.206.042-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 555.301.099-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MOTORISTA**, nomeado através da Portaria nº. 153/2001 de 09 de março de 2001, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Licença Especial, de 03 (três) meses em pecúnia, de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-PR 27 de junho de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5EB686B3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 587/2018

CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a) *o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;*
b) o requerimento protocolado sob nº. 3080/2016 datado de 20/07/2016;

RESOLVE;

I – Conceder, a Servidora **MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.098.692-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 024.512.669-45, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do

Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 067/2008 de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social, Licença Especial, de 01 (um) mês em pecúnia, de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

II – O período remanescente de 02 (dois) meses será concedido em um período oportuno.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-PR 27 de junho de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D53F5469

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2018

CONTRATA A SENHORA MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR, LOTADA NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 31 e 34 da Lei nº 1048/2009, de 29/10/2009;

RESOLVE;

I – Contratar, a partir de 25 de junho de 2018, a Senhora **MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.748.467-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 762.093.269-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSORA**, nomeada através da Portaria nº. 053/2010 de 01 de fevereiro de 2010, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de junho de 2018.

Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de junho de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:63873BAC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589/2018

CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA MARIA LIZETE MOTTIN CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a) *o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/21993;*

b) o requerimento protocolado sob nº. 2514/2018 datado de 27/06/2018;

RESOLVE;

I – Conceder, a servidora **MARIA LIZETE MOTTIN CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.024.882-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 492.998.249-91, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL** nomeada através da Portaria nº. 244/2001 de 15/05/2001, lotada na Secretaria da Educação Cultura e Desporto, Licença Especial, de 01 (um) mês em pecúnia, de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-PR 27 de junho de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C0D1C48

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:
PREGÃO PRESENCIAL-SRP: 023/2018-PMI
PROCESSO Nº 047/2018-PMI
OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gás GLP engarrafado P-13 e P-45.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 13HR30MIN horas do dia 10 de Julho de 2018, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100

Iporã-PR., 27 de Junho de 2018.

JOSIELE DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C0D0770B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 003/2018
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, E DE OUTRO LADO O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAMBARACÁ - LAR**

OBJEJETIVO: AUXÍLIO FINANCEIRO
VALOR: R$. 40.000,00
RECURSOS: **01000 - LIVREE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.006.08.241.0008.2.051 – 33.50.43.00.00
VIGÊNCIA: 27/06/2018 A 31/12/2018
ASSINATURA: 29/05/2018
FORO: COMARCA DE ANDIRÁ – PR

ITAMBARACÁ, 27 DE JUNHO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LEODICE JUSSIANE DIAS
Presidente do LAR

Publicado por:
Marcel Adalto Ruiz
Código Identificador:0FF477D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com a NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, **adicional de insalubridade de 20%** (vinte por cento), correspondente ao grau médio de exposição insalubre, a servidora **Rosangela Nodary de Castro**, portadora do **RG: 3.299.735-0**, ocupante do cargo de **Enfermeira.**

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELENIR PAULA VIEIRA GUIMARÃES
Secretária Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:39615BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **função gratificada de 40%** para a servidora **Rosangela Nodary de Castro,** portadora do **RG: 3.299.735-0,** ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELENIR PAULA VIEIRA GUIMARÃES
Secretária Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:6705B9C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 141/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder para a servidora **Ana Luiza Fruet Fernandes da Cunha,** portadora do **RG: 9.081.691-8,** ocupante do cargo efetivo de **Dentista**, férias a partir do dia **22/06/2018 á 11/07/2018.**

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELENIR PAULA VIEIRA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:470FFE61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº09/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Súmula: Registrar a Entidade Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná- CIEE-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ivaí Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 1116/2015; em reunião Extraordinária do dia 27 de junho de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º- Registrar a entidade "Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná- CIEE-PR, sob número de ordem 03/2017;
Art.2º - O CIEE/PR tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho para adolescentes e jovens, proporcionando educação, formação e aprendizagem humano-profissional, priorizando aqueles com maiores necessidades econômicas, sociais e educativas e/ou em situação de vulnerabilidade social.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição anteriores.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA- Ivaí PR

Publicado por:
Marcia Schaiane de Lima
Código Identificador:856F8101

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº010/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Súmula: Aprovar o relatório de Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ivaí Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei Municipal Lei nº 1116/2015; em reunião ordinária do dia 27 de junho 2018;
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o relatório de Gestão que evidencia a Política de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Ivaí-PR, considerando a População destinatária da proteção integral e da mais absoluta prioridade de atenção na preferência, na formulação e execução de políticas sociais e na destinação privilegiada de recursos públicos conforme preconiza a lei;
Art.2º - O relatório aprovado refere-se aos meses de março, abril, maio e junho de 2018.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição anteriores.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA-Ivaí PR

Publicado por:
Marcia Schaiane de Lima
Código Identificador:C1C93418

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 099/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 PROCESSO ELETRONICO Nº 009/2018

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 099/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018
PROCESSO ELETRONICO Nº 009/2018
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: 02 automóveis tipo Hatch; motorização mínima 1.0; capacidade 05 passageiros; potência mínima 75 (E) e 73 (G); 05 marchas à frente; direção hidráulica ou elétrica; sistema de freios ABS com EBD; 04 portas, cor branca; ar condicionado; vidros elétricos; kits de ferramentas; 02 airbags frontais; cinto de segurança 03 pontas e encosto de cabeça.
PARTICIPANTE INABILITADO: Someval Sociedade Mercantil de Veículos Automotores LTDA.
LICITAÇÃO FRACASSADA.
HOMOLOGAÇÃO: 20.06.2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:15724F37

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 082/2018

PORTARIA Nº 082/2018

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73,74,75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de dezembro de 1992 ,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra**. JOANA DERCACH JENSEN**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de dez **(10)** dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02.07.15 a 02.07.16, para o período concessivo de 02 de julho de 2018 a 11 de julho de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:EB3AC741

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1291/2018

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Disposições iniciais
Art. 1o Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Ivaí, constando, além do disposto no texto da presente Lei, do conteúdo dos volumes denominados "Análise Temática Integrada" e "Diretrizes e Proposições", os quais, sob a forma de anexos, passam a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 2o O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Ivaí terá vigência até o último dia do exercício de 2027, sendo obrigatoriamente revisado, no mínimo, em prazo de dez anos contados do início da vigência da presente Lei, ou em menor prazo, se assim for considerado determinado pelo Poder Legislativo.
Art. 3o O Plano Diretor Municipal de Ivaí coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas, de empresas públicas e privadas, de maneira a alcançar, no prazo de sua vigência, o objetivo de que trata o artigo seguinte.
Capítulo II
Dos objetivos e das diretrizes
Art. 4o Constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Ivaí a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de tal maneira que, ao final do período de planejamento explicitado no Art. 2o, todos os indicadores componentes do índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), instituído pelo Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tenham ultrapassado o valor de 0,800, mínimo indicado para a caracterização de alto desenvolvimento humano.
Art. 5o Para a consecução de seu objeto principal, o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Ivaí explicita as seguintes diretrizes:
a) promover a ocupação sustentável do território municipal;
b) proporcionar uma vida desfrutável para todos os cidadãos ivaienses;
c) assegurar uma gestão democrática para o município.
Art. 6o Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea a) do Art. 5o, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:

a) estabelecer um zoneamento de uso para o solo municipal, contendo incentivos ao uso adequado e sanções ao uso desconforme;
b) promover a criação de corredores de biodiversidade através da interligação das faixas de preservação ambiental com as reservas legais;
c) incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural;
d) fundar um Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 7o Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea b) do Art. 5o, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:
a) atingir níveis adequados de saneamento (água potável, esgoto sanitário e remoção/disposição de resíduos sólidos) tanto em zona urbana quanto em zona rural;
b) estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
c) facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, também uma eficiente e econômica iluminação pública, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural;

d) proporcionar espaços verdes públicos, com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares, e implantar arborização nas vias públicas;
e) promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;
f) ampliar no território municipal o alcance das redes de comunicação (telefonia fixa e correios);
g) manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
h) elevar a oferta de ensino médio (mediante convênio com o Estado), incentivando a adoção de um viés profissionalizante;
i) universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
j) implantar o Sistema de Saúde da Família (mediante convênio com o Ministério da Saúde);
k) implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;
l) regularizar, melhorar e manter o sistema funerário municipal;
m) apoiar a infraestrutura de transporte público com a implantação de um terminal rodoviário em zona urbana e abrigos de espera devidamente protegidos em zona rural;
n) promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários, com preferência para as zonas sul e leste do município;
o) incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar, através da introdução da fruticultura temperada e subtropical, da caprinocultura e da piscicultura, da pecuária leiteira e da apicultura;
p) criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
q) criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
r) desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico)
s) implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
t) criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
u) desenvolver, em parceria com empreendedores locais atividades de marketing, para promoção das marcas locais no mercado regional.
v) reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
w) apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Art. 8o Para o atendimento da diretriz explicitada na alínea c) do Art. 5o, promoverá o Município de Ivaí, entre outras, as seguintes atividades e ações:
a) criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
b) incentivo à criação de conselhos setoriais para o fomento econômico, o meio- ambiente e a segurança pública;
c) criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, garantindo a permeabilidade à participação comunitária;
d) melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, acessível à toda a população.

Capítulo III
Dos distritos de planejamento

Art. 9 Ficam instituídos os distritos de planejamento de Ivaí Norte, com sede na localidade rural de São Roque, Ivaí Sul, com sede na vila de Bom Jardim do Sul, Ivaí Leste e Ivaí Oeste, sediados ambos na sede no município, com as divisas e confrontações constantes na Prancha 25 do Plano Diretor, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Capítulo IV
Raios de influência do equipamento público

Art. 10 Para a apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento urbano no âmbito da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na caracterização de sua suficiência, carência ou superabundância no âmbito da Lei de Regularização Fundiária, bem como para todas as aferições de adequação e acessibilidade do equipamento público, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme Quadro 1 a seguir:
Quadro 1 – Áreas mínimas e raio de influencia para implantação de equipamentos públicos em áreas urbanas

N	Equipamentos Públicos	Área (m²) por habitante potencial	Área mínima absoluta (m²)	Raio de influencia(m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	500
2	Ensino fundamental 1º a 4º séries	0,8	800	650
3	Ensino fundamental 5º a 8º séries	0,8	800	800
4	Ensino Médio	0,6	800	1500
5	Posto de saúde da família	0,4	400	1500
6	Lazer infantil	0,2	300	800
7	Lazer infanto-juvenil	0,4	300	800
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	1500

Parágrafo único - Para cálculo da população potencial no Quadro 1 será considerada uma média de 3,75 ocupantes por lote urbano de qualquer natureza, exceto aqueles destinados a uso industrial ou de comércio e serviços pesados.

Art. 11 Para a apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento público instalado na zona rural, no âmbito dos programas a serem implantados no escopo do presente Plano Diretor Municipal, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme Quadro 2 a seguir:
Quadro 2 - Áreas mínimas e raio de influencia para implantação de equipamentos públicos em área rural

N	Equipamentos Públicos	Área (m²) por habitante potencial	Área mínima absoluta (m²)	Raio de influencia(m)
1	Centro de educação infantil	0,4	400	5 km
2	Ensino fundamental 1º a 4º séries	0,8	800	5 km
3	Ensino fundamental 5º a 8º séries	0,8	800	5 km
4	Ensino Médio	0,6	800	10 km
5	Posto de saúde da família	0,4	400	10km
6	Lazer infantil	0,2	300	5 km
7	Lazer infanto-juvenil	0,4	500	5 km
8	Lazer juvenil-adulto	0,6	1000	5 km

Parágrafo único - Para cálculo da população citada na terceira coluna do Quadro 2, será utilizado o resultado do último Censo Demográfico efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devidamente atualizado segundo as taxas de crescimento verificadas no último decênio.

Capítulo V
Da legislação derivada do Plano Diretor

Art. 12 Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Ivaí os diplomas legais dedicados à regulação da ocupação territorial, na forma da Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal, Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário Municipal, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas, devendo as suas disposições submeterem-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Ivaí os diplomais legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma da Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento, Lei do Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, Lei das Operações Urbanas Consorciadas e Lei da Regularização Fundiária, devendo as suas disposições submeterem-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 O território onde será aplicado pela lei respectiva a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, consequentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica, interno ao perímetro urbano da sede do município, conforme o Prancha 40 do Plano Diretor, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 15 O território onde será aplicado o direito de preempção, através de lei específica, será constituído de porções dos perímetros urbanos da sede municipal, conforme Pranchas 38 e 39 do Plano Diretor, referentes ao quadro urbano da sede municipal, de Bom Jardim do Sul

e de Palmital, onde estão também demarcadas as finalidades das áreas, sendo o mapa considerado parte integrante da presente Lei.
Art. 16 A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, derivada da presente Lei, contemplará exclusivamente operações destinadas a:
a) proporcionar espaços para a implantação de conjunto de equipamentos urbanos, capaz de definir uma nova centralidade da porção nordeste do quadro urbano da sede municipal, conforme constante da "Análise Temática Integrada" anexa ao texto da presente Lei;
b) proporcionar saneamento ambiental e áreas de lazer urbanas, conforme "Análise Temática Integrada" anexa ao texto da presente Lei;
Parágrafo único - Os locais da zona urbana e de expansão urbana da sede municipal, onde serão permitidas, mediante leis específicas, as operações urbanas consorciadas, são os que constam do Prancha 40 do Plano Diretor, o qual fica fazenda parte integrante da presente Lei.

Capítulo VI
Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí
Art. 17 Fica instituído, como órgão dirigente e supervisor da implantação do presente Plano Diretor Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, a ser formado por dois representantes dos diversos Conselhos regulamentados por Lei, existentes ou a serem criados no município, sendo necessariamente um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil organizada, cinco membros indicados pelas Associações Comunitárias de Desenvolvimento com existência regular sediadas no Município e cinco membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, de modo a estabelecer a paridade entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.
Art. 18 O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí terá funções de acompanhamento e supervisão da implantação das propostas e diretrizes expressas na presente lei, devendo reunir-se pelo menos a cada trimestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e decretada pelo Prefeito Municipal.
Art. 19 De todas as reuniões, deliberações e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí será dada ampla publicidade, sob a forma de relatório publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.
Art. 20 Necessariamente, a cada ano, convocará o Conselho de Desenvolvimento Municipal uma Audiência Pública, divulgada mediante ampla publicidade, para dar conta do cumprimento das propostas e diretrizes do presente Plano.

Capítulo VII
Disposições finais
Art. 21 A presente Lei entra em vigor aos noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:3B433DF3

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1292/2018

Súmula: Estabelece o Código de Posturas do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Disposições gerais
Art. 1o Estabelece o presente Código a regulamentação das relações espaciais na interseção das esferas privada e pública, estabelecendo direitos e obrigações dos munícipes em relação ao bem-estar da comunidade, conforme adiante se estabelece.
Art. 2o Compete ao Poder Executivo zelar para que a observância dos preceitos da presente lei seja generalizada e equânime.

Capítulo II
Da consultoria prévia para licença de localização e funcionamento
Art. 3º O Município, mediante requerimento do interessado, emitirá parecer sobre a Consulta Prévia de Viabilidade, contendo informações relativas ao uso e ocupação do solo e os aspectos ambientais, zoneamento e demais dados necessários à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços urbano e rural.
Parágrafo único. A Consulta Prévia de Viabilidade, quando necessária, é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará de Licença de Localização, devendo o interessado formalizá-lo, junto ao setor competente do Município, por meio de formulário próprio, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 4º Na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, deverá constar as seguintes informações:
I - nome do interessado;
II - descrição da atividade;
III - local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quadra, data e loteamento ou outra identificação, quando estiver fora do perímetro urbano; e
IV - número de inscrição do interessado no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, se houver.
Capítulo III
Da licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço
Art. 5º Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderão ser exercidas no Município sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos, conforme regulamento.

Art. 6º Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.
Art. 7º Só serão fornecidos Alvarás de Licença de Localização para os seguintes estabelecimentos:
I - que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil, de estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
II - que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil, de estabelecimentos de ensino fundamental, médio ou superior ou de bibliotecas públicas;
III - que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil e de estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou cursos preparatórios, observado o seguinte: será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo Município, com autorização para consumo de bebidas alcoólicas, desde que mantenham as características do alvará de origem;
IV - instituições de ensino de nível técnico ou de cursos profissionalizantes, se estas comprovarem estar regularmente inscritas no respectivo conselho e no órgão competente e devidamente autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação;
V - necrotérios, crematórios, casas de embalsamento e serviço de tanatopraxia, se instalados em edificações isoladas, e estiverem de acordo com a lei de uso e ocupação de solo urbano e instalados em local com disponibilidade de serviço público de esgotamento sanitário.
VI - instalações que armazenam resíduos sólidos, inclusive os ferros-velhos, devem possuir infraestrutura mínima adequada, prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais peçonhentos, acúmulo de água e, de toda forma, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas para higiene e limpeza, devendo ser fechados com muros em todas as faces do lote, com altura mínima de 2,50 metros.

§ 1º Os centros de educação infantil, os estabelecimentos de ensino que pretenderem se instalar próximos aos estabelecimentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo também deverão obedecer ao distanciamento mínimo ali previsto.
§ 2º Para que se meçam as distâncias de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo partir-se-á dos portões de acesso dos estabelecimentos de ensino, dirigindo-se ao eixo da rua em que se localizarem e, por este, até a porta de acesso dos estabelecimentos ali referidos.
§ 3º Não se aplicam as restrições mencionadas nos incisos I a III do caput deste artigo nos casos em que os estabelecimentos ali referidos funcionarem em horários distintos.
§ 4º Fica proibida a exploração de imagens e jogos de cunho sexual em estabelecimentos de aluguel de computadores, jogos eletrônicos ou estabelecimentos que disponibilizem equipamentos para o acesso ao público.
§ 5º Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pelo Município.
§ 6º As atividades mencionadas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, especialmente as geradoras de ruídos diurnos e noturnos e de serviços de lazer e diversão, somente terão seus alvarás concedidos uma vez respeitadas as legislações próprias de uso, de ocupação e de zoneamento urbano, especialmente o residencial e o de ocupação controlada**.**
Art. 8º A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos - pessoa física ou jurídica - será expedida depois de cumpridas as disposições deste Código e procedida à juntada dos seguintes documentos:
I - licença sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;
II - aprovação do plano de gerenciamento de resíduos, quando exigido pelo órgão municipal competente;
III - licenciamento ambiental, caso necessário;
IV - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; e
V – certificado de vistoria de conclusão de obra expedido pelo Município.
Parágrafo único. Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos.
Art. 9. Todos os estabelecimentos deverão expor em local visível ao público em geral, bem como para fins de fiscalização, o Alvará de Licença para Localização e a Licença Sanitária, devidamente atualizados.
Art. 10. Não será permitida a exploração de atividades em geral, após as 22 horas e antes das 6 horas em prédios de uso misto.
§ 1º As atividades de que trata este artigo poderão ter seus horários estendidos, desde que haja aprovação em assembleia.
§ 2º Considera-se atividade noturna aquela explorada após as 19 horas.
Art. 11. As lojas de conveniência situadas junto aos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas.
Art. 12. Os estabelecimentos que operam com a atividade de funilaria e pintura deverão ser dotados de ambiente próprio, fechado e provido de equipamentos antipoluentes, a serem definidos em lei específica.
Art. 13. A concessão ou renovação do Alvará de Licença para Localização, bem como o licenciamento de construções destinadas a postos de abastecimento e serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os lava-rápidos que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, manutenção ou troca de óleo de veículos automotivos e assemelhados ficam condicionados à apresentação de licenciamento ambiental.
Art. 14. Qualquer alteração do Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerida antecipadamente perante a Secretaria Municipal de Fazenda.
Capítulo IV
Da moralidade e sossego público
Art. 15. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.
Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.

Art. 16. Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados.
Art. 17. As autoridades competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.
Art. 18. Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, sujeitas à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás.
Capítulo V
Do transito publico
Art. 19. Compete ao Município e é seu dever estabelecer, dentro dos seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes, dos visitantes e da população em geral, a sinalização do trânsito em geral, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.
Art. 20. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nas ruas, praças, calçadas e passeios, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.
Art. 21. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores e jardins.
Art. 22. É proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.
§ 1º Os proprietários de veículos, estacionados em desrespeito à proibição deste artigo, serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por autoridades federais e estaduais.
§ 2º Os veículos ou sucatas abandonadas na forma do artigo anterior serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.
Capítulo VI
Do controle de insetos nocivos
Art. 23. Cabe aos proprietários de imóveis urbanos ou rurais, situados no âmbito do Município de Ivaí, controlar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores, piscinas, plantações e outros.
§ 1º É de responsabilidade dos órgãos competentes do Município o controle dos focos de insetos nocivos constatados nos prédios públicos e na vegetação arbórea e no solo das vias, das praças, das vielas e dos logradouros públicos.
§ 2º Quando os insetos nocivos representarem dano ao meio ambiente, a competência para tratamento da questão é da Secretaria Municipal do Ambiente.
§ 3º Quando a existência de insetos nocivos for relacionada a deposições irregulares de resíduos, a competência passa a ser da Autarquia Municipal de Saúde.
Art. 24. Constatado qualquer foco de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, os proprietários procederão ao seu extermínio na forma apropriada.
Parágrafo único. Na impossibilidade do controle, será o fato levado ao conhecimento da Autarquia Municipal de Saúde, para o encaminhamento das providências cabíveis.
Art. 25. Os proprietários, inquilinos, outros ocupantes de imóveis e administradores de imóveis públicos ou privados deverão cuidar para que não fique retida água em pneus, plásticos, peças e outros que sirvam de esconderijo e criadouro de insetos.

Capítulo VII
Da publicidade em geral
Art. 26. Constitui objetivo da ordenação da publicidade em geral, o atendimento ao interesse público e conforto ambiental, com a garantia da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes direitos fundamentais:
I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II - a valorização do ambiente natural e construído;
III - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
IV - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem; e
V - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade, para a promoção da melhoria da paisagem no Município.

Art. 27. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação da publicidade em geral:
I - a priorização da sinalização de interesse público;
II - o combate à poluição visual, bem como da degradação ambiental; e
III - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados.

Art. 28. Não são considerados anúncios:
I - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
II - as denominações de prédios e condomínios;
III - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IV - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;
V - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 400cm² (quatrocentos centímetros quadrados);
VI - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;
VII - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 900 cm² (novecentos centímetros quadrados);
VIII - os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal; e
IX - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

Art. 29. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:
I - oferecer condições de segurança ao público;
II - ser mantido em bom estado, no que tange a estabilidade, resistência e aspecto visual;
III - atender às normas técnicas da ABNT pertinentes à distância das redes de distribuição elétrica;
IV - respeitar a vegetação arbórea existente ou que venha a existir, definida por normas específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Ivaí; e
V - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros.
Art. 30. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar ainda o sistema de iluminação a ser adotado.
Parágrafo único. Os anúncios suspensos, luminosos ou não, serão colocados a uma altura mínima de dois metros e meio do passeio público.

Art. 31. Quando se tratar de prédios de mais de um pavimento, não poderá, em hipótese alguma, a publicidade das partes térreas prejudicarem a visibilidade das portas e janelas dos usuários de pavimentos superiores.
Art. 32. Os anúncios, letreiros e similares deverão ser conservados em boas condições e renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias, para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 33. Os panfletos, boletins, programas e semelhantes, destinados à distribuição em logradouros públicos, não poderão ter dimensões menores de dez por quinze centímetros, nem maiores de trinta por quarenta centímetros.
§ 1º É proibida a distribuição, por mais de um panfleteiro, por sentido da via, exceto a propaganda eleitoral que é definida em lei especial.
§ 2º Os contribuintes autorizados a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros públicos deverão proceder à limpeza do local logo após o término da atividade.
§ 3º Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras próprias, conterão obrigatoriamente a mensagem "CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO", em espaço não inferior a 1,5 cm de largura por 8 cm de comprimento, emoldurado por linha contínua com um milímetro de espessura, no rodapé do impresso.
Art. 34. Será, em qualquer caso, assegurada a propaganda eleitoral realizada na forma da legislação específica.
Art. 35. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitas as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pelo órgão municipal competente até a satisfação dessas formalidades e o pagamento da multa prevista neste Código, exceto a propaganda eleitoral que é definida em lei especial.
Art. 36. As dimensões dos materiais de publicidade previstas neste capítulo terão regulamentação específica.
Capítulo VIII
Do comercio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas
Art. 37. A concessão de alvará de funcionamento para a atividade de comércio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE somente ocorrerá após a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:
I – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
II – parecer favorável do órgão municipal de ambiente;
III – comprovação de que a edificação onde serão instalados os estabelecimentos de comércio especificados no *caput* deste artigo trata-se de imóvel devidamente adequado; e
IV – apresentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Produzidos.
§ 1º Na área de recuo, na calçada e na testada à frente dos estabelecimentos é proibida a exposição de peças novas e usadas, veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
§ 2º Os comércios que já estão instalados deverão apresentar, conforme o disposto nesta lei, o cronograma referente às adaptações necessárias.
§ 3º Os comércios referidos no § 2º deste artigo também deverão ser murados em todas as faces e possuir calçada

Art. 38. Para as atividades de estabelecimentos de comércio especificados no artigo 37 desta lei, ficam autorizadas, excepcionalmente, ações de fiscalização com período não inferior a 15 (quinze) dias, em atenção ao combate contra a dengue e outra casualidade, enquanto não se enquadrarem às exigências descritas e dispostas nesta lei.
Capítulo IX
Disposições gerais
Art. 39. Os cemitérios situados no Município de Ivaí poderão ser:
I - municipais; e
II - particulares.

Art. 40. Os cemitérios municipais serão administrados diretamente pelo Poder Público ou por particulares, mediante concessão.

Art. 41. Os particulares, para efeito do artigo anterior, são as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 42. A implantação e a exploração de cemitérios por particulares somente poderão ser realizadas mediante autorização do Poder Público.
Capítulo X
Dos cemitérios municipais

Art. 43. Este capítulo aplica-se a todos os concessionários, beneficiários do direito de uso, visitantes e funcionários dos cemitérios municipais.

Art. 44. Os cemitérios municipais terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados pelo Poder Público ou por outro órgão por ele designado.
Art. 45. Os cemitérios constituirão parques de utilidade pública e serão reservados e respeitados aos fins a que se destinam.

Art. 46. É facultado a todas as crenças religiosas praticar nos cemitérios os seus ritos, respeitada a moral pública e as disposições desta lei.

Art. 47. Não se admitirá nos cemitérios discriminação fundada em raça, cor, sexo, crença religiosa, trabalho, convicção política ou filosófica, ou qualquer outra que fira o princípio da igualdade.

Capítulo XI
Da implantação de cemitérios
Art. 48. Quanto às características e parâmetros construtivos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 49. A autorização de funcionamento somente se dará depois de concluído, no mínimo, um módulo de edificações composto de uma capela, sanitários, copa e setor administrativo, proporcional ao empreendimento.

Art. 50. O prazo máximo previsto para a conclusão das obras descritas no artigo anterior será de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal competente.
§ 1º Findo o prazo mencionado no caput deste artigo sem que as obras estejam concluídas, fica o Município autorizado a cancelar o empreendimento, negando-lhe a autorização para o funcionamento.
§ 2º É proibida a inumação sem que as obras estejam concluídas, atestadas mediante visto de conclusão da Secretaria de Obras e a atividade autorizada mediante os alvarás de licença para funcionamento e licença sanitária.

Capítulo XII
Dos tipos de cemitérios
Art. 51. Os cemitérios serão de três tipos:
I - convencionais;
II - cemitérios-parques; e
III - cemitérios verticais

Art. 52. Os cemitérios-parques destinam-se a inumações sem ostentação arquitetônica, devendo as sepulturas ser assinaladas com lápide ou placa de modelo uniforme, aprovada pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios.
Capítulo XIII
Do funcionamento dos cemitérios
Art. 53. Os cemitérios deverão ter obrigatoriamente os registros em livro próprio e sistema informatizado de todas inumações e exumações ocorridas, devidamente autorizadas pela ACESF
Parágrafo único. Deverão constar desse registro, os dados completos da pessoa falecida, data do falecimento e a identificação do local onde ocorreu a inumação ou exumação.
Capítulo XIV
Das inumações
Art. 54. As inumações dar-se-ão em covas ou gavetas conjugadas.

Art. 55. Nenhuma inumação poderá se realizar fora dos cemitérios.

Art. 56. As inumações serão realizadas diariamente nos horários normais de funcionamento dos cemitérios.
Parágrafo único. Poderá o órgão responsável pela administração dos cemitérios, em casos excepcionais, liberar inumações fora do horário normal.

Art. 57. Nenhuma inumação será feita sem a certidão de óbito, expedida pela autoridade competente ou qualquer outro documento legal que a substitua.

Art. 58. Quando os despojos forem oriundos de outro Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local onde se deu o falecimento, indicando a identidade da pessoa falecida e a respectiva "causa mortis".

Art. 59. Quando os pedidos de inumações forem oriundos de outros Municípios, dever-se-á exigir certidão de óbito lavrado em cartório do local onde se deu o falecimento.

Capítulo XV
Das exumações
Art. 60. Só serão permitidas exumações após 4 (quatro) anos, em se tratando de adultos, e 2 (dois) anos, em se tratando de menores de 6 (seis) anos, contados da data do sepultamento.
Parágrafo único. Nos locais onde forem feitas exumações poderão ser realizados novos sepultamentos.

Art. 61. Antes de decorridos os prazos previstos no artigo anterior somente poderão ocorrer exumações:
I - quando requisitada por autoridades judiciárias ou policiais, em diligências de interesse da Justiça; e
II - para os efeitos de trasladação de um para outro cemitério.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a administração dos cemitérios poderá liberar novo sepultamento, antes dos prazos fixados pelo artigo anterior.

Art. 62. A exumação prevista no inciso I do artigo anterior será requisitada pela autoridade competente através de expediente que indicará, sempre que possível:
I - o nome do falecido e filiação;
II - dia, mês e ano em que se deu o sepultamento;
III - número da sepultura e da quadra;
IV - nome do cemitério em que foi sepultado;
V - fins a que se destina a exumação; e
VI - dia e hora em que a exumação deverá ocorrer.
Parágrafo único. Findos os trabalhos e diligências, será o corpo novamente inumado na mesma sepultura da qual foi exumado.

Art. 63. Decorridos os prazos regulamentares, a exumação poderá ocorrer a pedido do interessado, quando se tratar de concessão perpétua, ou por iniciativa da administração dos cemitérios, quando for temporária.
Art. 64. O interessado na exumação deverá apresentar o pedido por meio de requerimento acompanhado de documentos que comprovem:
I - a identificação da parte que autoriza o pedido;
II - a razão do pedido; e
III - a causa da morte.

Art. 65. A exumação, por iniciativa da administração dos cemitérios, será precedida de edital, publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Ivaí, no qual constarão o prazo, os números da sepultura e da quadra e o nome do falecido.

Art. 66. Os restos mortais, resultantes da exumação definitiva, serão depositados em ossário ou serão inumados na mesma sepultura a mais de 1,75cm (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade, de modo que, acima dele, se possa fazer nova inumação.

Capítulo XVI
Das transladações
Art. 67. As transladações serão solicitadas mediante requerimento dirigido à administração dos cemitérios, acompanhado de documentos que comprovem:
I - a identificação da parte que autoriza o pedido;
II - o cemitério a que se destinam os despojos;
III - a razão do pedido; e
IV - a causa da morte.
Art. 68. A transladação de despojos, cuja exumação depende de vencimento ou prazo regulamentar, será deferida, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

Art. 69. No caso de transladação para outro país o interessado deverá juntar ao pedido o consentimento da autoridade diplomática competente.
Art. 70. Em se tratando de transladação para outro Município, deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação, expedido pela autoridade competente do local pretendido, antes da execução da exumação.
Art. 71. A transladação deverá ser feita em urna apropriada.

Capítulo XVII
Dos cemitérios particulares

Art. 72. Poderá ser outorgado às pessoas jurídicas de direito privado o direito de manter cemitérios particulares, em regime de licitação, uma vez preenchidas as formalidades legais e regulamentares para tanto.
Parágrafo único. A licitação a que se refere o *caput* deste artigo dever ser feita mediante concorrência pública.

Art. 73. A venda e a utilização das sepulturas poderão ser liberadas pelo Município após a execução das obras consideradas essenciais e concluídas e em condições de uso, tais como a capela para velório e preces e as vias internas de circulação e de separação de quadras.

Art. 74. Os cemitérios particulares ficarão sujeitos, entre outras, às seguintes normas:
I - as relações entre os autorizados e os adquirentes serão reguladas pela lei civil;
II - nas relações entre os autorizados e os adquirentes é obrigatória a assinatura de contrato para a autorização de sepultura por prazo de 4 (quatro) anos a 50 (cinquenta) anos e perpétua;
III - os autorizados não poderão recusar ou escusar-se a assinar o contrato por razões de ordem política e/ou racial ou de ordem religiosa quando se tratar de sociedade civil, sem discriminação de credo religioso;
IV - as tabelas de preços deverão ser submetidas, anualmente ou sempre que houver motivo de modificação, à análise do órgão municipal competente, a fim de se evitar possíveis abusos, sendo posteriormente publicada em jornal de grande circulação;
V - os autorizados ficam diretamente responsáveis pelos tributos que incidirem sobre os imóveis e as atividades exercidas;
VI - os autorizados colocarão à disposição do Município, para inumação de indigentes, a quota de pelo menos 10% (dez por cento por cento) do total de sepulturas ou jazigos; e
VII - a denominação dos cemitérios particulares ficará a critério dos autorizados, sujeita à aprovação do Município.
§ 1º Em casos excepcionais e imprevisíveis, que aumentem consideravelmente o número de inumações nos cemitérios públicos, o Município, além da quota de 10% (dez por cento) prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, reserva-se o direito de utilizar os cemitérios particulares, sujeitando os interessados às condições normais de pagamento vigorantes nos cemitérios públicos.
§ 2º A autorização, à vista das condições especialíssimas do serviço outorgado e prestado, obrigará o Município, em caso de cassação definitiva da licença, a manter pelo menos a destinação anterior da parte já utilizada como cemitério.

Art. 75. Além das normas constantes no artigo anterior, aos cemitérios particulares estender-se-ão as disposições aplicáveis aos cemitérios municipais, no que lhes couber.

Art. 76. A fiscalização dos cemitérios particulares ficará a cargo do órgão público competente pela administração dos cemitérios municipais.

Capítulo XVIII
Dos crematórios

Art. 77. O Município poderá executar diretamente e/ou autorizar a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais e a instalar fornos e incineradores destinados àqueles fins.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado ficarão sujeitas à permanente fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 78. O cadáver só será cremado se ocorrida a morte natural ou a família do morto assim o desejar e sempre que, em vida, o falecido não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere esta lei.
§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os colaterais até o terceiro grau.
§ 2º Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas neste artigo, só poderá ser levada a efeito mediante prévio e expresso consentimento da autoridade policial competente.
§ 3º O órgão municipal competente poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos anteriores e demais proposições, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados.
§ 4º Os serviços de cremação de cadáveres e incineração de seus restos mortais só poderão ter início 24 horas após a constatação da morte.

Art. 79. Em caso de epidemia ou calamidade pública poderá ser determinada a cremação, mediante pronunciamento das autoridades sanitárias.
Art. 80. Os restos mortais, após a regular exumação, poderão ser incinerados mediante o consentimento expresso da família do falecido, observado, para esse efeito, o critério estatuído nesta lei.

Art. 81. As cinzas resultantes de cremação de cadáver ou de incineração de restos mortais serão recolhidas em urnas e guardadas em locais destinados a esse fim ou devolvidas à família.
§ 1º Dessas urnas constarão obrigatoriamente o número de classificação, os dados relativos à identificação do falecido e as datas de falecimento e de cremação ou incineração.
§ 2º As urnas a que se refere este artigo poderão ser entregues a quem o falecido houver indicado em vida, ou retiradas pela família do morto, observadas as normas administrativas e legais vigentes e os critérios estabelecidos nesta lei.

Título XIX
Da colocação de placas com nome de logradouro e número de prédios

Art. 82. Cabe ao Município designar o nome do logradouro público e os números dos prédios.
§ 1º Cabe ao proprietário do imóvel colocar a numeração do prédio em local visível.
§ 2º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário**.**
§ 3º Cabe ao proprietário do imóvel localizado em esquinas colocar a numeração do prédio e nome das ruas em local visível.

Art. 83. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

Titulo XX
Do sossego público

Art. 84. A emissão de sons ou ruídos de qualquer natureza fica limitada, conforme a zona de uso e ocupação do solo, conforme a via pública e conforme o horário do dia, aos valores máximos constantes do Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Limites máximos de pressão sonora

Zona	Tipo de via pública	Limite de pressão sonora (decibéis)		
		Das 7:00 às 20:00	Das 20:00 às 24:00	Das 24:00 às 7:00
Z0	Vias coletoras	65	60	55
Z1	Vias locais	60	55	50
	Vias conectoras	65	60	55
Z2	Vias coletoras	65	60	55
	Vias locais	60	55	50
	Vias conectoras	65	60	55
Z3	Vias coletoras	65	60	55
	Vias locais	65	60	55

Parágrafo único - Toda fonte emissora de ruído que ultrapasse os limites estabelecidos no Quadro 1, constante do caput deste artigo será isolada acusticamente para adequar-se ao sossego público, às expensas do emissor sonoro.

Capítulo XXI
Das calçadas

Art. 85 A urbanização dos passeios, obedecidas as dimensões, tipo de materiais, características geométricas e proibições de que tratam os

Arts. 19 a 23 da Lei do Sistema Viário é obrigação dos proprietários dos lotes lindeiros, os quais serão também responsáveis pela sua manutenção e limpeza.
Parágrafo único - As obras de urbanização dos passeios serão executadas pelos proprietários dos lotes adjacentes dentro dos prazos estipulados pelo Art. 24 da Lei do Sistema Viário, sob pena de serem as obras necessárias executadas pelo Município, que lançará a débito do proprietário faltoso valor correspondente ao valor com ônus estabelecido no código tributário.

Capítulo XXII
Dos muros e cercas
Art. 86 Todo terreno particular será vedado por muros ou cercas com altura não superior a 3,00m, podendo ser utilizados materiais sólidos como alvenaria de tijolos ou blocos, concreto pré-moldado em placas ou palitos, vedada terminantemente a adoção de cercas eletrificadas, mesmo que somente no topo dos muros.
§ 1o Excepcionalmente, nas zonas de preservação ambiental e uso restrito (Z0), zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1) e na zona rural em geral, será admitido o uso de cerca viva tutorada por palanques de madeira e fios de arame galvanizado liso
§ 2o Os terrenos mantidos baldios, sem a vedação de que trata o caput do presente artigo, serão objeto de notificação ao proprietário para que providencie a execução de muros ou cercas, em prazo não superior a 90 dias, após o qual o Município executará o fechamento da testada, cobrando do proprietário faltoso o dobro do custo dos materiais e serviços correspondentes.

§ 3o No caso de loteamentos novos, haverá um período de carência de três anos, contado da data de sua aprovação, para a notificação de que trata o § 2o do presente artigo.

Capítulo XXIII
Da numeração predial

Art. 87 Toda unidade autônoma, com frente própria para via pública, tem direito a uma numeração predial, que será expressa pelo número de metros contados do marco zero da via, cabendo a um dos lados a numeração par e ao seu oposto, a numeração ímpar.
§ 2o Admite-se o tratamento artístico da numeração predial, devidamente autorizado pelo Departamento de Urbanismo, mediante apresentação de detalhe integrante ou anexo ao projeto legal de arquitetura, conforme Código de Obras.
Capítulo XXIV
Do rebaixamento de meio-fio
Art. 88 É atribuição exclusiva do Poder Público, ou de terceiro por ele autorizado, o rebaixamento de meios-fios para entrada de veículos ou outra finalidade prevista legalmente, devendo o interessado requere-lo e arcar com taxa destinada a cobrir o custo dos materiais e serviços envolvidos.
Parágrafo único - Em qualquer caso, o rebaixamento de meios-fios sujeitar-se-á às limitações impostas pela alínea a) do Art. 20 da Lei do Sistema Viário.

Capítulo XXV
Penalidades
Artigo 89 Às infrações do disposto no presente Código de Posturas são aplicáveis, pelo Poder Público, as seguintes penalidades:
a) pela infração aos Arts. Desta presente lei, fica estabelecido multa de R$ 100,00 a R$ 600,00, aplicada em dobro a cada reincidência;
§ 1o Considera-se reincidência a reiteração da infração em prazo não inferior a 5
(cinco) dias úteis após aplicada a primeira penalidade
§ 2o Os valores monetários das multas de que trata o caput deste artigo serão corrigidos anualmente, com o uso do mesmo índice utilizado para o reajuste de taxas e de preços públicos.
Capítulo XXVI
Disposições gerais e finais
Art. 90 Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que prestem serviços a uma ampla parcela da população, revestindo-se das características de utilidade pública, tais como farmácias, clínicas, hospitais, transporte coletivo urbano, municipal ou intermunicipal, agências de telefonia, correios e semelhantes poderão ter seu horário de funcionamento mínimo estipulado pelo Poder Público, permitindo-se rodízio de horários desde que negociado com os titulares dos estabelecimentos.
Art. 91 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:C70A6B04

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1293/2018

Súmula: Estabelece os perímetros urbanos e de expansão urbana no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Disposições preliminares
Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano e de expansão urbana da sede do município de Ivaí, Bom Jardim do Sul e Palmital, bem como estabelecer mecanismos para a decretação de zonas de expansão urbana nas sedes dos distritos de planejamento definidos no Art. 9o da Lei do Plano Diretor Municipal e outras localidades do território municipal.
Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
(a) áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
(b) áreas de expansão urbanas - são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica ou complementar;
(c) área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não- residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.
Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:
(a) Prancha 41, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da sede municipal;
(b) Prancha 42, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da vila de Bom Jardim do Sul;
(c) Prancha 43, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano e da zona de expansão urbana do distrito de Palmital;
Capítulo II
Dos perímetros urbanos
Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Ivaí dentro dos limites do seguinte caminhamento:
O polígono do perímetro urbano inicia no ponto **P0** localizado no eixo de interseção da Rua Linha Gonçalves Junior e a PR 487, seguindo ao norte o eixo da Rua Linha Gonçalves Junior até o ponto **P1** (515508, 7235588), no limite do loteamento Santa Helena, seguindo pelo limite deste, até o ponto **P2** (515092 , 7235521), segue limite do loteamento ao sul até o ponto **P3** interseção Rua Projetada “A”Loteamento Santa Helena com o prolongamento da Rua Santa Catarina, seguindo ao oeste linha seca até o ponto **P4** (514665 , 7235200), seguindo paralela de 40m a Rua Paulo Faix sentido sul até o ponto **P5** paralelo a 40m da Rua Paulo Faix e 100m da Rua Engenheiro Saporski, seguindo esta a oeste em paralela de 100m até o ponto **P6** na PR 487, e por esta até o ponto **P7** no limite nordeste do cemitério municipal, seguindo divisa até ponto **P8** a noroeste e **P9** sudoeste no prolongamento da Rua Engenheiro Saporski, seguindo está até o ponto **P10** (513852 ,

7234551), e deste em linha reta até **P11** (513862 , 7234507), seguindo linha paralela de 140m do eixo da Rua Desembargador Ermelino de Leão com distancia, ate o ponto **P12** (513548 , 7234466), qual segue deste em linha reta sentido sul até eixo do Arroio dos Passarinhos ponto **P13** (513583 , 7234206), segue o rio até a interseção com a Rua Rio Branco **P14**, seguindo esta sentido nordeste por 160m até ponto **P15**, qual segue linha reta sentido sul até **P16** (513876 , 7233526), seguindo paralela de 100m do eixo da Rua Rio branco sentido leste até o ponto **P17** paralelo a 100m da Rua Rio Branco e 35m da Rua 7 de Setembro, continuando linha paralela de 35m sentido sul até o eixo do Rio dos Passarinhos **P18**, qual segue por este sentido leste por 300m até o **P19**, qual segue em linha reta **P20**, localizado paralelo a 100m da Rua rio branco e 60m do eixo da Rua 7 de Setembro, Seguindo sentido leste paralela de 100m Rua Rio Branco ate o ponto **P21**, localizado na interseção da PR 487 e a Travessa, seguindo PR 487 até P1, fechando o polígono do perímetro urbano.

Art. 5 Fica compreendido o perímetro urbano vila de Bom Jardim do Sul dentro dos limites do seguinte caminhamento:
Inicia-se no ponto **P00** (Coordenadas UTM SAD69 22S 519937.9, 7232003.7), localizado sobre a Rua Brandísio Bueno (trecho urbano da Rodovia PRC-487), seguindo linha reta até o ponto **P01** (519757.9, 7231720.1), de onde parte em linha reta para o ponto **P02** (519766.4, 7231490.1) localizado no eixo da estrada que segue para localidade Céu e então segue linha reta até ponto **P03** (519908.9 , 7231369.1), seguindo então numa linha reta pelo eixo da Rua Adolfo Guarneri até o ponto **P04** (519980.3 , 7231484.7), então segue linha reta até o ponto **P05** (520048.9 , 7231439.6) e deste segue até o ponto **P06** (520122.3 , 7231564.7), então segue linha reta até o ponto **P07** (520209.9 , 7231513.6) localizado na continuação da Rua Angelim Vitorassi, seguindo deste até o ponto **P08** (520350.9 , 7231752.7) localizado no eixo da Rua Brandísio Bueno (trecho urbano da Rodovia PRC-487) seguindo deste em linha reta até o ponto **P09** (520342.9 , 7231962.1), então segue até o ponto **P10** (520030.8 , 7232149.7) seguindo deste até o marco inicial ponto **P00**, fechando assim o polígono do perímetro urbano de Bom Jardim do Sul
Art. 6 Fica compreendido o perímetro urbano do distrito urbano de Palmital dentro dos limites do seguinte caminhamento:
Inicia-se no ponto **P00** (coordenadas UTM SAD69 22S 523625.9 , 7229481.6) seguindo pelo eixo da estrada Palmital-Ipiranga até o ponto **P01** (523833.6 , 7229709.9), de onde segue em linha reta até o ponto **P02** (523932.1 , 7229637.0), de onde segue agora ao encontro do ponto **P03** (523950.6 , 7229685.0), seguindo então por linha reta até o ponto **P04** (524185.5 , 7229828.2), de onde segue por nova linha reta até o ponto **P05** (524136.1 , 7229905.0), localizado na divisa do terreno da Santa Clara Industria de Cartões Ltda com a Estrada Palmital-Ipiranga (trecho da BR-487), seguindo por esta divisa até o ponto **P06** (523944.2 , 7229846.2), de onde passa a seguir pela divisa do terreno da Santa Clara Industrial de Papel e Embalagens até o ponto **P07** (523675.6 , 7229735.5), seguindo, ainda na divisa dos terrenos da Santa Clara Industria de Papel e Embalagens Ltda e Santa Clara industrial de Cartões Ltda até o eixo do Rio Palmital onde se localiza o ponto **P08** (523438.3 , 7230252.9), percorrendo então o curso do Rio Palmital, sentido montante, até o ponto **P09** (523240.6 , 7229912.0), de onde segue em linha reta ate o ponto **P10** (523207.4 , 7229759.8), seguindo novamente em linha reta até o ponto **P11** (523300.1 , 7229609.5) seguindo até o ponto **P12** (523366.0 , 7229642.1) e então até o ponto **P13** (523476.0 , 7229642.1), de onde segue para o ponto **P00** inicial, fechando o polígono do perímetro urbano.

Capítulo III

Dos perímetros de expansão urbana

Art. 7 Fica decretada área de expansão urbana da sede municipal o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 3o desta Lei e o seguinte caminhamento:
Inicia-se no ponto **PA** (coordenadas UTM SAD69 22S 516196.2 , 7234162.0) localizado no eixo da PR 487, seguindo em linha reta até o ponto **PB** (516046.7 , 7234613.0) seguindo uma linha seca paralela ao prolongamento da Rua Henrique Florêncio Ribeiro até o ponto **PC** (516344.7 , 7234804.5), seguindo em linha seca até o ponto **PD** (516173.2 , 7235174.5), seguindo então em nova linha seca até o ponto **PE** (516165.2 , 7235331.5), seguindo em linha reta o ponto **PF** (516112.5, 7235427.7), seguindo em linha reta até o ponto **PG** (516169.3 , 7235468.9), seguindo em uma nova linha reta até o ponto **PH** (516122.2 , 7235541.0), de onde continua até o ponto **PI** (515976.2 , 7235444.0), seguindo em linha reta até o ponto **PJ** (515771.8 , 7235654.6), em nova linha reta até o ponto **PK** (516290.7 , 8235995.9), seguindo em linha reta até o ponto **PL** (516240.2 , 7236088.0), seguindo em linha seca até o ponto **PM** (515501.7 , 7235625.0) localizado no eixo da Rua Linha Gonçalves Júnior, seguindo então até o ponto **PN** (515508.0 , 7235588.0), correspondente ao P1 do Perímetro Urbano, localizado no eixo da Rua Linha Gonçalves Júnior, de onde segue em linha reta até o ponto **PO** (514967.1 , 7235503.5), por onde segue em linha reta até o ponto **PP** (514953.2 , 7235527.9), seguindo em uma linha seca até o ponto **PQ** (514727.2 , 7235502.5), de onde segue por linha paralela à Rua Paulo Faix (distante 125 m do eixo desta via na direção Noroeste) até o ponto **PR** (514697.7 , 7235583.0), seguindo em linha seca até o ponto **PS** (514571.6 , 7235559.5) localizado na Rua Paulo Faix, seguindo então até o ponto **PT** (514645.7 , 7235350.9) também localizado na Rua Paulo Faix, seguindo em linha reta até o **PU** (514411.6 , 7235303.0), seguindo em linha reta até o ponto **PV** (514406.7 , 7235234.5), em nova linha reta até o ponto **PX** (514298.2 , 7235171.5), seguindo linha reta até o ponto o **PY** (514120.1, 7235186.5), seguindo em linha reta até o ponto **PW** (514012.6 , 7235100.5), seguindo em linha reta até o ponto **PZ** (514058.7 , 7234967.4), seguindo em nova linha seca até o ponto **PAA** (513822.2 , 7234897.5) localizado na PR 487, seguindo em linha seca até o ponto **PAB** (513840.2 , 7134847.5), seguindo em linha seca até o ponto **PAC** (513626.1 , 7234778.0) localizado no arroio, seguindo o mesmo até o ponto **PAD** (513433.4 , 7234556.9), seguindo em linha reta até o ponto **PAE** (513582.0 , 7234206.0) ponto correspondente ao P13 do Perímetro Urbano, seguindo o Arroio do Passarinho até o ponto **PAF** (513731.5 , 7233574.8), seguindo em linha reta até o ponto **PAG** (513550.4 , 7233398.9), seguindo em nova linha reta até o ponto **PAH** (513794.9 , 7233166.9), seguindo em linha seca até o ponto **PAI** (514115.8, 7233440.2), seguindo em nova linha seca até o ponto **PAJ** (514170.2 , 7233570.6) seguindo linha paralela de 100m do eixo da Rua Rio branco sentido leste até o ponto **PAK** (514628.5 , 7233645.3), nova linha reta até o ponto **PAL** (514766.9 , 7233369.7) localizado no Arroio Passarinho, seguindo o arroio até o ponto **PAM** (515011.2 , 7233597.3), o qual segue em linha reta até o ponto **PAN** (515211.6 , 7233875.3), em nova linha seca até o ponto **PAO** (515704.2 , 7233558.9), retornando ao **PA**, fechando o polígono do perímetro de expansão urbana da sede de Ivaí.

Art. 8 Fica decretada área de expansão urbana da vila de Bom Jardim do Sul o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 4o desta Lei e o seguinte caminhamento:
Inicia-se no ponto **P00** (Coordenadas UTM SAD69 22S 519809.6 , 7232083.4), localizado sobre o eixo da PR-522 (saída para Ivaí), seguindo em linha reta para o ponto **P01** (519781.1 , 7232038.0), seguindo então em direção ao Rio Bom Jardim onde se localiza o ponto **P02** (519867.0 , 7231982.8), seguindo por este curso d'água, sentido montante, até o ponto **P03** (519546.6 , 7231533.7), de onde parte em linha reta até o ponto **P04** (519644.2 , 7231244.4), seguindo deste em linha reta até os pontos **P05** (519999.0 , 7231244.4) e o ponto **P06** (520091.4 , 7231222.3), seguindo então até o eixo do Rio do Curtume onde se localiza o ponto **P07** (520364.8 , 7231167.5), seguindo então pelo eixo do Rio do Curtume, sentido jusante, até o ponto **P08** (520367.4 , 7231589.6), de onde segue em linha reta para o ponto **P09** (520510.1 , 7231530.3), e deste para o ponto **P10** (520512.7 , 7231654.3) localizado no eixo da PR-522, por onde segue, em linha reta, até o ponto **P11** (520587.4 , 7231876.3), seguindo então por linha reta até o ponto **P12** (520382.0 , 7231991.1), situado no eixo do Rio do Curtume, qual segue por meio deste até o ponto **P13** (520423.9 , 7232177.4), localizado no encontro do Rio do Curtume com o Rio Bom Jardim (Arroio Enxovia Velha) seguindo então pelo eixo deste até o ponto **P14** (520085.9 , 7232285.8), seguindo deste em linha reta até o ponto **P15** (519904.6 , 7232262.3) e então retorna ao ponto **P00**, fechando o polígono do perímetro de expansão urbana do distrito de Bom Jardim do Sul.
Art. 9 Fica decretada área de expansão urbana do distrito de Palmital o território compreendido entre o perímetro urbano de que trata o Art. 5o desta Lei e o seguinte caminhamento:
Inicia-se no ponto **P02** (Coordenadas UTM SAD69 22S 523932.1 , 7229637.0), seguinte linha do perímetro urbano até o ponto **P03** (523950.6 , 7229685.0), deste segue m linha reta até o ponto **P14**

(524254.4 , 7229583.9), seguindo linha reta até o ponto **P15** (524385.6 , 7229792.4), localizando no eixo da PR-487, seguindo eixo desta até o ponto **P16** (524301.1 , 7229917.1), e então até o ponto **P17** (524054.2 , 7230142.3), linha reta seca até o ponto **P18** (523905.2 , 7230165.3), localizado na barragem do lago da indústria Santa Clara, seguindo o eixo do lago até o ponto **P08** (523438.3 , 7230252.9), do perímetro urbano, seguindo o traçado do perímetro urbano até o ponto **P12** (523366.0 , 7229562.8), depois seguindo em linha reta até o ponto **P19** (523438.3 , 7229455.3), e então segue para o ponto **P20** (523504.8 , 7229324.2), localizado na PR-487, segue então em linha reta até o ponto **P21** (523566.8 , 7229260.3), localizado a 100m do eixo da PR-487, seguindo deste até o ponto **P22** (523879.6 , 7229673.5), e então retornando ao ponto **P02** (523932.1 , 7229637.0), fechando assim o polígono de expansão do perímetro urbano no distrito de Palmital.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art. 10 Em período de um ano após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir a população das comunidades de São Roque e de Palmital, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais trata o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição do perímetro urbano e da área de expansão urbana, conforme manifestar-se a comunidade local.

Art. 11 Em período de dois anos após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir a população, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais tratam o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição dos perímetros de expansão urbana dos povoados de Rio dos índios, Cachoeirinha, Saltinho e Torres-Canavial.

Art. 12 Em período de cinco anos após a promulgação da presente Lei, fará a Câmara Municipal ouvir, em Audiência Pública revestida das mesmas formalidades das quais trata o Art. 23 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, para definição de perímetros de expansão urbana, a população dos povoados existentes no território municipal que o requererem, mediante a assinatura de pelo menos 5% do eleitorado da respectiva seção eleitoral onde situados.

Art. 13 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:88D42DF3

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 1294/2018

Súmula: Aprova o Código de Obras do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1o Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana, e rurais do Município de Ivaí, será regulada pelo presente Código, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes.

§ 1o Complementam as exigências deste Código aquelas contidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e, no que couber, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 2o Para as obras situadas em zona rural, adotará o Município de Ivaí, além das prescrições do presente Código, as preconizadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).

Capítulo II

Das edificações residenciais

Art. 2o Será considerada construção residencial unifamiliar, isolada, a que contiver, ao menos:

a) compartimento sanitário, contendo vaso sanitário, lavatório interno ou externo e chuveiro, com área não inferior a 1,50m2 e altura interna não inferior a 2,30m;

b) compartimento destinado a cozinha, compartilhado ou não com função de copa, sala de jantar ou de estar, contendo ao menos uma pia, com área não inferior a 2,00m2 e altura interna não inferior a 2,30m;

c) compartimento destinado a dormitório, com área não inferior a 4,00m2 e altura interna não inferior a 2,50m;

§ 1o O acesso ao compartimento sanitário, nas construções residenciais, não poderá se dar através do compartimento destinado a cozinha.

§ 2o Sujeitam-se, as edificações residenciais, às exigências de reserva de espaço, coberto ou descoberto, interno ao lote onde situadas, para fins de estacionamento, de conformidade com o Capítulo IX da presente Lei.

Art. 3o Aplicam-se às unidades isoladas, componentes das habitações coletivas horizontais paralelas ou perpendiculares ao alinhamento, bem como às habitações coletivas verticais, as mesmas prescrições do Art. 2o.

Art. 4o Às áreas comuns das habitações coletivas horizontais e verticais aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que interliguem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29 da presente Lei.

Art. 5o As habitações coletivas, horizontais ou verticais, com mais de 4 unidades, deverão dispor de espaço comum destinado à recreação dos moradores, com área (em metros quadrados) igual ou superior a

AR = 10 (NU - 4)

sendo:

AR = área útil do conjunto recreacional NU = número de unidades autônomas

Capítulo III

Das edificações para atividades econômicas de caráter leve

Art. 6o Define-se como leve toda atividade econômica, de caráter industrial, comercial ou de serviços que não acarrete senão o acesso de veículos com peso total bruto (PBT) inferior a 7 toneladas e altura não superior a 3,00m.

Art. 7o Toda construção destinada a indústria, comércio ou serviços leves, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, deverá conter ao menos:

a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 6,00m2 e altura interna não inferior a 3,00m;

b) um compartimento sanitário contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m2 e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 150m2 da área de trabalho de que trata a alínea anterior.

§ 1o Em havendo local de trabalho independente do citado na alínea (a) do caput do presente artigo, onde haja permanência de funcionários e acesso apenas eventual da clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.

§ 2o Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que destinada a parte superior á finalidade de que trata o § 1o do presente artigo e desde que 50% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 3o A exigência de compartimento sanitário poderá ser suprida, nos conjuntos comerciais, horizontais ou verticais, formado por duas ou mais unidades individuais com área útil igual ou inferior a 30m2, por uma bateria comum de sanitários, na mesma proporção constante da alínea (b) do caput do presente artigo.

§ 4o Sempre que o número de compartimentos sanitários, determinado pela proporção de que trata a alínea (b) do caput deste Art. resultar igual ou superior a dois, serão os compartimentos sanitários separados por gênero.

§ 5o A exigência de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo não desobriga o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários

destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.
§ 6o Aos hotéis, hospedarias e pousadas, aplicam-se, além do contido no caput e parágrafos do presente artigo, as exigências da alínea (c) do Art. 2o da presente Lei.
Art. 8o Ás áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de unidades para comércio e serviços leves, aplicam-se as exigências de acessibilidade, evacuação e mobilidade contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação Federal 13.146 de 2015.
Parágrafo único - Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que demandem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29o da presente Lei.
Art. 9o Sempre que o objeto da indústria, comércio ou prestação de serviços envolva atividade sujeita à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou outra(s) que venha(m) a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo IV

Das edificações para atividades econômicas de caráter pesado

Art. 10o São consideradas pesadas as atividades industriais, comerciais ou de serviços que acarretem o acesso de veículos com peso ou altura superiores àqueles consignados no Art. 5o da presente Lei.
Art. 11º Toda construção destinada a indústria, comércio ou serviços pesados, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, deverá conter ao menos:
a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 10,00m2 e altura interna não inferior a 3,50m;
b) um compartimento sanitário contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m2 e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 150m2 da área de trabalho de que trata a alínea anterior.
§ 1o Em havendo local de trabalho independente do citado na alínea (a) do caput do presente Art., onde haja permanência de funcionários e acesso apenas eventual da clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.
§ 2o Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que destinada a parte superior á finalidade de que trata o § 1o do presente artigo e desde 75% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 3o A exigência de compartimento sanitário poderá ser suprida, nos conjuntos comerciais, horizontais ou verticais, formado por duas ou mais unidades individuais com área útil igual ou inferior a 50m2, por uma bateria comum de sanitários, na mesma proporção constante da alínea (b) do caput do presente artigo.
§ 4o Sempre que o número de compartimentos sanitários, determinado pela proporção de que trata a alínea (b) do caput deste Art. resultar igual ou superior a dois, serão os compartimentos sanitários separados por gênero.
§ 5o A exigência de que trata a alínea (b) do caput do presente Art. não elide o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.
Art. 8 Ás áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de unidades para comércio e serviços pesados, aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-907 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Parágrafo único - Excetuam-se das exigências de acessibilidade acima citadas os corredores, escadas e rampas que demandem locais não acessíveis ao público, para os quais prevalecerão os mínimos contidos no Art. 29 da presente Lei.
Art. 9 Sempre que o objeto da indústria, comércio ou prestação de serviços envolva atividade sujeita à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou outra(s) que venha(m) a complementá-la ou substituí-la.

Capítulo IV

Das edificações ou locais para reuniões, cultos, aulas ou locais de espetáculos

Art. 10 Aplicam-se às edificações destinadas a reuniões, cultos, aulas ou apresentação de espetáculos, os dispositivos da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001 /2001), cumulativamente com as seguintes exigências:
a) área mínima de 1,00m2 por freqüentador previsto e altura interna mínima de 3,00m para os compartimentos com área igual ou inferior a 50m2 e de 3,60m para os compartimentos com área superior a 50m2;
b) existência de compartimentos sanitários no mínimo de dois, separados por gênero, com previsão, em cada um deles, de um vaso sanitário e um lavatório a cada 100m2 de área da sala principal, admitida, no caso do sanitário masculino, a substituição de 50% dos vasos sanitários por mictórios;
c) existência de um átrio ou sala de espera, com área útil mínima igual a 15% da área útil da sala principal.
§ 1o No caso de salas de aula com área inferior a 100m2, os compartimentos sanitários de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo poderão ser reunidos em baterias coletivas, separadas por gênero, distantes não mais de 30 metros da sala mais afastada do conjunto.
§ 2o No caso de escolas, a área de que trata a alínea (c) do caput do presente artigo poderá ser constituída por corredores ou varandas de acesso, vedadas ou não.

Art. 11 Os dispositivos do presente Capítulo aplicam-se não somente às edificações isoladas destinadas a reuniões, cultos, aulas e espetáculos, como também aos compartimentos de mesma finalidade inseridos em conjuntos edilícios de finalidade diversa.

Capítulo V

Liberação de Construções não residenciais

Art. 12 Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para iluminação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/6 e 1/8 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

Capítulo VI

Da iluminação e ventilação

Art. 13 Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para iluminação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/6 e 1/8 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.
§ 1o Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso residencial, as salas, dormitórios e escritórios eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 2o Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso não-residencial, os locais de trabalho e de acesso ao público eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3o Considera-se compartimentos de permanência prolongada nas edificações para locais de reunião, culto, aulas e espetáculos as salas onde haja acesso ao público (inclusive bibliotecas, locais de exposição e assemelhados) e escritórios de qualquer natureza eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4o Admite-se iluminação exclusivamente artificial em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m2, desde que assegurada a necessária ventilação, nos termos do Art. 16 a seguir.
Art. 14 Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para ventilação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/12 e 1/16 da

superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo ventilados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.
§ 1o Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso residencial, as salas, dormitórios e escritórios eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.
§ 2o Considera-se compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de uso não-residencial, os locais de trabalho e de acesso ao público eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.
§ 3o Considera-se compartimentos de permanência prolongada nas edificações para locais de reunião, culto, aulas e espetáculos as salas onde haja acesso ao público (inclusive bibliotecas, locais de exposição e assemelhados) e escritórios de qualquer natureza eventualmente existentes, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.
§ 4o Admite-se a ventilação através de poço de ventilação coletivo, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m2, devendo o dispositivo de ventilação permitir a inscrição de circulo com pelo menos 80cm de raio, ser visitável na base, ser revestido de material liso, sendo vedada a disposição de janelas de ventilação frente a frente, exceto se provenientes de uma mesma unidade individual.
§ 5o Admite-se a ventilação através de chaminé, ou duto horizontal, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m2, devendo a seção transversal do dispositivo de ventilação respeitar a fração estipulada no caput do presente artigo, permitir a inscrição de círculo com pelo menos 30cm de raio, vedado o compartilhamento por mais de um compartimento.

Capítulo VII
Das instalações

Art. 15 Todas as edificações serão providas de instalações elétricas, para iluminação e tomadas de corrente, em conformidade com a norma NBR-5413 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas da companhia concessionária oficial.
Parágrafo único - A toda unidade individual, de qualquer natureza de ocupação, corresponderá uma entrada e um medidor próprio de energia elétrica.
Art. 16 Todas as edificações serão providas de tubulação e fiação telefônicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Agência Nacional de Telecomunicações, às quais se obrigam as companhias autorizadas, na proporção mínima de um ponto por unidade individual, de qualquer natureza de ocupação.
Art. 17 Todas as edificações serão providas de instalações de abastecimento de água potável a partir da rede pública, com a obrigatoriedade da existência de um reservatório para cada edificação isolada ou conjunto edilício, conforme normas NBR- 5626 (água fria) e NBR-7198 (água quente) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.
Parágrafo único - O abastecimento de água potável poderá ser proveniente de poço, freático ou profundo, exclusivamente na zona rural, em localidade que não disponha de rede pública ou comunitária.
Art. 18 Todas as edificações serão providas de instalações para esgotamento sanitário, obrigatoriamente ligado à rede pública onde esta já estiver instalada, em conformidade com a norma NBR-8160 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.
Parágrafo único - A disposição de efluentes sanitários onde não se dispuser de rede pública de coleta será feita através de tratamento individual por fossas sépticas, filtros anaeróbios, valas de infiltração, valas de filtração e/ou sumidouros, tudo em conformidade com o disposto na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 19 Todas as edificações que ocuparem 15% ou mais da área dos respectivos terrenos deverão possuir dispositivo de lançamento das águas de chuva sob o passeio, até a sarjeta da rua para a qual fazem frente, admitido excepcionalmente, mediante autorização a título precário do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, a ligação direta à galeria de águas pluviais, onde houver.
§ 1o Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais serão captadas por meio de calhas e condutores, para serem conduzidas conforme o caput do presente artigo.
§ 2o Os condutores de águas pluviais situados na(s) fachada(s) voltadas para a(s) via(s) pública(s) serão obrigatoriamente embutidos pelo menos até a altura de 3,00m acima da calçada.
Art. 20 Aplicam-se às edificações no Município de Ivaí as exigências de instalações de prevenção contra incêndios, proteção contra descargas atmosféricas, central e tubulação de gás combustível conforme estipulado pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001/2001).

Art. 21 As edificações poderão apresentar instalações complementares, tais como antenas coletivas, sistema lógicos para computação, sistema de interfones, sistema de som ambiente, sistemas de detecção e alarme contra roubos ou invasões, bem como outras de interesse de seus proprietários, cabendo em cada caso a aprovação dos projetos respectivos pelas empresas concessionárias ou autorizadas, cujo parecer poderá ser solicitado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal quando da análise do projeto.

Capítulo VIII
Das vagas de estacionamento

Art. 22 Toda edificação de natureza residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula
NV = 0,01 (AU-30)
na qual
NV = número de vagas
AU = área útil da edificação em metros quadrados
arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.
Art. 23 Toda edificação de natureza não-residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula
NV = 0,02 (AAP-30)
na qual
NV = número de vagas
AAP = área acessível ao público, inclusive a de escritórios, se houver
arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.
Art. 24 As dimensões normais das vagas de estacionamento serão 2,50m de largura por 5,00m de comprimento, podendo ser admitidas que até 50% das vagas necessárias tenham largura reduzida a 2,20m e com comprimento reduzido a 4,50m.
Parágrafo único - As edificações de natureza industrial e/ou de serviços pesados deverão prever, ainda, vagas de estacionamento próprias para veículos de carga, cuja quantidade será determinada em cada caso, em função da atividade a ser desenvolvida, com largura mínima de 3,00m e comprimento mínimo de 7,50m.

Capítulo IX
Das circulações em geral

Art. 25 Toda edificação, pública ou privada, com possibilidade de acesso ao público deverá ter a suas circulações adequadas ao uso por pessoas com dificuldades de locomoção, nos termos da norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 26 Em toda edificação com mais de um piso, as circulações verticais obedecerão à norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no caso de corredores, escadas e rampas e da NBR-.... no caso de elevadores.
§ 1o Será exigido acesso por elevador sempre que a altura do último piso acessível for igual ou maior que aquela estabelecida pela Tabela 2 da norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a categoria de edificação medianamente alta (Código N), sendo exigido mais do que um elevador sempre que o número de paradas exceder oito.
§ 2o Considera-se último piso acessível, para os fins do § 1o, aquele que dê acesso principal a pelo menos uma unidade residencial ou não-residencial, excetuando-se moradia para zelador, casa de máquinas e piso superior de unidade dúplex.
Art. 27 Excetuam-se das exigências do Art. 28 as escadas não acessíveis ao público em geral, tais como escadas internas de residências, acessos a depósitos, garagens e casas de máquinas, para

as quais a largura poderá ser reduzida a 0,80m e a altura do espelho do degrau elevada até 0,20m, respeitada a fórmula de Blondel, constante do item 4.7.3.1 da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Capítulo X

Das marquises, sacadas, saliências e chanfros

Art. 28 As edificações situadas sobre o alinhamento poderão ser dotadas de marquises, desde que totalmente em balanço, avançando sobre o passeio em até 50% da largura destes, porém não superior a 1,20m, com altura livre mínima de 3,00m e máxima de 4,00m sobre a calçada externa.

Parágrafo único - O escoamento das águas de chuva incidentes sobre a marquise se dará obrigatoriamente por condutores embutidos.

Art. 29 As edificações em altura poderão ser dotadas de sacadas totalmente em balanço, avançando no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 30 As molduras ou motivos arquitetônicos poderão avançar no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 31 As edificações construídas nos cruzamentos de vias públicas, sobre o alinhamento, guardarão espaços livres em formato de triângulo isósceles, com o lado maior igual ou superior a 3,00m, até a altura de 3,00m sobre a calçada externa, sendo terminantemente vedada a colocação, em tal espaço, de qualquer elemento que prejudique a livre visão no cruzamento.

Capítulo XI

Das autorizações para construir, reconstruir, reformar, ampliar ou demolir

Art. 32 Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana e rurais do Município de Ivaí, dependerá de autorização do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As autorizações para construções, reconstruções, reformas ou ampliações serão compostas dos seguintes atos administrativos:

a) consulta prévia;

b) aprovação de projeto;

c) concessão de alvará de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação.

Art. 33 A consulta prévia poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, indicação da destinação da obra, material construtivo, cabendo ao setor de engenharia do Município a emissão de documento com a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei de Sistema Viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Art. 34 Para aprovação do projeto, será anexado ao requerimento projeto completo legal de arquitetura, vazado nos termos da norma NBR-5984 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo:

a) planta de situação, em escala 1:500 ou 1:1000, com indicação do norte verdadeiro, dimensões do lote, inclusive recuos, indicação da denominação do lote, quadra e nome do parcelamento onde situado;

b) perfis longitudinal e transversal do lote, em escala 1:250 ou 1:500, indicando necessidade eventual de movimento de terras;

c) planta baixa de cada pavimento não repetido, em escala 1:50, 1:75 ou 1:100, contendo a denominação e área de cada compartimento, com indicação dos tipos de piso, forro e revestimento, relação ou indicação dos vãos para iluminação e ventilação, espessura de paredes, projeção de telhado, calçadas externas e localização de garagens e/ou estacionamentos descobertos e posição em planta dos cortes de que trata o item (d) a seguir;

d) pelo menos dois cortes perpendiculares entre si, nas mesmas escalas do item (c) acima, passando preferencialmente pelos compartimentos dotados de instalação hidro-sanitária, com as dimensões verticais necessárias à compreensão do projeto;

e) elevação de todas as faces voltadas para vias públicas, nas mesmas escalas do item (c) acima;

f) planta de cobertura, em escala 1:100, 1:150 ou 1:200, contendo pelo menos a indicação dos caimentos dos panos de telhado e o material de que este será constituído.

§ 1o O projeto legal de arquitetura será assinado pelo proprietário e pelo profissional seu autor, o qual mencionará seu número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2o Acompanhará o projeto legal de arquitetura cópia de título de propriedade do terreno no qual será realizada a edificação ou, no caso de não ser o requerente o proprietário, autorização deste revestida das formalidades legais.

Art. 35 A concessão de alvará de construção, reconstrução, reforma ou ampliação constituirá ato independente da aprovação do projeto, para a qual será exigida, além da apresentação do projeto previamente aprovado, a anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela execução e as anotações de responsabilidade técnica de todos os projetos complementares exigidos pelo Ato 32 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 36 As autorizações para demolição serão concedidas sob a forma de alvarás, requeridas pelo proprietário do imóvel, acompanhada de prova de domínio da edificação a ser demolida, exigindo-se a assistência de profissional qualificado, devidamente comprovada mediante anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente quando se tratar de edificação com mais de um piso, ou quando forem previstas demolições junto às divisas do lote.

Art. 37 Os alvarás de que tratam os Arts. 37 e 38 conterão o nome do proprietário, o nome do responsável técnico quando for o caso, o local da intervenção, a descrição sumária da intervenção edilícia, inclusive finalidade e materiais construtivos, prazo de validade não superior a dois anos, data e assinatura da autoridade concedente.

§ 1o Caduca o alvará concedido se a intervenção não for iniciada em 180 dias, considerando-se iniciada a construção nova que contar com fundação e baldrames concluídos.

§ 2o Cabe solicitação de renovação de alvará se, decorrido o prazo citado no caput do presente artigo não tiver sido concluída a intervenção edilícia, sujeitando-se a parte interessada a novo pagamento das taxas respectivas.

Art. 38 Obriga-se o responsável técnico pela construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição ou, em sua ausência, o proprietário, a manter, no próprio local da intervenção edilícia, cópia do projeto aprovado e do alvará respectivo, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 39 Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70m2, se destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado nesse caso um projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 40 Serão dispensadas de autorização as construções rurais constituídas por telheiros, galinheiros, viveiros, caramanchões e assemelhados, desde que não envolvam vedação através de paredes em mais de 1/3 de seu perímetro, bem como, em zona urbana, os toldos e pérgulas constituídos de material leve ou não vedados.

Parágrafo único - Galerias, entradas cobertas, pórticos e quaisquer construções anexas ao corpo principal, desde que constituídas de materiais sólidos, constituirão edificações, devendo ser objeto de autorização.

Capítulo XII

Do certificado de conclusão (habite-se)

Art. 41 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e expedido o certificado de conclusão de obra (habite-se).

§ 1o Considera-se concluída a obra que apresente as condições mínimas de habitabilidade, vedadas as paredes e vãos, em funcionamento as instalações hidro- sanitárias, elétricas e aquelas que adicionalmente forem consideradas obrigatórias para o tipo de edificação em questão.

§ 2o Se constatada divergência entre o projeto aprovado e a execução da obra, somente será emitido o certificado de conclusão de obra (habite-se) se retificado o projeto e, eventualmente, o alvará, desde que assegurado o cumprimento das normas do presente Código.
§ 3o Se constatada a impossibilidade de regularização das divergências de que trata o § 2o. do presente artigo, por violação dos dispositivos do presente Código, serão as partes em desacordo demolidas, às expensas do proprietário.

Capítulo XIII
Da fiscalização

Art. 42 A Prefeitura Municipal fará fiscalizar, a qualquer tempo, as construções, reconstruções, reformas, ampliações e demolições em todo o território municipal, inclusive zona rural, para assegurar que estejam sendo cumpridas as normas do presente Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos demais dispositivos da legislação urbanística municipal.
Parágrafo único - No cumprimento das funções de fiscalização, os funcionários públicos municipais terão livre ingresso aos canteiros de obra, independentemente de qualquer formalidade além da apresentação de sua identidade funcional.

Capítulo XIV
Disposições gerais e transitórias

Art. 43 Considera-se habilitados à elaboração de projetos e execução de obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição os profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos limites das atribuições que lhes são concedidas pela legislação, atos e portarias relativos ao exercício da função profissional.
Parágrafo único - A substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras é permitida, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 44 Os profissionais responsáveis pela execução das obras de que trata o presente Código obrigam-se a manter, em situação visível no local da intervenção edilícia, a placa com as dimensões e dizeres constantes do Ato normativo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.
§ único - A placa de que trata o caput deste artigo não será considerada publicitária, estando desse modo isenta de qualquer tributação.

Art. 45 As obras situadas em zona interna ao perímetro urbano obrigam-se a dispor tapumes de proteção, os quais poderão avançar sobre os passeios, nos limites estipulados no Código de Posturas.
§ único - Os tapumes recuarão para o alinhamento predial tão logo estejam concluídas as fundações, vedações e revestimentos situados nos primeiros 3,00m de altura sobre a calçada e serão integralmente retirados para que seja efetuada a vistoria de conclusão de obra (habite-se).

Art. 46 Os andaimes, telas, bandejas salva-vidas, guarda-corpos e outras proteções, necessárias às obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, obedecerão rigorosamente o disposto nos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

Art. 47 Os casos omissos no presente Código serão objeto de análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas decisões passarão a ter caráter normativo.

Art. 48 O presente Código entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:3734CCF6

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 1295/2018

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a disciplinar os projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo nos perímetros urbanos do Município de Ivaí, na sede municipal, na vila de Bom Jardim do Sul, na localidade de Palmital e onde for estabelecido perímetro urbano, conforme a Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana.

Art. 2 Somente será admitido o loteamento, o desmembramento e o remembramento do solo urbano no Município de Ivaí dentro dos preceitos da presente Lei, bem como da Lei Federal 6.766 (Parcelamento do solo urbano), respeitadas, no que couber, as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário e Código de Obras.

Capítulo II
Das definições

Art. 3 Para os fins da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:
a) loteamento - é o parcelamento do solo urbano que implique na abertura de novas ruas ou logradouros públicos, ou em prolongamento dos já existentes;
b) desmembramento - é o parcelamento do solo urbano com integral aproveitamento do sistema viário existente, não havendo necessidade de abertura ou prolongamento de qualquer nova via pública;
c) desmembramento de pequeno porte - é o parcelamento que, além de atender o disposto na alínea anterior, envolva área total inferior a 15 vezes a área mínima dos lotes da zona onde situado, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, limitado a 10 unidades a serem desmembradas e 1 remanescente;
d) remembramento - é a união de dois ou mais lotes antes desmembrados;
e) área bruta - é a área da gleba a lotear ou desmembrar, dela descontada a área de preservação ambiental compulsória;
f) área líquida - é o somatório das áreas dos lotes desmembrados ou loteados; a área líquida é resultante do saldo da subtração das áreas de logradouros públicos e áreas municipais em relação à área bruta;

g) área de logradouros públicos - é a área total das ruas e praças a serem abertas, dentro das condições estabelecidas pela Lei do Sistema Viário;
h) área municipal - é a área destinada ao Poder Público, para implantação de equipamento público, podendo ser desafetada nas condições específicas estabelecidas pelo Art. 31o da presente Lei.

Capítulo III
Disposições gerais

Art. 4 Somente poderão ser loteadas, desmembradas ou remembradas, áreas situadas nos perímetros urbanos definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, e que
a) não sejam alagadiças ou sujeitas a inundação, a menos que corrigidas tais características, com prévia outorga das águas por parte da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) do Estado do Paraná;
b) não sejam áreas de preservação marginais a cursos d'água, ou situadas dentro do raio de proteção em torno de nascentes ou olhos d'água, exceto se obtida outorga específica da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) do Estado do Paraná;
c) não tenha sido o terreno objeto de aterro com qualquer tipo de material nocivo à saúde pública, a menos que tenham sido tomadas, previamente, medidas saneadoras;
d) tenham declividade inferior a 30%;
e) não apresentem fragilidade geológica ou geotécnica;
Parágrafo único - Poderão ser desmembradas áreas situadas entre o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana, mediante autorização especial do Conselho de Desenvolvimento de Ivaí, desde que:
a) sejam vizinhas ao perímetro urbano, dele distando não mais de 200 metros;

b) do desmembramento resultem parcelas com área superior a 1.000m2 e testada superior a 20 metros;
c) tenham destinação conforme o zoneamento estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, admitida a utilização agrícola intensiva conforme disposto na Lei de Uso do Solo Municipal

Art. 5 Em todo parcelamento do solo, todas as parcelas resultantes terão obrigatoriamente frente voltada para vias públicas, existentes ou projetadas.

Art. 6 Em todo empreendimento, inclusive remembramento, a área sujeita a restrições de preservação ambiental conforme legislação federal terá que ser doada ao Poder Público como condição prévia ou simultânea à aprovação do parcelamento, constituindo a área remanescente a área bruta sobre a qual incidirão os percentuais de que tratam os Art.s 7o e 8o da presente Lei.

Art. 7 Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área, preferencialmente em parcela única, a título de "área municipal", destinando-se à implantação de equipamento público, com área não inferior a 15% área bruta no parcelamento com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 5% da área bruta no parcelamento com finalidade industrial e de serviços pesados.

§ 1o - A localização da área municipal de cada parcelamento será de escolha do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí, que se manifestará a esse respeito no momento da expedição das diretrizes, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal no caso da área municipal não ser disposta em parcela única.
§ 2o - É dispensável a destinação de área municipal no caso de desmembramento de pequeno porte, como tais definido na alínea (c) do Art. 3o da presente Lei.

Art. 8 No caso de loteamentos, a soma das áreas de logradouros públicos com a(s) área(s) municipal(ais) não poderá ser inferior a 35% da área bruta nos parcelamentos com finalidade habitacional e comercial, nem a 25% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial ou de serviços pesados.

Capítulo IV
Das características geométricas

Art. 9 As vias dos loteamentos deverão articular-se com as vias já existentes ou projetadas, e terão as características definidas na Lei do Sistema Viário, sendo que a necessidade de prolongamento ou implantação de novas vias estruturais, conectoras e coletoras será definida pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí como parte integrante das diretrizes.
§ 1o - As ruas poderão terminar na divisa da gleba a lotear, desde que haja previsão de continuidade da malha urbana, devendo nesse caso ser interposto um balão de retorno provisório, que terá as características geométricas exigidas pelo § 2o do Art. 14 da Lei do Sistema Viário.
§ 2o - É obrigatória a inserção de via ao largo das áreas de preservação ambiental definidas em lei federal, bem como nas margens das rodovias e ferrovias, respeitada a largura consignada pela Lei Federal 6.766 de 1979.

Art. 10 As quadras dos loteamentos residenciais e comerciais terão extensão máxima de 200 metros e mínima de 30 metros, e as quadras dos loteamentos industriais e de serviços pesados, extensão máxima de 500 metros e mínima de 75 metros, respeitando a distância mínima entre cruzamentos das ruas estabelecidas pelos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário.

Art. 11 As dimensões mínimas dos lotes serão as constantes na Tabela 40 integrante da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§ 1o - No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas no caput deste artigo.
§ 2o - Poderá o setor de engenharia exigir, em cada lote, a reserva de uma faixa não edificável com dimensões suficientes para a passagem de rede de águas pluviais, esgoto sanitário ou água potável.
§ 3o - Os lotes situados nas esquinas terão a testada menor acrescida do valor consignado na Tabela 40 integrante da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na coluna intitulada "recuo de esquina".

Capítulo V
Do loteamento fechado

Art. 12 Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito somente dentro dos perímetros urbanos e de expansão urbana, na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).
Parágrafo único - A restrição de acesso de que trata o caput do presente artigo não se aplica a membros das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, servidores dos serviços de saúde, nem a quaisquer servidores públicos, federais, estaduais e municipais, de quaisquer Poderes, desde que no exercício de suas funções.

Art. 13 Em qualquer caso, as frações ideais do loteamento fechado respeitarão área e testada consignadas na Tabela 40 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 14 As vias externas aos loteamentos fechados deverão integrar-se ao sistema viário existente ou projetado, não podendo em hipótese alguma interrompê-las.

Art. 15 A vias internas dos loteamentos fechados obedecerão às características de vias locais, consignadas no Art. 14 da Lei do Sistema Viário e serão obrigatoriamente pavimentadas, com as características técnicas definidas na alínea (e) do Art. 14 da Lei do Sistema Viário.

Art. 16 Independentemente da área municipal com as dimensões definidas no Art. 7o da presente Lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o loteamento fechado área para recreação de seus integrantes, não inferior a 5% da área total contida no perímetro murado.
§ 1o - Mediante proposta do interessado, poderá a Prefeitura Municipal de Ivaí, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, aceitar como área municipal qualquer quinhão de valor equivalente ao obrigatório, desde que a região onde situado o loteamento fechado já se encontre servida por equipamento público com área e raios de influência definidos no Art. 10 da Lei do Plano Diretor.
§2o - Considera-se de valor equivalente área cuja avaliação - conduzida segundo as técnicas das normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - seja igual ou superior a 100% do valor de avaliação da área municipal de que trata o caput deste artigo, após dotada de toda a infraestrutura obrigatória para a zona respectiva.

Art. 17 Os loteamentos fechados terão sua área intramuros limitada a 15.000 metros quadrados, devendo em qualquer caso suas dimensões lineares respeitar a dimensão máxima da quadra definida no Art. 10 da presente Lei.

Art. 18 O muro de cercamento será construído em material que assegure a necessária estabilidade sob as solicitações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com altura não superior a 3,00 metros, sendo vedada a aposição de quaisquer elementos que possam causar dano físico a pessoas ou animais, tais como cacos de vidro, arame farpado e fios eletrificados.

Parágrafo único - A extensão máxima do cercamento que confronta com vias públicas será de 33,3% do perímetro murado, não podendo ser superior a 50% do comprimento individual de cada face de quadra.

Art. 19 Os loteamentos fechados poderão ser apresentados à aprovação como parte integrante de um parcelamento maior, que comporte também lotes comuns de uso residencial e comercial, sendo a característica de fechamento destacada nos documentos de aprovação e de registro imobiliário.

Art. 20 A característica de loteamento fechado, ou de parcela fechada dentro de loteamento maior, será objeto de concessão onerosa a organização comunitária especialmente constituída, com vigência pelo prazo de 20 anos, findos os quais poderá ser mantida ou revertida a condição de fechamento, mediante manifestação da maioria simples dos proprietários dos lotes situados internamente ao perímetro fechado.
§ 1o - O ônus a que se refere o caput do presente artigo será de 250% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os lotes internos ao perímetro fechado, considerados como já dotados de toda a infraestrutura exigida, parcelável tal ônus em até 5 anos, sem juros, porém corrigido pelo mesmo índice que vier a corrigir anualmente o valor do imposto referido.

Capítulo VI
Da infraestrutura

Art. 21 Todo loteamento ou parcelamento, exceto os definidos como de pequeno porte, conforme alínea (c) do Art. 3o da presente Lei,

obrigam-se a implantar, no mínimo, a infraestrutura denominada básica, composta por:
a) demarcação das quadras, através de marcos de concreto de 10x10x30cm, cravados em cada vértice;
b) demarcação dos lotes, através de marcos de madeira de lei de 5x5x20cm, cravados em cada vértice;
c) abertura das vias públicas, com a caixa de via definida na Lei do Sistema Viário;
d) implantação de meios fios conforme modelo constante da Lei do Sistema Viário, na caixa de via e nas baias de estacionamento, conforme Lei do Sistema Viário;
e) pavimentação, com as características de estrutura e revestimento definidas nos Arts 12 e 13 da Lei do Sistema Viário, onde houver ruas de categoria estrutural, conectora ou coletora;
f) sistema de iluminação pública em todas as vias públicas, respeitadas as exigências da Lei do Sistema Viário, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
g) arborização de todas vias públicas, com as características definidas nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário, utilizando-se de mudas com altura igual ou superior a 1,50m, devidamente tutoradas;
h) sistema de fornecimento de energia elétrica a todos os lotes, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
i) sistema de fornecimento de água potável, ligada à rede pública, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
j) sistema de esgotamento sanitário doméstico, através de rede de coleta interligada à rede pública existente ou projetada para implantação em até 5 anos, desde que dessa exigência não resulte a construção de emissário com comprimento maior que 300 metros; ou através de sistema baseado na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em caso contrário;
k) sistema de drenagem pluvial através de galerias completas nas vias de categoria estrutural, conectora ou coletora, e através de sistema superficial nas ruas de categoria local;
l) cercamento, com mourões de madeira tratada de 1,50m de altura e seis fios de arame galvanizado liso, das áreas de preservação e da(s) área(s) municipal(ais) de que tratam os Arts. 6o 7o e da presente Lei.
Parágrafo único - Os parcelamentos de pequeno porte, como tal definidos na alínea (c) do Art. 3o da presente Lei, somente serão admitidos em locais já previamente dotados da infraestrutura descrita no caput do presente artigo, permitindo-se à parte interessada a implantação, às suas expensas, dos itens necessários para completá-la.
Art. 22 Permite-se a implantação de infraestrutura complementar, com as características seguintes:
a) pavimentação das vias locais, em conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei do Sistema Viário, inclusive respectivas baias de estacionamento;
b) sistema completo de galerias de águas pluviais nas vias locais;
c) rede de telefonia, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
d) rede de televisão por cabo, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
e) rede de gás combustível de qualquer natureza, desde que atendidas as normas do Conselho Nacional de Petróleo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas;
f) rede de fibras ópticas, atendidas as normas das autarquias federais com direitos regulatórios sobre o tem a, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das companhias autorizadas.
Parágrafo único - Uma vez implantados os elementos componentes da infraestrutura complementar, será, a título de retribuição, isentada a taxa ou tributo de qualquer natureza devido pelo uso do espaço público aéreo, do solo ou do subsolo, correspondente à rede implantada, pelo período de 20 anos, contados da data do laudo de vistoria e aceitação da infraestrutura.
Art. 23 A infraestrutura de que tratam os Arts. 21 e 22 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de dois anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo o cronograma físico-financeiro, acompanhado de orçamento discriminado, a ser apresentados pela parte interessada e submetido à verificação de quantidades e de preços pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.
§ 1o - O cronograma será elaborado de tal modo que no 12o mês após a aprovação do parcelamento pelo menos 33,3% do custo total da infraestrutura já tenha sido despendido.
§ 2o - O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí utilizará para a verificação de preços, os valores unitários consignados em tabelas oficiais, com preferência para aquelas emitidas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas.
Art. 24 Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a parte interessada caucionará, em favor do Município de Ivaí, uma quantidade de lotes cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consignadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a situação anterior à implantação da infraestrutura, corresponda a 120% do valor total das obras conforme o orçamento devidamente verificado pelo setor de engenharia.
§ 1o - A parte interessada poderá oferecer em caução outra área, cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consagradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, corresponda ao disposto do caput do presente artigo, situada em qualquer local, desde que interno aos perímetros urbanos ou de expansão urbana do Município de Ivaí, ouvido no caso o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 2o - À medida que a infraestrutura vá sendo executada, poderá a parte interessada requerer levantamento parcial da caução, à razão de 5/6 do valor já despendido, mediante vistoria a ser efetuada por profissionais de engenharia ou arquitetura do quadro do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.
§ 3o - O valor remanescente da caução, após os levantamentos parciais, somente será levantado após a vistoria final e aceitação da infraestrutura, a ser realizada por profissionais de engenharia ou arquitetura do quadro do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.
Art. 25 Ao comprador ou compromissário comprador dos lotes advindos do parcelamento, é assegurado o direito de requerer alvará de construção, respeitados os requisitos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, a partir do momento de registro imobiliário do parcelamento, sendo, entretanto, vedada a emissão de "habite-se" enquanto não estiver concluída a infraestrutura básica na via para a qual sua parcela tenha testada.

Capítulo VII

Da aprovação

Art. 26 Nenhuma parcela resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser objeto de venda ou promessa de venda, antes de aprovado e registrado o empreendimento pela Prefeitura Municipal de Ivaí, expresso através de decreto do Poder Executivo, obedecidos os trâmites a seguir definidos.
Art. 27 O trâmite dos processos de aprovação de loteamentos, parcelamentos ou remembramento do solo urbano será composto das seguintes etapas:
a) pedido de diretrizes, por requerimento da parte interessada, que anexará documento que prove seu domínio sobre a área e croqui, lavrado sobre meio físico ou digital, contendo as divisas da área a sofrer a intervenção, com seus vértices devidamente georreferenciados;
b) emissão de diretrizes, por parte do setor de engenharia, o qual, após inserir o croqui georreferenciado na base cartográfica urbana municipal, verificará as possibilidades de ser a área objeto da intervenção solicitada, a sua situação quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo e sua inserção no sistema viário projetado; as diretrizes, emitidas sob a forma de relatório acompanhado de croqui digital, indicarão as áreas de preservação ambiental, o eixo das vias estruturais, conectoras ou coletoras que cortem a área, o local e área aproximados da(s) área(s) municipais e a(s) zona(s) de uso e ocupação do solo na(s) qual(ais) a área está inserida;
c) projeto de parcelamento, a ser apresentado no mesmo protocolado, pela parte interessada, em meio digital, contendo todas divisas da área a parcelar com seus vértices georreferenciados e ainda o cadastramento completo dos cursos d'água, ruas junto às divisas, árvores de porte, construções existentes e, em consonância com as diretrizes, todas as dimensões lineares e angulares do parcelamento, dos logradouros públicos, área(s) municipal(ais), quadras e lotes, devidamente identificados mediante numeração corrida e com menção de sua área;
d) pré-aprovação do parcelamento, desde que esteja em consonância com a legislação urbanística e diretrizes previamente emitidas, a ser comunicada à parte interessada pelo setor de engenharia, após análise

do projeto e sua apreciação pelos órgãos municipais de meio ambiente, vigilância sanitária e planejamento urbano;
e) apresentação, pela parte interessada, da licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná e dos projetos dos elementos componentes da infraestrutura básica ou complementar, todos eles devidamente aprovados pelas companhias concessionárias ou autorizadas (água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário, telefonia, fibra óptica, televisão a cabo, gás combustível), Corpo de Bombeiros (em caso de rede de gás combustível), Vigilância Sanitária (esgotamento sanitário e tratamento segundo a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas), Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal (galerias de águas pluviais, sistema viário e pavimentação, onde exigida) e o setor de meio ambiente da Prefeitura Municipal (arborização);
f) apresentação, pela parte interessada, dos memoriais descritivos de que trata o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
g) apresentação, pela parte interessada, do orçamento e cronograma físico- financeiro de todas as obras de infraestrutura exigidas nos termos da presente Lei, bem como oferta de lotes ou de área externa para caução, conforme prescrito pelo Art. 24 da presente Lei e seus parágrafos;
h) aprovação do parcelamento, por decreto do Poder Executivo, desde que apresentados e aceitos os elementos de que tratam as alíneas (e), (f) e (g) anteriores, devendo a parte mandar lavrar, imediatamente e às suas expensas, as escrituras e matrículas de doação das áreas que passarão ao domínio do Município, como requisito indispensável ao seu registro imobiliário.
§ 1o - O prazo, improrrogável, para a emissão das diretrizes de que trata a alínea (b) do caput do presente artigo, será de 30 dias após a manifestação da parte interessada.
§ 2o - O prazo para análise do projeto de parcelamento apresentado conforme a alínea (d) do caput do presente artigo, será de 60 dias após sua apresentação, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez;

§ 3o - O prazo para emissão do decreto de aprovação do parcelamento, contado a partir da apresentação do mais tardio dos elementos de que tratam as alíneas (e), (f) e (g) do caput do presente artigo, será de 60 dias, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez, exceto os referentes aos valores do orçamento, prazos e valores do cronograma físico-financeiro e avaliação dos lotes ou áreas ofertadas em caução.
Capítulo VIII
Das penalidades
Art. 28 Aplica-se ao empreendedor que não completar as obras de infraestrutura dentro do prazo estipulado no Art. 23, sem necessidade de notificação de qualquer espécie, a pena de perdimento, em favor do Município, da área ou lotes em caução, permitindo-se deduzir do valor dos bens caucionados até 5/6 dos dispêndios efetuados, considerando-se as quantidades efetivamente implantadas, a serem verificadas por vistoria de profissionais de engenharia ou arquitetura do setor de engenharia, e os preços unitários constantes do orçamento de que trata o Art. 23 da presente Lei.
Art. 29 Aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica que empreender parcelamento do solo urbano sem que seja para tal autorizada pelo Poder Público, a pena de perdimento da área parcelada em favor do Município de Ivaí, para fins de regularização fundiária conforme o disposto na Lei respectiva.
§ 1o - A aplicação da pena a que se refere o caput do presente artigo depende de prévia notificação pela Prefeitura Municipal de Ivaí, a qual, em qualquer caso, poderá realizá-la através de edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município.
§ 2o - Da notificação de que trata o parágrafo anterior contará prazo de 30 dias para que o infrator dê entrada no pedido de regularização do parcelamento, o qual será objeto de análise especial do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que poderá recomendar ao Prefeito Municipal a redução da pena de perdimento para 20 a 80% da área, aplicando-se o percentual maior de redução para o caso de completa adequação às normas urbanísticas.
§ 3o - Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o perdimento não terá qualquer atenuante, devendo a área imediatamente destinada à regularização fundiária.

Art. 30 Uma vez em poder do Município as áreas perdidas pelos infratores, terá o Poder Público prazo de um ano para realizar ou complementar as obras de infraestrutura básica estipuladas pelo Art. 21 da presente Lei.
Parágrafo único - Destinará o Município, das áreas perdidas pelos infratores, um percentual não inferior a 50% para destinação social, entendida esta como oferta de lotes urbanizados e/ou habitação popular a famílias de baixa renda, podendo destinar o remanescente à venda por processo licitatório devidamente instruído por avaliação prévia, com a exclusiva finalidade de ressarcir-se dos custos ou de parte dos custos envolvidos na implantação ou complementação das obras de infraestrutura.
Capítulo IX
Disposições finais e transitórias
Art. 31 Quando verificada a total cobertura de equipamento público, seja em termos de área disponibilizada, seja quanto às distâncias de acesso ou raio de influência, tais como definidas no Art. 10 da Lei do Plano Diretor, então as demais áreas municipais existentes dentro do raio de ação passarão a ser consideradas superabundantes e poderão, mediante lei específica votada pela Câmara Municipal, sofrerem desafetação, transformando-se em bens dominiais, obrigatoriamente destinados a finalidades sociais, tais como oferta de lotes urbanizados e ou habitação popular, destinados a famílias de baixa renda.
Art. 32 A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gainete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:914E9E3F

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 1296/2018

Súmula: Aprova o Sistema Viário Municipal de Ivaí e da outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Disposições preliminares
Art. 1 A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Ivaí, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2 É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por empresa privada.

Art. 3 O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico, embasando-se nos dispositivos da presente Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4 Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes mapas e figuras ilustrativos:
a) Prancha 47 - Sistema viário veicular rural do Município de Ivaí;
b) Prancha 48 - Sistema viário urbano da cidade de Ivaí;
c) Prancha 49 - Sistema viário urbano de Bom Jardim do Sul;
d) Prancha 50 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas principais;
e) Prancha 51 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas locais;

f) Prancha 52 - Dimensionamento mínimo das vias rurais.

Capítulo II
Das definições
Art. 5 Para efeitos da presente Lei são adotadas as seguintes definições e considerações:

a) Caixa de via – Distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
b) Faixa de domínio – Distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;
c) Faixa de rolamento – Parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;
d) Caixa de rolamento – Largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios fios ou sarjetas;
e) Faixa de estacionamento – Parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;
f) Baia de estacionamento – Faixa de estacionamento fracionada, parcialmente
ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, parte ocupada por ajardinamento;
g) Faixa de acostamento – Faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;
h) Faixa de segurança – Faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;
i) Passeio – Espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de calçadas, de entradas de veículos e de ajardinamento; nos passeios, ficam também localizados o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;
j) Calçada – Parte do passeio destinado ao tráfego de pedestres;
k) Meio-fio (normal) – Cordão de concreto, simples ou armado destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;
l) Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;
m) Rampa de acessibilidade – Dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
n) Via de pedestres – Via especialmente projetada ou adaptada para o tráfego de pessoas a pé, vedado explicitamente seu uso para bicicletas, motocicletas e outras formas de tráfego motorizado

Parágrafo único - Para os efeitos da presente Lei, considera-se o porte da arborização viária em função da altura atingida por 75% ou mais das espécies arbóreas plantadas, denominando-se de pequeno porte quando essa altura não chegar aos 4,00m, grande porte quando a altura ultrapassar 8,00m e médio porte quando quedar intermediária entre as categorias anteriormente descritas.

Capítulo III
Classificação das vias veiculares
Art. 6 Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares urbanas são classificadas em:

a) Arterial – formam o arcabouço principal do Sistema Viário Urbano, sendo destinadas ao tráfego intenso de passagem, permitido tráfego pesado;
b) Coletora – complementam o arcabouço principal do Sistema Viário Urbano, sendo destinadas à interligação de zonas urbanas, com geração de tráfego intenso, porém sem predominância do tráfego pesado;
c) Coletora / Comercial – secundam a esquematização do Sistema Viário Urbano, servindo como ruas entre as zonas residenciais/comerciais e o sistema de conectoras e de estruturais;
d) Local – são as vias de acesso às residências, ao comércio e aos serviços, destinadas ao tráfego leve e pouco intenso, desaguando nas vias coletoras, conectoras ou estruturais.

Art. 7 Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares rurais são classificadas em:

a) Principais – são as que interligam a sede municipal aos municípios vizinhos e/ou às sedes distritais mais importantes, comportando tráfego pesado com intensidade acima de 200 veículos/dia;
b) Secundárias - são as que interligam a sede municipal e sedes distritais aos principais povoados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de maior porte, comportando tráfego pesado de intensidade entre 50 e 200 veículos/dia;
c) Terciárias – são as vias de penetração, situadas entre as vias secundárias e os povoados mais isolados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de médio e pequeno porte, comportando tráfego pesado abaixo de 50 veículos/dia.

Art. 8 Para efeitos de classificação segundo o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas estruturais e conectoras, bem como as vias rurais principais são consideradas como de categoria “arterial”; as vias urbanas coletoras e as vias rurais secundárias, como de categoria “coletora”, e as demais vias, como de categoria “local”.

Capítulo IV
Classificação das vias veiculares
Art. 9 O sistema viário urbano da sede do Município comportará vias estruturais, coletora, coletoras/comercial, central e de pedestres, conforme Prancha 48. Sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.
Art. 10 O sistema viário urbano da vila de Bom Jardim do Sul comportará uma via arterial e outras coletoras, as demais serão classificadas como locais, conforme Prancha 49 do Plano Diretor.

Art. 11 O sistema viário urbano da localidade de Palmital comportará apenas vias locais, não havendo variação da classificação dentro do perímetro urbano.

Capítulo V
Classificação das vias veiculares
Art. 12 O sistema viário veicular rural do Município de Ivaí compõe-se de vias principais, secundárias e terciárias, conforme Prancha 47.

Parágrafo único – As vias principais deverão seguir o traçado que for estabelecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem como eixo da Rodovia PR-153.

Capítulo VI
Características técnicas das vias veiculares urbanas
Art. 13 As vias urbanas com a categoria de estruturais e conectoras deverão ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:
a) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros;
c) Caixa de via (CV) mínima = 20 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 12 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 4 (2 por sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,50 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 6,00 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 106 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

n) Iluminação viária bilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 400W;
o) Arborização bi-lateral, de porte médio em ambas as faces, disposta de modo a não interferir na rede de energia e nos postes de iluminação pública.

Parágrafo único – Para as vias estruturais perimetrais, que exercerão as funções de contorno rodoviário, aplicam-se às características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 14 – As vias urbanas com a categoria de coletoras deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 50 metros;
c) Caixa de via (CV) mínima = 15 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura mínima de 2 metros, em toda a extensão das quadras, exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,25 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 5 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 105 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD);
n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 250W;
o) Arborização bi-lateral, de porte pequeno na face do posteamento e grande na face oposta.

Art. 15 – As vias urbanas com a categoria de locais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 30 metros;
c) Caixa de via (CV) mínima = 13,50 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
g) Exigência de baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros e comprimento, em um ou mais tramos, igual ao produto do comprimento de vaga de 5 metros pela quantidade de vagas igual ao número de lotes com frente para a face considerada, subtraído de quatro;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,00 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,00 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 4,00 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 1x104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck ≥ 25 MPa);
n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metro entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 80W;
o) Arborização bi-lateral, de pequeno porte na face do posteamento e médio na face oposta.

§ 1o – Para as vias locais que bordejarem parques ou áreas de preservação ambiental poderão ser dispensadas as baias de estacionamento nessa face, reduzindo-se a caixa de via total para 11,50 metros, mantidas as demais características.

§ 2o – Serão admitidas vias locais com término em balão de retorno (cul-de-sac) obedecidas as seguintes restrições:

a) o comprimento máximo da via sem saída será de 60,00 metros, incluso o diâmetro do balão de retorno;
b) para as vias sem saída situadas nas zonas residenciais e comerciais de qualquer densidade (Z1, Z2 e Z3), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 16,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 12,00 metros;
c) para as vias sem saída situadas na zona industrial e de serviços pesados (ZS), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 24,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 20,00 metros.

Art. 16 – No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de via seja inferior à estabelecida nos Arts. 13, 14 e 15 para as respectivas categorias, poderá ser eliminada a baia de estacionamento de um dos lados, ou, excepcionalmente, somente nas vias no centro histórico, ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devidamente instruído por projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí.

Capítulo VII
Características técnicas das vias veiculares urbanas
Art. 17 – As vias rurais com a categoria de principais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 15 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2 metros;
h) Estrutura de pavimento dimensionada para 105 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
i) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck ≥ 25 MPa);

§ 1o – Para as vias rurais primárias, nos trechos que constituírem rodovias federais ou estaduais, aplicam-se as características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

§ 2o – As exigências das alíneas (h) e (i) do caput do presente artigo aplicam-se, no caso das vias rurais primárias do Município de Ivaí, apenas às vias transversais 1 e 4, esta última no trecho entre o trevo de acesso a Palmital e o quadro urbano dessa localidade.

Art. 18 – As vias rurais com a categoria de secundárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 12,50 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1,50 metros
h) Revestimento granular compactado, dimensionada para 5x104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Art. 19 - As vias rurais com a categoria de terciárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 10 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5 metros';
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,50 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1 metro
h) Revestimento granular compactado ou solto, capaz de suportar 104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua sub-base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Capítulo VIII
Características técnicas dos passeios
Art. 20 – Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por meios-fios normais, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) serão de concreto simples ou armado, com resistência fck ≥ 15 MPa;
b) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
c) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
d) terão altura total de 24cm ou mais, proporcionando 12cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
e) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
f) terão largura, no topo, não inferior a 7cm.

Art. 21 - Os meios-fios rebaixados, a serem utilizados em lugar dos meios-fios normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos seguintes requisitos:

a) os trechos rebaixados terão comprimento máximo de 7 metros, não podendo estar a menos de 5 metros da extremidade de outro trecho rebaixado;
b) serão de concreto simples ou armado, com resistência fck ≥ 15 MPa;
c) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
d) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
e) terão altura total de 14cm ou mais, proporcionando 2cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
f) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
g) terão largura, no topo, não inferior a 9,5cm.

Art. 22 – Dentro da faixa dos passeios, serão construídas calçadas para uso de pedestres, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) terão largura mínima definida em função da categoria da via, conforme os Arts. 12, 13 e 14 da presente Lei;
b) terão o alinhamento definido pelo bordo do meio-fio das baias de estacionamento; alinhamento esse que prevalecerá em toda a quadra, devendo o espaço não ocupado por baias ser preenchido com ajardinamento;
c) terão inclinação em direção à via pública, mínima de 0,5% e máxima de 5,0%;
d) formarão superfície contínua, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
e) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas ou não), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou petit-pavet);

Art. 23 – Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as entradas de veículos, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
b) terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baia de estacionamento;
c) integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
d) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou petit-pavet), assentado sobre base capaz de suportar sem deformação à missão de transmitir ao solo subjacente o peso das rodas dos veículos.

Parágrafo único – No caso de ruas com pavimentação já implantada, onde for dispensada a exigência de baia de estacionamento em um dos lados, conforme Art. 15 da presente Lei, a rampa de concordância das entradas de veículos terá extensão máxima de 60cm, não podendo interpor degrau em relação à calçada.

Art. 24 – Dentro da faixa dos passeios, onde não estiver a superfície ocupada por calçadas ou entradas de veículos, será promovido o ajardinamento, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) o ajardinamento deverá compor-se com a arborização viária, de modo a formar um conjunto coerente;
b) serão empregadas espécies cuja altura máxima não ultrapasse 40cm, altura que deverá ser reduzida em caso de prejuízo à visibilidade, a critério do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivaí;
c) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de desenvolver espinhos de qualquer natureza;
d) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de segregar substâncias nocivas à saúde de pessoas e de animais.

Capítulo IX
Características técnicas dos passeios
Art. 25 – A construção das calçadas, das entradas de veículos e do ajardinamento serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:

a) no caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;
b) no caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;
c) no caso de parcelamentos novos, onde os meios-fios serão implantados às expensas dos empreendedores, 60 dias após a conclusão das obras de construção no terreno respectivo ou, no caso de terreno não edificado, três anos contados da aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, somente poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 26 – O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único – A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furtar-se a permitir o livre escoamento das águas provindas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 27 – O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Ivaí, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 - Nas esquinas das vias urbanas serão instalados postes para suporte de placas com dimensões de 0,25x0,40m, indicando o nome das ruas, seus códigos de endereçamento postal e o nome do bairro oficial ou distrito de planejamento onde situadas; para captar recursos financeiros e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no mesmo poste, e em placa devidamente individualizada, área de 0,20m2.

Art. 29 – Nos cruzamentos das vias rurais, serão instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, do ponto onde instaladas, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro; para captar recursos e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no alto da placa, de forma devidamente individualizada, área de 0,20m2.

Capítulo X
Disposições finais e transitórias
Art. 30 – O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m.

Art. 31 – Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de estruturais, conectoras e coletoras, que não tenham ainda a dimensão "caixa de via" prescrita nos Arts. 13 e 14 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, contados da vigência da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 32 – Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão "faixa de domínio" prescrita nos Arts. 17, 18 e 19 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 33 – É totalmente vedada a instalação no território do Município de Ivaí de praças de pedágio de qualquer natureza, seja por parte do Poder Público federal, estadual ou municipal ou ainda por parte da iniciativa privada, excetuada a exploração de serviços de transporte por balsa em cursos d'água de grande largura, devidamente autorizados pelo Município ou pelo Estado.

Art. 34 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municiiapal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:49873320

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1297/2018

Súmula: Regulamenta o uso do Solo Municipal de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Disposições preliminares
Art. 1o Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo no município de Ivaí, inclusive em sua zona rural, permitindo assegurar o convívio harmônico entre o meio natural e a ocupação humana.
Art. 2o É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas nesta Lei no que se refere à participação dos proprietários rurais em programas de incentivo, fomento econômico e desenvolvimento rural, inclusive melhoria de estradas e de caminhos.
Art. 3o O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo municipal, embasando suas ações na presente Lei, na Lei do Plano Diretor Municipal, na Lei do Sistema Viário e, no que couber, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas.
Art. 4o Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o Prancha 53 e o Quadro 39, anexos, elucidativos do zoneamento de uso e ocupação do solo municipal.
Art. 5o Entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo municipal para atividades silvoagropecuárias, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização estipulada pela presente Lei.
Capítulo II
Do zoneamento
Art. 6o Para fins de uso do solo municipal, fica o território do Município de Ivaí dividido nas seguintes zonas:
a) zonas urbanas e de expansão urbana;
b) zonas de exploração rural intensiva (ZI);
c) zonas de exploração rural semi-intensiva (ZSI);
d) zonas de exploração extensiva (ZE)
e) zonas de uso restrito (ZR)
f) zonas de preservação ambiental (ZA)

Art. 7 As zonas urbanas e de expansão urbana serão aquelas estabelecidas pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, sendo regulados, seu uso e sua ocupação, pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 8 As zonas exploração rural intensiva (ZI) correspondem aos territórios com solos de média e alta fertilidade natural, média e grande profundidade e baixas declividades, prestando-se a todos os tipos de exploração silvoagropastoril, mesmo as que demandem intensivamente o solo.
Art. 9 As zonas de exploração rural semi-intensiva (ZSI) correspondem aos territórios com solos de média fertilidade natural, média profundidade e declividades baixas/médias, sendo suscetíveis à erosão e perda do horizonte superior em caso de práticas de cultivo intensivo, prestando-se, porém, à agricultura e à pecuária mediante práticas conservacionistas de pequena complexidade.
Art. 10 As zonas de exploração extensiva (ZE) correspondem aos territórios com solos de média e/ou baixa fertilidade natural, média e ou baixa profundidade, e declividades médias e altas, sendo suscetíveis à erosão e perda do horizonte superior em caso de práticas de cultivo convencional prestando-se, porém, à agricultura e à pecuária mediante utilização de práticas conservacionistas de mediana e alta complexidade.
Art. 11 As zonas de uso restrito (ZR) correspondem aos espaços territoriais onde a fragilidade do suporte natural, ou a presença de remanescentes da cobertura vegetal original, recomendam sua preservação parcial, permitindo-se apenas os usos florestais naturais ou introduzidos, mediante severa fiscalização dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.
Art. 12 As zonas de preservação ambiental (ZA) correspondem às faixas de preservação marginais às águas correntes e dormentes, às escarpas e encostas de declividade superior a 100% e aos afloramentos rochosos, sendo nelas vedado qualquer tipo de exploração silvoagropastoril, permitida, quando for o caso, o turismo ecológico.

§ único - Constitui caso especial das zonas de preservação ambiental (ZA) o conjunto das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) do Município, devidamente registradas no Instituto Ambiental do Paraná, nas quais será admitido o uso que for convencionado no documento de reconhecimento de sua condição de reserva.
Art. 13 A subdivisão do espaço territorial do Município de Ivaí nas zonas de que tratam os Arts. 6o a 12 é aquela que consta do Prancha 53, o qual, conforme Art. 4o, constitui parte integrante desta Lei.

Capítulo III
Dos usos do solo municipal
Art. 14 A utilização do solo municipal, em termos de exploração silvoagropecuária, fica classificada, conforme sistema de Lepsch, nas classes abaixo:
a) cultivo muito intensivo, exigindo práticas agrícolas simples
b) cultivo intensivo, com necessidade de práticas conservacionistas simples;
c) cultivo moderado, exigindo uso intensivo de conservação simples;
d) cultivo restrito, com necessidade de práticas conservacionistas sofisticadas;
e) pastoreio intensivo, caracterizado por média e alta lotação de animais por área;
f) pastoreio extensivo, caracterizado pela baixa população animal por área;
g) florestamento, caracterizado pela permanência de cobertura vegetal de porte alto, por longo tempo;
h) preservação ambiental, inapto para exploração econômica exceto recreação.
Art. 15 São considerados adequados, permissíveis ou vedados os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 39, do Plano Diretor, o qual, conforme Art. 4o faz parte integrante da presente Lei.
Art. 16 As permissões de que tratam o Art. 15o e o Quadro39 serão concedidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, mediante vistoria à área envolvida.
§ único - Por ocasião da vistoria, o Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário exigirá e prestará apoio à implantação da Reserva Legal, se já não estiver estabelecida, na forma e percentual estabelecido pela Lei Federal 4.771 (Código Florestal), incentivando para que as reservas de propriedades vizinhas tenham continuidade entre si e com as faixas de preservação marginais aos cursos d''água.
Art. 17 Além da exploração silvo agropastoril, são admitidos, em qualquer ponto do território rural, usos para residências unifamiliares e coletivas horizontais (HUF e HCH), bem como para bem como equipamento público ou comunitário (categoria EPC), conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplicáveis os parâmetros de ocupação válidos para a zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1).
Art. 18 Poderão ainda ser licenciadas, no território rural, atividades classificadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano sob as categorias de comércio e serviços leves (CSL), comércio e serviços pesados (CSP), indústria e serviços leves (ISL) e indústria e serviços pesados (ISP), desde que autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, respeitadas as seguintes condições:
a) somente serão permitidas as atividades de comércio e serviços pesados (CSP) e indústria e serviços pesados (ISP) quando o acesso estiver assegurado por via rural de categoria primária, conforme determinado na Lei do Sistema Viário;
b) as permissões para comércio e serviços pesados (CSP), acima de dez vezes os limites estabelecidos pela alínea (d) do Art. 15 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e para indústria e serviços pesados (ISP), acima de vinte vezes os limites estabelecidos pela alínea (f) do Art. 15 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado em Audiência Pública, para os quais são válidas as exigências do Capítulo VII da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Capítulo IV
Disposições transitórias e finais
Art. 19 Em prazo de 90 dias após o início da vigência da presente Lei, o Poder Executivo notificará de seu inteiro teor as entidades com participação no fomento ou financiamento de atividades econômicas na zona rural, em especial as empresas estaduais de assistência técnica agrícola e de fomento agropecuário e as agências de instituições financeiras que prestem financiamento à atividade rural.
Art. 20 Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaí, que emitirá em cada caso parecer fundamentado, cabendo, em prazo de 90 dias, recurso da parte interessada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí.
§ único - O parecer emitido pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, se não houver recurso, ou se confirmado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, tornar-se-á normativo.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:C974A006

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1298/2018

Súmula: Regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ivaí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Disposições preliminares
Art. 1o Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no município de Ivaí, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, proporcionando, à cidade, às vilas e às áreas de expansão urbana, uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.
Art. 2o É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente Lei, no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no Município de Ivaí.
Art. 3o O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se na presente Lei, complementando-a com as disposições do Código de Obras, do Código de Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, da Lei do Sistema Viário e da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).
Art. 4o Constitui parte integrante da presente Lei os Mapas de Uso e Ocupação de Solo, referentes ao zoneamento da sede do município, Bom Jardim do Sul e Palmital, e os Quadros 40 e 41 em anexo a está lei, respectivamente destinados a apresentar as características de ocupação e de uso do solo urbano.
Capítulo II
Definições
Art. 5o Entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano para atividades residenciais e não-residenciais de seus proprietários e moradores, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente Lei.
Art. 6o Entende-se por ocupação do solo urbano a forma como a edificação ocupa o lote, em função de parâmetros urbanísticos, a saber:
a) limite de altura - altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face de uma edificação;
b) recuo - menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote;
c) taxa de ocupação - percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;
d) taxa de impermeabilização - percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo pela área total do lote;

e) coeficiente de aproveitamento - fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;
f) coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;
g) coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante a transferência ou a outorga onerosa do direito de construir, nos termos das respectivas leis específicas.
Art. 7o Complementarmente aos artigos anteriores, aplica-se ainda à presente Lei as seguintes definições:
a) referência de nível - cota do ponto mais alto contido pela linha de testada do lote;
b) subsolo - parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível definida na alínea anterior;
c) base - parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta Lei;
d) torre - parte da construção situada acima da base;

Capítulo III
Do zoneamento

Art. 8o Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e de expansão urbana do município de Ivaí são formadas por:
a) zona de preservação ambiental (Z0);
b) zona industrial e de serviços pesados (ZIS);
c) zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1);
d) zona residencial e comercial de média densidade (Z2);
e) zona residencial e comercial de alta densidade (Z3).
f) Zona Semi-Industrial (ZSI);
Art. 9o A zona industrial e de serviços pesados (ZIS), deverá reunir todas as atividades urbanas incompatíveis com vizinhança residencial, especialmente as industriais e de prestação de serviços de médio e grande porte até o limite de 1 hectare de área de lote as quais, por sua natureza, atraiam tráfego de qualquer natureza, emitiam efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionem ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Localiza-se junto ao futuro traçado da Rodovia PRC- 487, via para a qual será direcionado todo o tráfego industrial, admitindo-se a interligação com as zonas residenciais vizinhas apenas através de vias locais para tráfego leve e através de ciclovias e vias pedestriais.
Parágrafo único - As atividades industriais e de serviços pesados que requererem áreas de lote superiores a 1 hectare deverão localizar-se preferencialmente em zona rural, ao longo do trajeto da Rodovia PRC-487, com os mesmos parâmetros de ocupação definidos na presente Lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme Lei do Uso do Solo Municipal.
Art. 10 A zona de preservação ambiental (Z0) destinam-se a proteger o meio ambiente urbano, comportando as faixas marginais ao Arroio dos Passarinhos e Arroio do Estado, na sede municipal.
No perímetro urbano de Bom Jardim do Sul, as faixas marginais ao Arroio Bom Jardim e Arroio do Curtume.
Art. 11 A zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1) fica localizada sobre terreno situado nas proximidades dos fundos de vale, destinando- se principalmente à moradia, admitindo-se uso não-residencial de baixo impacto, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento limitados à capacidade de suporte do sítio natural, sendo-lhe atribuída uma densidade demográfica média não superior a 20 habitantes por hectare.
Art. 12 A zona residencial e comercial de média densidade (Z2) fica localizada sobre terreno de menores declividades, destinando-se principalmente à moradia, admitindo-se uso não-residencial de baixo impacto, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento adequados à capacidade de suporte do sítio natural, sendo-lhe atribuída uma densidade demográfica média entre 20 e 40 habitantes por hectare.
Art. 13 A zona residencial e comercial (Z3), destina-se à moradia, com densidade demográfica média acima de 40 habitantes por hectare e, ainda, as atividades não-residenciais de baixo impacto, localizando-se na área de ocupação consolidada.
Art. 14 A zona semi-industrial (ZSI), deverá reunir as atividades, especialmente as industriais de nível médio ou mesmo pequenos produtores rurais, servindo como estoque, e de prestação de serviços de médio, com utilização de estrutura padrão pré-definida pela secretaria Municipal de obras. Localiza-se junto ao futuro traçado da Rodovia PRC-487, via para a qual será direcionado todo o tráfego industrial e semi-industrial, admitindo-se a interligação com as zonas residenciais vizinhas apenas através de vias locais para tráfego leve e através de ciclovias e vias pedestriais.
Art. 15 Quando da promulgação de áreas de expansão urbana em povoados da zona rural, nos termos definidos pela Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Ivaí, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área.

Capítulo IV
Dos índices de ocupação do solo urbano

Art. 16 A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Quadro 40 anexo, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.
Parágrafo único - Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

Capítulo V
Da classificação de usos

Art. 17 Para os efeitos desta Lei, os usos são classificados em:
a) habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
b) habitação coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acessos independentes;
c) habitação coletiva vertical (HCV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acesso vertical comum;
d) comércio e serviços leves (CSL): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), vedada o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
e) comércio e serviços pesados (CSP): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), que não se enquadre nas limitações de alínea acima;
f) indústria e serviços leves (ISL): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, vedado o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
g) indústria e serviços pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de
manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, que não se enquadre nas limitações de alínea acima.
h) edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.
§ 1o - O exercício de atividade profissional no espaço interno ou anexo à moradia não descaracteriza o uso residencial, sendo classificado como ateliê, escritório, consultório ou oficina artesã, desde que não ocupe área útil maior que 100m2, não atraiam veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas.
§ 2o - Em qualquer caso, as atividades não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 8o do Código de Posturas, os limites de emissão de efluentes sólidos constantes do Art. 3o e respectivos parágrafos do Código de Posturas e a tratar previamente os efluentes líquidos, caso necessário, para lançamento na rede pública coletora de esgoto sanitário.

Capítulo VI
Dos usos permitidos, permissíveis e proibidos

Art. 18 São considerados permitidos, permissíveis ou proibidos os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 41, do Plano Diretor, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.
Art. 19 A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 41 como permitidas, para cada zona, será

automática, sob responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 20 Dependerão de exame especial do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de permissões para:
a) uso habitacional unifamiliar (HUF) na zona industrial e de serviços pesados (ZS), limitadas a moradias para guardiões e zeladores;
b) uso público e comunitário (EPC) na zona industrial e de serviços pesados (ZS), limitadas a atividades de apoio ao uso industrial;
c) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), até o limite de 100m2 de área útil;
d) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), até o limite de 5 unidades;
e) uso de comércio e serviços leves (CSL) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), que somente será permitida nos lotes com testada para vias classificadas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário;
f) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), até o dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16 desta Lei, desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário;
g) uso industrial e de serviços leves (ISL) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário.
Art. 21 Dependerão de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, o qual, além da capacidade de suporte da infraestrutura viária, sanitária e de equipamentos públicos, a conveniência urbanística e a adequação ao desenho ambiental as permissões para:
a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 100m2 de área útil, até 200m2 de área útil;
b) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), acima de 5 unidades, até 10 unidades por empreendimento;
c) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário, até o dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16 desta Lei;
d) uso para indústria e serviços pesados (ISP), somente admitido na zona correspondente (ZS), quando o uso apresentar características até o dobro dos limites estabelecidos na alínea (f) do artigo 16 da presente Lei;
Art. 22 Dependerão de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, precedido de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança a ser apreciado em Audiência Pública, nos termos do Capítulo VII da presente Lei, as permissões para:
a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 200m2 de área útil;
b) uso habitacional coletivo horizontal (HCH) na zona residencial e comercial de baixa densidade (Z1), acima de 10 unidades;
c) uso de comércio e serviços pesados (CSP) nas zonas residenciais e comerciais de média e alta densidade (Z2 e Z3), desde que situadas em lotes com testada para vias classificadas como conectoras na Lei do Sistema Viário, acima do dobro dos limites estipulados na alínea (d) do artigo 16. desta Lei;
d) uso para indústria e serviços pesados (ISP), somente admitido na zona correspondente (ZS), quando o uso apresentar características acima do dobro dos limites estabelecidos na alínea (f) do artigo 16 da presente Lei;

Capítulo VII
Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 23 O Estudo de Impacto de Vizinhança, quando exigido, será encaminhado ao Conselho Desenvolvimento Municipal de Ivaí, que o submeterá, em prazo não superior a 30 dias, a uma Audiência Pública a ser conduzida conforme o Art. 24. da presente Lei.
Art. 24 O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborados por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:
(a) descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
(b) localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
(c) relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;
(d) apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
(e) proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
(f) proposta de medidas compensatórias à comunidade.
Art. 25 A Audiência Pública para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança:
a) será convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, complementado por chamamento através da imprensa falada;
b) será presidida por representante do Ministério Público; na sua recusa ou impossibilidade, será coordenada pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
c) terá uma ata, com as formalidades legais, lavrada por um dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal adrede nomeado para tal função;
d) terá uma lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes através de seu título eleitoral;
e) contemplará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros ou pelo próprio empreendedor;
f) permitirá a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
g) encerrar-se-á com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que forem tiverem domicílio eleitoral no Município de Ivaí, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à Audiência.

§ 1o - O quorum mínimo que confere representatividade à Audiência Pública será de 1% ou mais do eleitorado registrado na zona urbana, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 30 dias, até que seja atingido o quorum mínimo aqui estipulado.
§ 2o - Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de Audiência Pública depois de decorridos 180 dias da negativa.

Capítulo VIII
Dos alvarás de construção e localização

Art. 26 Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades que estiverem em acordo com a presente Lei.
§ 1o - Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização.
§ 2o - A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se a nova localização estiver conforme o disposto na presente Lei.

Capítulo IX
Disposições transitórias

Art. 27 As edificações já existentes, construídas anteriormente a publicação do plano diretor, poderão ser analisadas como casos especiais pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos itens que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pelas outras Leis do Plano Diretor, cujas decisões que o Conselho julgue adequadas, passarão a ter caráter normativo. É passível ao conselho a exigência de firmamento de um TAC – Termo de Ajuste de Conduta com o município, no prazo de dois anos, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado no Paraná.
§ 1o – As edificações já existentes, construídas entre os anos de 2005 e 2009, neste período de adaptação ao plano diretor, que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente Lei, poderão ser regularizados dentro do prazo de dois anos contados a partir do firmamento de um TAC – Termo de Ajuste de conduta com o município, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Paraná
Parágrafo único - Fica desde já proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta Lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.
Art. 28 Os usos não-residenciais já estabelecidos, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão obter parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal para sua permanência no local estabelecido ouy ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de três anos, contados do início de vigência desta Lei, mediante o procedimento de transferência de alvará.
Art. 29 Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ivaí, que emitirá em cada caso parecer, que se tornará normativo.
Art. 30 Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:875BFD30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 009/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE:

LEI

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município a Quinzena Municipal de Doação de Sangue.

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, nas duas últimas semanas do mês de Junho.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

DORALICE DA CRUZ LEITE
Presidente

MARCELO DA SILVA QUENUPE
Primeiro Secretário

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:87360EC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2018

Resultado da dispensa de licitação que tem a despesa abaixo identificada, cujo objeto é a aquisição e instalação de telas protetoras no forro do Prédio Sede deste Poder, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93.
Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e regularidade fiscal e tributária, tem-se como vencedora da Dispensa a empresa MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA, com endereço à Rua Benedito Ferreira Guimarães, nº 1029, Itaperuçu, Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.733.608/0001-37, que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Lapa, 20 de junho de 2018.

ELENIZE DE LIMA SLUSARZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:708B772F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2018

Resultado da dispensa de licitação que tem a despesa abaixo identificada, cujo objeto é a aquisição de uma cadeira giratória, modelo presidente, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93.
Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço, tem-se como vencedora a empresa Silmara Sampaio Goll Vendas – ME, inscrita no CNPJ nº 16.987.443/0001-58, que cotou o solicitado em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais),

Lapa, 22 de junho de 2018.

ELENIZE DE LIMA SLUSARZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B6A9602A

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2018

Resultado da dispensa de licitação que tem a despesa abaixo identificada, cujo objeto é a aquisição de 05 capachos personalizados com o emblema do Poder Legislativo, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93.
Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço, tem-se como vencedora a empresa Kapazi Distribuidora de Capachos Ltda, incrita no CNPJ nº 00.332.511/0001-00, que cotou o solicitado em R$ 182,00 para o capacho medindo 1m x 0,80cm, totalizando 364,00 para duas unidades e, R$ 266,60 para o capacho medindo 1,20m X 1m, totalizando R$ 800,00 para três unidades e total geral de R$ 1.164,00.

Lapa, 22 de junho de 2018.

ELENIZE DE LIMA SLUSARZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C887EC19

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2018

Resultado da dispensa de licitação que tem a despesa abaixo identificada, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93.
Objeto: Manutenção do veiculo Logan AYG 4486.
Justificativa: Manutenção de bem.
Fundamento da escolha: Menor Preço.
Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço, tem-se como vencedora a empresa Thiago Tesluk Pinto, com endereço à Av. Aloísio Leoni, 122, Centro, Lapa, Paraná, inscrita no CNPJ 10.912.214/0001-98, que cotou o solicitado em R$ 1.011,00 (mil e onze reais). O inteiro teor do procedimento de dispensa em questão poderá ser verificado no site da Câmara Municipal: https://camaralapa.atende.net/?pg=transparencia#!/

Lapa, 25 de junho de 2018.

ELENIZE DE LIMA SLUSARZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:60F4BC6E

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 206, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas e Relatório Final do Projeto Brincadeiras na Comunidade / Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS / Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente- FIA / Município de Lapa/PR, referente ao repasse Fundo a Fundo – Deliberação Nº 056/2014 – CEDCA/PR, período Janeiro a Junho de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando o CAPÍTULO III da Lei Municipal nº 3065/2015, o qual trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

• Considerando as Deliberações Números 97/2013; 128/2013; 003/2014 e 056/2014, CEDCA/PR;

• Considerando a deliberação da plenária realizada dia 27/06/2018, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas e Relatório Final do Projeto Brincadeiras na Comunidade / Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS / Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e Município de Lapa/PR, sendo o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) repassado pelo FIA, R$ 453,10 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) de rendimentos anteriores, R$ 51,53 (cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) de rendimentos financeiros do período, R$ 387,06 (trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos) com despesas de capital, 4.610,40 (quatro mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) com despesas de custeio, com devolução para o Governo do Estado do Paraná o valor de R$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 27 de Junho de 2018.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMD

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2493E3B1

GABINETE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: FRANCIANE SANTOS MARTINS - ME, CNPJ SOB Nº 20.503.740/0001-58, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. FRANCIANE SANTOS MARTINS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INIVIDUAL EM HOTEL OU POUSADA, PARA ATENDER EVENTOS, ARTISTAS, PALESTRANTES, CONSULTORES E/OU AUTORIDADES EM VISITA À LAPA.
VALOR GLOBAL: 43.750,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO O VALOR POR HOSPEDAGEM DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C8049B1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 - SRP

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de equipamentos/estrutura para Eventos realizados pela ou com apoio da Prefeitura Municipal.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 12 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 12 de julho de 2018.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:R$698.134,16 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no **Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".**

Lapa, 27 de junho de 2018.

BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1AFA6381

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte incluindo Veículos com Motoristas para Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 12 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 12 de julho de 2018.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:R$ 374.925,00 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no **Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".**

Lapa, 27 de junho de 2018.

BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F4684D9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

OBJETO: Contratação temporária de pessoa física para a prestação de serviços de Instrutor de oficinas em Programas que serão ofertados pela Diretoria Geral de Políticas de Assistência Social no ano de 2018, junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o Centro da Juventude.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 13 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 13 de julho de 2018.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:R$ 60.792,00 (sessenta mil, setecentos e noventa e dois reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no **Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".**

Lapa, 27 de junho de 2018.

BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:162BDA22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

OBJETO: Aquisição de Protetor Solar para uso dos profissionais que compões a Estratégia Saúde da Família (ESF).
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 13 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 13 de julho de 2018.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:R$31.668,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no **Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".**

Lapa, 27 de junho de 2018.

BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:23A22E6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018 - SRP

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social – Seção de Serviço Social.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 16 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 16 de julho de 2018.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:R$ 51.612,45 (cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no **Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".**

Lapa, 27 de junho de 2018.

BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2AA8AF33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 079/2018 - SRP

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos, equipamentos, peças e ferramentas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 16 de julho de 2018 até às 08:00 horas do dia 19 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 19 de julho de 2018.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030 ou no **Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".**

Lapa, 27 de junho de 2018.

REGINA MARIA BRUNATTO
Pregoeira

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A6B2FA70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 18, 22, 30, 34, 38, 50, 53, 57, 59, 63 E 74.
VALOR GLOBAL: R$ 92.585,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO

SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5CF8D24A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: SATELITE COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 82.629.072/0001-67, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. BRUNO CASTRO VILHA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 37, 64, 69 E 71.
VALOR GLOBAL: R$ 7.194,50 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B8B712B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: LUIZ MINIOLI NETTO EPP, CNPJ SOB Nº 14.221.429/0001-13, REPRESENTADA SEU TITULAR, SR. LUIZ MINIOLI NETTO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 21, 44, 46, 47, 61, 68, 70, 72 E 75.
VALOR GLOBAL: R$ 50.163,50 (CINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:55D6DFC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: M. C. DALABONA DISTRIBUIDORA, CNPJ SOB Nº 24.972.018/0001-13, REPRESENTADA SUA TITULAR, SRA. MARIELE CRISTINA DALABONA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 17, 28, 40, 51, 55, 56, 58 E 73.
VALOR GLOBAL: R$ 5.722,80 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AA62D08E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ SOB Nº 05.919.156/0001-94, REPRESENTADA SUA SÓCIA, SRA. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 07, 11, 24, 60, 62 E 76.
VALOR GLOBAL: R$ 28.183,50 (VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C5EF8AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 13.993.669/0001-73, REPRESENTADA SEU TITULAR, SR. FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA.
OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 04 E 29.
VALOR GLOBAL: R$ 2.884,40 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5C9C6205

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
DETENTORA DA ATA: ALPHA JAC COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 28.914.149/0001-03, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. NEUZA RODRIGUES JACOB STRECHAR
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 03, 16, 31, 32, 33, 35, 45 E 54.
VALOR GLOBAL: R$ 59.418,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1B3C5658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL PRINT LUX LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 28.828.594/0001-61, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. VITOR CLOCHES GUEDES.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 14, 15, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 36, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 52 E 65
VALOR GLOBAL: R$ 84.860,56 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8EE54C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.697.291/0001-60, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARISA BATISTA DE OLIVEIRA.
OBJETO: FORNECIMENTO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CMEI'S E TURMAS DA PRÉ-ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ITEM (NS) 07, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19 E 20.
VALOR GLOBAL: R$ 31.133,30 (TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8F07CBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: KAPP COMERCIAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 08.699.477/0001-19, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MATHIAS CAPPAUN NETO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ITEM ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 21.920,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C510B640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ SOB Nº 35.820.448/0164-82, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LUIZ CARLOS MIZIDIO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA USO DOMICILIAR E TAMBÉM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, PEDIATRIA, CENTRO DE SAÚDE, CLÍNICAS DE TERAPIAS, SAMU E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07.
VALOR GLOBAL: R$ 171.500,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:35BDDC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 03.889.336/0001-45, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCELO JUSTUS ZINI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:92734F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 23.420.645/0001-89, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE – ME, CNPJ SOB Nº 17.992.596/0001-56, REPRESENTADA POR SUA TITULAR SRA. MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE.
OBJETO: FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA DEPTO. GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS: 01, 02, 03, 14, 15, 23, 24, 25, 31, 43 E 44.
VALOR GLOBAL: R$ 1.482,25 (HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:737139BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: ROBERTO MISTURA ME, CNPJ SOB Nº 10.292.359/0001-33, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. ROBERTO MISTURA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA DEPTO. GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 45, 50, 53, 54, 55, 56 E 57.
VALOR GLOBAL: R$ 17.991,30 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:08604E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: R. C. GOES - ME, CNPJ SOB Nº 24.455.519/0001-22, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ROGÉRIO CORREIA GOES
OBJETO: FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA DPTO. GERAL DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 26, 51 E 52.
VALOR GLOBAL: R$ 1.548,00 (HUM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9CB2DCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: NELSI PESSAIA ME, CNPJ SOB Nº 75.652.099/0001-05, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. NELSI PESSAIA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTOS DE TUBULAÇÃO DE ESGOTOS NA ÁREA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, ITEM (NS) 01, 02, 03 E 04.
VALOR GLOBAL: R$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.

DATA: 22/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7CBEE37C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2018

PORTARIA Nº 301/2018

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:
Retificar e Ratificar a Portaria nº 082/2011, de 21 de março de 2011, passando a possuir a seguinte redação:
Conceder ao senhor **WILSON OLSEN**, portador do RG nº 759.802 SSP/PR, CPF nº 023.981.179-87, no cargo de Técnico em Raio-X, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos proporcionais, **sem paridade**, equivalentes à 3.261 dias ou 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias, nos termos do Artigo 40, inciso I, da Constituição Federal bem como no artigo 32 da lei municipal nº 002/2002, com proporcionalidade correspondentes a 25,52% do resultado do cálculo da média, no valor de R$ 595,14 (quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), de conformidade com a planilha de cálculo de proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:F048A46A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 62/2018

Nomeia o Comitê Local do Programa Família Paranaense no Município de Lupionópolis – PR.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO, Prefeito Municipal de Lupionópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

Considerando o termo de adesão espontânea ao Programa Familia Paranaense, firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social- SEDS e o Munícipio de Lupionopolis – Pr;
Considerando a Lei do Estado do Paraná de nº 17.734 de 29 de outubro e 2013, que cria o Programa Familia Paranaense destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio de oferta de um conjunto de ações intersetoriais;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o "Comitê Local do Programa Familia Paranaense" de acordo com o Termo de Adesão espontâneo ao Programa Familia Paranaense, representado pelos segmentos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Simoni Fiorini Ventura
Suplente: Jefferson Aparecida Sega
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Eudes Cavallari Junior
Suplente: Charles Saab Galdioli
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Sandra Moretto Bigueti
Suplente: Glaucilene Agostinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Titular: Carlos Rodrigo Nunes de Oliveira
Suplente: José Augusto Samadello
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Titular: Dino César dos Santos
Suplente: Mario Elvio Salles
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 26 de junho de 2018.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:CCBE07A2

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 06/2018 - PRAZO

Contrato N° 21/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública.
período prorrogado: 31/12/2018.
Código do Recurso: A despesa será empenhada na seguinte funcional programática: 15.452.0011-02062 – Manutenção, ampliação e Melhoria da Iluminação Pública – Fonte 00507 - COSIP
Data da assinatura, 22 de junho de 2018.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:921C04F0

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.61/2018

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 29/2017, de 29 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$14.100,00 (Quatorze mil e cem reais) como se segue:

12	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
18.542.0014.2102	**Manut. do Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná**	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	14.100,00
TOTAL		**14.100,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**14.100,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.1.1.8.01.1.3.00.00 – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa)	9.200,00
00000	(1.1.1.8.01.1.4.00.00 – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas)	2.800,00
00000	(1.6.1.0.01.1.1.00.00 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal)	2.100,00
TOTAL		**14.100,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 26 de junho de 2018

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:90F21852

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2018

Processo Administrativo: 104/2018

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 032/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/06/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada visando à fabricação de móveis planejados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS

DEMBINKSI & MIKOSKI LTDA: R$ 12.370,00

TOTAL GERAL – R$ 12.370,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura dos contratos referentes ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:1692A2E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: BSS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ 27.045.606/0001-08.

DOMICÍLIO: Rua 21 de Setembro, nº 765, Centro, no município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de sistema de busca de preços contratados ou registrados em atas por órgãos ou entidades da administração pública para utilização como média de preço em licitações.

VALOR: Pela prestação de serviços ora contratado, CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de **29 de junho de 2018** e terá seu término **12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:F088B41A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 144.2018 REPUBLICAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2018

SÚMULA: Declara utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h", e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 01: 57,93 m²
Proprietário: Rodrigo Baggio Graciotim, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro de um terreno urbano com área de 4.514,80 m² situado de frente para a Avenida Barão do Rio Branco na cidade de Mallet – PR, constante da Matrícula nº 9.794 do Cartório de Registro de Imóveis de Mallet -Pr, **uma área de servidão de 57,93 m²,** destinada a faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos, (Coletor Eldorado),com a seguinte **descrição:**

Descrição: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E03**, de coordenadas **N 7.137.131,225 m** e **E 516.300,544 m**, situado na margem esquerda do Rio São Pedro e a aproximadamente 29,59 m de sua foz, deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 280°13'46" e 8,59 m até o vértice **PV10**, de coordenadas **N 7.137.133,139 m** e **E 516.292,162 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 285°52'40" e 10,72 m até o vértice **E04**, de coordenadas **N 7.137.136,541 m** e **E 516.281,999 m**, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-153 e aproximadamente 31,14 m da margem direita do Rio Xarqueada.

Estes trechos perfazem uma extensão de 19,31 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 57,93 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: **315,24m²**
Proprietário: Antonio Basniak, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro de uma área de terras rurais com 15.000,00 m², situada no prolongamento da avenida Barão do Rio Branco na cidade de Mallet – PR, constante da matrícula nº 5.804 do registro de imóveis de Mallet, **uma área de servidão de 315,24 m²**, destinada a faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos (Coletor Eldorado), com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E05**, de coordenadas **N 7.137.144,485 m** e **E 516.258,269 m**, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-153 e aproximadamente 30,65 m da margem direita do Rio Xarqueada. deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 285°52'40" e 20,73 m até o vértice **PV11**, de coordenadas **N 7.137.151,059 m** e **E 516.238,635 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 313°52'10" e 74,69 m até o vértice **PV12**, de coordenadas **N 7.137.205,242 m** e **E 516.187,219 m** deste segue com o seguinte azimute e distância: 6°04'26" e 9,66 m até o vértice **E06**, de coordenadas **N 7.137.214,804 m** e **E 516.188,684 m**, situado na margem direita do Rio Xarqueada.

Estes trechos perfazem uma extensão de 105,08 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 315,24 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 03: 80,00 m²
Proprietário: Gilson Luis Kozlovski, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro de um lote urbano denominado de 13 A com 551,37m² da quadra "B" do loteamento Eldorado, na cidade de Mallet – PR, constante da matrícula nº 8.094 do cartório de registro de imóveis de Mallet, **uma área de servidão de 80,00 m²**, destinada à faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E07**, de coordenadas **N 7.137.485,048 m** e **E 516.543,238 m**, situado no alinhamento da Rua Carlos Mryczka. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 307°15'36" e 40,00 m até o vértice **E08**, de coordenadas **N 7.137.509,059 m** e **N 516.511,648 m**, situado no limite com o lote n°15.

Estes trechos perfazem uma extensão de 40,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 80,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 04: 32,00 m²
Proprietário: Luciano de Souza, ou a quem de direito pertencer.

Situação: dentro do lote urbano nº 16 da quadra "B" do loteamento Eldorado, situado na atual rua Felix Sokoloski, antiga rua 04, com 600,00 m² na cidade de Mallet – PR, constante da matrícula nº 10.056 do registro de imóveis de Mallet, **uma área de servidão de 32,00 m²,** destinada à faia de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E09**, de coordenadas **N 7.137.506,250 m** e **E 516.517,045 m**, situado no limite com o lote n° 13A sob matrícula n° 8.094 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 37°32'32" e 16,00 m até o vértice **E10**, de coordenadas **N 7.137.518,939 m** e **E 516.526,797 m**, situado no limite com o lote n° 17 sob matrícula n° 6.532 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski.

Estes trechos perfazem uma extensão de 16,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 32,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 05: 32,00 m²
Proprietário: Paulo Cornelo, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano nº 17 da quadra "B" do loteamento Eldorado com 600,00 m² situado na rua Felix Sokoloski, antiga rua 04, constante da matrícula nº 6.532 do registro de imóveis de Mallet – PR, **uma área de servidão de 32,00 m²,** destinada à faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, com a seguinte descrição:

Descrição: nicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E10**, de coordenadas **N 7.137.518,939 m** e **E 516.526,797 m**, situado no limite com o lote n° 16 sob matrícula n° 10.056 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 37°32'32" e 16,00 m até o vértice **E11**, de coordenadas **N 7.137.531,626 m** e **E 516.536,546 m**, situado no limite com o lote n° 18 sob matrícula n° 6.533 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski.

Estes trechos perfazem uma extensão de 16,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 32,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 06: 32,00 m²
Proprietário: Silvana Aparecida Guski, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano nº 18 da quadra "B" do loteamento Eldorado com 600,00 m² situado na rua Felix Sokoloski, na cidade de Mallet- PR, conforme matrícula nº 6.533 do registro de imóveis de Mallet, **uma área de 32,00 m²**, destinada a faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E10**, de coordenadas **N 7.137.518,939 m** e **E 516.526,797 m**, situado no limite com o lote n° 16 sob matrícula n° 10.056 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 37°32'32" e 16,00 m até o vértice **E11**, de coordenadas **N 7.137.531,626 m** e **E 516.536,546 m**, situado no limite com o lote n° 18 sob matrícula n° 6.533 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski.

Estes trechos perfazem uma extensão de 16,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 32,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e

distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 07- 32,00 m²
Proprietário: Gregória Harmatiuk Hogrodnik, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano nº 19 da quadra "B" do loteamento Eldorado, com 600,00 m² situado na atual rua Felix Sokoloski, antiga rua 04, na cidade de Malllet – PR, conforme matrícula nº 6.565 do registro de imóveis de Mallet, **uma área de 32,00 m²** , destinada à faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, com a seguinte descrição:

Descrição:Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E12**, de coordenadas **N 7.137.544,315 m** e **E 516.546,298 m**, situado no limite com o lote n° 18 sob matrícula n° 6.533 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 37°32'32" e 16,00 m até o vértice **E13**, de coordenadas **N 7.137.557,005 m** e **E 516.556,050 m**, situado no limite com o lote n° 20 sob matrícula n° 6.528 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski.

Estes trechos perfazem uma extensão de 16,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 32,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 08: 32,00 m²
Proprietário: Pedro Aleixo Kurzydlovski, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote urbano nº 20 da quadra "B" do loteamento Eldorado com 600,00 m², situado na atual rua Felix Sokoloski, antiga rua 04, na cidade de Mallet – PR, conforme matrícula nº 6.528 do registro de imóveis de Mallet, **uma área de 32,00 m²** destinada à faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice **E13**, de coordenadas **N 7.137.557,005 m** e **E 516.556,050 m**, situado no limite com o lote n° 19 sob matrícula n° 6.565 do registro de imóveis de Mallet/PR e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 37°32'32" e 16,00 m até o vértice **E14**, de coordenadas **N 7.137.569,696 m** e **E 516.565,803 m**, situado no limite com o lote n° 21 e a aproximadamente 36,50 m do alinhamento da Rua Felix Sokoloski.

Estes trechos perfazem uma extensão de 16,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 32,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa, na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da implantação da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, 08 de maio de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:EC05B9B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 146.2018 REPUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2018

SÚMULA: Declara utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h", e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área: 900,00 m²
Proprietário: Aurélio Faria Ramos, ou à quem de direito pertencer.

Situação: Dentro de terreno urbano com área de 38.768,63 m² situado de frente para as Ruas, Barão do Rio Branco e Olimpio Odorico Silva, na cidade de Mallet – PR, constante da Matrícula nº 8.204 do Cartório de Registro de Imóveis de Mallet-Pr, **uma área de 900,00 m²,** destinada a Instalação de Estação Elevatória de Esgotos (EEE), Eldorado, com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição da área de desapropriação no vértice **M01**, de coordenadas **N 7.137.150,795 m** e **E 516.614,980 m**, situado no alinhamento predial da Rua Olímpio Odorico Silva e a aproximadamente 51,10m da margem direita do Rio Xarqueada. Deste segue pelo alinhamento predial da Rua Olímpio Odorico Silva com o seguinte azimute e distância: 192°59'45" e 30,00 m até o vértice **M02**, de coordenadas **7.137.121,904 m** e **E 516.606,898 m**, situado no alinhamento predial da Rua Olímpio Odorico Silva e a aproximadamente 83,90 m da divisa com o lote de matrícula n° 10.220 do registro de imóveis de Mallet/PR. Deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 282°59'45" e 30,00 m até o vértice **M03**, de coordenadas **N**

7.137.129,986 m e **E 516.578,007 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 12°59'45" e 30,00 m até o vértice **M04**, de coordenadas **N 7.137.158,877 m** e **E 516.586,089 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°59'45" e 30,00 m até o vértice **M01**, onde iniciou-se a descrição.

Estes trechos perfazem um perímetro de 120,00 m, com uma área de atingimento de 900,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa, na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da implantação da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, 08 de maio de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:3D7604BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 210.2018

Decreto Municipal nº210 de 06 de junho de 2018.

SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG de Mallet, Estado do Paraná e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II, IV da Lei Orgânica do Município de Mallet, Paraná e, diante do disposto no artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº821/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Segurança - CONSEG do município de Mallet, Paraná, que será constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
LUIZ CLÁUDIO GRABOWSKI. – TITULAR
MAIRA SIUTA - SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
FRANCISCO JOSE MAKOSKI.
EDINEI ROGULSKI

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR LOCAL
JAIRO DE ANDRADE - TITULAR
ROGERIO DA SILVA PINTO – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA POLÍCIA CIVIL LOCAL.
MAURO SERGIO BATISTA DA LUZ. - TITULAR
VLADEMIR VIANA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MALLET.
ROSECLERI APARECIDA ESTACIO DE PAULA LABA – TITULAR
WANDERSON GOMES VINHARSKI – SUPLENTE

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIO.
CLEVERSON CLODA - TITULAR
REINALDO ELISEU LOGINSKI – SUPLENTE

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
EMERSON PAULO LIPKA - TITULAR
HELIM CRISTINA SOUZA - SUPLENTE

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE IRATI- PR
DR. SAULO HENRIQUE BOFF – TITULAR
DR. THIERS ANDREGOTTI – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ0.
ELSON ROGÉRIO KRINSKI – TITULAR
SYLVIA DIRCEIA TYCHANOWICZ KOLODZIEJWSKI - SUPLENTE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
EULALIA SOBANSKI HORN - TITULAR
MICHELE TOMAL – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DAS POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS.
VALQUIRIA DE OLIVEIRA GANZERT – TITULAR
MARISTELA FIRMAN – SUPLENTE

Art. 2º. Este Decreto Municipal entrará em vigor nesta data, ficando revogado consequentemente o decreto 194 de 06 de junho de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 27 de junho de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:48F50D7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 55-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 55 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2018, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2018.
CONTRATADO: DANUBIO AZUL BANDA SHOW.
VALOR CONTRATADO: 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **a vista**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 Dias após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 26/06/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:A2FA5362

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 56-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 56 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de um Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames, solicitados pelos profissionais de saúde mediante as necessidades dos pacientes do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 28/2018.
CONTRATADO: LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME.
VALOR CONTRATADO: 179.000,31 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais e Trinta e Um Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses (02/07/2018 a 01/07/2019).

Manfrinópolis, 27/06/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:BB43FF82

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 28-2018 PUBLICAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 28/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2678/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 28/2018 referente à **Contratação de um Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames, solicitados pelos profissionais de saúde mediante as necessidades dos pacientes do Município de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME		
Lote	Produto/Serviço	Preço total
1	**Exames de analises clinicas.**	179.000,31

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 28/2018 datada de 20/06/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação.

Manfrinópolis, 27/06/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:660535D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 320/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal 1430/2011 e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado Feriado Municipal no dia 29 de junho de 2018, em face às festividades alusivas ao Dia de São Pedro, Padroeiro do Município, com exceção dos serviços considerados de Utilidade Pública.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 27 de junho de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:4F8630B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516/2018

PORTARIA Nº 516/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 0232/2018:

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba a servidora **ADRIANA CONSUELO DA COSTA** matrícula 1329/3 e 7306/7 ocupante do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em regime de Permuta com a Professora **Luciana Dugonski**, com ônus para as respectivas origens, a partir de 02 de julho a 31 de dezembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de julho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 27 de junho de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:7F5D6D86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 064-2018

EDITAL 064-2018 RESULTADO FINAL DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade ao Processo Judicial n° 0001910-57.2018.8.16.0116 do Mandado de Segurança referente ao edital de convocação n° 081/2017 e com os editais n°001/2015 e 003/2015 Divulga o resultado final da **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** e do **EXAME ADMISSIONAL,** referente a 3° etapa do Concurso Público e Comunica a todos os classificados **APTOS** nos dois requisitos acima, que compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos, sito a Rua Pastor Elias Abrahão n°22, no **dia 02 de julho de 2018 ás 09h: 00min,** para assinatura do Termo de Posse.

Nome	Cargo	Pericia Medica	Avaliação Psicológica
Juliano Rodrigues Alves	Agente Comunitário de Saúde	APTO	APTO
Daiana Cristina Chapaval	Professor de Ensino Fundamental	APTA	APTA

1.0 - Para abertura de conta junto ao Banco trazer cópias da cédula de identidade, CPF e Comprovante de residência

Matinhos, 27 de junho de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:DF4E9DC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 01/2018 APROVAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2013

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2013".

A Câmara dos Vereadores do Município de Mato Rico, após deliberação do Plenário em 26 de Junho de 2018 com fulcro no art. 229 §1º do Regimento Interno, resolve o que segue:
Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Estado da Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Gestor Marcel Jayres Mendes dos Santos, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE nº 254670/2014, atendido todo procedimento regimental.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores Mato Rico, 26 de Junho de 2018

DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:F81A24E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

Aditivo ao termo de Contrato de Aquisição, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná e a empresa **JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.845.529/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1.451.106 e do CPF nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 320, na cidade de Miraselva.

CONTRATADA: JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.471.752/0001-80, neste ato representada pelo senhor **João Lourenço da Cruz Neto** portador do RG 594.533-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o Nº 012.137.259-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 471, centro, CEP 86.615-000, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná.

As partes acordam em aditivar o presente contrato, no sentido de aumentar em R$ 6.369,89 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) equivalente a 23.33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) do valor do Contrato Original, perfazendo um total de R$ 33.669,89 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), mantendo-se, contudo, os preços licitados.

Continuam inalterados e em vigor os demais dispositivos do referido contrato.

Miraselva, 26 de Junho de 2018.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:24EC3DA4

LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 46/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRASELVA, com sede e Prefeitura à Rua São Paulo, n° 10, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal,** o Sr. **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1.451.106 e do CPF nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 320, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná.

CONTRATADA: TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, na Avenida Rolândia, nº 131, Centro – CEP: 86615-000, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 10.775.721/0001-27, representada pela senhora **YANA EMILENI TONIN GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 7.672.790-2 e do CPF nº 034.691.449-31, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 501, Centro, CEP: 86615-000 na cidade de Miraselva, Estado do Paraná.

Os contratantes, considerando que o objeto da contratação foi integralmente cumprido pelas partes, de comum acordo, nesta data, resolvem encerrar o contrato, o qual tinha vencimento previsto para 18/09/2018 ocasião que oferecem quitação mútua, dando-se por satisfeitas.

Miraselva, 25 de Junho de 2018.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

YANA EMILENE TONIN GONÇALVES
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:CE41A9B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
HOMOLOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE INCRIÇÃO

2º CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Edital de Concurso Nº 003/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor **MAURICIO PORRUA** – Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal 461/2017, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 054/2018, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Após análise dos recursos perante o edital nº 002/2018, TORNAR PÚBLICO a homologação da inscrição do candidato abaixo relacionado:

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSCRICAO	CARGO	NOME	RG
674700	AGENTE LEGISLATIVO I	VITOR HUGO LEPIQUE MARCATTO	147790899

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Morretes, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2018.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Estado do Paraná

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Presidente da Comissão Organizadora do 2º Concurso Público
Portaria 054/2018

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:C4D5B588

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ENSALAMENTO CONCURSO PÚBLICO

Dia da prova: 22/07/2018 – Abertura dos portões: 08 horas - **MANHÃ**

ENSALAMENTO

ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER - EIEF
Rua 15 de novembro, nº 135, Centro, Morretes, PR
SALA 1
AGENTE LEGISLATIVO I

INSC	NOME	DT. NASC.
672398	ADRIANA ANDRIOLI DE FREITAS	31/03/1975
672610	ALDRIN VINICIUS CONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS	27/09/1992
676527	ALINE ROSINA	15/12/1993
675994	ANDERLEIA CARNEIRO DO ROSARIO	21/11/1970
676050	ANDERSON ALENCAR ARARIPE	06/02/1987
674558	ANDREA KARINE MENEZES DE OLIVEIRA RAMOS	16/10/1986
675727	BIANCA MILENA DE PAULA	10/06/1992
673207	CELSO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	07/08/1952
676943	CLÉCIO JOSÉ LOPES DE QUADROS	23/03/1975
675740	CRISCIANE NUNES CORDEIRO	01/08/1993
676902	CRISTIANE FRANCO DE LIMA DE ROCCO	18/09/1988
675904	DAIANE DE FÁTIMA MENDES	21/01/1986
676188	DANIEL PEREIRA MARTINS	09/09/1991
675679	DIRLEI ALVES DO CARMO	05/02/1970
673826	EDUARDA ROBERTA DA SILVA	07/11/1990
672378	ELIS CASSIANA NAKONETCHNEI DOS SANTOS	28/09/1994
674102	EMERSON JULIANO DOS SANTOS	20/08/1980
676804	FELIPE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	24/01/1986
676883	FERNANDA BAN GREBOGGY	15/08/1993
674662	FILIPE CAMARGO PORTELA DOS SANTOS	20/09/1988
676939	FRANCIELLI LIPKE	06/03/1988
672337	GLAUCEMERI DOS SANTOS	26/07/1984
676941	GUSTAVO TAVARES ROCHA	09/05/1984
673879	HENRIQUE SCARANTE	05/09/1992
674205	JACSON LUIS DE OLIVEIRA FRANÇA	08/05/1993
676728	JAIR ELIAS DOS SANTOS JÚNIOR	22/12/1974

Dia da prova: 22/07/2018 – Abertura dos portões: 08 horas – **MANHÃ**

ENSALAMENTO

ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER - EIEF
Rua 15 de novembro, nº 135, Centro, Morretes, PR

SALA 2
AGENTE LEGISLATIVO I

INSC	NOME	DT. NASC.
676924	JÉSSICA DE ARAÚJO AGUIAR	14/12/1993
673135	JOCILENE QUEIROZ MEYER	12/08/1980
676947	JOSÉ LUCAS BULHOES CHEMIN	21/01/1992
675969	JULIANA CLAUDINO PEREIRA RIBEIRO	22/10/1981
673806	JULIANA MICHELLE PARDO DE ALMEIDA	06/04/1986
676940	KELLY DOS PASSOS ANTONIO	01/10/1987
676161	LARISSA ROBASSA CAGNI	13/08/1993
676894	LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO	28/09/1987
676912	LETÍCIA DE OLIVEIRA WASSÃO	07/03/1994
676037	LIDIA CRISTINA DOMINGUES	26/03/1965
673727	LIZLAINE ALEXANDRE MENDES	13/03/1991
673033	LUANA COMIM DOS SANTOS MARTINS	24/08/1993
674220	LUCIMERI FRANCISCO MODESTO	02/07/1994
676235	LUIS GUSTAVO GARCIA SILVA	15/10/1983
675809	MARCIA REGINA DA SILVA	04/07/1968
676177	MARRIMÃ XAVIER ZELA	26/01/1987
673875	MAYRA DE SOUZA MARTINS LOPES	25/12/1979
672395	MELISSA CRISTINA PEREIRA	01/06/1980
672345	PEDRO ROBERTO TYZSKOUSKI	12/10/1969
673730	PRISCILA DA COSTA PEREIRA WATANABE	23/07/1983
676942	RAFAELA GONSALVES BISCOTTO	09/02/1992
672789	RAFAELA LOMBARDO MULLER DOS SANTOS	02/08/1991
673349	RAYZA TONETTI DE RAMOS	23/03/1987
675459	RENAN MIRANDA CORREA	07/08/1984
672882	RENATO CAMILO DE SOUSA	30/03/1983
673573	RODRIGO EISENBERG CABRAL	25/09/1994

Dia da prova: 22/07/2018 – Abertura dos portões: 08 horas - **MANHÃ**

ENSALAMENTO

ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER - EIEF
Rua 15 de novembro, nº 135, Centro, Morretes, PR
SALA 3
AGENTE LEGISLATIVO I

INSC	NOME	DT. NASC.
676228	TALITA ELIAS RITA	26/07/1991
674265	TATIANA NUNES SORES	04/03/1983
676230	THAIS ELIAS RITA	16/03/1990
672643	THAIS PEREIRA GONSALVES	15/07/1991
674719	VALQUÍRIA DE FREITAS DIAS TEODORO	03/09/1981
672386	VINICIUS NAKONETCHNEI KOHUT	08/12/1994
674700	VITOR HUGO LEPIQUE MARCATTO	03/08/1992
676931	WAGNO PAULO GOTERRA	28/10/1972

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA I

INSC	NOME	DT. NASC.
674944	AGOSTINHO CESAR MACKIEVICZ	23/12/1968
675751	ANDRE SIMÃO DA SILVA	04/10/1992
672994	ANDRÉIA LUCIANA ZELIOTTO	05/03/1970
676023	DANIELE DO ROCIO MEDUNA	19/05/1975
675770	DIEGO CARDENAS MOLINO	05/08/1988
676918	ERENÊ OTON FRANÇA DE LACERDA FILHO	19/11/1979
676035	GILMAR LUIS CORDEIRO	07/09/1965
676927	JULIO CESAR CASSILHA	12/03/1980
673376	LENI DE ABREU	03/05/1969
676905	MAIRES NUNES CARVALHO	30/11/1987
676907	MYREILLE MAUREEN DOS SANTOS	23/06/1983
674408	RAPHAELA BIUDES DA LUZ	11/06/1983
676873	RITA APARECIDA CARNEIRO	27/10/1987
676192	RODRIGO OTAVIO TESSARO MENARIM	25/04/1991
675898	SOLANGE DA SILVA MACHADO	05/08/1959
676895	VÂNIA STOPINSKI CARDOSO	02/06/1988
676930	VIVIAN CAVALHEIRO DE LIMA PERES	31/10/1983

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:D26AEB88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVITE

A Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **convida a comunidade** para a apresentação que fará em Audiência Pública, onde analisará e divulgará o relatório detalhado da área de saúde, contendo: o montante e a fonte de recursos aplicados, dados sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, referente ao **1º quadrimestre de 2018**, conforme p**revisto no no art. 36, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 , a ser realizada no dia 06 de julho de 2018 (sexta-feira), as 08h30 no Plenário da Câmara Municipal de Morretes, situado à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 50.**

Prefeitura Municipal de Morretes, em 15 de junho de 2018.

LÚCIA HISSAE SHINGO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:3229EEF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES** para a apresentação que fará onde analisará e divulgará o relatório detalhado da área de saúde, contendo: o montante e a fonte de recursos aplicados, dados sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, referente ao **1º quadrimestre de 2018**, conforme **previsto no art. 36, da** Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, a ser realizada no dia 04 de julho de 2018 (quarta-feira), as 14:00 h em uma das dependências Secretaria Municipal de Ação Social, na Rua Santos Dumont, 108.**

Prefeitura Municipal de Morretes, em 15 de junho de 2018.

LÚCIA HISSAE SHINGO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:23403140

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3193/2018

Súmula: Altera Membros do Conselho Municipal de Turismo de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Municipal nº 645/2003;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo – CMT do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme a Lei Municipal nº 645/2003.

Nome	Função dentro do CMT
Marli Galvan Orben	Presidente
Sérgio Faust	Vice-Presidente
Janete de Castro	Tesoureiro
Denival da Silva Oliboni	Secretário
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana	Vogal
Edilaine Hoepers	Vogal

Art. 2º - Ficam nomeados os senhores Elderson Lira e Vilson Schnobli, como suplentes do Conselho Municipal do Turismo - CMT, os quais serão imediatamente convocados pelo Presidente sempre que ocorrer ausência ou impedimento de qualquer outro membro.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo (CMT) terá mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos, serem reeleitos ou reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez e em mandato sucessivo.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F6E362D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da SÚMULA nº 473 do Supremo Tribunal Federal, o município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, **ANULA** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, a qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos não recicláveis, do Município de Nova Prata do Iguaçu e coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.
O motivo é devido à Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, o qual considera conter vícios no instrumento convocatório e falta de planilha de composição de custos unitários.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 27 de junho de 2018.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:8E982264

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº.09/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5701/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 09/2018 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas XV de Novembro, Jesuíno Marcondes e Getúlio Vargas, no âmbito do planejamento urbano do Município. Na sessão pública realizada dia 27/06/2018 às 09h15min., constatou-se a apresentação dos dois envelopes, por somente uma empresa: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.879.936/0001-60. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope N.º 01 - HABILITAÇÃO da empresa participante. Após análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitação constatou que todos os documentos solicitados no edital foram apresentados, declarando a empresa participante como habilitada para o presente processo. Mediante apresentação do termo de renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação, a Comissão procedeu a abertura do envelope nº. 2 contendo a proposta de preço da empresa habilitada. Após análise do preço apresentado a Comissão Permanente de Licitação decidiu por bem e unanimidade, em atendimento as condições estipuladas no edital da Tomada de Preços nº. 09/2018, declarar como vencedora desta licitação a empresa ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.879.936/0001-60 com o valor total de R$ 481.334,34 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). A empresa participante apresentou o termo de renúncia ao prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ficando o presente processo liberado para seqüência dos tramites internos, visando a homologação e adjudicação do resultado.

Publique-se.

CRISTIANE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:DE7DDCAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº.10/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5702/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 10/2018 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas Gibran Bacila, Conrado Erichsen e Chede Abraão, no âmbito do planejamento urbano do Município. Na sessão pública realizada dia 27/06/2018 às 10h30min., constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados, por somente uma empresa: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.879.936/0001-60. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope N.º 01 - HABILITAÇÃO da empresa participante, sendo analisados e conferidos os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Após análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitação constatou que todos os documentos solicitados no edital foram apresentados, declarando a empresa participante como habilitada para o presente processo. Mediante apresentação do termo de renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação, a Comissão procedeu a abertura do envelope nº. 2 contendo a proposta de preço da empresa habilitada. Após análise do preço apresentado a Comissão Permanente de Licitação decidiu por bem e unanimidade, em atendimento as condições estipuladas no edital da Tomada de Preços nº. 10/2018, declarar como vencedora desta licitação a empresa ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.879.936/0001-60 com o valor total de R$ 515.193,49 (quinhentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). A empresa participante apresentou o termo de renúncia ao prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ficando o presente processo liberado para seqüência dos tramites internos, visando a homologação e adjudicação do resultado.

Publique-se.

CRISTIANE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:E1612EF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4105/2018

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos através da Secretaria Municipal de Saúde.**Dotação Orçamentária**: 33390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.Empresas Vencedoras: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, portadora do CNPJ: 81.706.251/0001-98 com o valor total de R$ 195.916,50 (cento e noventa e cinco mil novecentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos); GRAMS & GRAMS LTDA, portadora do CNPJ: 10.448.145/0001-03 com o valor total de R$ 156.179,50 (cento e cinqüenta e seis mil cento e setenta e nove reais e cinqüenta centavos);NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: 11.034.934/0001-60 com o valor total de R$ 107.571,00 (cento e sete mil quinhentos e setenta e um reais);INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, portadora do CNPJ: 12.889.035/0001-02 com o valor total de R$ 91.444,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais);CIRURGICA ONIX - EIRELLI - ME, portadora do CNPJ: 20.419.709/0001-33 com o valor total de R$ 87.771,00 (oitenta e sete mil setecentos e setenta e um reais);CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, portadora do CNPJ: 05.782.733/0001-49 com o valor total de R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais);ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 07.127.606/0001-31 com o valor total de R$ 51.390,00 (cinqüenta e um mil trezentos e noventa reais);COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, portadora do CNPJ: 67.729.178/0004-91 com o valor total de R$ 49.777,00 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais);GRUPO SOMA S.A PARTICIPAÇOES E NEGÓCIOS,portadora do CNPJ: 00.656.468/0001-39 com o valor total de R$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais);PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, portadora do CNPJ: 02.816.696/0001-54 com o valor total de R$ 48.975,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais);ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ: 00.802.002/0001-02 com o valor total de R$ 36.476,00 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais);DIMASTER-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: 02.520.829/0001-40 com o valor total de R$ 33.910,00 (trinta e três mil novecentos e dez reais); MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, portadora do CNPJ: 05.912.018/0001-83 com o valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, portadora do CNPJ: 14.595.725/0001-84 com o valor total de R$

29.820,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte reais);LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPITALARES, portadora do CNPJ: 04.071.245/0001-60 com o valor total de R$ 25.198,00 (vinte e cinco mil cento e noventa e oito reais); ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP, portadora do CNPJ: 21.013.392/0001-01 com o valor total de R$ 23.045,00 (vinte e três mil e quarenta e cinco reais); VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, portadora do CNPJ: 27.860.256/0001-25 com o valor total de R$ 22.620,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais);CIRURGICA BIOMÉDICA LTDA - ME, portadora do CNPJ: 11.215.901/0001-17 com o valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA, portadora do CNPJ: 02.607.956/0001-81 com o valor total de R$ 10.795,00 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais); CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: 03.652.030/0001-70 com o valor total de R$ 8.525,00 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais); F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, portadora do CNPJ: 28.093.678/0001-85 com o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais);V P MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, portadora do CNPJ: 73.318.693/0001-39 com o valor total de R$ 6.523,00 (seis mil quinhentos e vinte e três reais);SMC FARMACÊUTICA LTDA. EPP, portadora do CNPJ: 29.036.138/0001-22 com o valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, portadora do CNPJ: 17.676.642/0001-08 com o valor total de R$ 4.207,00 (quatro mil duzentos e sete reais); SANI MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 24.952.221/0001-28 com o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 09.676.256/0001-98 com o valor total de R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais);DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, portadora do CNPJ: 22.688.060/0001-81 com o valor total de R$ 1.348,50 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Publique-se.

27 de junho de 2018

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:55E26569

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4105/2018

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4105/2018

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos: Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos através da Secretaria Municipal de Saúde.Empresas Vencedoras:
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, portadora do CNPJ: 81.706.251/0001-98 com o valor total de R$ 195.916,50 (cento e noventa e cinco mil novecentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos); GRAMS & GRAMS LTDA, portadora do CNPJ: 10.448.145/0001-03 com o valor total de R$ 156.179,50 (cento e cinqüenta e seis mil cento e setenta e nove reais e cinqüenta centavos);NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: 11.034.934/0001-60 com o valor total de R$ 107.571,00 (cento e sete mil quinhentos e setenta e um reais);INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, portadora do CNPJ: 12.889.035/0001-02 com o valor total de R$ 91.444,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais);CIRURGICA ONIX - EIRELLI - ME, portadora do CNPJ: 20.419.709/0001-33 com o valor total de R$ 87.771,00 (oitenta e sete mil setecentos e setenta e um reais);CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, portadora do CNPJ: 05.782.733/0001-49 com o valor total de R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais);ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 07.127.606/0001-31 com o valor total de R$ 51.390,00 (cinqüenta e um mil trezentos e noventa reais);COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, portadora do CNPJ: 67.729.178/0004-91 com o valor total de R$ 49.777,00 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais);GRUPO SOMA S.A PARTICIPAÇOES E NEGÓCIOS,portadora do CNPJ: 00.656.468/0001-39 com o valor total de R$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais);PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, portadora do CNPJ: 02.816.696/0001-54 com o valor total de R$ 48.975,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais);ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ: 00.802.002/0001-02 com o valor total de R$ 36.476,00 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais);DIMASTER-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: 02.520.829/0001-40 com o valor total de R$ 33.910,00 (trinta e três mil novecentos e dez reais); MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, portadora do CNPJ: 05.912.018/0001-83 com o valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, portadora do CNPJ: 14.595.725/0001-84 com o valor total de R$ 29.820,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte reais);LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPITALARES, portadora do CNPJ: 04.071.245/0001-60 com o valor total de R$ 25.198,00 (vinte e cinco mil cento e noventa e oito reais); ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP, portadora do CNPJ: 21.013.392/0001-01 com o valor total de R$ 23.045,00 (vinte e três mil e quarenta e cinco reais); VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, portadora do CNPJ: 27.860.256/0001-25 com o valor total de R$ 22.620,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais);CIRURGICA BIOMÉDICA LTDA - ME, portadora do CNPJ: 11.215.901/0001-17 com o valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA, portadora do CNPJ: 02.607.956/0001-81 com o valor total de R$ 10.795,00 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais); CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: 03.652.030/0001-70 com o valor total de R$ 8.525,00 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais); F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, portadora do CNPJ: 28.093.678/0001-85 com o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais);V P MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, portadora do CNPJ: 73.318.693/0001-39 com o valor total de R$ 6.523,00 (seis mil quinhentos e vinte e três reais);SMC FARMACÊUTICA LTDA. EPP, portadora do CNPJ: 29.036.138/0001-22 com o valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, portadora do CNPJ: 17.676.642/0001-08 com o valor total de R$ 4.207,00 (quatro mil duzentos e sete reais); SANI MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 24.952.221/0001-28 com o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, portadora do CNPJ: 09.676.256/0001-98 com o valor total de R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais);DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, portadora do CNPJ: 22.688.060/0001-81 com o valor total de R$ 1.348,50 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos). PIANOWSKI HOTÉIS LTDA, portadora do CNPJ: 77.487.072/0001-30 com o valor total de R$ **12.075,00** (doze mil e setenta e cinco reais).

Publique-se.

27 de junho de 2018

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:956F8F6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 535/2012 - ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do **RG n° 7.298.386-6 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 028.032.159-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.280.975/0001-60**, neste ato representado pela **Sra. Alzira Frigeri Hellman**, portadora do **CPF nº 913.818.869-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 5817/2018, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 535/2012**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 02 (três) meses a contar de 29 de Junho de 2018 até a data de 27 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:1CF600CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 796/2016 - SOTIL LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do **RG n° 7.298.386-6 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 028.032.159-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 76.541.945/0001-82**, neste ato representado pelo **Sr. Nelso Antonio Sonda**, portador do **CPF nº 191.724.940-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 5816/2018, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 796/2016**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01 de Julho de 2018 até a data de 27 de Dezembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:0CA9055E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 807/2016 - SOTIL LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do **RG n° 7.298.386-6 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 028.032.159-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 76.541.945/0001-82**, neste ato representado pelo **Sr. Nelso Antonio Sonda**, portador do **CPF nº 191.724.940-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 5818/2018, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 807/2016**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01 de Julho de 2018 até a data de 30 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:80447E72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 795/2016 - SOTIL LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do **RG n° 7.298.386-6 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 028.032.159-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 76.541.945/0001-82**, neste ato representado pelo **Sr. Nelso Antonio Sonda**, portador do **CPF nº 191.724.940-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 5814/2018, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 795/2016**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01 de Julho de 2018 até a data de 27 de Dezembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:1A41DA0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 818/2016 - ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do **RG n° 7.298.386-6 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 028.032.159-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 08.834.165/0001-70**, neste ato representado pela **Sra. Marli Antunes da Silva Aoki**, portadora do **CPF nº 553.711.839-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 5846/2018, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 818/2016**, mediante a seguinte cláusula e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 09 de Julho de 2018 até a data de 04 de Janeiro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Por meio deste termo devido ao esgotamento de saldo, fica acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor inicial de R$ 117.272,00, totalizando o valor de R$ 128.999,20, nos quantitativos referente ao Contrato nº 818/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:1FFD03E0

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 022/2018

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	
Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**Nº / ANO: 022/2018**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**	Data: **26/06/2018**
VALOR: R$ 125.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, I, "b"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO	
Descrição da operação: Resgate de cotas no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos, CNPJ 07.111.384/0001-69, vinculado a conta corrente 21.382-9, da agência 0957-1, do Banco do Brasil, para complementar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário de 2018.	
Características dos ativos: Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira está representada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com o objetivo de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA).	
Proponente:	Gestor/autorizador: Certificação-validade / Responsável pela Liquidação da Operação:
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	***SIMONE FOLLADOR*** / ***LUIZ CARLOS DE CARVALHO***
590.677.729-68	636.045.589-72 / ANBIMA 23/03/2016 / 590.677.729-68

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:9B2CE7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº. 12.197 DE 27/06/2018 - TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO RECURSO DA 3ªAVALIAÇÃO HORIZONTAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido nas Leis nº 4.132/2016 art. 24 a 28 e 4.133/2016 art. 36 a 40.
Decreta:
Artigo 1º - A comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº. 11.281 de 29/05/2017, torna público o resultado dos recursos apresentados em relação a 3ª Avaliação Horizontal do exercício de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME	CARGO	Resultado do Recurso
EDUCAÇÃO	200796	MARIA ELISETE F DUSI BOCHENEK	PROFESSOR	INDEFERIDO
EDUCAÇÃO	203850	KAREN VLODARSKI	PROFESSOR	INDEFERIDO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:776DF99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTENCIA - PROFESSOR - PSS - FRANCIELLY MAIDL

Termo de Desistência

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 03/2017, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Professor,** nos casos de licenças legalmente concedidas**,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 27 de junho de 2018.

FRANCIELLY MAIDL
Desistente

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:02106E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2017.

Palmeira, 27 de Junho de 2018**.**

COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2017.

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento da candidata abaixo, no dia 28 de Junho do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 03/2017, conforme processo nº. 5854/2018.

Professor:

· **IRILEIA REGINA DORNELLES LIMA**

Atenciosamente,

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:5028D5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº14.525 DE 27/06/2018 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA NICOLE GONCALVES KIRCHNER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5322/2018, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º. Prorroga licença para tratamento de saúde, no período de 24/06/2018 à 06/07/2018, a servidora pública municipal **Nicole Goncalves Kirchner,** ocupante do cargo de Cirurgião Dentista com matrícula nº 203614, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:D2003223

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 14.526 DE 27/06/2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, MARIA MADALENA BOCHENEK BORGES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolado sob nº. 6338/2018, e com fundamento no Artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998 e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º Concede licença para tratamento de saúde, da servidora pública municipal, **MARIA MADALENA BOCHENEK BORGES,** matricula: 201297, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/06/2018, encerrando em 30/07/2018, tendo seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:08FF4A85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 457/2018

"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá ao Sr. Edgar Patiño Guerreiro, Cônsul do Paraguai".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá ao Sr. Edgar Patiño Guerreiro, conforme estabelece o Art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:CCE78EE3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 458/2018

"CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO A SENHORA RAMILIA OLARIA DO NASCIMENTO".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito a Senhora Ramilia Olaria do Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:D99FC529

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 459/2018

"CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR WILSON ROVIGO SANTANA".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao Senhor Wilson Rovigo Santana.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:13DEDDCC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 460/2018

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR Pe. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário AO SENHOR Pe. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:F4ECD4E6

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 461/2018

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR EREMILTO ALVES DE LIMA".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário AO SENHOR EREMILTO ALVES DE LIMA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:491C180E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº 436/2018

"Acrescenta o Art. 47-A e o seu Parágrafo Único, altera a redação dos Art. 48 e Art. 62, acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 155 da Resolução nº 243 de 20 de dezembro de 1991. (Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá)".

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 47-A, e o seu Parágrafo Único, à Resolução nº 243/1991:

"Art. 47-A - O requerimento que constituir a Comissão Especial de Inquérito, que independerá de parecer ou deliberação do Plenário, será subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, indicará a finalidade da comissão, o seus membros até o número de 3 (três) e prazo certo de sua duração, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período."(NR).

Parágrafo Único: Não se constituirá nova Comissão Especial de Inquérito, enquanto 2 (duas) outras estiverem em funcionamento".(NR).

Art. 2º - Altera o Caput do Art. 48 da Resolução nº 243/1991, revoga seus parágrafos 1º e 2º e cria seu Parágrafo Único:

"Art. 48 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do seu Presidente, as informações necessárias do Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração indireta.

Parágrafo Único: A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, podendo, através do Presidente da Câmara, encaminhá-lo

ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.” (NR).

Art. 3º - O Art. 62 da Resolução nº 243/1991 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62 - Quando a Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer recomendando a sua manutenção ou rejeição.” (NR)

Art. 4º - Acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 155 da Resolução nº 243/1991:

“Art. 155 (...)

(...)
Parágrafo 3º - Nos períodos de recesso parlamentar, a apreciação do pedido nos termos deste artigo far-se-á em sessão plenária especialmente convocada pelo Presidente da Câmara para este fim, nos termos dos parágrafos anteriores.”(NR)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, “Palácio Carijó”, em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:5C4EA648

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº 437/2018

“DOA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ BENS INSERVÍVEIS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º Ficam doados à Prefeitura Municipal de Paranaguá os bens inservíveis para o uso da Câmara Municipal de Paranaguá constantes do Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, “Palácio Carijó”, em 26 de junho de 2018.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

BENEDITO NAGEL
1º Secretário

ALEKESANDRO ALVES
2º Secretário

ANEXO I

Quant.	Nº Patrim.	Descrição	Est. cons.
01	739	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	2097	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	299	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	2096	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	681	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	650	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	2098	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	401	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	2099	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	472	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	718	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	943	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	777	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	330	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	89	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	1521	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	776	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	511	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	1481	Condicionador de ar Split LG 8.000 Btus	Regular
01	849	Condicionador de ar Split LG 18.000 Btus	Regular
01	617	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	547	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	976	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	816	Condicionador de ar Split LG 12.000 Btus	Regular
01	2137	Condicionador de ar Samsung Mídea 12.000 Btus	Regular
01	2135	Condicionador de ar Samsung Mídea 12.000 Btus	Regular
01	2136	Condicionador de ar Samsung Mídea 12.000 Btus	Regular
01	2138	Condicionador de ar Samsung Mídea 12.000 Btus	Regular
01	926	Condicionador de ar Hitachi 24.000 Btus	Regular
01	927	Condicionador de ar Hitachi 24.000 Btus	Regular
01	2507	Fragmentadora de papel Secreta 15C	Regular
01	2483	Fragmentadora de papel Secreta 15C	Regular
01	2508	Fragmentadora de papel Secreta 15C	Regular
01	2485	Fragmentadora de papel Secreta 15C	Regular
01	2504	Fragmentadora de papel Secreta 15C	Regular
01	2510	Fragmentadora de papel Secreta 15C	Regular
01	1781	Fragmentadora de papel Leadership	Regular
01	2083	Fragmentadora de papel Aurora AS/1510	Regular
01	2131	Impressora Multifuncional HP Laser PRO M1212	Regular
01	2132	Impressora Multifuncional HP Laser PRO M1212	Regular
01	1839	Impressora Multifuncional Samsung SXC4521F	Regular
01	1900	Impressora Multifuncional Samsung SXC4521F	Regular
01	1811	Impressora Multifuncional Samsung SXC4521F	Regular
01	1913	Impressora Multifuncional Samsung SXC4521F	Regular
01	352	Cadeira giratória, tecido azul com apoio de braço	Ruim
01	10	Cadeira giratória em couro preto com apoio de braço	Ruim
01	254	Cadeira fixa, tecido azul	Ruim
01	942	Cadeira giratória, tecido preto com apoio para braço	Regular
01	786	Longarina com 3 lugares fixo	Regular
01	60	Cadeira giratória em tecido preto	Regular
01	1722	Cadeira Giratória, tecido azul, com apoio para braços	Regular
01	633	Cadeira fixa, tecido azul	Regular
01	368	Cadeira fixa, tecido azul	Regular
01	353	Cadeira giratória, tecido azul com apoio para braço	Regular
01	1160	Cadeira giratória, tecido azul com apoio para braço	Regular
01	402	Cadeira fixa, tecido azul com apoio para braço	Regular
01	413	Cadeira fixa, tecido azul com apoio para braço	Regular
01	1124	Cadeira giratória em couro preto, com apoio para braço	Regular
01	S/etiqueta	Cadeira fixa, tecido marrom, com apoio para braço	Regular

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:66804FA4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
DISPENSA 26/2018 PL39 CONTRATO 140/2018 FIBRA OPTICA INTERNET BANDA LARGA - REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório n° 039/2018
Dispensa nº 026/2018
Contrato n° 140/2018

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
Contratada:	Copel Telecomunicações S.A
Cnpj:	04.368.865/0001-66
Objeto:	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓTICA
Justificativa:	Conforme preceitua termos vigentes da Lei 8.666/93
Dotação orçamentária:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FR 1000
Valor da contratação:	R$ 8.998,80
Prazo:	12 (doze) meses
Foro:	Comarca de Paranaguá-PR
Data de Ratificação:	26/06/2018
Vigência Contrato	10/07/2018 à 09/07/2019

Paranaguá, 26 de junho de 2018.

JEMIMA ALIANO
Diretora Adm. Financeira

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:574AFE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 34.774/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ–PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Rua Júlia da Costa, nº 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, ODAIR JOSÉ PEREIRA, Senhor Secretário Municipal de Saúde e Prevenção, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e Senhora Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, VANDECY SILVA DUTRA, considerando o julgamento da Concorrência Pública nº 002/2018, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 1.017/2013 e 683/2018, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME	
CNPJ: 07.494.001/0001-89	**FONE FAX: (41) 99551-1224 / 99551-2447 / 3422-0721**
ENDEREÇO: RUA ILDEFONSO MUNHOZ DA ROCHA Nº 995 BAIRRO: ESTRADINHA CIDADE: PARANAGUÁ – PR	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ NIVALDO GUEDES PEREIRA	
CPF Nº: 091.407.638-89	**RG Nº 19.938.021/SSP/SC**
E MAIL: cleanservice.pgua@gmail.com	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata originária da Concorrência Nº 002/2018 e o Registro de Preço, ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR com vistas à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Jardinagem e Paisagismo para os próprios em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, que consiste no Resumo Final da Licitação.

Objeto: Seleção para Contração de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Jardinagem e paisagismo para apoio as atividades de manutenção de áreas verdes, englobando poda, roçada, capina e assemelhados, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, equipamento de proteção individual (EPI), coleta, transporte e destinação final dos entulhos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus Anexos	**Desconto sobre os serviços em percentagem sobre a tabela** **Desconto: 32,50%**
Desconto por Extenso: Trinta e dois vírgula cinquenta por cento	**32,50%**

1.2. Os descontos do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos eventuais contratos ou documento equivalente que o substitua que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais interessadas neste certame.

1.3. A existência de descontos registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O desconto da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote **01** constante da proposta apresentada na Concorrência nº 002/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o desconto total estimado de **32,50%** (**Trinta e dois vírgula cinquenta por cento**), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

2.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

2.3. Ficando comprovados, depois do negócio realizado e antes da execução do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

2.4. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal da Administração	• 08.01.2926.199.3.33.90.39.1000 • 08.01.2953.203.3.33.90.39.1000 • 08.01.2948.201.3.33.90.39.1000
Secretaria Municipal de Saúde	• 10.1.2897.10.0304.2010.3339039.7900.1510 • 10.1.4027.10.0305.2014.3339039.7900-1497 • 10.1.2756.10.0301.2007.3339039.7900.1000 • 10.1.2756.10.0301.2007.3339039.7900.1303 • 10.1.4022.10.0301.2014.3339039.7900.1495 • 10.1.4025.10.0301.2014.3339039.7900.1498 • 10.1.4090.10.0302.2007.3339039.7900.1493 • 10.1.4030.10.0302.2008.3339039.7900.1499
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	11.01.0012.0361.4006.2854.3339039 FONTE 1104 11.02.0012.0361.4010.2672.3339039 FONTE 1104 11.04.0012.0361.4006.2849.3339039 FONTE 1104 11.04.0012.0365.4007.2821.3339039 FONTE 1104

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantas aquisições quantos necessários, através de instrumento de contrato ou documento legal equivalente nos termos do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser realizados de maneira fracionada de acordo com as necessidades mediante apresentação/envio de autorização através de documento/empenho em até 05 (cinco) dias após recebimento do mesmo, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

4.2. O serviço deverá ser efetuada nas Secretarias Requisitantes, endereço constantes no Anexo IX do Edital.

4.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações descristas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Os serviços devem ser de qualidade, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes neste Edital.

4.4. É dever da CONTRATADA, arcar com as despesas decorrentes da prestação do serviço ora licitado, que envolve o fornecimento de mão de obra, materiais, encargos, tributos, frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto solicitado, até o local de execução, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

4.5. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

4.6. O recebimento provisório ocorrerá no momento da realização do serviço (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da execução.

4.7. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

4.8. Apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

4.9. Todo o lote deve ser entregue à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

4.10. Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

4.11. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando forem realizados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.12. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração.

4.13. Se o serviço ou a substituição dos mesmos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.13.1. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços.

4.14. A realização dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos mesmos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.15. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias, para os serviços.

4.16. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário das respectivas Secretarias Municipais, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço que vier a ser recusado.

6.3. Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no Edital.

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital de Licitação.

6.6. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes..

6.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos ternos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

6.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS

6.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

6.10. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pelas Secretarias Requisitantes, nos termos estabelecidos no Edital devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO após o recebimento da nota de empenho.

6.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços mal executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e conferir as especificações técnicas com as constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

7.3. Comunicar por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

7.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 683/2018, serão indicados dois servidores estáveis para o acompanhamento, sendo eles:

SEMAD -
Marinalva Graces Barbosa – matrícula – 7208
Marcio da Anunciação – matrícula – 9069

SEMSA -
William José Freitas da Rocha – matrícula 7416
Kim Gisele de Souza Tosini Costa – matrícula – 12.970

SEMEDI -
Omar Kaled Omar – matrícula – 11559-1
Ana Paula de Loyola Falanga – matrícula 10658

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar a execução dos serviços que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição dos serviços ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de

obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de execução do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

10.1.1 – O registro do preço poderá ser cancelado quando:

a) For liberado o fornecedor;
b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital .

10.1.2 – A Ata de Registro de Preços ainda poderá será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
b) Caso não restem fornecedores registrados;
c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. No cancelamento desta Ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, contados da respectiva notificação.

10.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

11.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

11.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

12.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

13.4. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

13.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
13.5.1. O prazo estabelecido pelo item 13.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

13.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

13.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (iii) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

14.2.1.1. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Termo de Referência; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A beneficiária do presente Registro de Preços assume o compromisso de executar os serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital da Concorrência Pública nº 002/2018 para Registro de Preços nº 004/2018.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O fornecedor não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, salvo expressa autorização da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2018

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Prevenção

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ NIVALDO GUEDES PEREIRA
Clean Limpeza e Conservação LTDA - ME
CNPJ: 07.494.001/0001-89

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:FE2C3D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 014/2018 – Registro de Preços 010/2018,** dando outras providências.
Os Secretários Municipais de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 673/2018.
R E S O L V E:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2018 – Registro de Preços 010/2018**, que tem por objeto: **"Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral em embalagem (Garrafão) de 20 litros, Garrafas Descartáveis de 500 ml, estas com e sem gás e Copos Descartáveis de 200 ml, em atendimento as Secretarias Municipais"** de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, conforme quantitativos e especificações contempladas no Termo de referência do edital licitatório, e, inteiro teor do Processo nº 35.347/2017 e seus anexos.
II. Adjudico os lotes dos referidos objetos às licitantes vencedoras. **Lotes**: 01 e 05 – **Empresa: FREITAS DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA** – CNPJ/MF sob Nº 07.969.018/0001-45. **Lote:** 03 – **Empresa: EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA EPP -** CNPJ/MF sob nº 04.879.012/0001-99. **Lotes:** 02 e 04 – **Empresa: ÁGUA MINERAL TIMBÚ LTDA EPP –** CNPJ/MF sob Nº 76.593.409/0001-20.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 21 de junho de 2018.

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

LEVI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Assistência Social

JOÃO CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

MAIKOL NASCIMENTO DO AMARANTE
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 459/2018

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MORGANA SANTOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Abastecimento e Pesca

FELIPE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Urbanismo

SILVIO LOYOLA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

CAMILA CORDEIRO ROQUE
Secretária Municipal de Comunicação

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

ICARO GABRIEL GREINERT
FUNREBOM – Fundo de Reequipamento de Bombeiros

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:EF5ED6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Descupinização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água e Desalojamento de Pombos e Pássaros Indesejados, em atendimento as Secretarias Municipais
TIPO: Menor Preço Por Lote
PERÍODO: 12 (doze) meses
DATA DA ABERTURA: 10/07/2018 – HORÁRIO: 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 3.048.977,11 (Três milhões e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e onze centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 678/2005.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 11:30 às 17:30h ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 27 DE JUNHO DE 2018

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:139DF094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.026

PORTARIA Nº 1.026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203, de 10 de novembro de 2017, considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.999/2018,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora ANGELICA CRISTINA XAVIER COTRIM, auxiliar administrativo, matrícula: 7.306-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com início em 23/02/2018 e término em 21/08/2018.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 25 de junho de 2018.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:37E20999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.027

PORTARIA Nº 1.027

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203 de 10 de novembro de 2017, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e alteração constante da Lei Complementar nº 73 de 11 de dezembro de 2007, em seu art. 124 B, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17.364/2018,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Paternidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ao servidor RENAN DA SILVA FRANÇA, Técnico de Processamento, matricula: 9.420-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com início em 20/05/2018 e término em 03/06/2018.

II - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 25 de junho de 2018.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:740DC4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.028

PORTARIA Nº 1.028

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis Complementares n.ºs 192 e 197/2016 e 203/2017, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 207, de 13 de fevereiro de 2.017, tendo em vista o contido nos protocolados n.ºs 14.916, 16.909, 17.076, 17.450 e 17.629/2.018, e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), mediante a juntada das respectivas certidões de óbitos aos protocolados acima mencionados,

RESOLVE:

I - Conceder, Licença Especial Remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, aos servidores constantes da relação abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	INÍCIO DA LICENÇA
9.369-1	ALAN ANGEL SOLIS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	02/05/2018
5.495-2 5.495-3	EDNA REGINA ALBINI PEREIRA KAMINSKI	PROFESSOR	16/05/2018
7.011-1	CLEONICE DE ARAUJO COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/05/2018

93.808-1	ROSILAINE CLARICE GIGLIO HAMMERLE	EDUCADOR SOCIAL	25/05/2018
13.038-1	JANAINA DE FARIAS ARANTES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	23/05/2018

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 25 de junho de 2018.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:54A94AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.032

PORTARIA Nº 1.032

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, tendo em vista o contido do protocolado sob nº 9.502/2017 e apenso,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 160, inciso I e 162 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá),

RESOLVE:

I - Advertir, em ficha funcional, a servidora CIRCE CARNEIRO DE LEÃO, matrícula: 6.064-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Determinar que o Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, proceda as anotações necessárias em ficha funcional e que dê ciência à servidora e a seu órgão de origem do contido nesta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 26 de junho de 2018.

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:0D853DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.033

PORTARIA Nº 1.033

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, tendo em vista o contido do protocolado sob nº 21.129/2016 e apensos,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 160, inciso I e 162 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá),

RESOLVE:

I - Advertir, em ficha funcional, a servidora MARIANNA BORBA FERREIRA DE FREITAS, matrícula: 8.450-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Determinar que o Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, proceda as anotações necessárias em ficha funcional e que dê ciência à servidora e a seu órgão de origem do contido nesta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 26 de junho de 2018.

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E783ED75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.034

PORTARIA Nº 1.034

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, tendo em vista o contido do protocolado sob nº 23.068/2017,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 160, inciso I e 162 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá),

RESOLVE:

I - Advertir, em ficha funcional, o servidor MOACIR BATISTA CORDEIRO FILHO, matrícula: 6.365-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Determinar que o Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, proceda as anotações necessárias em ficha funcional e que dê ciência ao servidor e a seu órgão de origem do contido nesta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 26 de junho de 2018.

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:BDB1664F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.035

PORTARIA Nº 1.035

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, tendo em vista o contido do protocolado sob nº 9.733/2017, e apenso,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 160, inciso I e 162 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá),

RESOLVE:

I - Advertir, em ficha funcional, o servidor ARI PATRÍCIO DA SILVA FILHO, matrícula: 12.346-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Determinar que o Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, proceda as anotações necessárias em ficha funcional e que dê ciência ao servidor e a seu órgão de origem do contido nesta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de junho de 2018.

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E096B7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 3.162/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2017** – **Registro de Preços nº 015/2017**, para futura e eventual **aquisição de roçadeiras a gasolina e motosserras,** assinada aos **03 (três)** dias do mês de **outubro** de **2017**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do Lotes 01 e 03: **DISMAFE FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 82.028.002/0001-53**

ITEM	QT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
1	14	Und.	ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL COM POTÊNCIA (KW/CV) DE 1.7/2,3 A 2,1/2,8, VELOCIDADE MÁXIMA DE POTÊNCIA DE 9000 RPM A 12500 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,58 LIT. A 0,90 LIT., PESO (KG) DE 7.7 A 8.5, COM CINTA DE SUSTENTAÇÃO. Marca: Stihl	R$ 2.035,54	R$ 28.497,56
3	42	Und.	ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL COM POTÊNCIA (KW/CV) DE 1.7/2,3 A 2,1/2,8, VELOCIDADE MÁXIMA DE POTÊNCIA DE 9000 RPM A 12500 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,58 LIT. A 0,90 LIT., PESO (KG) DE 7.7 A 8.5, COM CINTA DE SUSTENTAÇÃO. Marca: Stihl	R$ 2.035,54	R$ 85.492,68
VALOR TOTAL					**R$ 113.990,24**

Empresa vencedora do Lotes 02: **N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ: 19.921.492/0001-86**

ITEM	QT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
2	8	Und.	MOTOSSERRA A GASOLINA COM POTÊNCIA (KW/CV) DE 2.0/2.7 A 2.9/3.9, VELOCIDADE MÁXIMA DE POTÊNCIA DE 8300 RPM A 14000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,47 LIT. A 0,75 LIT., PESO (KG) DE 4.6 A 6.1, CILINDRADA DE 40.2 cm³ A 61.5 cm³. Marca: Toyama	R$ 852,88	R$ 6.823,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.823,00**

Paranaguá, 27 de junho de 2018

MORGANA SANTOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

RAPHAEL ROLIM MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOÃO CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LEVI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C1E2B296

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Republicação

De um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, em Paranavaí, PR, neste ato representado respectivamente pelos Secretários de Saúde, Infraestruturase Serviços Públicos e Agricultura, ANDREIA VILAR, RENATO DULTRA e TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, ADÉLIA PAIXÃO e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ**, inscrito no CNPJ sob n° 08518587/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 1561, Centro, em Paranavaí, PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde ANDRÉIA VILAR; E de outro lado a empresa **BRACAR AUTO POSTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.757.067/0001-26, com endereço na Avenida Rio Grande do Norte, Nº 1770, Centro, em Paranavaí – PR, representado por seu sócio administrador **ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR,** de comum acordo, resolvem formular o presente Termo de Ajuste de Contas, consoante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parecer Jurídico nº 351/2018, emitido pela Procuradoria-Geral do Município na data de 14 de maio de 2018, e com intenção de indenizar o fornecedor que agiu com boa-fé no fornecimento a esta Administração, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei Federal 4.320/64, as partes resolvem formalizar o presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pelo Poder Executivo do Município de Paranavaí relativo ao pagamento de fornecimento de combustíveis e reagentes (Arla 32 e Diesel S-10) ao estabelecimento comercial BRACAR AUTO POSTO LTDA referente ao período de 18/12/2017 a 01/03/2018 (74 dias), objeto da execução do contrato administrativo nº , oriundo do Pregão nº , tendo em vista que o CONTRATADO forneceu mercadoria e não recebeu a respectiva contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor devido no presente Termo de Ajuste de contas é de R$ 36.998,50 (trinta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), cujo valor será paga em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA: Com o recebimento do valor estabelecido na Cláusula Terceira, o CONTRATADO dá plena e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar extra ou judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: Para fazer frente às despesas oriundas deste Termo de Ajuste de Contas, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias: 3640/2018 e 3641/2018.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO providenciará, no prazo legal, a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

Estando as partes de comum acordo, lavram o presente Termo de Ajuste de Contas em três vias iguais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí – PR, 25 de junho de 2018.

ANDRÉIA VILAR
Secretária de Saúde

RENATO DULTRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário de Agricultura

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária de Educação

BRACAR AUTO POSTO LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:71A0A7CA

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 189/2018

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor**, ANDREW MARTIN IAN RUTHERFORD,** Médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28/06/2018 até 11/08/2018, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 26 de junho de 2018.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:3D7A7A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 423/2018

Determina a instauração de sindicância administrativa e nomeia Comissão de Sindicância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando *os fatos noticiados no Memorando nº. 07/2018 da Corregedoria da Guarda Municipal, os quais importam em possível irregularidade na conduta funcional de servidor público,*

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade na conduta funcional de servidor público, em confronto com a norma legal.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância para apurar a irregularidade noticiada, composta pelos servidores efetivos abaixo nominados:

I – Taisa Mayer Garrido – Presidente;
II - Giseli Garcia Pasqualetto de Oliveira – Membro;
III - Márcio Lucas de Souza – Membro.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da instauração da sindicância, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do §1º, Art.134 da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DE JUNHO DE 2018.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:26C5985D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 057/2015
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR)

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-05/2015

3º Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A TESOURARIA, através da Secretaria Municipal de Fazenda Publica, que entre si celebram **ILGA NIEHUES FERNANDES** e o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** na forma abaixo:

LOCADOR: ILGA NIEHUES FERNANDES, inscrita no **C.P.F sob. nº. 820.110.369-68**, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1800, Centro, Edifício Aruanã AP. 601, Paranavaí – Pr.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado pelos Ilmos. Secretário Municipal de Fazenda Pública Sr. **GILMAR PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 430.522-1 PR, e inscrita no CPF sob nº 300.997.499-04, e pela Ilma. Diretora de Compras **Sra. NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8795443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme artigo 1º do Decreto nº 18.093/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SETOR DE TESOURARIA**, situada à Rua Manoel Ribas, 894, SALA 8, Centro, Quadra 85, Lote 07, Paranavaí – Pr, contendo uma área construída em alvenaria com área de 39,95m², através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, conforme Edital de Licitação, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 021-05/2.015**.

§ 1º O pagamento das parcelas será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

§ 2º Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no *caput* desta cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo da locação do imóvel objeto do contrato nº 057/2015, passando o vencimento para **11 de Junho de 2.019,** nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Locação de Imóvel nº 057/2.015.

Parágrafo Único: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação dos serviços correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária: **11.001.04.123.0002.2.060.3.3.90.36 (1056)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

Através do presente Termo Aditivo, em conformidade com § 2º, da Clausula Quarta, do contrato original, o valor mensal do aluguel passará a ser de **R$ 462,27 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos),** totalizando para este período um valor de **R$ 5.547,24 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).** Passando o valor global total do contrato original para **R$ 21.165,12 (vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá o presente instrumento ser rescindido por parte do locatário, nos casos de a Prefeitura Municipal não mais necessitar da utilização do espaço, ou o local se tornar insuficiente para atender as necessidades do serviço, devendo o locador ser avisado previamente por escrito, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 057/2.015), datado de 10 de Junho de 2.015.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2018.

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública
Decreto Nº 17.437/2017
Contratante

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ILGA NIEHUES FERNANDES
C.P.F Sob. Nº. 820.110.369-68
Locador

Publicado por:
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
Código Identificador:C0307737

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO**, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 02/07/2018 às 08h30 do dia 12/07/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 às 09h30 do dia 12/07/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 12/07/2018.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1434, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 27 de junho de 2018.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

TASIANE CRISTINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:6738312D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 72/2018

EXTRATO CONTRATUAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 72/2018

Contrato Nº...: 72/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI
As partes acima qualificadas firmaram em 24 de abril de 2018 o Contrato nº 72/2018 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 53/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 38/2018, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde, através do Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS – Resolução SESA n. º 547/2017, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.
1. Considerando o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. A Cláusula Primeira – Do Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto:
"I – O acréscimo quantitativo de 04 (quatro) Mocho Odontológico (de acordo com as especificações do item admitidas no Processo Licitatório acima citado), no Item n.º 03, no percentual de 4,04% referente ao contrato, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93";
2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
Contratante

Betaniamed Comercial EIRELI
LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY
Contratado

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:40CCBC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018

O Prefeito Municipal, Valdemar Antônio Capeleti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 18/2018, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018
LICITAÇÃO Nº 18/2018 - PR
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto executivo para fins de obra de pavimentação asfáltica e urbanismo na Rua Costa Carvalho, no trecho denominado cruzamento entre as Ruas Costa Carvalho e Rua Frei Policarpo, padrão SEDU-PARANACIDADE, no Município de Paula Freitas/PR.
FORNECEDOR: 10527– SUL BRASIL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME
ITEM 01 – Qtde: 1,00 - Valor Total: R$ 3.249,45.
TOTAL GERAL: R$ 3.249,45

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:62042EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2018
CONTRATADO: SUL BRASIL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto executivo para fins de obra de pavimentação asfáltica e urbanismo na Rua Costa Carvalho, no trecho denominado cruzamento entre as Ruas Costa Carvalho e Rua Frei Policarpo, padrão SEDU-PARANACIDADE, no Município de Paula Freitas/PR
VALOR DA DESPESA: R$ 3.249,45 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

DATA: 27/06/2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:092ED676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 139/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: SUL BRASIL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME
Valor.....: R$ 3.249,45 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência.....: Início: 27/06/2018 - Término: 31/12/2018
Licitação....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 18/2018
Recursos....: 1001 15.452.0013.2035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias urbanas (316).
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto executivo para fins de obra de pavimentação asfáltica e urbanismo na Rua Costa Carvalho, no trecho denominado cruzamento entre as Ruas Costa Carvalho e Rua Frei Policarpo, padrão SEDU-PARANACIDADE, no Município de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:25D3FD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2018

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2018

O Prefeito Municipal, Valdemar Antônio Capeleti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 19/2018, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2018
LICITAÇÃO Nº 19/2018 - PR
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de engenharia referente a elaboração de projeto executivo para revitalização da Praça Municipal Amadeu Olivetti, padrão SEDU-PARANACIDADE, no Município de Paula Freitas/PR.
FORNECEDOR: 9780 – GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ITEM 01 – Qtde: 1,00 - Valor Total: R$ 10.540,00.
TOTAL GERAL: R$ 10.540,00.

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:700E8F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018
HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2018
CONTRATADO: GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de engenharia referente a elaboração de projeto executivo para revitalização da Praça Municipal Amadeu Olivetti, padrão SEDU-PARANACIDADE, no Município de Paula Freitas/PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 10.540,00 (Dez mil, quinhentos e quarenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

DATA: 27/06/2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:98A21F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 140/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Valor.....: R$ 10.540,00 (Dez mil, quinhentos e quarenta reais).
Vigência.....: Início: 27/06/2018 - Término: 31/12/2018
Licitação....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 19/2018
Recursos....: 1001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (321).
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de engenharia referente a elaboração de projeto executivo para revitalização da Praça Municipal Amadeu Olivetti, padrão SEDU-PARANACIDADE, no Município de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:3C29EF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e atendimento à pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoolistas para internamento, acompanhamento médico/psiquiátrico, alimentação e cuidados hospitalares para pacientes residentes no Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

_____
FORNECEDOR: 6118 – CLÍNICA MÉDICA H.J. LTDA
ITEM que venceu:
ITEM 01 – Qtde: 15,00 - Valor Unitário: R$ 3.600,00 – Valor Total: R$ 54.000,00.
ITEM 02 – Qtde: 15,00 - Valor Unitário: R$ 2.800,00 – Valor Total: R$ 42.000,00.

TOTAL GERAL: R$ 96.000,00

_____
Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:0F0D0947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2018

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2018

A Pregoeira Municipal, Sra. LETICIA LESOSKI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 83/2018, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2018
LICITAÇÃO Nº 83/2018
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e atendimento à pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoolistas para internamento, acompanhamento médico/psiquiátrico, alimentação e cuidados hospitalares para pacientes residentes no Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

_____
FORNECEDOR: 6118 – CLÍNICA MÉDICA H.J. LTDA
ITEM que venceu:
ITEM 01 – Qtde: 15,00 - Valor Unitário: R$ 3.600,00 – Valor Total: R$ 54.000,00.
ITEM 02 – Qtde: 15,00 - Valor Unitário: R$ 2.800,00 – Valor Total: R$ 42.000,00.

TOTAL GERAL: R$ 96.000,00

_____
Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:6484800E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2018
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA H.J. LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2018
HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2018
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA H.J. LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e atendimento à pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoolistas para internamento, acompanhamento médico/psiquiátrico, alimentação e cuidados hospitalares para pacientes residentes no Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.
VALOR DA DESPESA: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:13804AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 141/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: CLÍNICA MÉDICA H.J. LTDA
Valor.....: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
Vigência.....: Início: 27/06/2018 - Término: 27/06/2019
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2018
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (211)

08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (212)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e atendimento à pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoolistas para internamento, acompanhamento médico/psiquiátrico, alimentação e cuidados hospitalares para pacientes residentes no Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:FCCE7F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....45/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.....83/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....45/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e atendimento à pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoolistas para internamento, acompanhamento médico/psiquiátrico, alimentação e cuidados hospitalares para pacientes residentes no Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.
Fornecedor:
CLÍNICA MÉDICA H.J. LTDA
CNPJ: 76.839.588/0001-33

Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2019

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:32B5E156

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2018

Concurso Público - Edital nº 01/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público nº 001/2015, Homologado em 28 de maio de 2015, Prorrogado com o Decreto nº 1.831/2017 de 26 de maio de 2017, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado para apresentar-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munido da documentação exigida, para fim de admissão no cargo para o qual foi classificado, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital, conforme disposto no item 14.10.1 do Edital do Concurso em epigrafe.

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Classificação	Nome	Inscrição nº
1.º Lugar	Victor Scantlebury Rente	20787

Paula Freitas, 27 de junho de 2018.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:AB7422C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
RESOLUÇÃO Nº 03/2018

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A DESINCORPORAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA GRATUITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOS BENS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação e Inventário de Bens da Câmara Municipal de Paulo Frontin, nomeada pela Portaria n.º 08/2018, procedeu em reunião, no dia 24/04/2018, a constatação da ociosidade de 12 (doze) cadeiras giratórias, no rol do patrimônio desta Casa;

CONSIDERANDO o limitado espaço físico da Câmara Municipal, que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade desses bens;

CONSIDERANDO que os bens possuem estado de conservação e vida útil considerável;

CONSIDERANDO a manifestação do Poder Executivo Municipal na necessidade dos bens;

CONSIDERANDO que o valor de registro dos bens está conforme o valor de mercado; e, finalmente,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Conclusivo, exarado pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens da Câmara Municipal de Paulo Frontin no dia 24/04/2018;

A **Câmara de Municipal de Paulo Frontin**, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DESAFETADO e DESINCORPORADO do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Paulo Frontin os bens declarados ociosos e inservíveis, a seguir relacionados:
I – Bens Patrimoniais de n.º 0020 ao 0031 – Cadeiras Giratórias, no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º. Fica autorizada a TRANSFERÊNCIA gratuita dos bens acima identificados para o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Perfectibilizada a transferência, fica o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, autorizado a proceder os devidos registros técnicos, baixas e demais anotações necessárias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2018.

JULIANO FRANCZAK
Presidente

EMERSOM SNICER
Vice-Presidente

EDSON IVAN STELMACH
Primeiro-Secretário

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
Segundo-Secretário

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:B3C3199C

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
RESOLUÇÃO Nº 004/2018

EMENTA:Dispõe sobre o recebimento de denúncia pelo eventual cometimento de infração político-administrativa pelo Prefeito Municipal, apresentada pelo Vereador Emerson Snicer; sobre criação, instauração e constituição de Comissão Processante, referente ao Processo de Cassação de Mandato n.º 02/2018, e dá outras providências.

(Autoria: Plenário da Câmara, em 26/06/2018)

CONSIDERANDO que foi recebida por mais 2/3 (dois terços) dos Vereadores a denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, denúncia esta apresentada pelo Vereador EMERSON SNICER, por suposta violação aos artigos 6º e 62 da Lei Orgânica Municipal, 37 e 167 da Constituição Federal, 1º da Lei Federal n.º 12.527/2011, infringindo, via de consequência, ao artigo 4º, incisos III e VII do Decreto-Lei n.º 201/1967;

CONSIDERANDO que o plenário desta Casa de Leis, depois de recebida a denúncia de infração político-administrativa supramencionada, em função da gravidade dos fatos noticiados, avaliando-se que permanência do investigado na investidura do cargo enseja graves prejuízos à ordem econômica e jurídica do município, DECIDIU, com fulcro nos §§ 2º, II e 3º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, por votação de mais 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pelo afastamento do Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, do cargo de Prefeito Municipal de Paulo Frontin, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da instauração do processo;

CONSIDERANDO que foi constituída a Comissão Processante formada por 03 (três) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica, do Regimento Interno e do artigo 5º, II do Decreto-Lei n.º 201/1967;

CONSIDERANDO que a representação partidária deve ser observada, tanto quanto possível, bem como considerando o teor da Questão de Ordem deliberada e aprovada por unanimidade na sessão da data de hoje, fica justificada a ausência de membros na referida comissão filiados ao DEM, haja vista o impedimento do Vereador Edson Ivan Stelmach, eis que já integra Comissão Processante n. 001/2018, e o impedimento do Vereador Juliano Franczak, o qual ostenta o cargo de Presidente do Legislativo;

CONSIDERANDO que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador JOÃO GAVRON (MDB); o Relator o Vereador CELSO OSMAR KAMINSKI (PRTB); e Membro o Vereador JANDIR MACHADO DE AZEVEDO (PSB);

CONSIDERANDO que o Processo de Cassação do Mandato do Prefeito n.º 02/2018 deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o artigo 5º, incisos III a VII do Decreto-Lei n.º 201/1967;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 89, inciso I do Regimento Interno da Casa (Resolução n.º 001/2005) e artigo 5º do Decreto-lei n.º 201/67,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, instaurada aComissãoProcessante - CP, para fins de instrumentalização de processo de cassação do Prefeito Municipal, com o objetivo de apurar o eventual cometimento de infrações político-administrativas, tipificadas no art. 4º, incisos III e VIII do Decreto-Lei 201/67, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, tudo conforme consta da denúncia de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Emerson Snicer.

Parágrafo único. DETERMINAR, com fulcro nos §§ 2º, II e 3º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, o afastamento do Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, do cargo de Prefeito Municipal de Paulo Frontin, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de instauração do processo, em razão dos fatos noticiados exclusivamente nos autos do Comissão Processante n. 002/2018, não sendo considerados quaisquer outros fatos, notadamente em atenção à decisão judicial proferida nos autos do MS n. 731-21.2018.8.16.0174.

Art. 2º.AComissãoProcessante instituída pela presenteResoluçãoserá composta de 03 (três) membros, escolhidos conforme procedimento realizado na sessão plenária de 26/06/2018, nos seguintes termos:
I – Vereador: JOÃO GAVRON - Presidente;
II – Vereador: CELSO OSMAR KAMINSKI - Relator;
III – Vereador: JANDIR MACHADO DE AZEVEDO - Membro.

Parágrafo único. Fica justificada a ausência de membros na referida comissão filiados ao DEM, haja vista o impedimento do Vereador Edson Ivan Stelmach, eis que já integra Comissão Processante n. 001/2018, e o impedimento do Vereador Juliano Franczak, o qual ostenta o cargo de Presidente do Legislativo.

Art. 3º. A Comissão Processante criada por estaResoluçãoterá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os seus trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão Processante de que trata esta Resolução deverá atuar conforme dispõe o Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, observando especialmente quanto aos trâmites e prazos, o previsto no Art. 5° do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara deverá prover a Comissão Processante criada por esta Resolução de todos os meios, recursos administrativos, condições organizacionais e assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos, cabendo à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 5º. EstaResoluçãoentrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2018.

Mesa Diretora da Câmara:

VEREADOR JULIANO FRANCZAK
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin – PR

VEREADOR EMERSOM SNICER
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin-PR

VEREADOR EDSON IVAN STELMACH
1º Secretário da Câmara Municipal de Paulo Frontin – PR

VEREADOR JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
2º Secretário da Câmara Municipal de Paulo Frontin – PR

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:96CB5A65

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE UTILITÁRIO PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -PR., em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V,** o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **14:00 do dia 12/07/2018** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 14:30' do mesmo dia** (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br. Paulo Frontin – PR – 27/06/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:DBF2FD93

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018
MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 PENEIRA INCLINADA VIBRATÓRIA COM NO MÍNIMO TRÊS DECKS TENDO DUAS TELAS VAZADAS E UMA TELA CEGA (CHAPA), COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1500MM E LARGURA MÍNIMA DE 800MM, COM O QUADRO PARAFUSADO, COM JANELAS DE INSPEÇÃO FECHADA COM LENÇOL DE BORRACHA, APOIADA EM QUATRO MOLAS HELICOIDAIS, FUNCIONAMENTO DA PENEIRA ATRAVÉS DE POLIAS, CARDAM E CORREIAS, CHASSI DE VIGA L, COM DUAS VIGAS ESTABILIZADORAS, COM BICAS DE DESCARGA DOS PRODUTOS, COM UM EIXO E UM PNEU DE CADA LADO, COM CAMBÃO PARA REBOCAR., em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V,** o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **09:00 do dia 12/07/2018** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09:30 do mesmo dia** (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 27/06/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:29C88236

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018
MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -PR., em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V,** o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **09:00 do dia 17/07/2018** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09:30' do mesmo dia** (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 27/06/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E81AF6C0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018
MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS, GUARDA-CORPO, PEITORIL, COLUNAS, PORTAS, CORRIMAÇÃO DE PAREDE E PANIEL FIXO, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR., em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V,** o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".
Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **09:00 do dia 11/07/2018** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09:30' do mesmo dia** (horário local).
Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 27/06/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E328EA7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26.649/2017 – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 8.666/1993, que institui a modalidade Concorrência, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO N.º 26.649/2017 – CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**,

que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de urbanização de calçadas em paver, execução de remansos em CBUQ/paver e recape com CBUQ, constando os serviços de: terraplanagem, drenagem, meio fio de concreto com sarjeta, reforço do subleito com areia, subbase de brita 4A, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ e paver, calçadas em paver (natural e colorido), rampas e para PNE, plantio de grama, sinalização horizontal e vertical, serviços complementares e placas de obra. Vias: Av. Getúlio Vargas, Rua Elvira Lorusso do Nascimento, Rua Adélio Gomes de Aguiar, Rua Guilherme Beetz, Rua Armando Romani, Rua Vitório Scarante, Rua Padre João Leconte, Rua Francisco Leal, Rua Roque Vernalha, Rua Barão do Cerro Azul, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **VENTURI & ZEN LTDA**, com sede na Tr. Ana Zen, n.º 40, bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.887/0001-22, **sagrada vencedora**, pelo valor de R$ 3.425.482,31 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 26 de junho de 2018.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E07DEBC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 16/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação de via Urbana em CBUQ, 4.261,33 m² e blocos de concreto intertravados, 274,32 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. **Trecho:** Rua Padre Anchieta (Entre a Av. Nações Unidas e Rua Manoel Alves Teixeira). **Abertura:** 31 de julho de 2018, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento**: MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo Estimado: R$ 775.004,57** (setecentos e setenta e cinco mil, quatro reais e cinquenta e sete centavos). **Edital:** Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 08h00 às 12h00min e das 13h00 às 17h00min ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 27 de junho de 2018.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3720818E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e softwares de informática para ampliação da capacidade do processamento e aumento da garantia de disponibilidade de dados do data Center**. Abertura:** 11 de julho de 2018, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor Máximo estimado: R$ 1.556.244,68** (Um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **Edital:** Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.Piraquara, 27 de junho de 2018.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7C22DD33

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 193/2018

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 105/2017, com homologação através do Edital Nº. 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS)

Classif.	Nome	Nota
10	JOÃO ANTONIO SMANIA GOMES (FINAL DE LISTA)	78,00
14	THAIS HELENA SIMÕES BRAGA (FINAL DE LISTA)	74,00
15	MAYARA ARANTES (FINAL DE LISTA)	74,00
17	RAQUEL BERTOLDO (FINAL DE LISTA)	72,00
24	ERICA DE SOUZA LOURENÇO (FINAL DE LISTA)	66,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 29/06/2018, às 14h:30 min.** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 27 de junho de 2018.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:BE2E4627

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI N° 2353 DE 26 DE JUNHO DE 2018

LEI N° 2353 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Autoriza Celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com O LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Planalto – PR, autorizado a celebrar, nos termos do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204. de 14 de Dezembro de 2.015, TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO,, Pessoa Jurídica de Direito Privado Filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 03.243.990-0001-87, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) no exercício de 2018/2019/2020, em 20 (vinte) parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação em Vigência para o EXERCICIO = O período é condicionado à publicação do Termo de Colaboração, cfe. anexo Plano de trabalho/cronograma do desembolso.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
144 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08. – ASSISTENCIA SOCIAL
241.- ASSISTENCIA AO IDOSO
0801- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.241.0801.2-021 Assistência ao Idoso: 3.3.90.30.00.00 – DESPESAS CORRENTES.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. .

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:15E93CD4

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI N° 2354 DE 26 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 2354 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa DJEYSON PEDRO SANDRI VARGAS 00190391073, conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso dos Lotes Urbanos nº 12, da Quadra 88, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 740,00 m² localizados na Rua CINCO, Parque Industrial, a Empresa DJEYSON PEDRO SANDRI VARGAS 00190391073, CNPJ. Nº 20.977.380/0001-26, localizada na Rua Lauro Luersen, 235 , Bairro Joao Zacco, no Município de Planalto - Pr.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias e comercio varejista de ferragens e ferramentas.

Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas:
I – Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto;
II – Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
III – Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
IV – Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
V – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização.
VI – cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - Após 05 (cinco) anos ininterruptos de vigência de Concessão de Direito Real de Uso, havendo comprovado e justificado interesse público e mediante prévia deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e edição de Lei autorizadora, poderá o Poder Executivo realizar a Conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação com Encargos, hipótese em que estará dispensada a realização de licitação.

Parágrafo Único: Para fazer jus a previsão do caput deste artigo, deverá a empresa beneficiária ter recebido avaliação anual positiva, durante todo o período mencionado, no tocante as avaliações previstas no art. 37, da lei 2.333 de 09/04/2018.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matricula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do Art. 3º, o prazo para início das obras de infraestrutura para implantação do projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e o início das atividades não superior a 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei.

Art. 7º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a quantidade de funcionários atuais da empresa são de 2 (dois) postos diretos, como encargo desde Lei, até final da concessão o número de empregos diretos não poderá ser inferior a 04 (quatro) postos.

Art. 8º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 9º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:F6F67667

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI 2355 DE 26 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 2355 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa CLECI TERESINHA RODRIGUES CHRISPIM DO ROSARIO - ME , conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso do Lote Urbano nº 03, da Quadra 87, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 887,13 m², matricula 32.684, com barracão industrial com 150m², localizados na Rua Quatro, sn, Parque Industrial do Município de Planalto - Pr, a Empresa CLECI TERESINHA RODRIGUES CHRISPIM DO ROSARIO - ME, CNPJ. Nº 14.083.237/0001-98, localizada na Rua Quatro, Sn, Bairro Industrial, no Município de Planalto - Pr.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo de fabricação de confecção de roupas íntimas.
Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas:
I – Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto;
II – Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
III – Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
IV – Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
V – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização.
VI – cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - A Duração da Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos se cumpridas às exigências da primeira Concessão.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matricula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a quantidade de funcionários atuais da empresa são de 6 (seis) postos diretos, como encargo desde Lei, o número de empregos diretos não poderá ser inferior a 9 (nove) postos até o final da concessão.

Art. 7º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:2E576CE9

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI 2356 DE 26 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 2356 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa EMANUEL FELIPE SCHMITZ , conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso do Lote Urbano nº 07, da Quadra 88, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 680,93 m², matricula 32.701 e do Lote Urbano nº 10, da Quadra 88, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 823,33m², matrícula 32.704 localizados na Rua QUATRO, Parque Industrial, a Empresa EMANUEL FELIPE SCHMITZ, CNPJ. Nº 29.974.402/0001-79, localizada na Rua Osvaldina Hoffmann, 260, Bairro centro, no Município de Planalto - Pr.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo de fabricação de móveis, com predominância de madeira.

Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas:
I – Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto;
II – Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
III – Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
IV – Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
V – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização.
VI – cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - Após 05 (cinco) anos ininterruptos de vigência de Concessão de Direito Real de Uso, havendo comprovado e justificado interesse público e mediante prévia deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e edição de Lei autorizadora, poderá o Poder Executivo realizar a Conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação com Encargos, hipótese em que estará dispensada a realização de licitação.

Parágrafo Único: Para fazer jus a previsão do caput deste artigo, deverá a empresa beneficiária ter recebido avaliação anual positiva,

durante todo o período mencionado, no tocante as avaliações previstas no art. 37, da lei 2.333 de 09/04/2018.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matricula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do Art. 3º, o prazo para início das obras de infraestrutura para implantação do projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e o Inicio das atividades não superior a 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei

Art. 7º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a quantidade de funcionários atuais da empresa são de 6 (seis) postos diretos, como encargo desde Lei, o número de empregos diretos não poderá ser inferior a 10 (dez) postos até o final dos dois primeiros anos e 18 (dezoito) postos ate final da concessão.

Art. 8º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 9º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:0E1C326C

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI N° 2357 DE 26 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 2357 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa A L STACZEWSKI E FILHO LTDA, conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso dos Lotes Urbanos nº 03, da Quadra 89, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 925,00 m² localizados na Rua QUATRO, Parque Industrial, a Empresa A L STACZEWSKI E FILHO LTDA, CNPJ. Nº 13.835.750/0001-25, localizada na Rua Luiz Geraldo Hollen, 799 , Bairro centro, no Município de Capanema - Pr.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar, borracharia para veículos automotores.

Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas:
I – Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto;
II – Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
III – Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
IV – Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.
V – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização.
VI – cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - Após 05 (cinco) anos ininterruptos de vigência de Concessão de Direito Real de Uso, havendo comprovado e justificado interesse público e mediante prévia deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e edição de Lei autorizadora, poderá o Poder Executivo realizar a Conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação com Encargos, hipótese em que estará dispensada a realização de licitação.

Parágrafo Único: Para fazer jus a previsão do caput deste artigo, deverá a empresa beneficiária ter recebido avaliação anual positiva, durante todo o período mencionado, no tocante as avaliações previstas no art. 37, da lei 2.333 de 09/04/2018.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matricula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do Art. 3º, o prazo para início das obras de infraestrutura para implantação do projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e o Inicio das atividades não superior a 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei.

Art. 7º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a quantidade de funcionários atuais da empresa são de 3 (três) postos diretos, como encargo desde Lei, até final da concessão o número de empregos diretos não poderá ser inferior a 06 (seis) postos.
Art. 8º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 9º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:B64C08AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
ADITIVO CONTRATO 02/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017, referente a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e projetos complementares para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Planalto (PR).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.114.121/0001-51, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, em Planalto (PR), neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURI KRIELOW, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 4.687.261-4/PR e do CPF nº 708.807.359-53, residente e domiciliado no distrito de São Valério, em Planalto (PR), a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADO, **ALBERTO GABRIEL BUENO SAUGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.317/0001-15, com sede na Rua Belém, 2224, Sala 001, em Realeza (PR), neste ato representado por seu sócio, Sr. ALBERTO GABRIEL BUENO SAÚGO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 8.289.342-3/PR e do CPF nº 056.266.219-70, residente e domiciliado em Realeza (PR), celebram entre si o presente primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2017, decorrente do Procedimento Licitatório Convite nº 001/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Visando a readequação dos valores, nos termos do requerimento formulado pelo CONTRATADO e deliberado pela CONTRATANTE, em função da alteração da metragem final do projeto elaborado pelo CONTRATADO, em patamar superior a metragem utilizada como base para a contratação, fica alterado o valor total constante da Cláusula Quarta, passando a vigorar com o valor global de R$ 20.961,98 (vinte mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
A vigência do presente Termo Aditivo iniciará na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo Aditivo, firmam as partes o mesmo, em duas vias, de igual teor e forma.

MAURI KRIELOW
Presidente da Câmara Municipal de Planalto

ALBERTO GABRIEL BUENO SAUGO
Alberto Gabriel Bueno Saugo Engenharia e Construção Civil-EPP

Testemunhas

Jacson Marcelo Spies Biondo
CPF 037.673.159-12

Anerson Tonin
CPF 042.703.909-64

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:D3E19E10

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018
Câmara Municipal de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2018
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Câmara Municipal de Planalto-PR.
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Planalto
CONTRATADA: VANDELEI BAMPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL ME
VALOR TOTAL: R$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se emitir o Relatório Final e Medição Final da obra fiscalizada.

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:A29D4733

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 056/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 056/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 056/2018, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a Cesta Básica, a serem distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade social deste município pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planalto.
VALOR TORAL: R$ 40.746,00 (quarenta mil e setecentos e quarenta e seis reais).
DATA DA ABERTURA: 10 de julho de 2018 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C59036FD

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 057/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 057/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 057/2018, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de Oxigênio Medicinal, suprindo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.
VALOR TORAL: R$ 53.120,00 (Cinquenta e três mil, cento e vinte reais).
DATA DA ABERTURA: 10 de julho de 2018 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:514C775C

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 058/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 058/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 058/2018, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em montagem, desmontagem, fornecimento e instalação de divisórias para uso da Secretaria de Administração, Secretaria de Indústria /Comércio e Turismo e Secretaria Assistência Social, deste Município de Planalto.
VALOR TORAL: R$ 50.810,00 (Cinquenta mil, oitocentos e dez reais).
DATA DA ABERTURA: 11 de julho de 2018 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:72F28133

LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 076/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS.** Neste ato representado por sua Administradora Sra. **STEFANIA LARISSA BOSA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 076/2017, firmado entre as partes em data de 11 de abril de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de material de higiene e limpeza, destinado exclusivamente as necessidades de consumo das unidades administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Nona, constante do contrato administrativo nº 076/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (duzentos e dez) dias, com vencimento em 31/08/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

STEFANIA LARISSA BOSA
Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:547D108B

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 059/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 059/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 059/2018, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob forma de locação temporária, montagem, desmontagem e instalações de banheiros químicos, stands, tendas, tablados, tapumes, grades de isolamento, palcos, geradores, sonorização e iluminação destinados a eventos realizados pela administração pública do Município de Planalto.
VALOR TORAL: R$289.307,08 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sete reais e oito centavos).
DATA DA ABERTURA: 10 de julho de 2018 – às 15:30 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:9BFCA0E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 47/2018

PORTARIA Nº 47/2018

OSMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 (dois vírgula cinco) diárias ao vereador Otacílio Pereira Junior (RG. 6.231.171-1 SSP/PR), no valor de R$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 27 a 29 de junho do corrente exercício, com saída prevista para as 05h00min do dia 27 e retorno às 19h00min do dia 29 de junho.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no curso "AS COMPETÊNCIAS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO PROCESSO E NA TÉCNICA LEGISLATIVA".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 26 de junho de 2018.

OSMAR DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
1º Secretário

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:36A6E514

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

LICITAÇÃO Nº 75/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Procuradoria Jurídica, datado de 26 de junho de 2018, que declarou inexigível a aquisição e licença de uso de software PRONIM eSocial, PRONIM Adequação e PRONIM Registros SMT, da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede administrativa na Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Bairro Velha, no município de Blumenau/SC, CEP 88320-000.
A aquisição será efetuada com recurso próprio no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
O pagamento será efetuado mediante a entrega e emissão de notas fiscais através da dotação orçamentária 2.008.3390.40.00.00-1442.

Publique-se.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (27-06-2018).

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:0DCF8E8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA N° 007-2018

EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Direta, solicitada pelo Departamento Municipal de Administração, adjudicando o objeto a contratação da empresa SILIX TECNOLOGIA LTDA**,** para aquisição de 01 (uma) licença perpétua do sistema operacional Windows Server 2012, empresa inscrita no CNPJ sob o n°07.514.032/0001-54, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº5739 – Sala 204, Bairro Batel, CEP:80.240-001, Curitiba, Estado do Paraná, pelo valor de R$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais).

Porto Amazonas, 27 de junho de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:9A1691DE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA N° 008-2018

EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Direta, solicitada pelo Departamento Municipal de Administração, adjudicando o objeto a contratação da empresa SILIX TECNOLOGIA LTDA**,** para aquisição de 01 (um) computador servidor, empresa inscrita no CNPJ sob o n°07.514.032/0001-54, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº5739 – Sala 204, Bairro Batel, CEP:80.240-001, Curitiba, Estado do Paraná, pelo valor de R$7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Porto Amazonas, 27 de junho de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:A7FA9704

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA N° 009-2018

EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Direta, solicitada pelo Departamento Municipal de Educação, adjudicando o objeto a contratação da empresa **SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA - ME,** para fornecimento de Kit de Materiais para Testes Psicológicos, empresa inscrita no CNPJ sob o n°12.461.709/0002-54, estabelecida na Rua Itupava, nº200, Bairro Alto da XV, CEP: 80045-140, Curitiba, Estado do Paraná, pelo valor de R$3.314,70 (três mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos).

Porto Amazonas, 27 de junho de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:CDFACE9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 163/2018

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 462/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 cada uma, a favor da Vice-Prefeita, Maria Edna de Andrade, para Encontro do Reciclo Paraná, anuncio de repasse de recursos para a rede de saúde pública e lançamento do Programa de Atenção ao Autismo, 25 e 26/06/2018, em Curitiba.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 22 dias do mês de junho de 2018.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:AB9A6A7F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 164/2018

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 462/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 cada uma, a favor da Coordenadora de Projetos, Magna Regina de Moura Gonzales Procópio, para Encontro do Reciclo Paraná, anuncio de repasse de recursos para a rede de saúde pública e lançamento do Programa de Atenção ao Autismo, 25 e 26/06/2018, em Curitiba.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 22 dias do mês de junho de 2018.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5BA0917F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME - EPP - MEI LOCAL E REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 85/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 16/07/2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme específica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
- **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS, TRANSLADO E EXECUÇÃO DE FUNERAIS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, INCLUINDO DESPESAS COM ORNAMENTAÇÃO BÁSICA E PREPARAÇÃO DO CORPO ATENDIDOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 23.850,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais).

O Edital estará a disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143.

PRADO FERREIRA, 27/06/2018

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:C0BA5776

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018
LICITAÇÃO Nº 62/2018 - PREGÃO Nº 34/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **RODO SERVICE LTDA – CNPJ 00.688.075/0004-50**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS ZERO KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRAOD FERREIRA, CONFORME MINISTÉRIO DA SÁUDE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA : 09102.090000/1170-2.**
VALOR GLOBAL: R$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:DC2EC320

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018
LICITAÇÃO Nº 71/2018 - PREGÃO Nº 38/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **A.AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 19.338.709/0001-20**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**
VALOR GLOBAL: R$ 10.297,00 (Dez Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:053224A5

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018
LICITAÇÃO Nº 73/2018 - PREGÃO Nº 39/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **TELHAS SANTA FÉ EIRELI - EPP – CNPJ 15.142.020/0001-74**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS AO PARQUE HENRIQUE PACHECO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**
VALOR GLOBAL: R$ 49.410,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dez Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:273462B1

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018
LICITAÇÃO Nº 74/2018 - PREGÃO Nº 40/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **RS BOZO TRANSPORTES ME – CNPJ 20.182.654/0001-90**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS À ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**
VALOR GLOBAL: R$ 67.375,00 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:66C4F753

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018
LICITAÇÃO Nº 77/2018 - PREGÃO Nº 41/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **LUIS ADAS & CIA LTDA – CNPJ 00.099.436/0001-80**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EXARADA NOS AUTO Nº 0764-15.2018.8.16.0137, ORIUNDO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, EM SEDE DETUTELA DE URGÊNCIA.**
VALOR GLOBAL: R$ 11.274,00 (Onze Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:6E21C4B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
LEI Nº 1131 DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Quatro Barras aprovou, de autoria do Vereador Mauro dos Santos e eu, Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, nos termos do art. 54, § 8º. da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras – Pr., promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor (a) atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor (a) prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

Art. 2º- A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de “cuidados no domicilio ”

§ 1º Caberá ao servidor (a) solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor (a) ao atendimento.

§ 3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor (a) e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4º A chefia imediata do servidor (a) deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º- Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º- Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor (a) esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 5º- Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Curitiba, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado.

Art. 6º- A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor (a) responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º O servidor (a) beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor (a) interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor (a), respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º- Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 30 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º- As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Caso seja do interesse do servidor (a), já beneficiário da redução de carga horária, a aplicação da presente lei ao seu caso particular, por considerar as condições nesta estabelecidas como mais favoráveis, poderá formalizar novo requerimento a qualquer tempo, não necessitando aguardar a conclusão do prazo de 1 ano da concessão anterior.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Quatro Barras, 27 de Junho de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:AA986773

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6249/2018

Constitui Comissão Especial de Sindicância Administrativa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o disposto no Art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 12/1999, CONSTITUI Comissão Especial de Sindicância Administrativa destinada a apurar irregularidades constantes do protocolo nº 9947/2018, composta pelos seguintes Servidores Municipais efetivos:

PRESIDENTE: Osmar Dominguez
MEMBROS: Grasielen Cordeiro Pensak Duarte
Luiz Marcelo da Silva.

Art. 1º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar relatório final conclusivo, encaminhando-o para a autoridade competente para apreciação.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser requerido pela comissão à autoridade competente, acompanhado da devida justificativa.

Art. 3º Os membros desta comissão não receberão qualquer remuneração ou benefício adicional, sendo o desempenho de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 25 de junho de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:F5C3914C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2018

Altera a Portaria nº 85/2018 que "Designa Servidores Municipais responsáveis pela alimentação dos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA a servidora municipal ESTEPHANIE GONCALVES REPINOSKI – CPF 077.667.639-31 em substituição a servidora municipal JOSIANE MACHADO – CPF 031.892.739-01 como responsável pela alimentação do Módulo de Obras Públicas do ''Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 25 de maio de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:89C5F2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores Municipais listados a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária nº 2117/2018
ELIZETE MARIA HARTINGER – RG 3.425.453-2/PR;
I) número de diária: uma diária.
II) valor unitário da diária: R$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
III) valor total das diárias concedidas: R$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
IV) objetivo da viagem: Diária para participação da "Oficina Regional de Alimentação Escolar - O PNAE é feito por nós" - UAB - Regional Maracanã - Colombo/PR.

Requerimento de Diária nº 2118/2018
JADIR CALIXTO PIRES – RG 7.405.531-1/PR;
I) número de diária: uma diária.
II) valor unitário da diária: R$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
III) valor total das diárias concedidas: R$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
IV) objetivo da viagem: Diária para participação da "Oficina Regional de Alimentação Escolar - O PNAE é feito por nós" - UAB - Regional Maracanã - Colombo/PR.

Requerimento de Diária nº 2119/2018
FABIANA DA SILVA DE OLIVEIRA – RG 8.054.135-0/PR;
I) número de diária: uma diária.
II) valor unitário da diária: R$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
III) valor total das diárias concedidas: R$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
IV) objetivo da viagem: Diária para participação da "Oficina Regional de Alimentação Escolar - O PNAE é feito por nós" - UAB - Regional Maracanã - Colombo/PR.

Quatro Barras, 25 de Junho de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:3583E80B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

O Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, ás **09:00 horas do dia 13 de julho do ano de 2.018,** na Avenida Paraná nº 530 em Rancho Alegre D'Oeste, Paraná, Brasil, Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob Regime **Tipo Menor Preço por Item**.

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos destinado a atender eventuais necessidades dos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.

INFORMAÇÕES: A Pasta com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita.rancho@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3556-1186.

Rancho Alegre D'Oeste, 27 de junho de 2.018.

SUELI BATISTA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:F008CC09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 64/2018 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos do Município de Realeza.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13 de Julho de 2018, às 08h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 13 de Julho de 2018, às 08h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 28 de Junho de 2018, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 27 de Junho de 2018.

CLAUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Andrei da Silva
Código Identificador:594FFB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS
PREGÃO 42/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 208/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO- ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 209/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA REAL LTDA. - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 210/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 211/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: BEDIN RETOQUES AUTOMOTIVOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 212/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: FABIO ROSSONI AR CONDICIONADO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 213/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: HIDRAULICA REAL LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS

ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 214/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: JOCENIR LUIS DE OLIVEIRA BUENO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 215/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MAURO MÜLLER PNEUS – EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 216/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: NELDO LIEGEL MARTINS - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 217/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: R. S. BELTRAME AUTO ELETRICA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 218/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ROBERTO DA CUNHA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 219/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: SIDINEI JOSE CALEGARI 05102492993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.

ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 221/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: WILSON RABELO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE TORNO E FRESA, SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTOR, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFARIA, SERVIÇOS EM GERAL DE HIDRÁULICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES.
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 28/06/2019, CONFORME FACULTA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
REFERENTEPREGÃO Nº 42/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:923BF208

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2018-PMR

CONTRATANTE: Município de Renascença, Estado do Paraná, com sede à Rua Getulio Vargas, 901, Centro, Renascença - PR, inscrito no CGC/MF nº 76.205.681/0001-96, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Lessir Canan Bortoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.489.532-5 e do CPF/MF nº 524.671.129-34, e
CONTRATADA: Pavimar Construtora de Obras Ltda.
OBJETO: Execução de 7.222,35 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, calçadas com acessibilidades, gramas, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.
Trecho:
• Avenida Castelo Branco (entre Rua Rodrigues Alves e Avenida Deolindo Zanella).
VALOR: R$ 516.422,56 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 07.002.1545100261.015 4.4.90.51.02.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:2D45DB3F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1885 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Abre crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 425.000,00.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1556, de 07 de dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais),** para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 – Recursos Ordinários Livres		
05 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		
05.01 – Departamento de Agropecuária		
20608000111.006 – Projetos de Agropecuária.		
4490.52 (103) – Equipamentos e Material Permanente	R$	250.000,00
Fonte: 10092 v1009 – Operações de Crédito Internas – AFPR/Provias		
07 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
07.02 – Departamento de Urbanismo		
1545100261.017 – Projetos de Urbanismo		
4490.51 (293) – Obras e Instalações.....	R$	130.000,00

Fonte: 880 – Contribuição e Legado de Entidades não Govern. ECA/FMDCA		
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824300396.038 – Manutenção das Atividades relacionadas ao atendimento a Criança e ao Adolescente		
3390.39 - (668) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R$	25.000,00

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)		
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400412.076 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3390.39 - (628) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R$	20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do **Cancelamento Total/Parcial** das dotações orçamentárias no valor de **R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais),** conforme discriminado abaixo:

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)		
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400411.038 – Projetos do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social		
4490.51 (565) – Obras e Instalações.....	R$	380.000,00
0824400412.056 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		
3350.43 (582) - Subvenções Sociais.....	R$	45.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença - PR, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:CB658538

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Substitui membro da Comissão Organizadora do Processo de Concurso Público 001/2018**.**

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir as servidoras Edilene Carlesso - matrícula 919/9 e Alcione Clarizete Beulke – matrícula 583/5, designadas através da Portaria 038/2018 para compor a Comissão Organizadora do Processo de Concurso Público 001/2018, por Luciana Almeri Morcelli Lochs –

matrícula 828/1 e Oneide Arisi Karkling – matrícula 825/7, em razão da declaração de parentesco das primeiras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:8F54DBDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1009 2018

LEI MUNICIPAL N° 1009, 19 de Junho de 2018.

Súmula: Torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Sistema de Informação para a Infância e adolescência – SIPIA é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, sendo instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal e surgiu, principalmente, da necessidade de se capacitar os conselheiros tutelares a desenvolverem duas funções e manter um sistema local de monitoramento continuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e do ressarcimento de direitos, pelo que, uma vez presente no Município de Reserva do Iguaçu , segundo art. 22 da Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser imprescindivelmente e continuamente alimentado pelo Conselho Tutelar do Município.

Art. 2° - Fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescente deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes.

Art. 3°- São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo n° 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 4° - Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5° - O conselheiro tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Municipal 029/1997.

Art 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:62A38929

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1010 2018

LEI MUNICIPAL N° 1010, 19 de Junho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Parcelamento de débitos junto à SANEPAR, para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Reserva do Iguaçu, relativo às competências 09/2015 à 12/2016 e 02/2017 à 07/2017, sendo:

Código Orçamentário	Referência	Vencimento	Valor	Multa e Correção	Total
1.396.001	09/2015-3 5	26/10/2015	7.776,56	1.154,73	8.931,29
1.396.001	10/2015-9 5	26/11/2015	10.495,82	1.438,07	11.933,89
1.396.001	11/2015-1 5	26/12/2015	7.553,09	954,91	8.508,00
1.396.001	12/2015-1 5	26/01/2016	9.289,01	1.048,33	10.337,34
1.396.001	01/2016-2 5	26/02/2016	6.050,17	615,35	6.665,52
1.396.001	02/2016-4 5	26/03/2016	6.167,77	596,70	6.764,47
1.396.001	03/2016-6 5	26/04/2016	7.498,86	676,58	8.175,44
1.396.001	04/2016-8 5	26/05/2016	7.902,97	649,99	8.552,96
1.396.001	05/2016-9 5	26/06/2016	10.448,08	665,46	11.113,54
1.396.001	06/2016-9 5	26/07/2016	8.130,09	589,16	8.719,25
1.396.001	07/2016-3 5	26/08/2016	7.788,10	526,83	8.314,93
1.396.001	08/2016-5 5	26/09/2016	8.094,55	535,14	8.629,69
1.396.001	09/2016-7 5	26/10/2016	9.068,56	577,60	9.646,16
1.396.001	10/2016-3 5	26/11/2016	13.808,92	850,44	14.659,36
1.396.001	11/2016-5 5	26/12/2016	11.396,00	668,70	12.064,70
1.396.001	12/2016-7 5	26/01/2017	10.816,58	592,73	11.409,31
1.396.001	02/2017-8 5	26/03/2017	7.536,39	365,42	7.901,81
1.396.001	03/2017-9 5	26/04/2017	11.721,10	548,65	12.269,75
1.396.001	04/2017-1 5	26/05/2017	10.221,38	436,85	10.658,23
1.396.001	05/2017-3 5	26/06/2017	9.575,61	415,26	9.990,87
1.396.001	06/2017-5 5	26/07/2017	11.180,57	483,98	11.664,55
1.396.001	07/2017-7 5	26/08/2017	11.599,18	482,52	12.081,70
TOTAL 204.119,36 14.873,40 218.992,76					

Art. 2°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R$218.992,76 (Duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), a ser parcelada em 90 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 3.027, 63 (três mil, vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento foram atualizados a Taxa de 0,5% ao mês + multa de 2%.
Parágrafo Segundo: Para composição das parcelas vincendas, os valores que compõe a dívida foram atualizados a Taxa de 0,5% ao mês.
Art. 3°- Para fins de garantia, fica autorizado o débito do referido parcelamento mensalmente à conta ICMS, Banco do Brasil, Agência 8277-5, Conta Corrente 13.011-7.
Art. 4°- Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2°, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista nesta Lei e no Termo de Acordo de Parcelamento.
Art. 5°- O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Parcelamento de débitos, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à Sanepar, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.
Art. 6°- Os valores constantes desta Lei ficarão alocados no decorrer dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, sob a despesa orçamentária 46.90.71.00.00.
Art 7°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:103C4F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1011 2018

LEI MUNICIPAL N° 1011, 19 de Junho de 2018.

SÚMULA: Institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Reserva do Iguaçu (REFIS), com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município tributários ou não tributários, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, devidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não, de acordo com as disposições constantes no Código Tributário Municipal.
Art. 2º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 21 de dezembro de 2018, através da assinatura do Termo de Adesão junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização
Art. 3º Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou parcelados, até as datas fixadas, sendo sempre devidos o valor principal e a atualização monetária.
I - Para adesão ao programa mediante pagamento em parcela única, o desconto será de 100% em multa e juros moratórios;
II - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, o desconto será de 90% em multa e juros moratórios;
III - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, o desconto será de 80% em multa e juros moratórios;
IV - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 09 (nove) vezes, o desconto será de 70% em multa e juros moratórios;
V - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, o desconto será de 50% em multa e juros moratórios;

Parágrafo Único - O pagamento de que trata o caput do art. 1º, a parcela não poderá ser inferior á 0,50 UFM – Unidade Fiscal Municipal.
Art. 4º - O REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.
Art. 5º - A opção pelo REFIS, considera-se consolidada quando do pagamento da primeira parcela e ainda formalizado e assinado o Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento de Crédito Tributário em que contenha o valor da dívida, nos termos da lei vigente, e sua discriminação por exercício, ou por espécie.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial á Lei 963/2017.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:8515F3C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1012

LEI MUNICIPAL N° 1012, 19 de Junho de 2018.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial, decorrente de revisão geral, nos Vencimentos e Proventos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, autorizado a conceder Reposição Salarial na ordem de 2,08% (dois virgula oito) por cento, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado de Março de 2017 á Abril de 2018 , de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, decorrente de revisão Geral nos Vencimentos e Proventos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos.
Art. 2º -A Reposição Salarial de que trata esta Lei será calculada com base nos vencimentos e proventos concedidos no mês de Junho de 2018, retroagindo seus efeitos aos proventos do mês de Maio de 2018, conforme anexo I.
Art. 3º - A Reposição salarial de que trata esta Lei não se aplica aos servidores do Quadro do Magistério do Município de Reserva do Iguaçu.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:4950010E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1013 2018

LEI MUNICIPAL 1013, 19 de Junho de 2018

Súmula: Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Reserva do Iguaçu e altera o anexo II da Lei Municipal n. 683/2010, bem como revoga a Lei Municipal n. 999/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial profissional para os servidores do da Educação Básica do Município de Reserva do Iguaçu, em 6,81%, para uma jornada de 40 (quarenta horas semanais), o qual passa a equivaler a R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º . Fica reajustada a tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério em 4,75%, objetivando preservar o valor aquisitivo da moeda, recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário e ainda em atendimento ao art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º . O anexo II (Tabela de vencimentos) da Lei 683/2010 de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, ora apresentado.

Art. 3º . O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a promover os ajustes visando o atendimento do previsto no artigo 1 **º.**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Lei Municipal 999/2018.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, sempre no mês de janeiro de cada ano, proceder a atualização do piso salarial do magistério, de acordo com a Portaria emitida pelo Ministério da Educação, através de Decreto Municipal, de acordo com o previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 11 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:FB3C37D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1014 2018

LEI MUNICIPAL 1014, 19 de Junho de 2018

SÚMULA: *Altera o Art. 99 da Lei Municipal 474/2007 que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 99 da Lei 474/2007, de 17 de outubro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 99 – Adicionalmente à alíquota patronal, o Município deverá repassar até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, para custeio administrativo do Funpri – Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu.
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Municipal 728 de 10 de maio de 2011..

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:422E491D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1015 2018

LEI MUNICIPAL 1015, 19 de Junho de 2018

SÚMULA: *Dispõe sobre criação de feriado municipal - Religioso no Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal no Município de Reserva do Iguaçu, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 08 de Dezembro, dia da Festa em honra a Nossa Senhora Aparecida, a ser comemorado anualmente e, deverá constar do calendário oficial do município.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:565BFDC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI 1016 2018

LEI MUNICIPAL N°1016, 20 de Junho de 2018.

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a proceder com objeto licitatório para extração de pinus em área pertencente ao município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica autorizado o executivo municipal a proceder certame licitatório na modalidade leilão, para alienar por meio de extração de talhão de Pinus, variedade taeda, existentes em área de 18.626.453,00 m², ou seja, 1.862 hectares constituída pela gleba n° 06 no imóvel "TORRES OU CAPÃO GRANDE", deste município constante da Matricula n° 6.470, livro 02 e respectivas fichas do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - Pr, pertencente a municipalidade.
Art.2°- O manejo dar-se-á respeitando a maturidade e aptidão dos pinos para extração e corte, em área sedimentada, com devida observação a Área de Preservação Permanente- APP, agravado de replante dos objetos extraídos.

Art.3°- Toda e quaisquer eventuais incidências de taxas, custas e emolumentos para o ato, bem como responsabilidade por encargos trabalhistas previdenciários e ambientais ficarão a cargo da empresa vencedora do certame, reservando a municipalidade do direito *in vigilendo* da extração por ato próprio constituído, e demais observações deverão ser consignadas em edital e marco contratual.
Art. 4°- As receitas auferidas com a extração e corte serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Reserva do Iguaçu.
Art.5°- Dados complementares, como Levantamento Volumétrico de Madeira, Resumo de Venda, Matricula e informe bancário seguem a presente por seus anexos.
Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Martins Santos
Código Identificador:F9D5D786

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 211

SÚMULA: Aposenta servidora pública por INVALIDEZ PERMANENTE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Sebastião Almir Caldas de Campos, no uso de suas atribuições concedidas por lei;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida à servidora **NEUZA DA LUZ SANTOS SOUZA**, brasileira, viúva, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu/PR, ocupante do cargo efetivo de Zeladora I, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.510.192 5, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.097.219-09, Aposentadoria, com Proventos Integrais, com Paridade, de acordo com o art. 40, par. 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art.6º-A da EC 41/03- EC 70/2012- Invalidez Permanente.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$1.274,58 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Fica exonerada a partir de 26/06/2018 a servidora **NEUZA DA LUZ SANTOS SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.510.192 5, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025097219-09, por motivo de Aposentadoria por Invalidez Permanente concedida na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Reserva do Iguaçu, 26 de junho de 2018.

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:54C89114

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
RESOLUÇÃO N. 06/2018

RESOLUÇÃO N. 06/2018

SÚMULA: Considerar a Deliberação nº 021/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social e aprovar o Incentivo Família Paranaense V. para oco-financiamento do Governo Estadual, para o município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Município de Rio Branco do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 014/97 de 16 de maio de 1997, alterada pela Lei 357/2001 de 28/08/2011/ e pela Lei 485/2016, em reunião ordinária do dia 26/06/2016. **ATA 08/2018.**

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão aderido pelo município de Rio Branco do Ivaí ao INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE V – IFP V, para o cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais Tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica, e proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS, e dos Benefícios Eventuais, conforme Regulamentação Nacional ou Estadual vigente.

Art. 2º – Aprovar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Família Paranaense V, no sistema Fundo a Fundo (SIFF), onde foi indicado na reunião do CMAS números de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o aprimoramento da Gestão do SUAS, e o numero de Benefícios Eventuais previsto pela concessão. As Ações serão executadas de acordo com a Deliberação nº 021/2018 – CEAS/PR

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio Branco do Ivaí, 27 de junho de 2018.

Presidente do CMAS
Rio Branco do Ivaí

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:FD3C94B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO Nº 86/2018

DECRETO Nº 86/2018

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o transcurso do Jogo do Brasil na Copa do Mundo na Rússia dia **(27.06.2018),**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado nas repartições Públicas Municipais, expediente normal no período da **manhã das 08:00 às 11:00 horas,** do **dia 27 do mês Junho de 2018** e **PONTO FACULTATIVO** no período **tarde, das 13:00 às 17:00 horas,** com exceção dos serviços, considerados essenciais e indispensáveis como **Saúde; Educação e Limpeza Pública.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Junho de 2018.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:5791145A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 016/2018

Aprovação o Novo Plano de Ação Deliberação 012/2018 CEAS Aquisição de Veículo Adaptado PcD

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2018, no uso de suas competências atribuições que lhe são conferidas a Lei Municipal N° 433/1995 de 18 de Novembro de 1995, e

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o novo Plano de Ação da Deliberação 012/2018 para a Aquisição de Veículo Adaptado PcD (Deliberação CEAS nº 012, de 2018).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 26 de junho de 2018.

ALISSON NAGIB BOMFIM
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:4181022D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 007/2018

Dispõe sobre Aceite e Aprovação da Prestação de Contas Final do Brincadeiras na Comunidade – Deliberação 056/2014 – CEDCA

OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em REUNIÃO EXTRAÓRDINÁRIA realizada no dia 27 de junho de 2018, no uso de suas competências atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.095/2015 de 21 de Maio de 2015, e,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITARe APROVAR prestação de contas final do Brincadeiras na Comunidade – Deliberação 056/2014 – CEDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 27 de junho de 2018.

FERNANDA BITTENCOURT DE GOES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:6F56A0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06 /2018

SÚMULA: DETERMINA A COMISSÃO CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 5.051/2017 A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CACIMARA BONTORIN ELIAS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 163, 164 da Lei Municipal 465/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO que a servidora Angela Maria Berbert, vem incorrendo em faltas e ausências injustificadas e continuadas ao serviço e levando em conta que as suas funções são de extrema necessidade e as suas faltas tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos;

CONSIDERANDO que vem prejudicando de forma considerável os seus desempenhos junto ao atendimento a população;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo, para apuração de possível desídia funcional, inassiduidade habitual, abandono de cargo pela servidora Angela Maria Berbert, infringindo o contido nos art. 139, inc. I, X, art 140 inc. I, da Lei 465/97, estando sujeito a pena prevista no art. 153, ll, III e IV do mesmo diploma legal.

Art.2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior a comissão processante será aquela nomeada pelo Decreto 5.051/2017.

Art. 3º A comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos ao Prefeito Municipal Cezar Gibran Jonhsson, prorrogável pelo mesmo prazo, se necessário.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde,

Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2018.

CACIMARA BONTORIN ELIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:EE03F825

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.836/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) desta Municipalidade **DENISE STEIGENBERGER**, admitido (a) em 03/03/2016, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA CASAMENTO,** a que tem direito, pelo período de **07 (Sete) dias**, a partir de **02/06/2018**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EF210FBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.838/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) desta Municipalidade **ROSIMARA NOVAIS DA SILVA**, admitido (a) em 11/12/2012, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **LICENÇA CASAMENTO,** a que tem direito, pelo período de **07 (Sete) dias**, a partir de **09/06/2018**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4E47530B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.840/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Administração, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
14612/2018	Jessica Rodrigues de Amorim	2016/2017	21/08/2017	30/08/2017	10
14612/2018	Jessica Rodrigues de Amorim	2016/2017	25/06/2018	14/07/2018	20

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E1AF0B67

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.841/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
9215/2018	Irani Marto do Carmo	2016/2017	29/05/2018	27/06/2018	30
9695/2018	Tania Cristina Valoni	2017/2018	14/05/2018	23/05/2018	10
6482/2018	Tania Cristina Valoni	2017/2018	02/04/2018	21/04/2018	20
10080/2018	Waldomiro Conceição dos Santos	2016/2017	04/06/2018	03/07/2018	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:F0970B73

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.842/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
10123/2018	Samira Machado Mustafa	2016/2017	26/12/2017	04/01/2018	10
10123/2018	Samira Machado Mustafa	2016/2017	21/05/2018	09/06/2018	20

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B88136A9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.843/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
9265/2018	Antonio Monteiro	2016/2017	02/05/2018	31/05/2018	30
10279/2018-	Edson Ferreira Rodrigues	2017/2018	23/05/2018	21/06/2018	30
Of. 063/2018	Jose Carlos Rodrigues	2017/2018	02/05/2018	31/05/2018	30
15533/2017	Jose Ramiro dos Santos	2016/2017	14/08/2017	23/08/2017	10
Of. 070/2018	Jose Ramiro dos Santos	2016/2017	21/05/2018	09/06/2018	20
17497/2017	Jose Rodrigo Barbosa	2016/2017	11/09/2017	25/09/2017	15
Of. 069/2018	Jose Rodrigo Barbosa	2016/2018	02/05/2018	16/05/2018	15
Of. 068/2018	Jose Rodrigues	2017/2018	09/05/2018	07/06/2018	30
Of. 061/2018	Sidnei de Souza	2015/2016	02/05/2018	31/05/2018	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:26D267DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.844/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
9813/2018	Paulo Eduardo Gripp	2016/2017	21/05/2018	19/06/2018	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9BC4EDCD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.845/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
22719/2018	Pedro Antonio Braghetto Barbosa	2016/2017	26/12/2017	09/01/2018	15
22719/2018	Pedro Antonio Braghetto Barbosa	2016/2017	02/05/2018	16/05/2018	15

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DABB5EDD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.847/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Chefia de Gabinete, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
10176/2018	Carlos Isaias Flora	2017/2018	01/06/2018	30/06/2018	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:223ED166

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.941, DE 26 DE JUNHO DE 2018 *[1]

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 432.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8.773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Nota n.º 06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 02 de fevereiro de 2018, e suas alterações, nos § 1º e 2º do artigo 5º da Lei n. 3.817/2017 de 29/06/2017-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e nos artigos, 12º e 13º da Lei nº 3.846/2017 de 18/12/2017– Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	6838	3.1.90.11	494	430.000,00
	6944	3.1.90.16	494	2.000,00
TOTAL				**432.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00091.012	3072	4.4.90.51	495	254.000,00
09.11.10.301.00092.046	3173	3.1.90.05	495	23.000,00
	3200	3.1.90.11	495	145.000,00
	3225	3.1.90.16	495	10.000,00
TOTAL				**432.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8.773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.1	494	Junho	432.000,00
TOTAL				432.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11	3.1	495	Novembro	10.000,00
09.11	3.1	495	Dezembro	168.000,00
09.11	4.4	495	Dezembro	254.000,00
TOTAL				432.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil
*Republicado por erro.	

Publicado por:
Sergio Luis Masson da Silva
Código Identificador:91AAB483

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.944, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 50.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8.773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Nota n.º 06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 02 de fevereiro de 2018, e suas alterações, nos § 1º e 2º do artigo 5º da Lei n. 3.817/2017 de 29/06/2017-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e nos artigos, 12 e 13 da Lei nº 3.846/2017 de 18/12/2017– Lei Orçamentária Anual – LOA/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.304.00092.050	6817	3.3.90.39	494	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.304.00092.050	3937	3.3.90.39	497	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8.773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.3	494	Junho	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11	3.3	497	Junho	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:8ECF7BF6

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 9.470,29 para reforço de dotações da Secretaria Municipal Assistência Social e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º da Lei 3.846/2017 de 18/12/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 9.470,29 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.13.08.243.00106.057	4522	3.3.90.39	939	9.470,29
TOTAL				9.470,29

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 9.470,29 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos),** utilizar-se-á os recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 939.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de

Aplicação de Recursos no valor de **R$ 9.470,29 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos),**conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
10.13	3.3	939	Junho	9.470,29
TOTAL				**9.470,29**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Sergio Luis Masson da Silva
Código Identificador:665CE08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 – PMR C - PROCESSO Nº 10410.140/2018.

O MUNICÍPIO de Rolândia, torna público que às proponentes deverão protocolar sua documentação até as 13:00 horas para o credenciamento e a sessão de lances será as 13:30 horas do dia 11 de Julho do ano de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Rolândia, situada à Avenida Presidente Bernardes nº 809, Centro, CEP 86.600-067, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: LOTE OBJETO: 01 Escavadeira Hidráulica no valor de R$ 450.000,00, 02 Caminhão Cavalo Mecânico 4x2 no valor de R$ 270.000,00 e 03 Semi Reboque Carrega no valor de R$ 57.740,00, PRAZO (DIAS): 120, Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Designado, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3255 - 8615 - E-mail licitacao@rolandia.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Presidente Bernardes nº 809, Centro, CEP 86.600-067, das 12:00 às 18:00 horas.

Rolândia, 27 de Junho de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:83F0E912

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 3º ADITIVO DO CONTRATO 054/2015

Terceiro ADITIVO DO CONTRATO N° 054/2015

Referente Pregão Presencial Nº 047/2015

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473.6/SSP-PR e sob o CPF nº 67378684953, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, 893, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R S – SERVIÇO MÉDICO LTDA - ME** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 16.611.779/0001-11, estabelecida na Rua Gramados, 15 – Condomínio Costa do Sol, na cidade Rolândia/PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **DIOGO TOMÉ RIAS**, residente e domiciliado na Rua Gramados, 15 – Parque Industrial Cafezal – Condomínio Costa do Sol, na cidade de Rolândia/PR, RG nº 7.765.270-1/SSP-PR, CPF nº 007.634.479-78, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto e do Valor Contratual
Fica aditivada a cláusula primeira, do preço e da dotação, passando o valor mensal de R$ 3.121,50 (três mil cento e vinte um reais e cinquenta centavos) para R$ 3.174,56 (três mil cento e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), tendo por base de reajuste o INPC (IBGE) acumulado no período de 1,70% (um vírgula sete por cento)
Parágrafo Primeiro: O presente aditivo perfaz um montante de R$ 38.094,72 (trinta e oito mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente aos 12 (doze) meses, conforme cláusula anterior.
Parágrafo Segundo: O valor total do contrato passa de R$ 106.701,84 (cento e seis mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 144.796,56 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula segunda – do prazo
Fica aditivada a clausula quinta do prazo prorrogando por mais 12 (doze) meses de execução com inicio em 16/06/2018 e término em 15/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*R S – SERVIÇO MÉDICO LTDA -*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____ ___ **paulo rogério de lima**	_____ ___ **antonio celso chequin**
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D79F5DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO CONTRATO 160/2018

CONTRATO Nº 160/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR E A EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.198.228/0001-08 localizada na Avenida Marginal nº 300 – Barracão I – BR 369 na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-000, Fone (43) 3156-1011, neste ato representada pelo Senhor **ARLINDO ARMACOLO,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº

614.874-3/SSP-PR e do CPF nº 006.685.119-72, residente na Rua Amazonas nº 410, na cidade de Rolândia – PR, a seguir denominado **CONTRATADA** firmam o presente **Contrato de Empreitada** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** datada de 21/06/2018, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de **RECAPE ASFÁLTICO NAS RUAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA Nº 004/2018, devidamente homologada na data de 21 de junho de 2018, conforme descritivo abaixo: Execução de recape em diversas ruas centrais do Município de Rolândia com área de 67.935,65m2 contendo os serviços de recuperação e complementação de galerias; demolição execução de meio fio, remoção de árvores, destoca e limpeza; demolição mecânica do pavimento e lombada, regularização e compactação do subleito, reposição de base; imprimação, pintura de ligação e capa; pintura de ligação; tapa-buracos; reperfilamento; recape em CBUQ nas espessuras de 3 a 5,5 cm, demolição de calçamento, regularização e compactação de passeios; execução de calçadas de 7cm e 10cm, rampas de acessibilidade; sinalização viária horizontal e vertical; plantio de grama e de árvore e placa do programa e ensaios tecnológicos. Os serviços obedecem às apresentações gráficas dos projetos, memoriais descritivos e planilhas.
Trechos:
- Avenida Castro Alves- Trecho 1 – entre a Avenida Presidente Getulio Vargas e Rua Francisco Rodrigues;
- Avenida Castro Alves- Trecho 2 – entre a Rua Francisco Rodrigues e Rua Hugo Maria do Vale;
- Avenida Castro Alves- Trecho 3 – entre a Rua Goiás e Avenida Romário Martins;
- Rua Alzira Tiburski entre Av. Interventor Manoel Ribas e Av. Arthur Thomas – trecho 1 – entre Av. Presidente Getulio Vargas e Rua Nilo Peçanha;
- Av. Arthur Thomas – trecho 2 – entre Rua Duque de Caxias e Av. dos Expedicionários; - - Rua Marechal Hermes da Fonseca entre Av. Castro Alves e Rua Arthur Thomas;
- Rua Nilo Peçanha entre Av. Castro Alves e Rua Arthur Thomas;
- Rua Afonso Penna entre Av. Castro Alves e Rua Arthur Thomas;
- Rua Francisco Rodrigues entre Av. Castro Alves e Arthur Thomas;
- Av. Pres. Bernardes – trecho 1 entre Rua Monteiro Lobato e Rua Estilac Leal;
- Av. Pres. Bernardes – trecho 2 – entre Av. Castro Alves e Av. dos Expedicionários;
- Rua Santos Dumont entre Av. Salgado Filho e Av. dos Expedicionários;
- Rua Hugo Maria do Vale entre Av. Interventor Manoel Ribas e Av.Pres. Bernardes;
- Rua Manoel Carreira Bernardino entre Rua Duque de Caxias e Rua Estilac Leal;
- Rua Monteiro Lobato entre Rua Manoel Carreira Bernardino e Rua Santa Catarina;
- Av. Romário Martins – trecho 1 entree Av. Tiradentes e Av. Interventor Manoel Ribas;
- Av. Romário Martins – trecho 2 entre Rua Cap. Chagas e Av. Castro Alves;
- Av. Romário Martins Trecho 3- entre av. Castro Alves e Rua Santa Catarina;
- Rua Epitácio Pessoa entre Rua Alfredo Moreira Filho e Av. Pres. Getulio Vargas;
- Rua Alfredo Moreira Filho entre Rua Epitácio Pessoa e Rua Washington Luiz;
- Rua Amazonas entre Av. Romário Martins e Av. Itamaraty;
- Rua Capitão Chagas entre Av. Interventor Manoel Ribas e Av. Romário Martins;
- Rua Willie Davids entre Interventor Manoel Ribas e Av. Romário Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste **Contrato** é de **R$ 2.585.252,28 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinqüenta e dois reais e vinte oito centavos)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS
As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08 - COORDENAÇÃO GERAL –
15451007.1.007.4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO
A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste **Contrato** inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias, contados partir do 11° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro
Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo
Somente será admitida alteração do prazo quando:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
b) do aumento por atos do **CONTRATANTE,** das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem no interesse do **CONTRATANTE**
e) de impedimento de execução do contrato por fatos ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro
Salvo execuções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que formalizam servirão como fundamento para readequação/alteração dos prazos pactuados

Parágrafo Quarto
Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto
O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 600 (seiscentos) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** se obriga a:
a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura,

da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
l) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.
m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima.
n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
p) Manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Primeiro
O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedência na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA é responsável por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o **CONTRATANTE** e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto
As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE, As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados.;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à **CONTRATADA** acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Parágrafo Único
Na data de assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário0 de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução, Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do **licitador** e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART da execução da obra pela **CONTRATADA**;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

f) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos
materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) Acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA – quando o faturamento ocorrer após realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro
O faturamento deverá ser efetuado em nome do **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – CNPJ nº 76.288.760/0001-08**.

Parágrafo Segundo
Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15(quinze) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

Parágrafo Terceiro
O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :
SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL
O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro
A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo
Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro
A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto
Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro
Caberá a gestão do Contrato a Sra. Creonice Maria Tozini e Sra. Isabela de Jesus Rossaneis Tonchicke a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometidas pela CONTRATADA.
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.
c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.
d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo
Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Claudio Alberto Metzger CREA nº 21991-D e a Sra. Adriana Takaoka Linhares CREA 143431-D , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, além disso a fiscalização será efetuada mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro
Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:
a) Quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações.
b) Quando Verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências.

c) Quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto
A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:
a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do Contratado;
b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto
A **contratada** deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto
A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo
A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiro, resultados de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono
A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para fiscalização.

Parágrafo Décimo
Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro
Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo
A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo **CONTRATANTE**. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro
A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto
Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS
A **CONTRATADA** deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A **CONTRATADA** é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo
A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro
A **CONTRATADA** deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto e obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS
Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas
mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro
A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo
Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único
Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o **CONTRATANTE** decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro
O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo
A **CONTRATADA** não será eximida da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da consolidação das Leis do trabalho, especialmente do capítulo " Segurança do Trabalho",

portarias do ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro
Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto
O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto
Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados,
inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente
Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto
A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo
Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei Federal nº8429/1992), a Lei Federal nº12.846/2013 e seus regulamento, se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem. Qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES
À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência
b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo.
c) Multa compensatória , em caso de inadimplência parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
d) Multa compensatória , em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 2(dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e.2) não mantiver a proposta;
e.3) abandonar a execução do contrato;
e.4) incorrer em inexecução contratual.
f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito municipal determinar, até no máximo 5(cinco) anos nas seguintes hipóteses:
f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) apresentar documento falso;
f.3) frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico
f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro
As penalidades de Advertências, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultadas a defesa prévia do CONTRATADO

Parágrafo Segundo
Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual

Parágrafo Terceiro
Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto
As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

Parágrafo Único
Para prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único
Deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

CLÁUDIO ALBERTO METZGER
CREA nº 21991-D/PR
Eng Fiscal do contratante

Testemunhas:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**Wanderley Massuci Junior**
Secretário Mun de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:8CE7D52B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 05

CNPJ: 76.205.699/0001-98	**TOMADA DE PREÇO**	
	Nr.: 5/2018 - TP	
	Processo Administrativo:	**60/2018**
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50	**Processo de Licitação:**	**60/2018**
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	**Data do Processo:**	**25/05/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	60/2018		
b) Licitação Nr.:	5/2018-TP		
c) Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia		
d) Data Homologação:	26/06/2018		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa para execução de 9.420,75M² de recapeamento asfáltico com CBUQ nas ruas Osvino Krause, Nivaldo Nesi, Guilherme Romel e Juscelino Kubitschek no município de Salgado Filho, com recursos do Convênio n°611/2018 - SEDU/PARANACIDADE.		

(em Reais R$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP (4841)					
1 Execução de 9.420,75M² de recapeamento asfáltico com CBUQ nas ruas Osvino Krause, Nivaldo Nesi, Guilherme Romel e Juscelino Kubitschek no município de Salgado Filho, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo ao edital.	UN	1,00	0,0000	598.536,26	598.536,26
Total do Fornecedor:					**598.536,26**
Total Geral:					**598.536,26**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (258), 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (469)

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:DFEB36BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 06

CNPJ: 76.205.699/0001-98	**TOMADA DE PREÇO**	
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50	**Nr.: 6/2018 - TP**	
	Processo Administrativo:	**61/2018**
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	**Processo de Licitação:**	**61/2018**
	Data do Processo:	**25/05/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	61/2018		
b) Licitação Nr.:	6/2018-TP		
c) Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia		
d) Data Homologação:	26/06/2018		
e)Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa para execução de complementação da praça da Biblioteca no município de Salgado Filho, com recursos do Convênio n°653/2017 - SEDU/PARANACIDADE.		

(em Reais R$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIR (6601)					
1 Execução de complementação da praça da Biblioteca com colocação de postes de iluminação ornamental, grama sintética e equipamentos para parquinho, com serviços de escavações, instalações elétricas, execução de piso em concreto revestido com grama sintética e instalação de equipamentos entre outros e placas de comunicação, conformes projetos e especificações em anexo ao edital.	UN	1,00	0,0000	149.962,74	149.962,74
Total do Fornecedor:					**149.962,74**
Total Geral:					**149.962,74**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.006.4.4.90.51.00.00.00.00 (471) Saldo: 150.000,00

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:D0729134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 112/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP Valor.....: 598.536,26 (quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)
Vigência.....: Início: 26/06/2018 Término: 26/06/2019
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2018
Recursos.....: Dotação: 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (258), 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (469)
Objeto.....: Contratação de empresa para execução de 9.420,75M² de recapeamento asfáltico com CBUQ nas ruas Osvino Krause, Nivaldo Nesi, Guilherme Romel e Juscelino Kubitschek no município de Salgado Filho, com recursos do Convênio n°611/2018 - SEDU/PARANACIDADE.

Salgado Filho, 26 de Junho de 2018

Contrato Nº..: 113/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIR

Valor.....: 149.962,74 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 26/06/2018 Término: 26/04/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2018
Recursos.....: Dotação: 1.006.4.4.90.51.00.00.00.00 (471) Saldo: 150.000,00
Objeto.....: Contratação de empresa para execução de complementação da praça da Biblioteca no município de Salgado Filho, com recursos do Convênio n°653/2017 - SEDU/PARANACIDADE.

Salgado Filho, 26 de Junho de 2018

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:78D6E75A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI N° 042/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Especial por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 32.500,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:8D8A9DD7

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI N° 043/2018

Súmula: Abre Crédito Especial para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes vinculadas a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.200.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados do exercício anterior, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:E62DC0A8

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI N° 044/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra – PR, no Valor de R$ 725.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação de Fonte de Recurso Livre no valor de R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:34EA3375

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI N° 045/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento Geral do Município, no Valor de R$ 50.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú,*** Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de tendência de Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada do exercício, conforme fontes de receitas especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:35DDB1A0

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI N° 046/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Especial por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra – PR, no Valor de R$ 2.064,64 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 2.064,64 (dois mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:8EFCDB93

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 089/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Especial por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 32.500,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 042/2018:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:DEBB6AD3

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 090/2018

Súmula: Abre Crédito Especial para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes vinculadas a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.200.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 043/2018:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados do exercício anterior, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:ECEADA00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 091/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra – PR, no Valor de R$ 725.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 044/2018:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação de Fonte de Recurso Livre no valor de R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:A480AF61

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 092/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento Geral do Município, no Valor de R$ 50.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal n 045/2018:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de tendência de Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada do exercício, conforme fontes de receitas especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:73E00041

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 093/2018

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Especial por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra – PR, no Valor de R$ 2.064,64 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela lei Municipal nº 046/2018:

DECRETA
Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 023/2017 de 16 de Maio de 2017, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 17 de Maio de 2017, do exercício de 2018, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 2.064,64 (dois mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:F6BC5CB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2018

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para serviços de hospedagem e manutenção do site municipal
CONTRATADO:	WILLIANS DA SILVA DIDOMENICO ME
CNPJ:	12.673.791/0001-08
VALOR:	2.070,00
VIGÊNCIA:	27/12/20
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de junho de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1261A4A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 PROCESSO 96/2018
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 10 de Julho de 2018**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Rio Grande do Sul, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para contratação de empresa prestadora de serviços de estofaria em geral. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 27 de Junho de 2018, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo email licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 27 de Junho de 2018.

FABIANO ROMANI
Presidente CPL

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B58DDAC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2018

OBJETO:	Aquisição de lixeiras de uso hospitalar para atender a demanda no hospital municipal, unidades básica de saúde
CONTRATADO:	MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIP DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:	73.244.337/0001-18
VALOR:	9.052,00
VIGÊNCIA:	27/06/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de junho de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:51050C18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2018

OBJETO:	Aquisição de lixeiras de uso hospitalar para atender a demanda no hospital municipal, unidades básica de saúde
CONTRATADO:	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME
CNPJ:	02.995.568/0001-15
VALOR:	10.404,20
VIGÊNCIA:	27/06/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de junho de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4FB71FE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2017

OBJETO:	Aquisição de telhas trapézio, goivo para manutenção de bens e imóveis.
CONTRATADO:	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA
CNPJ:	02.653.120/0001-13
VIGÊNCIA:	30/01/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de junho de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3979D234

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2018

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade **DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO, MENOR PREÇO POR LOTE, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS, PADARIA, MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO, COPA E COZINHA, CAMA E MESA, GAZ, AGUA, LEITE E AÇOUGUE.**
A realização do Pregão Presencial será no dia **12 DE JULHO DE 2018**, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Dr. Alcides Prudente Pavan nº 130, em nosso Município.
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou solicitado por e-mail compras@santaamelia.pr.gov.br.

Santa Amélia 26 de junho de 2018.

ROGÉRIO ANTONIO DORINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:1A32C90E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES DE DADOS, REDE INTERNA E CIDADE DIGITAL.**
A realização do Pregão Presencial será no dia: **13 de JULHO 2018,** a partir das 9h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Dr. Alcides Prudente Pavan nº 130, em nosso Município.
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail compras@santaamelia.pr.gov.br.

Santa Amélia 26 de junho de 2018.

ROGÉRIO ANTONIO DORINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:43BD512E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 18

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2018

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO PARA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).**
A realização do Pregão Presencial será no dia: **16 de JULHO 2018,** a partir das 9h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Dr. Alcides Prudente Pavan nº 130, em nosso Município.
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail compras@santaamelia.pr.gov.br.

Santa Amélia 26 de junho de 2016.

ROGÉRIO ANTONIO DORINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:91DE55B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 42/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO 42/2018
PROCESSO 39/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 15/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO CAMBAGEM, LAVAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM e CONSERTOS DE PNEUS.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por lote, as empresas conforme quadro abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Preço Total
ROBERTA A. M. DE CASTRO – ME	20.080.179/0001-41	R$ 29.400,00
LOTE	Produto/Serviço	Vlr. Total
3	SERVIÇOS DE LAVAGEM	5.900,00
2	SERVIÇOS DE DESMONTGEM E MONTAGEM	7.000,00
4	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM (dois lados)	16.500,00

EMPRESA	CNPJ	Preço Total
KAIQUE PANTA DA SILVA 10112352936	24.139.959/0001-70	R$ 7.500,00
LOTE	Produto/Serviço	Vlr. Total
1	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS	7.500,00

Valor total Homologado é de **R$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

HOMOLOGO O PRESENTE CERTAME.

Santa Amélia 25 de junho de 2018.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:D53C88D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1450, DE 27 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA*: Altera a redação dos artigos 1° e 3° da lei n° 1.423/2017, alterados pela lei nº 1436/2017, e do parágrafo único do artigo 3º da lei nº 730/1989, e dá outras providências.*

O Senhor Prefeito Municipal de Santa Amélia-PR, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, nos termos dos artigos 37, IX, da CF/88, 27, IX, "a" e "b" da Constituição do Estado do Paraná, 10 a 12 da Lei Municipal n° 748/1990 e da Lei

Municipal nº 730/1989, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera-se a redação dos artigos 1° e 3° da lei municipal n° 1.423/2017, alterados *pela lei municipal nº 1436/2017*:

"Art. 1° - Fica criado, pelo prazo de até 31/12/2018, referente à contratação temporária, com atribuições estabelecidas na lei municipal n° 1.110/2015 a função de 04 (quatro) motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R$ 1001,69 (Um mil e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de até 31/12/2018, 04 (quatro) motoristas para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público."

Art. 2° - Altera-se a redação do parágrafo único do artigo 3° da lei municipal n° 730/1989:

"Artigo 3º - ...
PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida renovação do contrato, de modo que este não exceda a 2 (dois) anos de duração total. Essa renovação estará sujeita à demonstração, em motivação expressa, da persistência da necessidade e do interesse público."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Amélia/PR, 27 de Junho de 2018.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:3FC61E5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 139/2018 DATA 27/06/2018

Concede Férias ao servidor e da outras providencias.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **Concede** a servidora municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

Nome	Cargo	Período de gozo	Data de retorno
MARIA DE FATIMA BOCCA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	25/06/2018 à 24/07/2018	25/07/2018

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 25/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2018.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:1E5C86C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2018

PORTARIA N° 041/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, Sr. FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Considerando o Ofício n° 02/2018, encaminhado pelo Vereador Sebastião de Oliveira em 27/06/2018, informando quanto a sua impossibilidade no comparecimento ao curso de Desafios dos Gestores, Vereadores, Servidores, na Eficácia da Gestão de Pessoal e a Interpretação da Súmula Vinculante nº 13 – Nepotismo na Administração Pública Municipal, junto à IEAG, Município de Curitiba-PR, entre os dias 27/06/2018 a 29/06/2018, **REVOGO a Portaria n° 040/2018**, que lhe havia concedido diárias para este fim.

Gabinete da Presidência, em 27 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:E78D2891

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2018

SÚMULA: *Decreta horário diferenciado no dia 27/06/2018 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado como horário diferenciado de funcionamento e atendimento ao público no dia 27/06/2018, sendo o horário de expediente a partir das 07h:00min às 13h:00min, sem intervalo, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Fifa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 26 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:6262C30E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2018

Processo inexigibilidade nº 017/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ Nº 20.290.311/0001-40
Representante: FERNANDO LEONEL MOREIRA
CPF nº 021.046.399-64
OBJETO: REVISÃO DE 40000 KM MICRO ONIBUS BBM-8679.
VALOR TOTAL: R$ 1.209,75 (Um Mil, Duzentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 25/06/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:59705A65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2017
Pregão Nº 60/2017
OBJETO: Aquisição de combustível Óleo diesel aditivado e óleo diesel S-10 para abastecimento da frota municipal de veículos..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Panda Comercio de Combustiveis e Serviços Ltda;
VALOR SUPRESSÃO: 25.649,57
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2018

Pela contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada
VALDIR GERVINSKI
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:70E6EBD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.687/2.018

LEI N.º 2.687/2.018

SÚMULA**:** Autoriza o poder Executivo a rescindir a Concessão Administrativa de Bens Públicos autorizada no Artigo 1º § 2º da Lei nº 2.342/2013 e proceder a Doação do referido bem pertencente ao patrimônio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão Administrativa de Bens Públicos, concedida no § 2º, Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.342/2013, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA,** entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha Boa Vista do Capanema, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n. º 80.887.490/0001-29.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior e diante do requerimento apresentado Associação supra citada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo agrícola, mediante a **DOAÇÃO a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA,** entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha Boa Vista do Capanema, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n. º 80.887.490/0001-29, objetivando o incentivo ao associativismo, bem como as atividades agrícolas de nosso município.

I – Uma Ensiladeira tracionada colhedora de forragens para milho, sorg, cana-de-açúcar, napier e demais variedades – Especificações técnicas: 04 rolos, potência de acionamento 55cm, 12 facas, capacidade de produção 20 a 30 ton/hr, sistema quebra grão – Marca Cremasco Custom 930 cil. 12 facas com quebra grãos – Avaliado em R$ 11.134,00 (onze mil, cento e trinta e quatro reais). – Plaqueta nº 64512 – Número do Patrimônio 3615, avaliada em R$ 11.134,00 (onze mil cento e trinta e quatro reais).

ARTIGO 3º - A Concessão da Doação objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 72, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste,

Parágrafo único. Os bens referidos acima foram objetos de avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis em Geral, devidamente instituída através do Decreto nº 3.396/2017, que atestou a oportunidade e conveniência sócia econômica da doação.

ARTIGO 4º - Os bens especificados no Artigo 1º da presente lei e ora doados somente poderão ser utilizados no desenvolvimento e estruturação de cooperativas de leite da agricultura familiar, visando promover o desenvolvimento organizado das comunidades e das famílias, sob pena de reversão do patrimônio ao Município.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JULHO 2.018.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1858E087

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DOAÇÃO - TOYOTA BANDEIRANTES

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2018
Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,** CNPJ/MF nº 76.290.683/0001-20, com sede na Praça Coronel Deolindo, nº 191 – Centro, São Jerônimo da Serra/PR, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RICARDO DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.217.268-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 005.560.029-89, residente e domiciliado nesta Cidade, em pleno uso das atribuições, e nos termos da Lei Municipal n.º 015/2018, e de outro lado, a Autarquia Pública Municipal SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, doravante denominada **DONATÁRIA**, e considerando o que tudo consta na lei Municipal n.º 015/2018, RESOLVEM celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e as exigências da Lei nº 8.666/93, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a doação do bem móveis/veículo Toyota/Bandeirantes BJ50 LV, Diesel, 97/97, Branca, placa AHC-1837, Renavam 67.683019-6, com o exclusivo fim de uso a serviço da

Autarquia Municipal, não podendo em nenhuma hipótese desviar a finalidade do uso do bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRESSUPOSTO PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando o fundamento do art. 17, I "b" da Lei nº 8.666/93 (atualizada), a doação dos bens móveis de propriedade do DOADOR, no valor patrimonial avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo, datado de 30/05/2018, atende os requisitos previstos na doação.

2.2 Será entregue ao DONATÁRIO, a partir da assinatura deste, o bem descrito no item 1.1.

2.3 Sob pena de reversão do bem doado, o DONATÁRIO deverá se comprometer a:
I – usar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins previstos no Estatuto da Autarquia.
II – comprometer-se a não alienar o referido bem e, em caso de dissolução da DONATÁRIA o bem será automaticamente revertido ao patrimônio público do Município DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS
LEGAIS E CONTRATUAIS
3.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 015/2018 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, deverá ser publicado o extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1 A DONATÁRIA declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.
5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.
Estando justo e acordado, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

São Jerônimo da Serra, 25 de Junho de 2018.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

VICENTE SAMPAIO
Diretor da SAMAE

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Ivan Igor de Oliveira Perusso
Código Identificador:27191200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 89/2018

PORTARIA nº 089/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o pedido de exoneração protocolado nesta Prefeitura pela Servidora NEILI DE FATIMA SMAGARS;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir da data de 28/06/2018 a Servidora NEILI DE FATIMA SMAGARS, Professora, matricula 359/1, a pedido da própria servidora.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:D610FB89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2018 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 127/2018

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: João Aparecido Biazuto Sant'ana **RG:** 4.570.308-8
Destino: São José das Palmeiras a Guaíra – PR.
Motivo: Capacitação e Treinamento da Vigilância Sanitária.
Data: 27 e 28 de junho de 2018.
Quantidade de Diárias: 02
Meio de Transporte: Carona com Município de São Pedro do Iguaçu – Veiculo Sandero - Placa – BAD – 3343.
Valor Unitário da Diária: R$ 180,00
Valor Total da Diária: R$ 360,00

São José das Palmeiras, 27 de junho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:0A18CA35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2018 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 128/2018

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Jaffer Fernandes de Farias **RG:** 5.280.067-6
Destino: São José das Palmeiras a Guaíra – PR.
Motivo: Capacitação e Treinamento da Vigilância Sanitária.
Data: 27 e 28 de junho de 2018.
Quantidade de Diárias: 02
Meio de Transporte: Carona com Município de São Pedro do Iguaçu – Veiculo Sandero - Placa – BAD – 3343.
Valor Unitário da Diária: R$ 180,00
Valor Total da Diária: R$ 360,00

São José das Palmeiras, 27 de junho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:94ADA1DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

Resultado da sessão do Pregão Presencial n° 017/2018.

Objeto: Contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 017/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

Lote	Proponente Vencedora	Valor Total do Lote em R$
Lote 01	LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - ME	**R$ 10.192,00**
Lote 02	LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA – ME	**R$ 20.580,00**
Lote 03	LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA – ME	**R$ 10.976,00**
Lote 04	LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - ME	**R$ 13.720,00**

São José das Palmeiras, 21/06/2018.

Publique-se

CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:AA96BAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OBJETO: Contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - ME
VALOR: R$ 55.468,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de Junho de 2019.

São José das Palmeiras, em 27 de Junho 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:93C0468D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 61/2018 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 61/2018
DATA: 27 de junho de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 8º, do parágrafo II da Lei nº606/2017 de 23 de novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 323.288,73 (trezentos e vinte três mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018 a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.1044 - Reequipamento da Secretaria de Saúde, Fundo e Setores
4.4.90.52.00.00 - 4978 - Equipamento e Material Permanente R$ 123.288,73

10.302.0007.2056 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00.00 - 0494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação,conforme prevê o artigo 43, , § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que seguem:

Provável Excesso da Fonte 0494 R$ 200.000,00
Provável Excesso da Fonte 4978 R$ 123.288,73

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de junho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:F9A9A485

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 017/2018, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR.
A Empresa vencedora foi: LRT – Serviços de Arbitragem Ltda - ME, com o valor de R$ 55.468,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 22 de Junho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:78080FFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 965, DE 27 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 965, de 27 de junho de 2018.

Institui o "Dia do Pioneiro" no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, o "Dia do Pioneiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Abril de cada ano, passando a constar no calendário oficial de eventos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, tomará as providências necessárias á execução desta Lei para:
I – cadastramento prévio dos Pioneiros vivos, e dois acompanhantes;
II – cadastramento de dois parentes mais próximos de primeiro e/ou segundo grau, porventura o Pioneiro esteja falecido ou não encontrado ou impossibilitado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica incumbido de providenciar o local e horário, e expedir e enviar os convites para a confraternização.

Art. 4º - No local da confraternização antes e durante o evento só será permitido o acesso ás pessoas identificadas pela lista de convidados pré cadastrados.

Art. 5º - Será considerado Pioneiro o Munícipe que fixou residência no território do Município até o ano de 1969.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erieli Rodrigues da Silva
Código Identificador:D6E95F16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1140/2018

LEI Nº 1140/2018

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1o. Fica estabelecido, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2019, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2o. O Orçamento - Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3o. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2018.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018;

Estimará valores da Receita e fixarão os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2019, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 15% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

que não sejam compatíveis com esta Lei;

que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se

refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositiva do texto do Projeto de Lei.

Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

Só poderão ser contemplados no orçamento programas para 2019, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

O orçamento programa para 2019, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:
Legislativo Municipal;
Administração Geral;
Amortização do principal e juros da divida;
Transporte e Serviços Rodoviários;
Obras e Serviços Públicos;
Educação;
Cultura;
Esporte;
Fundo Municipal de Saúde;
Saneamento;
Fundo Municipal de Assistência Social;
Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente;
Agricultura, Indústria e Comércio;
Turismo e Meio Ambiente;
Manutenção da Política Mun. de Resíduos Sólidos;
Fundo de Previdência Municipal;
99. Reserva de Contingência.

Art. 4o. O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5o. O Município aplicará
Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, FNDE, Salário Educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6o. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) para o Legislativo, da receita corrente líquida, fica ainda limitado repasse ao Legislativo em até 7% (sete por cento) da receita do exercício anterior, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União para o legislativo e 54,00% (Cinqüenta e Quatro por cento), para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro: serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 15 de agosto de 2018, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à revisão dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2019, mediante Lei especifica.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7o. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 8o. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2019, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9o. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, Indústria, Turismo, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 10o. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11 . Serão previstos no Orçamento, os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1o de julho de 2018.

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 15% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, bem como das despesas resultantes de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

Art. 15. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2019, será definido na forma do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da Indústria e Comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 5% também para as demais áreas da Administração.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas, obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 20. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e financeiros, através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, INCRA e DETRAN, Instituto de Identificação do Paraná – FUNRESPOL e Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 21. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário - financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

Entende-se, como despesas irrelevantes, para fins do § 3º , aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 22. Para efeito do disposto no Art 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente no segundo ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2021.

Art. 24. O Órgão responsável pela administração dos serviços de saúde deverá promover treinamentos e audiência pública, na forma do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689, de 27/07/93.

Art. 25. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de junho de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:CC4E0241

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1141/2018

LEI Nº. 1141/2018

Súmula: *Autoriza o Município de Sapopema a repassar materiais de consumo em geral para a APAE de Sapopema e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal **Gimerson de Jesus Subtil** , no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sapopema/PR a adquirir através de procedimento licitatórios materiais de consumo em geral para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sapopema, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 84.788.256/0001-03.

Art. 2º Os recursos para aquisição dos materiais de consumo são provenientes de recursos próprios, sendo que os valores são repassados mensalmente no importe máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§ único: os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão destinados única e exclusivamente à APAE de Sapopema/PR.

Art. 3º As mercadorias a serem adquiridas serão de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e relatório de solicitação emitido por representante legal da APAE de Sapopema, constando as mercadorias e produtos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA,PR, em 27 junho de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:84AC2831

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2018

RESOLUÇÃO Nº 010/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema - PR em reunião ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVE APROVAR:
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2018;

UTILIZAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO JOÃO ARRUDA NO VALOR DE R$ 200.000,00 E DEPUTADO RUBENS BUENO NO VALOR DE R$ 100.000,00 PARA ATENÇÃO BÁSICA, SENDO R$ 170.000,00 PARA PAGAMENTO DE MÉDICOS E R$ 130.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS;

DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGIASUS

(RESOLUÇÕES SESA/PR Nº 616/2015 E 1205/2017).

CÉLIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA 010/2018

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:5D9053E8

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2018.

EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2018.

OBJETO: **REVISÃO DO VEÍCULO MODELO FIAT SIENA ATTRACTIV- PLACA BCC – 7445 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR**

CONTRATO: Nº 171/2018.**VIGENCIA:** 60 (sessenta) dias.
EMPRESA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ: 78.068.800/0001-00
VALOR TOTAL: 1.515,42 (um mil quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:030F7C17

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 278 /2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 278 /2017

Pregão Nº 89/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL***, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 89/2017**

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cambé - PR- Rua Rio Paraná nº 471 – Jardim Santo André – CEP: 86.185-300 - Fone: 43 3062-3004/ 43 3062-3008 – e-mail: awrprodutoslimpeza@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.836.350/0001-02 neste ato representada pelo Sr. Herenice de Fátima da Silva, brasileira, maior, Comerciária, portador do RG nº 6.205.452-2 SSP/PR e C.P.F. nº 879.696.029-91, residente e domiciliado na cidade de Cambé – Paraná, a empresa neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes, Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R$: 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais) totalizando o valor de R$: 24.765 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 26 de junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:8FDCC1F0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 136/2018.

DECRETO Nº 136/2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Art. 8º Inc III da Lei municipal nº 1092/2017.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2026		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
990	3190.11.00.00	01104	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	52.000,00
1020	3190.13.00.00	01104	Obrigações Patronais	12.500,00
Total da Unidade				**64.500,00**

10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0011-2027		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
2200	3190.11.00.00	01934	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Total da Unidade				**15.000,00**

10.002		FUNDO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0012-6031		MANUTENÇÃO DA CASA LAR RECANTO FELIZ		
2570	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	5.000,00
Total da Unidade				**5.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o cancelamento parcial de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Art. 8º Inc III da Lei municipal nº 1092/2017.

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2011		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
730	3390.30.00.00	01104	Material de Consumo	24.500,00
Total da Unidade				**24.500,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2026		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1200	3390.39.00.00	01104	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total da Unidade				**20.000,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2027		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – (CRECHE E PRE)		
1350	3390.30.00.00	01104	Material de Consumo	15.000,00
1410	4490.52.00.00	01104	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total da Unidade				**20.000,00**

10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0011-2027		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
2410	3390.39.00.00	01934	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Unidade				**15.000,00**

10.002		FUNDO DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0012-6031		MANUTENÇÃO DA CASA LAR RECANTO FELIZ		
2600	3390.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Total da Unidade				**5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 27 de junho de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:E40D0D66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO (NOVA DATA DE ABERTURA)

O Município de Sengés, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, as alterações no Edital nos seguintes subitens: 03. DA SESSÃO DE DISPUTA e a descrição do Lote/item 30 do objeto desta licitação, descrito no Anexo V/Termo de Referência do presente Edital:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2018 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 085/2018
EXCLUSIVO PARA ME/EPP Assim definidas pelo art. 3º da L.C. nº 123/06

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e CMEI'S, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: – R$ 263.223,20 (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/07/2018 às 8h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2018 às 08h15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/07/2018 às 08h30min.

LOCAL: www.bllcompras.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.bllcompras.org.br**. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

Sengés, 27 de junho de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

ROSANGELA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3BAB910A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, consistentes na execução de 1.602,00 m2 de pavimentação com pedra irregular, 526 ml de meio fio com sarjetas, 127ml de galerias e 8 unidades de boca de lobo, nas Ruas Rio de Janeiro, Manoel das Nobrega e São José, localizadas na Vila São Pedro, Zona Urbana do Município de Sengés, e conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do Edital.

VENCEDOR:- PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME, com o valor global R$ 116.323,95 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

HOMOL/ADJ: 27/06/2018.

OBS. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 27 de Junho de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

SINARA AP. FERREIRA RAMOS BORTOLUZZE
SMA

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:7FABDFEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 977/2018 DE 27/06/2018

LEI Nº 977/2018 27/06/2018

Altera dispositivos da Lei nº 372/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Sulina e dá outras providências.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, da Lei nº 372, de 09 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (..)

VII – piso salarial profissional compatível com a valorização e o nível do cargo, respeitado o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008."

(...)

"Art. 27 – A hora-atividade corresponde a 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho, conforme Lei Complementar Estadual nº 174, de 03/07/2014.

§ 1º - O professor cuja jornada de trabalho for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no *"caput"* deste artigo.

§ 2º - Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

§ 3º - Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam docência."

(...)

"Art. 58 - O Município assegurará o cumprimento das leis:

I - Lei n 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 24 de dezembro de 1996.
II - Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.
III – Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
IV – Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 27 de junho de 2018, 32º da Emancipação e 30º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:E51A5D3D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 978/2018

LEI Nº 978/2018
27/06/2018

Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de2018 e autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial.

Eu **PAULO HORN,** Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei 929, de 23 de junho de 2017, referente ao Plano Plurianual para o Exercícios de 2018 a 2021
Art. 2º) Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei 937, de 05 de setembro de 2017, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.
Art. 3º) Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2018, de acordo com o artigo 43, incisos II e III, da Lei4.320/64, no valor de **R$ 36.339,19** (trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.14.00.00 (1677)	Diárias – Pessoal Civil	786	6.500,00
3.3.90.32.00.00 (1678)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	770	8.000,00
4.4.90.52.00.00 (1679)	Equipamentos e Material Permanente	770	15.000,00
0800	**SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
0801	Departamento de Agricultura		
20.608.0023.2.041000	Manutenção das Atividades da Produção Vegetal		
3.3.90.93.00.00 (1748)	Indenizações e Restituições	805	82,83
4.4.90.93.00.00 (1727)	Indenizações e Restituições	791	2.632,98
4.4.90.93.00.00 (1728)	Indenizações e Restituições	792	4.123,38
TOTAL.....			**36.339,19**

Art. 4º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Por anulação parcial de dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00 (936)	Material de Consumo	770	23.000,00
3.3.90.30.00.00 (937)	Material de Consumo	786	6.500,00
0800	**SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
0801	Departamento de Agricultura		
20.608.0023.2.041000	Manutenção das Atividades da Produção Vegetal		
3.3.90.30.00.00 (984)	Material de Consumo	805	82,83
TOTAL			**29.582,83**

II – Por Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo com o art. 43, inciso II, da
Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00 (134)	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	791	2.632,98
1.3.2.1.00.1.1.00.00 (135)	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	792	4.123,38
TOTAL.....			**6.756,36**

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 27 de junho de 2018, 32º da Emancipação e 30º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

em 27/06/2018.

PUBLICADO EM _____ /06/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
PUBLICADO EM _____ /06/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:5BEE90EF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 056/2018

DECRETO Nº 056/2018
27/06/2018

SUMULA Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.018.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 978/2018, de 27 de junho de 2018.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2018, de acordo com o artigo 43, incisos II e III, da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 36.339,19** (trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.14.00.00 (1677)	Diárias – Pessoal Civil	786	6.500,00
3.3.90.32.00.00 (1678)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	770	8.000,00
4.4.90.52.00.00 (1679)	Equipamentos e Material Permanente	770	15.000,00
0800	**SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
0801	Departamento de Agricultura		

20.608.0023.2.041000	Manutenção das Atividades da Produção Vegetal		
3.3.90.93.00.00 (1748)	Indenizações e Restituições	805	82,83
4.4.90.93.00.00 (1727)	Indenizações e Restituições	791	2.632,98
4.4.90.93.00.00 (1728)	Indenizações e Restituições	792	4.123,38
TOTAL.....			**36.339,19**

Art. 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Por anulação parcial de dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00 (936)	Material de Consumo	770	23.000,00
3.3.90.30.00.00 (937)	Material de Consumo	786	6.500,00
0800	**SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
0801	Departamento de Agricultura		
20.608.0023.2.041000	Manutenção das Atividades da Produção Vegetal		
3.3.90.30.00.00 (984)	Material de Consumo	805	82,83
TOTAL			**29.582,83**

II – – Por Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo como art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00 (134)	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	791	2.632,98
1.3.2.1.00.1.1.00.00 (135)	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	792	4.123,38
TOTAL.....			**6.756,36**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 27 de junho de 2018; 32º da Emancipação e 30º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 27 de junho de 2018.

PUBLICADO EM _____/06/2018, EDIÇÃO_____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
PUBLICADO EM _____/06/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE64

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:097C5C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 099/2018

PORTARIA Nº. 099/2018

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e, Artigos 139, 140 e 141 da Lei Municipal Nº. 371/2005 de 09/09/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina,

Resolve:

Artigo 1º - **Autorizar** o pagamento; na folha competência de junho do ano em curso, de Horas Extras laboradas pelos Servidores Municipais, conforme abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	HORAS 50%	HORAS 100%
Ari Ribeiro Nunes	Operador de Máquina	25,00	0,00
Carlos Alberto Semin	Operador de Máquina	44,00	14,00
Cassia E. Goulat Fritzen	Engenheira Civil	15,00	0,00
Cesar Cemin	Pedreiro	14,18	0,00
Jaino Rafain Nunes	Operador de Máquina	20,00	0,00
Marcelo A. da Veiga	Operador de Máquinas	27,00	24,00
Mayara Izabela Baggio	Psicóloga	6,00	0,00
Pedro Panozzo	Operador de Máquina	11,37	17,00
Vanice Holdefer Schefer	Zeladora I	22,53	0,00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 25/06/2018

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:ED90A530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 100/2018

PORTARIA Nº. 100/2018
Paulo Horn, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e ainda, os Artigos 149 e 150 da Lei Municipal 371/2005, de 09/09/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina,

Resolve:

Artigo 1º - **Autorizar** o pagamento de Sobreavisos laborados nas Secretarias Municipais durante o período de 26/05/2018 a 25/06/2018, aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL	CARGO	SOBREAVISO	
			NORMAL	FERIADO/FDS
ADEMIR JOSÉ LORINI	6084/1	Motorista	01	05
CLEVERSON A. RODRIGUES	6114/1	Motorista	01	01
DENILSON R. DE CAMPOS	6289/1	Operador de Máquina	04	04
ELIEL TIAGO MOREIRA	6807/1	Motorista	07	07
EMERSOM E. ZIMMER	5010/1	Motorista	10	02
EVANDRO NATAL MACHADO	6823/1	Motorista	00	01
GILMAR SCHECHELECK	6106/1	Motorista	00	02
IARA BICHEL	3042/1	Aux. De Serviços Gerais	01	01
JOACIR ERNZEN	6092/1	Motorista	04	02
JORGE DA SILVA	2534/1	Técnico Agrícola I	00	11
JOSÉ ATAÍDE DE CÂNDIDO	5037/1	Motorista	04	05
MARINHO DA ROSA	5088/1	Motorista	01	02
NÁDIA NOVOCHADLEY	3883/1	Técnico de Enfermagem	**19**	**12**
ORLANDO JOSÉ ALCANTARA	6157/1	Motorista	**00**	**01**
PEDRO PANOZZO	3360/1	Operador de Máquina Rod.	**01**	**02**
ROQUE LAMPUGNANI	3158/1	Operador de Máquina Rod.	**00**	**05**
SIDNEI LAZARETTI	6050/1	Motorista	01	02
VICENTE BARRETE	930/1	Motorista de Ônibus I	**07**	**04**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 25/06/2018.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:18D2F623

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 101/2018

PORTARIA Nº. 101/2018

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal Senhor **AMARILDO FABIANE**, portador do CPF sob o nº. 524.860.799-04, matrícula Funcional 6971/1, para atuar como **Gestor Responsável pelo Convênio celebrado junto a Secretaria de Estado da Agricultura do Governo do Estado, denominado de "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS",** bem como **Disponibilizar** o referido servidor deverá **acompanhar** todos os procedimentos ao aludido contrato.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:76518D32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2018

Processo de Dispensa de Licitação 04/2018.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/1993.
Objeto: aquisição de móveis para a Câmara Municipal.
Finalidade: Desenvolvimento dos Serviços da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: Freitas Equipamentos para Escritório Ltda – EPP.
CNPJ.: 79.210.365/0001-09.
Valor: R$750,00.
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
Dotação Orçamentária: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 27 de junho de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:A44299D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
RESOLUÇÃO N° 13/2018

RESOLUÇÃO N° 13/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul no uso de suas atribuições legais, de acordo com o arts. 29, incs. XV e XIX, e 87, § 2º, inc. VI do Regimento Interno da Câmara; art. 29, inc. IV e art. 30, inc. III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-transporte para atender parcialmente aos gastos com o deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho-residência será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência.

Art. 2º O servidor custeará os gastos de que trata o art. 1º até o limite de 6% (seis por cento) do valor do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 3º O auxílio-transporte será pago na proporção de vinte e dois dias úteis por mês, tomando-se como referência o custo da passagem de ida e volta em transporte coletivo, vedados os seletivos ou especiais, conforme o endereço constante do cadastro do servidor.

Art. 4º Será beneficiário do auxílio-transporte o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tijucas do Sul.

Art. 5º O auxílio-transporte não será:
I - percebido cumulativamente com benefício de mesma destinação;
II - incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 6º Para receber o benefício, o servidor deverá cadastrar-se, mediante requerimento próprio, no Departamento de Recursos Humanos, no qual deverá constar:
I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;
II – comprovante do endereço residencial;
III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
Parágrafo único. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato a responsabilidade do servidor, por meio de processo administrativo, com vistas à aplicação da penalidade correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º A mudança de endereço que implique alteração do valor do benefício deverá ser prontamente informada, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão do pagamento do benefício e a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor.

Art. 8º. O auxílio transporte terá desconto proporcional no pagamento subsequente, dos dias de afastamento, férias e faltas do servidor beneficiário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 O pagamento do auxílio-transporte dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 26 de junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:CB6BB696

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA N° 001 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 001 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: *"Concede adicional por tempo de serviço ao servidor efetivo Ranolfo Eriches de Lima".*

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 29, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas do Sul,

R E S O L V E,

Art. 1º - Conceder, a contar de 01 de junho de 2018, adicional por tempo de serviço, à razão de 2% (dois por cento), ao servidor Ranolfo Eriches de Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, conforme Lei Municipal n. 429/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 04 de junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:7A38B4C4

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA Nº 002 DE 26 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 002 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Nomeia ANA PAULA DUARTE para o cargo de Assessor Jurídico da Presidência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 10 Fica nomeada ANA PAULA DUARTE, portador da cédula de identidade sob RG n0 6.885.8453 – SSP-PR, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, com simbologia CC-1.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 20 de junho de 2018.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tijucas do Sul, em 26 de junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:B93C562F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3088 DE 20 JUNHO DE 2018

Nomeia Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 520, de 23 de junho de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, com as seguintes representações e representantes:

1. COMISSÃO COORDENADORA

I – Representantes da Sociedade Civil
Jucinéia das Graças Farias – Titular – R.G. nº 4.828.163-0/SSP/PR
Eva Eliane Terezinha Padilha – Suplente – R.G. nº 4.172.023-9/SSP/PR

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Alessandra Mendes Benede Carbonal – Titular – R.G. nº 8.223.233-8/SSP/PR
José Adilson da Silva – Suplente – R.G. nº 10.711.628-1/SSP/PR
Eliane Terezinha de Lima Derenievicz – Titular – R.G. nº 6.510.561-6/SSP/PR
Suzielly dos Santos Martins – Suplente – R.G. nº 10.632.334-8/SSP/PR
Rosilda de Lima Andrade – Titular – R.G. nº 7.713.345-3/SSP/PR
Danilo José dos Santos – Suplente – R.G. nº 8.436.670-6/SSP/PR

III – Representantes de Diretor(a) do Colégio Estadual
Raquel Mercedes Alves dos Santos – Titular – R.G. nº 5.100.095-1/SSP/PR
Luis Amauri Leprevost – Suplente – R.G. nº 4.413.760-2/SSP/PR

IV – Representantes da Câmara de Vereadores
Claudemir Pereira da Rocha – Titular – R.G. nº 6.072.697-3/SSP/PR
Cícero Antônio da Silva – Suplente – R.G. nº 5.068.560-8/SSP/PR

V – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Rosana Aparecida da Cruz – Titular – R.G. nº 4.494.618-1/SSP/PR
Emelina Juliatto dos Santos- Suplente – R.G. nº 6.071.804-0/SSP/PR

VI – Representantes das Escolas Municipais
Silvia Maria Moreira – Titular – R.G. nº 5.155.609-7/SSP/PR
Joelma Aparecida da Cruz Santos – Suplente – R.G. nº 10.488.450-4/SSP/PR

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Sandra de Fátima Andrade Pereira – Titular – R.G. nº 7.217.360-0/SSP/PR
Egna Roberta Ferreira – Suplente – R.G. nº 8.817.809-2/SSP/PR

VIII – Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento
João Edilson Franco Claudino – Titular – R.G. nº 1.487.674-0/SSP/PR
Norli Aparecida Alves – Suplente - R.G. nº 9.245.166-6/SSP/PR

IX – Equipe Técnica
Margarete Aparecida Camargo Gomes – R.G. nº 3.847.075-2/SSP/PR
José Adilson da Silva – R.G. nº 10.711.628-1/SSP/PR
João Edilson Franco Claudino – R.G. nº 1.487.674-0/SSP/PR
Raquel Mercedes Alves dos Santos – R.G. nº 5.100.095-1/SSP/PR
Rosana Aparecida da Cruz – R.G. nº 4.494.618-1/SSP/PR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:736E83CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO- ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
102/2017	1° Termo Aditivo	Quantitativo	VAINET TECNOLOGIA LTDA CNPJ:13.197.278/0001-42	22/06/2018

Publicado por:
Herica Santos
Código Identificador:1C91C5E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO- ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
65/2017	Dispensa 46/2017	Prorrogação de Prazo	DORIVAL MOREIRA DA ROCHA CPF: 112.064.629-49	19/06/2018

Publicado por:
Herica Santos
Código Identificador:CB4D0FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 013 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/2018

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas – Repasse Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I – 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tijucas do Sul – CMAS no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor e;

Considerando a deliberação da Plenária de 24 de maio de 2018;

Considerando: A análise das informações inseridas no Relatório de Gestão Físico-Financeira, justificando saldo superior a 30% em conta, devido o Município não ter gasto todo o recurso no ano de 2016. Salientamos que o saldo já foi regularizado.
Considerando a análise descrita acima, este conselho decide pela Aprovaçao total;
Considerando que as ações e despesas foram realizadas conforme proposto no Plano de Ação vigente.

RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar a Prestação de Contas – Repasse Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social, PPAS I - referente ao 2º semestre de 2017, e saldo superior a 30% em conta.
Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 25 de maio de 2018.

LUCAS OLIVEIRA CARVALHO SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:
Sonia Maria Rocha da Silva
Código Identificador:8FBB467F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para formalização de levantamento Planialtimétrico e Topografia para a elaboração de projetos serem realizados no perímetro urbano e rural no Município de Tomazina/Pr, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 36/2018.
Abertura da Licitação: 14h00 do dia 12/07/2018
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 27 de junho de 2018

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:4EFA69D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar de curso para qualificar os gestores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tomazina-PR, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes, implementação das DCNs para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, conforme Termo de Compromisso PAR nº 2014033300 – Oriundo do Governo Federal Programa PAR (Plano de Ações Articuladas Processo nº 23400010638201455, conforme especificações constantes no Termo de Referencia,
(Anexo I) do Edital.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 35/2018.
Abertura da Licitação: 09h00 do dia 12/07/2018
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 27 de junho de 2018

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:9B718324

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1747/2018

Data 27.06.2018

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, atualizam valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 1.667/17, (LDO) Lei nº 1.668/17, (LOA) Lei nº 1.681/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
06.03	**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
0824400052.021000	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
3.3.90.30.00(1735)-812	Material de Consumo	R$ 47.000,00
3.3.90.32.00(1736)-812	Material, bem ou serviço p/ Distrib. Gratuita	R$ 11.000,00
3.3.90.39.00(1737)-812	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 24.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00(1738)-134	Material de Consumo	R$ 14.000,00
3.3.90.33.00(1739)-134	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 156.000,00		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o excesso de arrecadação das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
812	FEAS INCENTIVO IV	82.000,00
134	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	74.000,00
TOTAL		**156.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:9AEEFF19

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**
Contratada: **WELLINGTON RICARDO SANTOS MATOS 09417696904 – CNPJ nº 23.761.556/0001-04**
Objeto: realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário do item 4 do lote 01, referente ao aditamento de quantitativo de horas para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme estipulado no Contrato, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor atualizado do Contrato: R$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais)
Vigência: 03/03/2019
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 18/06/2018
Pregão Presencial nº 08/2017.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:1143FA02

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**
Contratada: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 05.982.200/0001-00**
Objeto: A finalidade do presente Termo é promover alteração nas cláusulas segunda e terceira do contrato de prestação de serviços por preço global.
Valor atualizado do Contrato: R$ 40.758,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta e oito reais)
Vigência: 22/06/2019
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 22/06/2018
Pregão Presencial nº 36/2015.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:6C311FAD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3265/2018

Data 27.06.2018

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.747/18**, de 27.06.2018;
DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
06.03	**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
0824400052.021000	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
3.3.90.30.00(1735)-812	Material de Consumo	R$ 47.000,00
3.3.90.32.00(1736)-812	Material, bem ou serviço p/ Distrib. Gratuita	R$ 11.000,00
3.3.90.39.00(1737)-812	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 24.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00(1738)-134	Material de Consumo	R$ 14.000,00
3.3.90.33.00(1739)-134	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 156.000,00		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o excesso de arrecadação das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
812	FEAS INCENTIVO IV	82.000,00
134	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	74.000,00
TOTAL		**156.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de

Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:4624F93C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3266/2018

DECRETO Nº 3266/2018
Data 27.06.18

Súmula. Concede gratificação por regências de classes em turmas de Educação Especial à Professora Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Art. 33 da Lei Municipal 234/03,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação à Professora Municipal, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	CPF
516-9/1	Andreia M. Pegorini Cantelli	034.692.899-05

Parágrafo Único. O percentual de que trata a gratificação do caput deste artigo será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da referência, conforme o Art. 33 da Lei Municipal nº 234/03.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **referente ao período de 01/04/2018 a 14/06/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:56894BBF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3268/2018

DECRETO Nº 3268/2018
Data 27.06.18

Súmula. Exonera a pedida servidora efetiva municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a servidora Senhora **Joseane Ap. Cardoso Calgaroto**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, matrícula nº 23755-8/1, portadora da CI/RG nº 7.982.012-1 SSP/PR e do CPF nº 041.498.349-11.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo de Enfermeiro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:EC4960F3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3267/2018

DECRETO Nº 3267/2018
Data 27.06.18

Súmula. Revoga parcialmente Decreto e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 2°. do Decreto nº 3180/2018, de 20/03/18, que concedeu Gratificação de Função ao servidor **Pedro Henrique Santos**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:E2A16D80

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3269/2018

DECRETO Nº 3269/2018
Data 27.06.2018

Súmula. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora efetiva e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e considerando requerimento da interessada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 14 (quatorze) dias, a servidora, **Derica Gomes da Silva,** matrícula nº 367-0/1, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora da CI/RG nº 8.926.363 8 SSP/PR e do CPF nº 056.226.019-67.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 27 de junho de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:98E49020

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3270/2018

DECRETO Nº 3270/2018
Data 27.06.18

Súmula. Revoga Decreto e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3163/18, que concedeu gratificações por regências de classes em turmas de Educação Especial a Professores Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:CE63B292

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3271/2018

DECRETO Nº 3271/2018
Data 27.06.18

Súmula. Cancela aumento de jornada de trabalho de professor e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cancelado o aumento de jornada de trabalho da Professora Municipal, senhora **Inez de Almeida Fongaro,** matrícula 2655-7/1, portadora da CI/RG 8.452.366-6 SSP/PR e do CPF 053.910.519-83.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:1217E9E4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3272/2018

DECRETO Nº 3272/2018
Data 27.06.18

Súmula. Revoga Decreto e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3198/18, que concedeu aumento de jornada as Professoras, **Elenice de Oliveira Martins** e **Suzana Conradi**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:F1C1C11D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3273/2018

DECRETO Nº 3273/2018
Data 27.06.18

Súmula. Revoga Decreto e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3202/18, que concedeu aumento de jornada a Professora, **Bruna Spilere da Rosa**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:241DF11B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018.

SEDU/PARANACIDADE – PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018.

O MUNICÍPIO de **TUNAS DO PARANÁ**, torna público que às 09h30 horas do dia 11 de julho de 2018, na plataforma eletronica: e-licitacoes do Banco do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Veículo tipo VAN 7 lugares	01	72.890,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Oficial do Municipio de Tunas do Paraná, Paraná, Brasil - Telefone: (041) 3659-1463 - E-mail licitacao@p-tunas.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Eros Ruppel Abdalla, 189, das 08h00 às 17h00 horas.

Tunas do Paraná, 25 de junho de 2018.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:F0C8F18E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0148/2018

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: MARCOS ADRIANO DE SIQUEIRA CORDEIRO.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 (diária) com redução de 50%
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00
VALOR TOTAL: R$ 66,67
DESTINO: BALSA NOVA - PR
Período: 27/06/2018

Tunas do Paraná, 27 de Junho de 2018.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:D59F54B9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0149/2018

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: ADÃO DA SILVA FERNANDES.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 22 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
VALOR TOTAL: R$ 330,00
DESTINO: CURITIBA - PR
Período: 01/07/2018 á 31/07/2018.

Tunas do Paraná, 27 de Junho de 2018.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:4F97C4D2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0150/2018

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: NEY ESTEVÃO DO NASCIMENTO.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 09 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00
VALOR TOTAL: R$ 135,00
DESTINO: CURITIBA - PR
Período: 01/07/2018 á 31/07/2018.

Tunas do Paraná, 27 de Junho de 2018.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:4295627A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 05/2015

Quinto Termo Aditivo de Valor ao contrato n°. 05/2015, parte integrante do Pregão Presencial n°. 01/2015, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO e a empresa VILMA APARECIDA ROSA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Paraná, Centro, Turvo-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.421.500/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.658.918-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 852.669.149-04, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Turvo-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **VILMA APARECIDA ROSA E CIA LTDA**; devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.755.451/0001-00, estabelecida à Rua Dr. Otto Rickli, s/n, em Turvo-PR, representada neste ato pelo sua titular VILMA APARECIDA ROSA, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o n°. 782.891.579-91, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.923.336-8 SSP/PR, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n, Jardim Filadélfia, Turvo-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta na licitação Modalidade Pregão Presencial n°. 01/2015 e com base em Parecer Jurídico, tem entre si, ajustado o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 05/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 10.000 LITROS COMBUSTÍVEL PARA USO NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do contrato administrativo n°. 05/2015, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR/LT	PREÇO ATUAL/LT	TOTAL DE LITROS ADITIVADOS	VALOR ACRESCIDO NO TOTAL DO CONTRATO
GASOLINA	4,10	4,39	1.644,26	R$ 476,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R$ 36.993,96 (Trinta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Seis Centavos) para R$ 37.470,79 (Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes.

Turvo, em 25 de Junho de 2018.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Turvo

VILMA APARECIDA ROSA
Vilma Aparecida Rosa e CIA LTDA

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:0B23A710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Presencial nº 75/2018 em favor da empresa **CONSTRUA TURVO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.633/0001-90 e com sede localizada na Av.12 de Maio, Nº 70, Centro, CEP: 85.150-000, Turvo (PR), pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 11/2018) em 22/06/2018. Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 164/2018 e Parecer Jurídico nº 406002/2018, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 75/2018, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual(ais) e futura(s) aquisição(ões) de blocos de concreto quadriculados e vazados (cobogó), em atendimento aos termos do Memorando nº 46/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, autuado na forma do Processo Administrativo nº 448/2018. Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 27 de junho de 2018.

JERONIMO GADES DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:73A27F84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 10/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, autorizado pelo Prefeito Municipal em 27/06/2018, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI (CNPJ Nº 03.776.284/0021-44)
Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (CNPJ Nº 03.776.284/0021-44) para desenvolvimento do Programa de Manutenção para Operadores de Máquinas.
Valor: R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)
Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: O Programa de Manutenção para Operadores de Máquinas, trata-se de um programa de educação profissional, destinado a atender a demanda de qualificação profissional, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento técnico e tecnológico e da implementação de programa de treinamento e curso profissionalizante por meio do projeto de Unidade Móvel do SENAI Paraná.
As informações administrativas relativas à esta inexigibilidade de licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 27 de junho de 2018.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N° 10/2018

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:B4EEEAE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2018, cujo objeto é a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (CNPJ Nº 03.776.284/0021-44) para desenvolvimento do Programa de Manutenção para Operadores de Máquinas, em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI (CNPJ Nº 03.776.284/0021-44) pelo valor de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da beneficiada;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação dos serviços, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 27 de junho de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:A5376BA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47/2018

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 56/2017, de 05 de dezembro de 2017, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.630,00 (cento e sessenta mil e seiscentos e trinta reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0502.2068 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
02420 E 00000 R$ 100.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
004 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701.2091 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3.3.90.31.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
03700 E 00000 R$ 9.500,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2097 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03940 E 00934 R$ 9.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2098ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR - CADUNICO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04010 E 00934 R$ 12.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.003FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2098 ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR - CADUNICO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04050 E 00934 R$ 30.130,00

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§ 1º - Do cancelamento de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), conforme segue:

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.003DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0502.2068 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02430 E 00000 R$ 40.000,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
15.451.0501.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02370 E 00000 R$ 35.000,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
15.451.0501.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02260 E 00000 R$ 25.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
004 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701.2091 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03730 E 00000 R$ 9.500,00

§ 2º - Do excesso de arrecadação do orçamento vigente no valor de R$ 51.130,00 (cinquenta e um mil cento e trinta reais), conforme segue:

Fonte 00934	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00.00.00	R$ 51.130,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 27 de junho de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:312A5254

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 011/2018

Conselho Municipal de Saúde (COMUSUV)
União da Vitória – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO n° 011/2018

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de União da Vitória – Estado do Paraná (COMUSUV), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Lei nº 1.788/1991,
Resolve:

Art. 1º. Aprovar as Metas Pactuadas no SISPACTO – 2018.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória (PR), 27de junho de 2018.

JOÃO MARIA VENÂNCIO
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:1B87A31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOUÇÃO 012/2018

Conselho Municipal de Saúde (COMUSUV)
União da Vitória – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO n° 012/2018

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de União da Vitória – Estado do Paraná (COMUSUV), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Lei nº 1.788/1991,
Resolve:

Art. 1º. Aprovar Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUAS.

Total do Valor de Custeio/Despesa Decorrentes	R$ 85.211,24
Total do Valor de Capital/Investimento	R$ 32.581,45

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória (PR), 27de junho de 2018.

JOÃO MARIA VENÂNCIO
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:75124B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 01/2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)
Secretaria Executiva dos Conselhos – Praça Visconde de Nácar, s/nº - Centro
União da Vitória – Estado do Paraná

RESOLUÇÂO N° 01/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória (PR), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011, e considerando a Deliberação Plenária em Reunião Extraordinária do CMDI realizada em 26/06/2018, conforme ata nº. 05/2018,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Cadastro das entidades abaixo relacionadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de União da Vitória – Estado do Paraná:
-Associação Casa de Apoio Restauração Divina -ACARDI
CNPJ 05.441.255/0001-03.
-Conselho Regional de Serviço Social- NUCRESS União da Vitória-
CNPJ 75.188.490/0001-09.
-Associação Beneficente Lar de Nazaré
CNPJ 78.170.206/0001-57.
Associação dos Deficientes Visuais do Vale do Iguaçu – ADEVIVI
CNPJ 09.283.716/0001-18
-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE
CNPJ 73.793.812/0001-05
-Associação da Terceira Idade
CNPJ 81.650.178/0001-80

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória (PR), 27 de junho de 2018.

LIAMAR APARECIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:960AFBE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REGIME ESPECIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	Nº CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
002/2017	015/2018	JESSICA DE SOUZA LIMA	CIRURGIAO DENTISTA - PSB	R$ 3.235,65	40h/sem	11/06/2018	10/06/2019

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:7532165D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 96/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 96/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2017

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob N° 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK** inscrito no CPF/MF sob o Nº 964.676.819-91 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** o Senhor **FERNANDO RAMOS DA QUINTA,** inscrito no CPF/MF Nº 073.877.299-21, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **CWR COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.524.956/0001-46, com sede a Rua Pedro Druszcz, 630 sala 4 - CEP: 83702-080 - Bairro: Centro, Araucária – PR, neste ato representada por **RUBILAN BRANCALHONI SAPLA**, inscrito no CPF/MF sob Nº **007.880.519-89; PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI ME**., inscrita no CNPJ sob Nº 78.794.674/0001-00, com sede a Rua Santos Dumont , 1140 Loja 1 - CEP: 83601-090 - Bairro: Centro, Campo Largo – PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS CECATO**, inscrito no CPF/MF sob Nº **588.095.469-20**; **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.972.582/0001-94, com sede a Rua Joao Opszynski, 57 Casa - CEP: 83040-505 - Bairro: Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, neste ato representada por **ERIVELTON MACHADO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob Nº **021.844.889-92** e **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 97.546.883/0001-71, com sede a Rua Alfredo Bufren, 473 Loja - CEP: 84500-000 - Bairro: Centro, Irati – PR, neste ato representada por **EVANDRO ELOIR ZANLOURENSE**, inscrito no CPF/MF sob Nº **587.101.759-20,** doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2017**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 96/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a **Fornecimento de equipamentos hospitalares, eletrônicos e de informática**, abaixo especificados:

CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço total
1	12	MULTIFUNCIONAL LASER MONO ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): NORMAL:ATÉ 20 PPM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (ÓTIMA): ATÉ 600 X 600 DPI CONECTIVIDADE CONECTIVIDADE, PADRÃO: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100BASE-TX INCORPORADA PRONTO PARA TRABALHAR EM REDE: STANDARD (ETHERNET INCORPORADA) SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: INSTALAÇÃO COMPLETA DE SOFTWARE SUPORTADA EM: WINDOWS 8 (82/64 BITS), WINDOWS 7 (32/64 BITS), MANUSEIO DE PAPEL MANUSEIO DE ENTRADA DE PAPEL, PADRÃO: BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS MANUSEIO DE SAÍDA DE PAPEL, PADRÃO: BANDEJA DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO TIPOS DE SUPORTES: PAPEL (NORMAL, LASERJET), ENVELOPES, TRANSPARÊNCIAS, ETIQUETAS, CARTÕES POSTAIS GRAMATURAS DE MÍDIA, SUPORTADO: 60 A 163 G/M² ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER TIPO DE SCANNER: BASE PLANA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: O SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO PARA WINDOWS ACEITA OS FORMATOS DE ARQUIVO: JPG, RAW(BMP), PDF, TIFF, PNG; O SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO PARA MAC ACEITA OS FORMATOS DE ARQUIVO: TIFF, PNG, JPEG, JPEG 2000, PDF, PDF PESQUISÁVEL, RTF, TXT RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA: ATÉ 1200 DPI TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (NO SCANNER DE MESA), MÁXIMO: 216 X 297 MM TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF), MÁXIMO: 216 X 356 MM VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (NORMAL, A4): ATÉ 7 PPM (PRETO E BRANCO), ATÉ 5 PPM (COLORIDO) DIGITALIZAÇÃO ADF DUPLEX: NÃO CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: PADRÃO, 35 FOLHAS CARACTERÍSTICAS PADRÃO TRANSMISSÃO DIGITAL: DIGITALIZAR PARA EMAIL PELO SOFTWARE HP; DIGITALIZAR PARA APLICATIVO PELO SOFTWARE HP; DIGITALIZAR PARA ARQUIVO PELO SOFTWARE HP FORMATOS DE ARQUIVO, ADMITIDOS: PDF; TIF; BMP;PNG; JPG ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA VELOCIDADE DE CÓPIA (NORMAL):PRETO:ATÉ 20 CPM[4] RESOLUÇÃO DE CÓPIA (TEXTO EM PRETO): ATÉ 600 X 600 DPI CONFIGURAÇÕES DE REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA: 25 ATÉ 400% REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO ALIMENTAÇÃO: TENSÃO DE ENTRADA: 110 A 127 VCA (+/- 12%), 60 HZ (+/- 3 HZ); TENSÃO DE ENTRADA: 220 A 240 VCA (+/- 12%), 50/60 HZ (+/- 3 HZ; SEM DUPLA VOLTAGEM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO VARIA POR NÚMERO DE PEÇA COM Nº IDENTIFICADOR DE CÓDIGO DE OPÇÃO) REFERÊNCIA HP LASERJET PRO MFP M127FN.	HP	M130FW	UN	3,00	2.655,00	7.965,00

CWR COMERCIAL LTDA

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço total
1	5	TABLET REQUISITOS MÍNIMOS RECOMENDADOS: TELA: 9 A 10.1 POLEGADAS RESOLUÇÃO DA TELA: 1280 X 800 PIXELS TIPO DA TELA: IPS HD TOUCHSCREEN: SIM MEMÓRIA INTERNA: 16 GB OU SUPERIOR MEMÓRIA RAM: 2 GB OU SUPERIOR ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA: SIM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 6.0 OU SUPERIOR PROCESSADOR: QUAD CORE 4 X 1.3GHZ OU SUPERIOR CÂMERA PRINCIPAL: 5 MP OU SUPERIORZOOM DIGITAL: SIM CÂMERA FRONTAL: 2 MP OU SUPERIOR GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: SIM RESOLUÇÃO DA GRAVAÇÃO DE VÍDEO: HD WI-FI: 802.11 B/G/N BLUETOOTH: SIM GPS: SIM SENSORES: PROXIMIDADE MP3 PLAYER: SIM E-MAIL: SIM LOJA DE APLICATIVOS: PLAY STORE CONEXÃO USB: MICRO USB BATERIA: 5000 MAH OU SUPERIOR TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO PROTEÇÃO: PELÍCULA DE VIDRO E CAPA PROTETORA EMBORRACHADA GARANTIA: 1 ANO	MULTILASER/ M10A		UN	25,00	1.025,00	25.625,00

PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI ME

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço total
1	2	FREEZER VERTICAL: CARACTERÍSTICAS GERAIS: PÉS NIVELADORES: PERMITEM O PERFEITO NIVELAMENTO DO PRODUTO, PUXADOR EXTERNO SUPER RESISTENTE: DESIGN INOVADOR QUE FACILITA A ABERTURA DA PORTA, COMPARTIMENTO COM TAMPA BASCULANTE, IDEAL PARA O ARMAZENAMENTO DE GRANDES RECIPIENTES. TIPO DE DEGELO: MANUAL FUNÇÃO REFRIGERAÇÃO: NÃO COMPARTIMENTOS: 5 CESTOS E 1 DE CONGELAMENTO RÁPIDO CESTO REMIVÍVEL: SIM DISPENSER DE GELO: NÃO TRAVAMENTO PORTAS COM CHAVE: NÃO LUZ INTERNA: NÃO PORTA REVERSÍVEL: NÃO PÉS COM RODÍZIO: NÃO TIPO: VERTICAL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE (LITROS): 173 Nº DE PORTAS: 1 DRENO: SIM - FRONTAL INTERNO CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO (SELO PROCEL): B COR: BRANCO CONSUMO DE ENERGIA: B (ENTRE 25% E 50% DE CONSUMO) CONSUMO (KWH): 39,8 MÊS TENSÃO/VOLTAGEM: 110V GARANTIA: 12 MESES OBSERVAÇÕES: DIMENSÕES: - ALTURA MÍNIMA COM PÉ NIVELADOR: 1519 MM - LARGURA: 550 MM - PROFUNDIDADE COM PORTA FECHADA: 645 MM -PROFUNDIDADE COM PORTA ABERTA: 1260 MM (INCLUI DISTÂNCIA MÍNIMA ATÉ A PAREDE) IMPORTANTE: - SOBRE CADA CESTO É POSSÍVEL COLOCAR ATÉ 10 KG DE CARGA. - PESO MÁXIMO SOBRE O FREEZER: 20 KG DEVIDO ÀS NORMAS DA ABNT E ÀS RESOLUÇÕES Nº 13 DE 2006, Nº 2 DE 2007 E Nº 8 DE 2009 DO CONMETRO , OS FABRICANTES ESTÃO MUDANDO AS TOMADAS PARA O NOVO PADRÃO. PARA UTILIZAR ESTE PRODUTO, SERÁ PRECISO ADAPTADOR OU A TROCA DA TOMADA ANTIGA. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR ESTA ALTERAÇÃO. – FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA. DIMENSÕES: FREEZER VERTICAL - 173L 110V – BRANCO ALTURA: 1,52 METROS LARGURA: 55,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 65,00 CENTÍMETROS PESO: 47,00 QUILOS.	ELECTROLUX		UN	1,00	1.730,00	1.730,00
1	3	CADEIRA DE COLETA DE SANGUE: ESPECIFICAÇÕES GERAIS: MEDIDAS: ASSENTO ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO 480MM, COMPRIMENTO 450MM E DE LARGURA 480 MM; ENCOSTO FIXO ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO 1036 MM, ALTURA 610 MM, E DE LARGURA 450 MM; SUPORTE DO BRAÇO ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO 690 MM A 730 MM; BANDEJA AUXILIAR ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO 800 MM, COMPRIMENTO 270 MM, LARGURA 170 MM E ALTURA 50MM. CHASSIS: ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR REDONDO; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COR PADRÃO (BRANCA). ESTOFADO: ESPUMA INJETADA DENSIDADE 38, REVESTIMENTO EM COURVIN, CARGA MÁXIMA 150KG, NA COR AZUL ROYAL.	ART METAL		UN	5,00	891,00	4.455,00
1	4	CAIXA TÉRMICA INTELIGENTE 25 LITROS; MATERIAL DA CAIXA: POLIETILENO COM INJEÇÃO DE POLIURETANO DE MÉDIA DENSIDADE, PESO APROXIMADO: 4,4 KG, COR PADRÃO: CINZA, DIMENSÕES APROXIMADAS: (CXLXA), EXTERNAS: 50X30X23CM, INTERNAS: 43X28X23CM, COM TAMPA BASCULANTE (COM BORRACHA ISOLANTE) E ALÇAS DE NYLON, RESISTÊNCIA A TEMPERATURAS ENTRE -80 E 90ºC, COM DATA LOGGER DE TEMPERATURA INCORPORADO, TECNOLOGIA NFC, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -40ºC A 60ºC, CAPACIDADE DE MEMÓRIA: 4.000 REGISTROS; CONFIGURAÇÃO E COLETA: RFID ISSO 15693/NFC-V, ALOJAMENTO: CORPO INJETADO EM POLIAMIDA, IP67 (A PROVA D´ÁGUA), DIMENSÕES: 70X53X12MM, AUTONOMIA DA BATERIA: 400 DIAS COM INTERVALO DE AQUISIÇÃO DE 15 MIN, COM CERTIFICAÇÃO RBC NOS PONTOS DE 2º E 8ºC.	SIEGER		UN	6,00	970,00	5.820,00
1	6	CÂMERA FOTOGRAFICA COMPACTADA SEMIPROFISSIONAL: CÂMARA DIGITAL COMPACTA COM FLASH EMBUTIDO E ZOOM ÓPTICO 50X, ZOOM DIGITAL 4X E ZOOM COMBINADO 200X COM ESTABILIZADOR ÓPTICO DE IMAGEM. SENSOR CMOS 16.0 MEGAPIXELS DE 1/2.3 POLEGADAS. DISTÂNCIA FOCAL DE 4.3-215.0MM. AUTO FOCO TTL E FOCO MANUAL. MONITOR COLOR LCD TFT DE 3.0 POL. COM ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO AMPLO (4:3) E APROXIMADAMENTE 461.000 PONTOS COM 100% COBERTURA LCD. ABERTURA MÁXIMA DO OBTURADOR F/6.5. VELOCIDADE DO OBTURADOR DE 1-1/2000 SEG. E 15-1/2000 SEG. (NOS MODOS TV E M). SENSIBILIDADE AUTOMÁTICA E ISO 100-3200 SISTEMAS DE CONTROLE DE EXPOSIÇÃO (EXPOSIÇÃO MANUAL; MUDANÇA DE PROGRAMA, MUDANÇA DE SEGURANÇA. TRAVAMENTO DE EXPOSIÇÃO AUTOMÁTICA (EA). BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO. FLASH EMBUTIDO (AUTO. LIGADO, SINCRONIZAÇÃO LENTA, DESLIGADO). TEMPORIZADOR (DESLIGADO/2 SEG. / 10 SEGS./CUSTOMIZADO). CONTROLE SEM FIO WI-FI TM E NFC DISPARO CONTINUO (NORMAL: APROX. 1.6 FOTOS/SEG. (EM MODO P). NORMAL: APROX. 10 FOTOS/SEG. (EM MODO BURST DE ALTA VELOCIDADE). COMPATÍVEL COM CARTÕES DE MEMÓRIA SD/SDHC/SDXC. FONTE DE ENERGIA: BATERIA NB-6LH; ADAPTADOR DE FORÇA COMPACTO CA-DS10 (INCLUSO NO KIT DE ADAPTADOR ACK-DC40). CAPACIDADE DE DISPARO (APROX. 210 DISPAROS	CANON		UN	1,00	1.288,00	1.288,00

		APROX. 290 DISPAROS EM MODO ECO). TEMPO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: APROX. 45 MIN. BATERIAS NB- 6LH (BATERIA DE OIONS DE LÍTIO RECARREGÁVEL) COM CARREGADOR DE BATERIA CB-2LY/CB-2LYE (CARREGADOR PARA BATERIA NB- 6LH). CABO ENTERFACE IFC-400PCU OU CABO USB PARA CONECTAR A CÂMERA A UM COMPUTADOR OU IMPRESSORA. 1 (UM) CARTÃO DE MEMÓRIA SD/SDHC/SDXC DE 32 GB. UMA BATERIA NB-6LH EXTRA. ACOMPANHA BOLSA/ESTOJO: BOLSA PARA CÂMERA COMPACTA SEMIPROFISSIONAL E ACESSÓRIOS COM DESIGN LEVE E COMPACTO COM PELO MENOS 3 DIVISÕES INTERNAS E 2 EXTERNAS COM ALÇA DE OMBRO, BOLSO LATERAL EXTERNO, COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM ZÍPER, FIVELA DE RÁPIDA LIBERAÇÃO COM CAPA CONTRA CHUVA, BOLSO FRONTAL COM FECHO EM ZÍPER E COMPARTIMENTO INTERNO PARA CARTÃO DE MEMÓRIA. ALÉM DE ALÇA A TIRACOLO LARGA, REMOVÍVEL COM ALMOFADA ANTIDERRAPANTE. COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: POLIÉSTER 600D, NYLON 840D. DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 169X149X119MM.						
1	7	CAIXA ACÚSTICA ATIVA, ALTO-FALANTE 15" E DRIVER DE TITANIUM, POTÊNCIA 200W RMS OU MAIS, IMPEDÂNCIA 8 OHMS, CLASSE AB, CONECTORES XLR BAL -1/4 (P10) BAL, EQUALIZADOR GRÁFICO 5 BANDAS, - 12DB,/=12DB, SENSIBILIDADE 98DB, EQUALIZADOR DE GRAVE E AGUDO, CONTROLE DE GANHO INDEPENDENTE PARA ENTRADA DE LINHA E MICROFONE, CONTROEL DE VOLUME GERAL, USB E SD CARD PARA MP3, BLUETOOTH, ENTRADA PARA MICROFONE, ENTRADA COM AJUSTES DE GANHO INDEPENDENTE, DRIVER TITÂNIO, SUPORTE PARA PEDESTAL, ENCAIXE PEDESTAL, CAIXA PLÁSTICA INJETADA, PESO MÁXIMO 25KG, COM PEDESTAL.	CSR		UN.	1,00	1.777,00	1.777,00
1	8	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL, MÍNIMO 22 CANAIS FRS, CORREGADOR DE BATERIA INDIVIDUAL, SUBCANAIS, INDICADOR DE STATUS DA BATERIA, MONITORAMENTO DE CANAIS, VARREDURA DE CANAIS, TONS DE ALERTA SELECIONÁVEIS, BLOQUEIO DE TECLADO, DISPLEY LUMINOSO, TECLAS COM BIP, ROGER BEEP (BIPE DE CÂMBIO), MODO SILENCIO.	INTELBRAS		PRS	3,00	447,00	1.341,00
1	10	MONITOR LED 21,5" WIDESCREEN/FULL HD TIPO DO MONITOR: LED COR: PRETO DIMENSÕES DO PAINEL: 21,5 POL / 54,6 CM ÁREA DE EXIBIÇÃO DE ALTO DESEMPENHO: 476,64 (A) X 268,11 (V) PROP. IMAGEM: 16:9 SUPORTE A CORES 16 BRILHO: 200 CD/M² ÓTIMA RESOLUÇÃO: 1920 X 1080 A 60 HZ TEMPO DE RESPOSTA (TÍPICO): 5 MS PIXEL PITCH: 0,248 X 0,248 MM ÂNGULO DE VISÃO: 90° / 50° OU SUPERIOR SRGB ENTRADA DE SINAL: HDMI (DIGITAL, HDCP) VGA (ANALÓGICA) ACOMPANHA OS CABOS OBS* O MONITOR DEVERÁ ACOMPANHAR O SUPORTE QUADRADO PARA MONITOR DE MESA IDEAL PARA QUALQUER TIPO DE MONITOR: LCD OU CONVENCIONAL ALTAMENTE RESISTENTE, SUPORTA MAIS DE 40KG AJUSTE DE ALTURA ATÉ 17CM MELHOR POSTURA E MENOS LESÕES CORPORAIS ALTURA MÍNIMA: 4,5 CM ALTURA MÁXIMA: 17 CM PÉS DESMONTÁVEIS ACABAMENTO BLACK PIANO.	SAMSUNG		UN	3,00	576,00	1.728,00

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME								
Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço total
1	9	COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I3-6100 (OU SUPERIOR) CACHE 3MB, 3.7GHZ, LGA 1151 PROCESSADOR: AMD FX-6300 SEIS NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO (OU SUPERIOR) CACHE 8MB, 3.5GHZ (4.1GHZ MAX TURBO), AM3 PLACA MAE COMPATIVEL COM O PROCESSADOR ACIMA MEMÓRIA: SUPORTA 4 (QUATRO) MÓDULOS DIMM DE 1.2V DDR4 SDRAM UNBUFFERED E NON-ECC SUPORTA ARQUITETURA DE MEMÓRIA DUAL CHANNEL SUPORTA MEMÓRIA DDR4 2133MHZ (EXPANSÍVEL ATÉ 64GB) SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCI EXPRESS X16 V3.0 1 X PCI EXPRESS X16 (OPERANDO EM X4) 1 X PCI 1 X M.2 2230 PARA WIFI CONEXÕES: PAINEL I/O TRASEIRO: TRASEIRA: 2 X PS/2 (TECLADO E MOUSE) 4 X USB 3.0, 2X USB 2.0 1 X HDMI 1.4, 1X VGA, 1X DISPLAYPORT, 1X DVI-D 1X RJ-45 3X ÁUDIO (2X LINE IN MICROFONE E AUXILIAR, 1X LINEOUT ALTO-FALANTES) FRONTAL: 2X USB 2.0 2X USB 3.0 1X LINE OUT (FONE DE OUVIDO) CONECTORES INTERNOS: 01 X CONECTOR PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 24PINOS 01 X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO ATX 12V 4PINOS 01 X CONECTOR PARA COOLER DE CPU COM CONTROLE DEROTAÇÃO 01X CONECTOR PARA VENTILADOR DO GABINETE COMCONTROLE DE ROTAÇÃO 01X CONECTOR PARA PAINEL DE ÁUDIO FRONTAL 01X CONECTOR PARA PAINEL FRONTAL 01X CONECTOR PARA SAÍDA DE ÁUDIO AMPLIFICADO 02X CONECTORES PARAS PORTAS USB 2.0 (SUPORTA ATÉ 4PORTAS) 01X CONECTOR PARA PORTAS USB 3.0 (SUPORTA ATÉ 2PORTAS) 04X CONECTORES SERIAL ATA 6.0 GB/S 01X CONECTOR PARA SENSOR DE INTRUSÃO DO GABINETE 01X JUMPER PARA RECUPERAÇÃO DA BIOS (CLEARCMOS) 02X CONECTORES PARA PORTA SERIAL DB9 01X CONECTOR PARA PORTA PARALELA DB25 ENERGIA: CONECTOR DE ENERGIA ATX: 24-PINOS CONECTOR DE ENERGIA ATX 12V: 4-PINOS MEMÓRIA DDR 3 4GB 4 GB DDR4 SDRAM (2133 MHZ, NON-ECC) 4X SLOTS DIMM COM SUPORTE DE ATÉ 64 GB¹ SUPORTE AO MODO DUAL CHANNEL HD SATA 3,5 CAPACIDADE 1 TB INTERFACE: SATA 6 GB/S CAPACIDADE: 1TB FORM FACTOR: 3.5-INCH CACHE: 64MB ROTAÇÃO: 7200 RPM BUFFER PARA HOST: 6 GB/S DRIVE GRAVADOR DE DVD16X DVD±RW (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DE DVD 16X) LEITOR E GRAVADOR DE DVD INTERFACE SATA LED DE ATIVIDADE SUPORTA MÍDIAS DE 8 E 12CM BOTÃO PARA EJEÇÃO DE EMERGÊNCIA BANDEJA COM ACIONAMENTO MOTORIZADO LEITOR E GRAVADOR DE CD / DVD FONTE 300W 80 PLUS (FONTE MÍNIMA, PODE SER SUPERIOR) TIPO: ATX 12V POTÊNCIA MÁXIMA: 300W BARRAMENTO: TRILHO ÚNICO DE +12V PFC ATIVO TENSÃO DE ENTRADA: 100 - 240V (AUTOMÁTICO) CORRENTE DE ENTRADA: 6.0 - 3.0A FREQUÊNCIA: 47HZ - 63HZ CERTIFICAÇÃO: 80 PLUS VENTOINHA: 1 X 120MM PLACA DE REDE WIRELESS 150MBPS PCI EXPRESS INTERFACE: PCI EXPRESS TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL DESTACÁVEL GANHO DE ANTENA: 2DBI MOUSE ÓPTICO USB PRETO ÓTICO, 2 BOTÕES, COM SCROLL, USB, RESOLUÇÃO DE1000 DPI COMPRIMENTO DO CABO: 1,5 METROS OU SUPERIOR TOTAL DE BOTÕES: 3 BOTÕES COM SCROLL TECLADO USB PADRÃO ABNT2, USB, RESISTÊNCIA A DERRAMAMENTO DELÍQUIDOS SUPORTA WINDOWS 2000 / XP / VISTA / WINDOWS TECLAS MACIAS CARACTERES GRAVADOS A LASER (NÃO DESCOLAM COM OUSO)ALTA DURABILIDADE CAIXA DE SOM USB1 CONECTOR USB 1 CONECTOR P2 3.5 MM STEREO POTÊNCIA DE SAÍDA: 1 BOTÃO LIGA/DESLIGA 1 BOTÃO DE VOLUME 1 ENTRADA DE FONE DE OUVIDO COR PRETA GABINETE ATX FORMATO SLIM COM FLUXO DE AR EXCLUSIVO FRONTALTRASEIRA, REVERSÍVEL, TOOLLESS, COR PRETA BAIAS PARA EXPANSÃO: EXTERNA: 1X 5,525 1X3,5 INTERNA: 1X3,5 1X2,5 CERTIFICAÇÕES³ COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: IEC 61000, CISPR22 ECISPR24 SEGURANÇA DO USUÁRIO: IEC 60950 RUÍDO ACÚSTICO: EM CONFORMIDADE COM ISO 7779 E 9296 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 80PLUS BRONZE EQUIPAMENTO ECOLÓGICO: EPEAT GOLD E ROHS GERENCIAMENTOREMOTO: DMTF GARANTIA: 36 MESES ON- SITE **O COMPUTADOR DEVERÁ VIR DEVIDAMENTE LICENCIADO COM A LICENÇA WINDOWS 10 PRO 32/64 BRAZILIAN LICENÇA MICROSOFT OFFICE 365 HOME PREMIUM PARA 5 PC WORD EXCEL POWERPOINT ONENOTE OUTLOOK.	PAUTA		UN	3,00	2.540,00	7.620,00
1	11	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 300 VA POTÊNCIA: 300VA FREQUÊNCIA: 60 HZ VOLTAGEM: 115V COR: PRETO TOMADAS: 4 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136 BOTÃO LIGA/DESLIGA: PROTEÇÕES: CURTO-CIRCUITO SURTOS DE TENSÃO (DESCARGA ELÉTRICA) SUB/SOBRETENSÃO DE REDE. NESTAS OCORRÊNCIAS, O ESTABILIZADOR DESLIGA E RESTAURA AS SUAS ATIVIDADES AUTOMATICAMENTE NO RETORNO DA ENERGIA ELÉTRICA SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO SOBRECARGA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.	TS SHARA		UN	3,00	72,00	216,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **12 meses, contados a partir da data de sua publicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **CLAUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 96/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O **pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 96/2017**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	**Fundo Municipal de Saúde**
Município de Balsa Nova - PR	Fundo Municipal de Saúde/Município de Balsa Nova - PR
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.	Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.
CNPJ – 76.105.527/0001-42	CNPJ – 10.505.599/0001-79
Inscrição Estadual – Isento	Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

a) O **prazo de entrega dos objetos contratados será de até 10 (dez) dias** contados da data de recebimento das notas de empenho;

b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais a serem definidos pela Secretaria competente **no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal**;

c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;

d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial 96/2017;

e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:

a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento será parcelado por um período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

b) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 96/2017 e/ou Cláusula Primeira deste contrato administrativo;

c) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial Nº 96/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa
Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº 96/2017 e a proposta da **CONTRATADA classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA
Contratada

CWR COMERCIAL LTDA
Contratada

PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI ME
Contratada

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME
Contratada

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:752DFB98

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 107/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6554/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 107/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6554/2017
Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras** o Senhor **MARCIO MASSAO KAYANO** inscrito no CPF/MF Nº 029.582.649-55, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a Senhora **JUCÉLIA LEAL FERREIRA** inscrita no CPF/MF sob Nº 031.893.169-96, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob N° 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK** inscrito no CPF/MF sob o Nº 964.676.819-91 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** o Senhor **FERNANDO RAMOS DA QUINTA,** inscrito no CPF/MF Nº 073.877.299-21, doravante

denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **D.W. RENALDIN - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 24.215.591/0001-82, com sede a Rua Balduino Vidal, 699 - CEP: 83606-160 - Bairro: Jardim Busmayer, Campo Largo – PR, neste ato representada por **MARCOS ARAÚJO DE AQUINO**, inscrito no CPF/MF sob Nº **945.298.179-20** e **GRAFICA CAMPOLARGUENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 75.803.213/0001-50, com sede a Av. Desembargador Clotario Portugal , 123 Esquina com a Rua Joao Batista Mendes - CEP: 83601-320 - Bairro: Vila Solene, Campo Largo – PR, neste ato representada por **ADIR BORGES STDREZK**, inscrito no CPF/MF sob Nº **404.671.719-04** doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6554/2017**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 107/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a **Contratação de serviços gráficos**, abaixo especificados:

D.W. RENALDIN – ME:

Lote	Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid. Med.	Qtd.	Preço unitário
1	1	2232	BLOCO DE REFERÊNCIA COM 50 FOLHAS, 50X1 VIA, IMPRESSÃO PRETO E BRANCO, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, 210MM X 297MM, 75 GRAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO.	DW	UN	400,00	2,75
1	2	2609	BLOCO ATESTADO MÉDICO COM 50X1 VIA, FOLHAS EM PAPEL BRANCO, 75 GRAMAS, TAMANHO 210 X 150MM, NUMERADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM ATÉ 12 SOLICITAÇÕES POR ANO. COM PÁGINAS NUMERADAS. COLORIDO.	DW	BLC	1.000,00	1,37
1	3	5555	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO COM 50X2 VIAS CARBONADAS, IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4 210X297MM, COM NÚMERO DE CONTROLE - (MODELO EM ANEXO).	DW	UN	20,00	19,10
1	4	2185	BLOCO DE RECEITUÁRIO COM 50X1 VIA, FOLHAS EM PAPEL BRANCO, 75 GRAMAS, TAMANHO 210 X 150MM, NUMERADO, CONFORME MODELO QUE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM ATÉ 12 SOLICITAÇÕES POR ANO. COM PÁGINAS NUMERADAS. COLORIDO.	DW	BLC	2.000,00	1,37
1	5	5117	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS EM PAPEL BRANCO, COM 50X3 VIAS, TAMANHO 210MM X 150MM, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO.	DW	BLC	300,00	0,46
1	6	2611	BLOCOS DECLARAÇÃO COMPARECIMENTO COM 50X1 VIA, FOLHAS EM PAPEL BRANCO, 75 GRAMAS, TAMANHO 210 X 150MM, NUMERADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM ATÉ 12 SOLICITAÇÕES POR ANO. COM PÁGINAS NUMERADAS. COLORIDO.	DW	BLC	1.000,00	1,37
1	7	3518	FICHA PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS - IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4 210X297MM, 75 GRAMAS, FRENTE E VERSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 15 MODELOS DIFERENTES. COM PÁGINAS NUMERADAS.	DW	FLS	15.000,00	0,05
1	8	3518	FICHA PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS - IMPRESSÃO PRETO E BRANCO, TAMANHO A4 210X297MM, 75 GRAMAS, FRENTE E VERSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 15 MODELOS DIFERENTES. COM PÁGINAS NUMERADAS.	DW	FLS	15.000,00	0,05
3	1	2228	CARTEIRINHA PARA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - DIMENSÕES 13CM X 30CM, 4X4 CORES, PAPEL OFF-SET BRANCO 240G, COM OU SEM DOBRAS, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR EM ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	10.000,00	0,134
3	2	127	CRACHÁ EM OFF SET 180G, COLORIDO, 15 X 18CM CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAR.	DW	UN	500,00	0,26
4	1	3321	PLACA GALVANIZADA PLOTADA COLORIDA PARA DIVULGAÇÃO, 3,00X0,80CM INSTALADA.	DW	UN	6,00	287,33
4	2	5543	PLACA EM ACRÍLICO TAMANHO 25X85CM, COLORIDA CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA SOLICITAR EM ATÉ 5 MODELOS DIFERENTES. INSTALADA.	DW	UN	70,00	65,68
4	3	5124	PLACA EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA DOS 4 LADOS PARA DAR SUSTENTAÇÃO A LONA QUE PERMITA A FIXAÇÃO NA PAREDE, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO SOLICITAR. DIMENSÕES: ATÉ 1,40 M X 2 M. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, IMPRESSÃO COLORIDA.	DW	UN	1,00	369,16
4	4	5544	PLACA GALVANIZADA PLOTADA COLORIDA PARA POSTOS DE SAÚDE, 3,00X0,80CM INSTALADA.	DW	UN	6,00	8,21
5	1	3326	BANER TAMANHO 2,00 X 1,40 M, IMPRESSÃ0 4X0 CORES, EM LONA, COM ACABAMENTO EM PONTEIRAS E BARBANTE, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR EM ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	50,00	74,90
5	2	3326	BANER TAMANHO 2,00X1,40M, IMPRESSÃO 4X0 CORES, EM LONA, COM ACABAMENTO EM PONTEIRAS E BARBANTE, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SOLICITAR EM ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	30,00	101,50
5	3	3344	CARTAZ TAMANHO A3, IMPRESSÃO 4X0 CORES COLORIDA, PAPEL COUCHE 150 GRAMAS, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 15 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	8.000,00	0,25
5	4	5542	FLYER TAMANHO 17X11CM, IMPRESSÃO 4X4 CORES COLORIDA, PAPEL COLCHE 90 GRAMAS, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 15 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	40.000,00	0,055
5	5	3343	FOLDER TAMANHO 21X12, PAPEL COUCHE 150 GRAMAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES COLORIDA, 1 DOBRA, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 15 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	25.000,00	0,12
5	6	3343	FOLDER TAMANHO A4, PAPEL COUCHE 150 GRAMAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES COLORIDA, 2 DOBRAS, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 15 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	25.000,00	0,02
6	1	3520	ADESIVO TAMANHO 1,20X30CM, IMPRESSÃO 4X0 COLORIDO, IMPERMEÁVEL EM VINIL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR, DIVIDIDO EM 12 SOLICITAÇÕES POR ANO EM ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	200,00	18,45
6	2	3520	ADESIVO TAMANHO 19CM X 9CM, EM VINIL, COLORIDO, CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAR, PODENDO SER ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	2.000,00	0,10
7	1	3767	CARTILHA DE VACINAÇÃO 16 PAGINAS , PAPEL OFFSET 180G, IMPRESSAO 4X4 CORES, FORMATO 11X20 FECHADO, DOBRA, INTERCALAÇÃO E GRAMPO.	DW	UN	500,00	1,83
7	2	3767	CARTILHA INFORMATIVA, FORMATO FECHADO, 15X21 CM, 4X4 CORES, OFF SET 75G, ATÉ 40 PÁGINAS, GRAMPO+REFILE. CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR EM ATÉ 8 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	2.500,00	2,68
7	3	3767	CARTILHA INFORMATIVA, FORMATO FECHADO, 15X21 CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 150 G, ATÉ 30 PÁGINAS, GRAMPO+REFILE. CONFORME MODELO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAR EM ATÉ 8 MODELOS DIFERENTES.	DW	UN	2.500,00	0,89

GRAFICA CAMPOLARGUENSE LTDA:

Lote	Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid. Med.	Qtd.	Preço unitário
2	1	5556	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL COM 50X2 VIAS CARBONADAS, IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4 210X297MM, COM NÚMERO DE CONTROLE - (MODELO EM ANEXO).	Campolarguense	UN	20,00	20,96
2	2	2334	ENVELOPE RAIO X, PAPEL OFFSET 150G, 4X0 CORES FORMATO 37X47CM, CORTE VINCO E COLA.	Campolarguense	CX	1.000,00	0,84
2	3	3766	NOTA FISCAL DE PRODUTOR TAMANHO: 22X28CM; COM NÚMERO DE CONTROLE; 4 VIAS CARBONADAS; FOHA BRANCA, CAIXA COM 500 UNIDADES - (MODELO ANEXO).	Campolarguense	UN	15,00	276,00
2	4	2296	PAPEL TIMBRADO 4X0 CORES OFF-SET 90G.	Campolarguense	UN	25.000,00	0,06

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **12 meses, contados a partir da data de sua publicação.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **CLAUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 107/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
a) O **pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 107/2017**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	**Fundo Municipal de Saúde**
Município de Balsa Nova - PR	Fundo Municipal de Saúde/Município de Balsa Nova - PR
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.	Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.
CNPJ – 76.105.527/0001-42	CNPJ – 10.505.599/0001-79
Inscrição Estadual – Isento	Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO
a) O **prazo de entrega dos objetos contratados será de até 10 (dez) dias** contados da data de recebimento das notas de empenho;
b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais a serem definidos pela Secretaria competente **no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal**;
c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;
d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial 107/2017;
e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da CONTRATANTE:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:
a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
a) O fornecimento será parcelado por um período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
b) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 107/2017 e/ou Cláusula Primeira deste contrato administrativo;
c) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato administrativo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial Nº 107/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores
PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº 107/2017 e a proposta da **CONTRATADA classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante:

D.W. RENALDIN - ME
Contratada:

GRAFICA CAMPOLARGUENSE LTDA
Contratada:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5B7FA049

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 106/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6950/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 106/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6950/2017

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova - PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representadas pelo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ADILSON PORTELA FRANCO** inscrito no CPF/MF sob Nº 459.801.959-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes** a Senhora **GLACI ANTONIA MERCHIORI** inscrita no CPF/MF sob Nº 572.015.959, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a Senhora **JUCÉLIA LEAL FERREIRA** inscrita no CPF/MF sob Nº 031.893.169-96, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras** o Senhor **MARCIO MASSAO KAYANO** inscrito no CPF/MF sob Nº 029.582.649-55, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência Social** o Senhor **HELLER JOÃO PRETKO** inscrito no CPF/MF Nº 030.694.039-64 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob N° 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK** inscrito no CPF/MF sob Nº 964.676.819- 91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **POSTO BALSA NOVA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 75.080.432/0001-59**, com sede a Avenida Brasil, 1.003 - CEP: 83650- 000 - Bairro: Centro – Balsa Nova - PR, neste ato representada por **MOISÉS RICARDO COSTA,** inscrito no CPF/MF sob Nº 654.926.849-49 e **CAMIOPAR – MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob Nº 03.447.538/0001-37,** com sede a Rodovia BR 467, CEP: 85.907-060 - Bairro: Jardim Europa – Toledo - PR, neste ato representada por **VANDERLEI LUIZ HENNING**, inscrito no CPF/MF sob Nº 867.150.979-68, doravante denominada **CONTRATADA,** por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6950/2017**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 106/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E INSUMOS AUTOMOTIVOS**, abaixo especificados:

POSTO BALSA NOVA LTDA.:

Item	Cód.	Descrição do produto	Marca	Qtd.	Unid	Preço Unit.
1	487	**ÓLEO DIESEL**	Ruff	60.477,21	LT	3,07
4	5549	**ÓLEO CI - 4 15W40** - ÓLEO CI - 4 15W40 MINERAL MULTIVISCOSO PARA MOTOR DIESEL, HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS: SAE, API. EMBALAGEM COM 20 LITROS.	Ipiranga	61,00	LT	202,00
11	200	**QUEROSENE** - FRASCO COM 800 ML	Radan	210,00	UN	7,10

CAMIOPAR – MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA - EPP.:

Item	Cód.	Descrição do produto	Marca	Qtd.	Unid.	Preço Unit.
2	1750	**GRAXA MULTIUSO** - GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO LÍTIO, PARA ROLAMENTOS NLGI 2, INDICADA PARA LUBRIFICAÇÕES DIVERSAS - BALDE 20KG	Ingrax	11,00	TBR	343,00
3	5550	**ÓLEO CG - 4 15W40** - ÓLEO CG - 4 MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 PARA MOTOR DIESEL, HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS: SAE, API. EMBALAGEM DE 20 LITROS.	Ipiranga	30,00	LT	196,00
6	1755	**ÓLEO HD-68 (AW-68)** - ÓLEO HD 68 HLP(AW-68) PARA SISTEMAS HIDRÁULICO, HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVAÇÃO DO LABORATÓRIO SAE (EXTREMA PRESSÃO) - BALDE COM 20 LITROS.	Ingrax	64,00	UN	195,00
7	4651	**ÓLEO HIDRÁULICO** - ÓLEO VG 46 HLP PARA SISTEMAS HIDRÁULICO,HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVACÃO DO LABORATORIO SAE(EXTREMA PRESSÃO) - BALDE COM 20 LITROS.	Ingrax	20,00	LT	245,00
8	2538	**ÓLEO LUBRIFICANTE** – ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DO TIPO MULTIFUNCIONAL NO GRAU SAE 30, RECOMENDADO PARA USO EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E FREIO ÚMIDO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS,HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS: SAE, API. EMBALAGEM COM 20 LITROS.	Lubrax	35,00	UN	260,00
9	2741	**ÓLEO SAE 10W40** - ÓLEO SAE 10W40 SINTÉTICO OU SUPERIOR PARA MOTOR ÁLCOOL/GASOLINA, HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS: SAE, API	Lubrax	1.121,00	LT	20,00
10	5547	**ÓLEO SAE 5W30** - ÓLEO SAE 5W30 SINTÉTICO OU SUPERIOR PARA MOTOR ÁLCOOL/GASOLINA/DIESEL, HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS NACIONAIS E COM APROVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS: SAE, API, SN, ACEA C3- 12 / C2-12	Petronas	274,00	LT	17,80

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 106/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O **pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA.** Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme **Cláusula Primeira** (Termo de Referência), devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

Para os produtos a serem fornecidos as demais Secretarias Municipais	Para os produtos a serem fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova	Fundo Municipal de Saúde/Município de Balsa Nova
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova. – PR.	Av. Brasil, 665 - Balsa Nova. – PR.
CNPJ – 76.105.527/0001-42	CNPJ – 10.505.599/0001-79
Inscrição Estadual – Isento	Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.

e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA,** para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

a) O combustível será retirado pela CONTRATANTE diretamente na bomba de combustível da CONTRATADA, os demais produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

b) Os produtos do deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria requisitante no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal;

c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;

d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA,** além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital;

f) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA;**

g) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA,** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

Condições específicas:

a) Somente serão aceitos o fornecimento de produto novo, não recondicionado e seguindo as especificações originais do fabricante;

b) Todo produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado na Licitação;

c) A nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição. Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvida à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:

a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA,** todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

b) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência previsto no item 2 do Edital do Pregão Presencial Nº 106/2017 e/ou cláusula primeira desta Ata;

c) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Nº 106/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº 106/2017 e as propostas da **CONTRATADA, classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Contratante:
Município De Balsa Nova/PR
LUIZ CLAUDIO COSTA

Contratante:
Secret. Munic. Administração
ADILSON PORTELA FRANCO

Contratante:
Secret. Munic. Ass. Social
HELLER JOÃO PRETKO

Contratante:
Secret. Munic. Agri. Meio Ambiente
JUCÉLIA LEAL FERREIRA

Contratante:
Fundo Munic. De Saúde
FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK

Contratante:
Secret. Munic. Ed. Cult. Esp.
GLACI ANTONIA MERCHIORI

Contratante:
Secret. Munic. Obras
MARCIO MASSAO KAYANO

Contratada:
Posto Balsa Nova LTDA.
MOISES RICARDO COSTA

Contratada:
Camiopar Mec. E Post. Mola Ltda – EPP
VANDERLEI LUIZ HENNING

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C1608ED0

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3298/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 27/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3298/2018

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela **Secretária Municipal e Assistência Social** a Senhora **ELIANE DO ROCIO COCHENSKI,** inscrita no CPF/MF sob o Nº 006.995.339-29, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUNERARIA BRAGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 20.693.139/0001-75, com sede a Rodovia Aníbal Khury, 861 - CEP: 83.660-000 - Bairro: Bugre, Balsa Nova/PR, neste ato representada por **HENRIQUE PEREIRA BRAGA,** inscrito no CPF/MF sob Nº **093.294.359-47**, doravante denominada **CONTRATADA,** por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3298/2018**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 27/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a **prestação de serviços funerários**, abaixo especificados:

Lote	Item	Cód. Prod./ Serv.	Descrição do produto/serviço	Unid .Med	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	1	5126.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: funeral de crianças entre 2 a 8 anos de idade com um modelo padrão simples. o funeral compreende: preparação do corpo (inclui somente vestimenta); fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, acabamento na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; padrão popular; 01 véu em tule para cobrir o corpo; 04 (quatro) vasos de flores crisântemo pote nº 11; 04 (quatro) velas votivas com 24 horas de duração.	SRV	6,00	215,08	1.290,48
1	2	5126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: funeral de pessoas acima de 22 anos de idade com urna padrão simples. o funeral compreende: preparação do corpo (inclui somente vestimenta); fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; padrão popular; 01 véu em tule para cobrir o corpo; 04 (quatro) vasos de flores crisântemo pote nº 11; 04 (quatro) velas votivas com 24 horas de duração	SRV	40,00	408,60	16.344,00
1	3	5126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: funeral de pessoas obesas acima de 130 kg. O funeral compreende: preparação do corpo (inclui somente vestimenta); fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; padrão popular; 01 véu em tule para cobrir o corpo; 04 (quatro) vasos de flores crisântemo pote nº 11; 04 (quatro) velas votivas com 24 horas de duração:	SRV	25,00	494,62	12.365,50
TOTAL							**29.999,98**

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **a validade de até 12 meses, contados a partir da sua publicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ta de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova – PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **CLAUSULA PRIMEIRA,** podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 27/2018, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pela execução dos serviços desta Ata será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA.** Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 27/2018**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	**Fundo Municipal de Saúde**
Município de Balsa Nova-PR	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.	Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.
CNPJ – 10.505.599/0001-79	CNPJ – 76.105.527/0001-42
Inscrição Estadual – Isento	Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA,** para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

a) Os serviços deverão ser executados de forma imediata de acordo com as necessidades pertinentes ao objeto deste certame e mediante o recebimento das notas de empenho;

b) Os serviços deverão ser realizados de acordo com a ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da CONTRATADA;

f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da CONTRATADA a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:

a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA,** todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Todo o produto e/ou serviço entregue e/ou executado deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado através do Edital do Pregão Presencial Nº 27/2018;

b) A nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA,** deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição e carimbo da instituição. Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvido à **CONTRATADA.**

c) O fornecimento será parcelado por um período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

d) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 27/2018 e/ou Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços;

e) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Nº 27/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº 27/2018 e a proposta da **CONTRATADA, classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

_____
Contratante:
MUNICIPIO DE BALSA NOVA/PR

_____
Contratante:
SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

_____
Contratada:
FUNERÁRIA BRAGA LTDA. – ME

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DF7185E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº68/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **75.771.261/0001-04,** com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.937.831-3 e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

RURAL DIESEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.218.779/0001-27**, com sede na **ESTRADA GENÚNCIA, KM 02, LOTE 257-B, ZONA RURAL**, na cidade de **FLORAÍ - PARANÁ**, neste ato representada pelo Senhor (a) **JOÃO FORINI**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 709.069-2 SSP-PR e inscrito (a) no CPF/MF nº **174.573.519-49**, residente e domiciliado na cidade de **FLORAÍ - PARANÁ**, CEP **87.185-000**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO DIESEL S10		LT	200000	R$3,36	R$672.000,00

Doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,** objetivando a eventual **Aquisição de Óleo Diesel S10, para abastecimento de veículos e maquinários da frota municipal, bem como cessão de uso, em regime de comodato, de tanque de combustível, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta apresentada na licitação Pregão Presencial nº 024/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de **05 (cinco) dias** de sua convocação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao Contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções legais e editalícias, a convocação se dará pela Secretaria de Compras e Licitação por fac-símile ou via e-mail, o qual a convocada deverá acusar o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, entregue em tanque em comodato com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, localizado na Praça Paraná, n° 77, Centro, **no prazo de até 02 (dois) dias**, após a solicitação do **Departamento Municipal de Compras**, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **Comissão de Recebimento de Mercadorias.**

4.2 – A empresa deverá instalar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, no pátio rodoviário municipal (local onde estará a frota de veículos pertencentes ao Município de Bom Sucesso), o tanque de abastecimento com capacidade de no mínimo 10.000 (dez) mil litros para o combustível Óleo Diesel S10;

4.3 - O tanque que se refere o Item 21.2 deverá ser instalado dentro do prazo previsto e estar em conformidade com os padrões do **IAP (Instituto Ambiental do Paraná)**, sem custos adicionais ao Município de Bom Sucesso.

4.4 - A contratada será responsável pelo combustível, em sua carga, transporte e descarga e todas as implicações que advirem desse.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão **fixos e sem reajuste**.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o contido no artigo 65 inciso II Alínea "d" da Lei 8.666/1993.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Bom Sucesso, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**), referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7. 4 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Bom Sucesso para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018** que deu origem ao presente instrumento.
g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas "h" e "i", tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

14.034.26.782.0023.2.101.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 27 de junho de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO FORINI
CPF: 174.573.519-49
RG: 709.069-2 SSP/PR
Contratada

Testemunhas:

_____
Assinatura e CPF

_____
Assinatura e CPF

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:7EBC9CF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO CDM Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2018

RESOLUÇÃO CDM Nº 001,DE26DE JUNHODE2018

Dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul – Paraná.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das competências que lhe conferem os Arts. 141 e 142 da Lei Complementar Municipal n.º 007/2009,

RESOLVE:

Considerando o levantamento das ações e projetos previstos no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul, realizado pelos diversos setores da Administração Municipal, Considerando as proposições apresentadas pelos Departamentos Municipais, a partir de debates realizados no âmbito de cada setor, Considerando a aprovação das propostas para o Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor de Bom Sucesso do Sul, para os exercícios de 2018 e 2019, levada a efeito na reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal, realizada no dia 13 de junho de 2018, Considerando a aprovação em Audiência Pública das propostas para o Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor de Bom Sucesso do Sul, para os exercícios de 2018 e 2019, realizada no dia 25 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Ações e Programas, conforme os setores da Administração Municipal para o biênio 2018 e 2019, consoante ao que dispõe o Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul, conforme documento em anexo que faz parte integrante desta Resolução.
Art. 2º Determino a publicação desta Resolução, bem como do resumo das ações e projetos aprovados.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul aos 26 dias do mês de junho de 2018.

IEDA ANA GEME
Presidente Do Conselho De Desenvolvimento Municipal De Bom Sucesso Do Sul – CDM
Município de Bom Sucesso do Sul – Paraná

PLANO DIRETOR – PDM
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS – PAI, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019
JUNHO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Vice- Prefeito de Bom Sucesso do Sul

EDSON DE OLIVEIRA
Departamento de Administração e Planejamento

LOIDIR SALVI
Departamento de Finanças

MATEUS DALLAGNOL
Departamento de Educação, Cultura e Esportes

ELISANA PILONETTO
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente

RUBIA CRISTIANI COMOCHENA
Departamento de Obras e Serviços Rodoviários

HERMES MARTINHO BOLSONI
Departamento de Obras e Serviços Urbanos

FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA
Departamento de Assistência Social

RONISE JANE RAVANELLI DE OLIVEIRA
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

RAFAEL SOEIRO DE MORAES
Departamento de Saúde

JERSON LUIZ PEREIRA
Procuradoria Jurídica

DR. CILMAR PASTORELLO
Assessoria Jurídica

VILMAR POSSATO DUARTE
Chefia de Gabinete

ANDREIA ZANELLA
Conselho de Desenvolvimento Municipal

Representantes da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor:

OTAVIO FELIPE LOFF
Titular

DARLEI SFOGGIA
Suplente

ELISA HELENA GEMI BELÉ
Titular

JOSÉ KALINOSKI
Suplente

Representantes de Comunidade Rural e de Bairro da Sede Urbana:

FABIANO DALPONTE
Titular

SILVIO STADNIK
Suplente

GENÉSIO TEDESCO
Titular

ERISTEU ALVES
Suplente

Representantes de Movimentos Sociais e Populares:

ALEXANDRA VANDRÉIA KOERICH
Titular

EDENILCE BASSO MOSSINI
Suplente

Representante da Associação Comercial:

AGUIMAR ANTONIAZI
Titular

BRUNA ANTONIUTTI
Suplente

Representantes do Poder Executivo:

IEDA ANA GEME
Titular

FABIO ZANELA
Suplente

MAGALI DE LURDES DE VARGAS BRAMATTI
Titular:

ADEMIR RENATO BRONCA
Suplente

Equipe Técnica Municipal

Representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA
Coordenador da Equipe

Representes do Departamento de Finanças
MATEUS DALLAGNOL E IEDA ANA GEME

Representante da Assessoria Jurídica do Gabinete
VILMAR POSSATO DUARTE

MARIANA MARTINELO

Arquiteta

INTRODUÇÃO

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - PAI, parte componente do Plano Diretor Municipal - PDM – doMunicípio de BOM SUCESSO DO SUL, para os exercícios financeiros de 2018 e 2019.
O Plano de Ação e Investimentos (PAI) indica as ações e os projetos prioritários para implementação do Plano Diretor Municipal. Detalha projetos, em infra-estrutura, equipamentos comunitários, ações sociais e institucionais para os próximos dois anos. Buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento municipal e a sua sustentabilidade dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O Plano de Ação e Investimentos (PAI) será o elemento balizador para permitir ao município atender ao Decreto Estadual n.º 2.581
de 17 de fevereiro de 2004, que torna a existência de Plano Diretor pré-requisito para obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, atualmente substituído pela Lei Estadual nº 15.229/06. A presente Lei Estadual dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do Art. 141, da Constituição Estadual.
A revisão e atualização do Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor, para os exercícios de 2018 e 2019, foi baseada na análise do PAI atual. Através dos encontros realizados pela Equipe Técnica, Diretores de Departamento da Prefeitura, Conselho de Desenvolvimento Municipal e da Audiência pública realizada no dia 25 de junho de 2018, fizemos a conferência das ações já realizadas e incluímos as novas demandas.
A metodologia foi simples. Analisamos as ações um-a-uma e quando não havia nenhuma manifestação dos presentes, a meta era considerada aprovada.
Na tabela a seguir estão descritas as ações, indicadores, resultados esperados e prazo de execução, bem como os setores responsáveis pela implementação das propostas.

REVISÃO DO PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS DO PLANO DIRETOR DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ, PARA OS ANOS DE 2018 A 2019

Ações		Indicadores de Avaliação	Metas e Resultados Esperados	Prazo
Setor responsável pelas Ações: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
1.	Planejamento e elaboração do calendário anual de eventos e Festas municipais.	Subsídios e parceria com a sociedade civil organizada.	Satisfação de entidades e sociedade como um todo.	Curto
2.	Parcerias e formalização de convênios, nos diversos setores da Administração Municipal.	Viabilização de metas e projetos.	Atendimentos a diversas demandas do setor produtivo e de prestação de serviços.	Curto
3.	Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.	Atendimento das demandas por adequação de estradas e serviços diversos.	Melhores condições das estradas rurais, disponibilização de um caminhão coletor de lixo no interior.	Curto
4.	Compra de máquinas agrícolas e implementos.	Atendimento as necessidades do pequeno agricultor	Melhores condições de atendimento dos empreendimentos.	Curto
5.	Instituir o Plano de cargos, carreiras e Salários dos servidores municipais.	100% do plano apliacado	Elaborar e aprovar o Plano de Cargos e salários	Curto
6.	Modernização administrativa, com a adoção de novas tecnologias. Informatização e criação de fluxograma	Aumentar a eficiência do serviço prestado na Administração e incremento da arrecadação	Atualizar a planta generica de valores e cadastro técnico imobiliário. Realizar o georreferencaimento da cidade e interior	Curto
7.	Estruturação dos Conselhos municipais.	Relacionar e acompanhar/promover a atuação dos conselhos	Maior controle social	Curto
8.	Reestruturação do sistema de numeração das casas e comércios do município.	Definir o sistema que será aplicado para a numeração predial	100% das unidades cadastradas e numerdas	Curto
9.	Análise do código tributário e legislação vigente, para sua atualização, adequando-o a realidade do município. Se possível regionalmente.	% no aumento da arrecadação.	Revisar o CTM até 2019	Curto
10.	Realizar inventário patrimonial.	Nº de registros cadastrados.	Manter a execução desse serviço, continuamente	Curto
11.	Promover o mapeamento das competências dos servidores Municipais.	% de servidores com registro de suas competências efetuadas.	Mapear 100% do quadro de pessual da Prefeitura.	Curto
12.	Promover Programa de Capacitação dos Servidores Municipais.	% de servidores capacitados.	Cursos e palestras específicas	Curto
13.	Tornar efetivo o sistema de avaliação de desempenho Funcional.	Resultado da avaliação de desempenho funcional.	Aplicação para 100% dos servidores a cada dois anos.	Curto
14.	Promover articulação entre orgãos municipais estaduais e federais.	Realização de reuniões.	Firmar convênios	Curto
15.	Ampliar a participação dos conselhos municipais na Gestão Municipal.	Projetos efetivados por conselho.	Cursos e palestras específicas	Curto
16.	Instalação de sistema de videomonitormento na área urbana da cidade	Índice de satisfação da população	Câmeras instaladas e aumento na segurança	Curto
17.	Aquisição de veículos e utilitários para o Gabinete do Prefeito e demais setores da Administração	Veículos adquiridos	Renovação da frota de veículos e utilitários	Curto
18.	Aquisição de Móveis e utensílios diversos para o Gabinete do Prefeito e demais setores da Administração	Moveis adquiridos	Substituição e melhoria dos móveis e Utensílios	Curto
19.	Aquisição de Equipamentos de Informática ou TI para o Gabinete do Prefeito e demais setores da Administração	Equipamentos adquiridos	Substituição e melhoria dos equipamentos	Curto
20.	Reforma e Melhorias no prédio da Prefeitura	Melhorias realizadas	Promover reforma e melhorias	Curto
Setor responsável pelas Ações: AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
21.	Manutenção de programas de recuperação de matas ciliares, microbacias e proteção e recuperação de fontes de água, havendo necessidade.	Atendimento à legislação ambiental	Recuperação da fauna e da flora, assegurando vida saudável para as futuras gerações.	Curto
22.	Incentivos diversos para o setor agropecuário. Tais como: desonvimento da avicultura, psicultura, agricultura, pecuária leiteira, entre outros programas	Melhora do setor agropecuário.	Fixação do homem do campo aumentando a renda das pequenas propriedades	Curto
23.	Investir na estruturação e organização de empreendimentos na Zona Rural.	Contenção do êxodo rural.	Valorizar o setor produtivo primário.	Curto
24.	Criação de política de desenvolvimento agropecuário.	Aplicação da política	Ampliar o desenvolvimento agropecuário.	Curto
25.	Criar mecanismos de conscientização sobre a destinação de embalagens em geral.	Redução do número de embalagens coletadas	Promover cursos e palestras específicas	Curto
26.	Criar mecanismos de conscientização para o uso adequado dos agrotóxicos e fiscalização para conservação de solo.	Fiscalização ou autuação por ano	Promover cursos e palestras específicas	Curto

27.	Cumprimento legal para tratamento de efluentes e gases poluentes gerados por qualquer empreendimento que possui característica poluidora.	Aprovação por mês.	Fiscalização periódica	Curto
28.	Criar e priorizar o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.	Implementar o programa	100 % da população atendida com a coleta seletiva	Curto
29.	Criação de mecanismo para combater o uso de agrotóxicos junto ao perímetro urbano.	Fiscalizações por mês.	Fiscalização periódica	Curto
30.	Revitalização e proteção das nascentes e minas na superfície.	Quantidade cadastral.	Realizar revitalização	Curto
31.	Adquirir veículos, equipamentos e maquinários para a área rural. (apoio à patrulha mecanizada).	Quantidade de patrulhas.	Aquisição de 03 conjuntos.	Curto
32.	Palestras organizacionais e motivacionais a produtores, servidores e população em geral do município.	Quantidade de palestras realizadas, para um grupo mínimo de 25 pessoas.	05 Palestras ao Ano.	Curto
33.	Orientar as famílias quanto ao microcrédito agrícola.	% de famílias orientadas quanto ao microcrédito.	90% das famílias orientadas.	Curto
34.	Incentivar a produção de mudas para o reflorestamento e recuperação de mata ciliar.	Nº de mudas produzidas.	Promover cursos e palestras específicas	Curto
35.	Capacitação de pequenos produtores rurais.	Quantidade capacitada.	Promover cursos e palestras específicas	Curto
36.	Investir e apoiar a pecuária leiteira.	Litros produzidos.	Cursos e palestras específicas	Curto
37.	Investir na produção orgânica ou hidropônica.	Quantidade produzida.	Promover cursos e palestras específicas	
38.	Construção do Mercado ou Feira do Agricultor.	Construção.	Iniciar a obra até 2019	Curto
39.	Apoiar o Turismo Rural: visitas pedagógicas ao campo, agroindústrias artesanais, esportes rurais e radicais na Gruta Nossa Senhora de Lourdes e outros locais.	Quantidade de atrativos.	Criar o programa e promover encontros com os interessados	Curto
40.	Programa de Arborização Urbana com espécies adequadas.	Quantidade de árvores por via na sede urbana.	Manutenção da arborização urbana	Curto
41.	Incentivar e/ou apoiar aos agricultores a realizarem conservação de solos e a absterem-se de práticas que comprometem as estradas rurais, de forma que permitam o aumento da vida útil destas.	Manuseio do solo rural.	Cursos e palestras específicas	Curto
42.	Políticas públicas de conscientização da importância do consumo de água tratada, com incentivo ao uso cloradores.	Palestras de conscientização por mês.	Promover cursos e palestras específicas	Curto
43.	Estruturação do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	Ampliação do atendimento na área rural.	Contratação de técnico agrícola e veterinário	Curto
Setor responsável pelas Ações: Ação Social				
44.	Realizar Regularização Fundiária na Área Urbana.	% de famílias a serem regularizadas.	80% famílias atrendidas	Curto
45.	Reforma do CRAS (pintura e melhorias).	Conclusão da obra que atenda a demanda	Melhorar atendimento às famílias e grupos do PAIF.	Curto
46.	Reforma do Departamento de Ação Social e oficinas sociais. (melhorias na estrutura ex. banheiros e demais dependências).	Conclusão da obra que atenda a demanda	Melhorar o atendimento na oferta de serviços dos programas e projetos ofertados nestes espaços.	Curto
Setor responsável pelas Ações: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
47.	Melhoria na infraestrutura de esportes: Aquisição de equipamentos, reforma e ampliação do ginásio de esportes, contratação de profissionais, buscar patrocinadores para as equipes	Conclusão das obras ou serviços previstos	Ampliação da prática de modalidades desportivas.	Curto
48.	Ampliação e reestruturação dos Projetos de Arte e Cultura.	Atingir o maior número de pessoas, de comunidades ou escolas	Acesso a diferentes modos de cultura e arte.	Curto
49.	Divulgação, ampliação e estruturação do acervo bibliográfico: Projeto Biblioteca Cidadã.	Atender maior número de pessoas possível	Incentivar a leitura e garantir o acesso à cultura para todos.	Curto
50.	Construção do Museu.	Conclusão da obra ou aquisição de espaço adequado	Construção de espaço físico para abrigar o Museu	Curto
51.	Transporte escolar: Capacitação/treinamento dos motoristas, aquisição de ônibus, conserto e reforma de ônibus e aumento das linhas de ônibus.	Atendimento da demanda	Melhorar a qualidade dos veículos utilizados	Curto
52.	Mecanismos para diminuição do analfabetismo: Capacitar mais professores, aumentar a oferta de vagas, promover campanhas para incentivar a alfabetização de jovens e adultos, promover cursos de alfabetização de jovens e adultos.	% de alfabetizados .	Aderir a programas em parceria com a SEED e FNDE	Curto
53.	Melhorias na infraestrutura física dos espaços destinados ao lazer, esporte e pontos turísticos, com construção, reforma, ampliação, readequação e manutenção de espaços.	Executar as contruções ou melhorias programadas	Reformar e construir novos espaços até 2019	Curto
54.	Introduzir políticas de compensação para a preservação do patrimônio histórico-cultural.	Introdução de políticas	Políticas produzidas.	Curto
55.	Apoiar as festividades típicas locais, podendo ser apoio financeiro, cessão de pessoal, material, divulgação	Quantidade de eventos sudsidiados e número de participantes	Incremento de 30% no número de participantes atuais.	Curto
56.	Melhorias na infraestrutura dos espaços destinadas ao lazer e educação física no CMEI Vovó Helena.	Espaço coberto e adequado para as atividades físicas.	Ampliar e organizar espaços cobertos para realização de atividades recreativas e motoros fora da sala de au	Curto
57.	Aquisição de parques infantis.	Aquisição de brinquedos e parques infantis para as Escolas.	Adquirir parque infantil para o CMEI e realizar a manutenção e troca de brinquedos danificados.	Curto
Setor responsável pelas Ações: FINANÇAS				
58.	Recuperar receitas municipais, melhorando o serviço de fiscalização de tributos, acompanhamento de permanente da movimentação das empresas, com vistas a garantir ou ampliar a receita do ICMS, IPVA ou ISS	% de incremento das Receitas origem tributária.	Manter a execução desse serviço, continuamente	Curto
59.	Estruturar o serviço a fiscalização dos vendedores ambulantes	Número fiscalizações realizadas	Iniciar o serviço em 2018	Curto
60.	Otimizar a Aplicação de Recursos da Prefeitura.	% de economia de recursos nos processos licitatórios.	20% por ano.	Curto
Setor responsável pelas Ações: INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO				
61.	Desenvolver e executar o plano de ocupação do distrito industrial	% de aumento no número de empregos e aumento de renda	Satisfação dos empresários	Curto
62.	Aquisição de terreno para implantação de novo parque industrial ou ampliação do existente.	Número de terrenos adiquiridos ou ampliação do parque existente	Aquisição de nova área para indústriais	Curto
63.	Construção de barracões nas áreas industriais de forma progressiva e quantitativa ao longo dos anos.	Número de barracões construidos	Aumento de empregos formais e da arrecadação do município.	Curto
64.	Incentivar a implantação de mais indústrias não poluentes em área adequada (zona industrial).	Quantidade de indústrias instaladas.	Criar programa específico	Curto
65.	Investir em cursos de capacitação direcionado a vocação do Município.	Quantidade de alunos por Cursos.	20 Alunos por ano	Curto
66.	Apoiar o Turismo Rural: Pousadas rurais, centros eqüestres, restaurantes rurais e cafés coloniais, CAVALGADAS e trilhas ecológicas, visitas pedagógicas ao campo, agroindústrias artesanais, esportes rurais e radicais e bases de resgate histórico (troperismo), no Município.	Quantidade de atrativos.	Criar o programa e promover encontros com os interessados	Curto
Setor responsável pelas Ações: OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
67.	Execução de sistema de abastecimento de água potável nas comunidades rurais.	Quantidades de famílias atendidas	Melhoria no saneamento básico.	Curto
68.	Construção de pontes e bueiros.	Execução de estruturas confiáveis em locais de necessidade.	Satisfação dos usuários das estradas e vias municipais.	Curto
69.	Melhoria e conservação das estradas rurais.	Estradas conservadas / mês.	Execução constante de serviços de manutenção e conservação	Curto
70.	Priorizar a pavimentação poliédrica nas estradas rurais.	M² de calçamento executado	Executar a pavimentação em locais com problemas	Curto
71.	Conservação, manutenção e pavimentação das estradas rurais.	% de estradas conservadas.	Manter a execução desse serviço, continuamente	Curto
72.	Execução de pavimentação asfáltica na estrada de acesso a Itapejara D'Oeste, via São Cristovão.	Conclusão da obra	Pavimentar a estrada até a comunidade	Curto
Setor responsável pelas Ações: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
73.	Reforma do CRAS (Centro de Referência da Social)	Assistência Adequação do ambiente e conclusão da obra	Melhoria do Atendimento.	Curto
74.	Recuperação do pavimento asfáltico da rodovia municipal Dom Agostinho	% de execução	Satisfação das necessidades do tráfego rodoviário.	Curto
75.	Execução de pavimentação asfáltica da Estrada de acesso a Francisco Beltrão, via Rancho Alegre.	Condições de trafegabilidade pela rodovia.	Satisfação das necessidades do tráfego rodoviário.	Curto
76.	Execução de melhorias de infra-estrutura urbana e comunidades rurais	Suprimento das necessidades básicas de infra-estrutura.	Satisfação dos moradores.	Curto
77.	Execução de passeio público e padronização de calçadas.	Atendimento as necessidades de tráfego de pedestres.	Satisfação dos usuários.	Curto
78.	Construção de casas populares e de infra-estrutura na área urbana e rural.	Estudo e atendimento as demandas existentes.	Garantia de moradia com qualidade de vida.	Curto

79.	Construção de pista de caminhada em área verde.	Ampliação de espaços de atividades físicas.	Satisfação dos munícipes e melhoria na qualidade de vida.	Curto
80.	Área de Lazer na gruta Nossa Senhora de Lourdes – Bom nível de atendimento ao turismo regional.	Ampliação da Infra-estrutura.	Possibilitar, fomentar e incrementar o turismo local.	Curto
81.	Remodelação de espaços de recreação e praças públicas.	Reestruturação de espaços via projetos.	Maior satisfação dos usuários.	
82.	Ampliação e melhorias do Centro de Eventos Jordan Munaretto.	Adequação do espaço externo.	Divulgar o potencial do Município. Maior satisfação da população.	Curto
83.	Reforma e manutenção do ginásio de esportes José Eleuci Merlo.	Atendimento da demanda na área do esporte.	Ampliação da prática de modalidades desportivas.	Curto
84.	Construção de novo Ginásio Poliesportivo	M² de construção	Construção de umnovo ginásio	Curto
85.	Reforma e melhorias do Centro Social Parque dos Anjos	Área reformada	Reformar e equipar o Centro	Curto
86.	Hierarquização de vias com finalidade de regular o o tráfego pesado.	Necessidade de regulamentar tráfego na cidade.	Melhora do fluxo viário do perímetro urbano.	Curto
87.	Adequação das vias, passeios públicos e prédios às limitações dos portadores de deficiência física. Garantir acessibilidade e direito de ir e vir.	Atendimento as normas legais.	Vias com total acessibilidade.	Curto
88.	Construção do Centro de Convivência.	Construção	Inciar a obra até 2019	Curto
89.	Construção de Arena Multi-uso.	Construção.	Concluir a obra até meados de 2019	Curto
90.	Recolhimento e destinação adequada de entulho na cidade.	Tonelada recolhida.	Fiscalização semanal	Curto
91.	Estruturar loteamentos existentes com infra-estrutura deficitária e relocação de casas em locais impróprios.	Quantidade cadastrada.	Manter as a obras de infraestrutura	Curto
92.	Manter as zonas urbanas em setores de comércio, serviço, residência, indústria e mista.	Adequação da Lei do Zoneamento	Atuação constante do setor	Curto
93.	Monitorar o sistema de esgoto sanitário das fossas sépticas na sede urbana.	% de unidades residenciais atendidas.	Fiscalização periódica	Curto
94.	Elaborar e implementar Plano de Drenagem Urbana	% de vias com drenagem adequada.	Iniciar o projeto até 2019	Curto
95.	Recuperar e/ou pavimentar as vias urbanas.	% de vias a serem recuperadas.	Manter o Projeto de execução	Curto
96.	Elaborar estudo de padronização das calçadas para pedestres.	% de calçadas padronizadas.	Inciar o estudo até meados de 2019	Curto
97.	Melhoria e investimento na infra-estrutura do parque de máquinas da Prefeitura.	Metros construídos / Equipamentos comprados.	Promover melhorias até 2019	Curto
98.	Execução de rede de esgotamento sanitário e estação de tratamento de efluentes.	Metros de tubulação.	Realizar o projeto e buscar recursos	Curto
99.	Limitação de empreendimentos rurais ou urbanos, com relação à proximidade do perímetro urbano ou habitações, que comprometam o bem estar da população deste perímetro.	Empreendimentos instalados.	Fiscalização constante	Curto
100.	Pavimentação total da malha viária urbana asfáltica.	M² de asfalto.	Executar 5.000,00 m² até 2019	Curto
101.	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública nas vias da malha urbana. Substituição gradativa das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED.	Quantidades de lâmpadas por via.	Manter a execução desse serviço, continuamente	Curto
102.	Recapeamento asfáltico de vias urbanas.	M² de asfalto.	Executar 5.000,00 m² até 2019	Curto
Setor responsável pelas Ações: SAÚDE				
103.	Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Conclusão da obra	Ampliar e melhorar os serviços de saúde.	Curto
104.	Reforma das Unidades Básicas de Saúde.	Conclusão da obra	Ampliar e melhorar os serviços de saúde.	Curto
105.	Ampliação das Unidades Básicas de Saúde.	Conclusão da obra	Ampliar e melhorar os serviços de saúde.	Curto
106.	Manutenção e Ampliação do Programa Estratégia Saúde da Família	% de famílias atendidas	Manter e melhorar a qualidade do seerviço	Curto
107.	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	% de famílias atendidas	Manter e melhorar a qualidade do seerviço	Curto
108.	Manutenção dos serviços de Atenção Básica de Saúde	% de usuários atendidos	Manter e melhorar a qualidade do seerviço	Curto
109.	Estruturação dos serviços das diversas unidades de saúde	% de usuários atendidos	Manter e melhorar a qualidade do seerviço	Curto
110.	Obrigatoriedade do uso do Cartão SUS nos postos de saúde.	Nº de pacientes atendidos por modalidade.	Exigir o cartão e atualizar e informatizar o cadastro	Curto
111.	Informatizar o controle de recebimento, distribuição e estoque de medicamentos.	% de aquisição ou implementação do sistema	Instalar e colocar em funcionamentoo serviço	Curto
112.	Criar o prontuário eletrônico dos usuários do sistema de saúde	% do prontuário implantado.	Instalar e colocar em funcionamentoo serviço	Curto
113.	Manter os convênios e parcerias com os Programas estaduais: APSUS; VIGIA-SUS; IOAF; SAÚDE MENTAL (NASF); transporte sanitário; CONIMS, consórcio Paraná Saúde; Mãe Paranaense; Rede Acesso e Paraná Urgências (SAMU)	% de pacientes atendidos	Manter os programas em funcionamento	Curto
114.	Manter os convênios e parcerias com os Programas federais: atenção básica – PAB FIXO e PAB VARIÁVEL (ACS, ACE, academia da saúde, NASF, PMAQ, SB e ESF); assistência farmacêutica – assistência farmacêutica básica e QUALIFAR SUS; vigilância em saúde – PFVISA, PVVISA e imunização; investimentos – emendas parlamentares; Incremento PAB, outros – PAM	% de pacientes atendidos	Manter os programas em funcionamento	Curto
115.	Informartizar o estoque de materiais médico e hospitalares, bem como a entrada e saída dos itens.	Sistema ou software implementado	Controlar as saídas mensais, ter controle dos vencimentos.	curto
116.	Implementar o Projeto ODONTOSESC	Projeto implementado	Trabalhar a prevenção e proporcionar mais qualidade de vida para população	curto
117.	Trabalhar campanhas preventivas, Abril Verde, Maio Amarelo, Agosto Azul, Outubro Rosa, etc.	Pacientes atendidos e orientados	Trabalhar com exames a preventivos evitando doenças	Curto
118.	Desenvolver a Semana de Prevenção da Saúde do Trabalhador	Número de trabalhadores atendidos	Diminuir casos de acidentes de trabalho	curto
119.	Intensificar a realização de testes rápidos, para detecção de Hepatites, Sífilis e HIV.	Pacientes Atendidos	Orientar a prevenção e tratar a doença precocemente	curto

Bom Sucesso do Sul aos 26 dias do mês de junho de 2018.

IEDA ANA GEME
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Sucesso do Sul – CDM

FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
Coordenador da Equipe Técnica Municipal – ETM

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A34C477A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 131/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de serviços de topografia para manutenção das atividades da Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica alterada a especificação do ITEM 1 do ANEXO I (ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP):

Onde se lê:

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	53729	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, de áreas de 1,0 a 10,0 há, com desenho de curvas de nível de metro em metro.	15	UN (lote)	1.735,00	26.025,00

Leia-se:

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	53729	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, de áreas de **5,0** a 10,0 há, com desenho de curvas de nível de metro em metro.	**30**	UN (lote)	1.735,00	**52.050,00**

O **valor total** da licitação passa a ser **R$ 462.850,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2CC9B4AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUCIR COLPANI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 530/2018 - referente a Pregão nº 92/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de aberturas de ferro, grades, corrimões, calhas, rufos e outros materiais metálicos, bancadas, soleiras e prateleiras de granito, cubas de louça e de aço inox incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, transporte e deslocamento.
PRAZO: 90 dias
VALOR TOTAL: 354.093,66 (Trezentos e Cinqüenta e Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6260	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2590	07.002.12.365.1201.2043	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6800	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8EAE0CBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO EM PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Através do presente, o Pregoeiro Oficial desta Administração Municipal designado pela Portaria nº 035/2017 de 20 de abril de 2017, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, convoca a proponente ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 06.194.440/0001-03, segunda colocada nos seguintes lotes do Processo Licitatório 179/2017, Pregão Presencial 039/2017 para realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente, a assinatura do contrato para fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
26	ATADURA DE CREPOM - Confeccionada em 94% algodão cru de alta torsão, 5% de poliéster e 1 % de elastano; Possui alta resistência e propriedade elástica que não causam deformação na atadura; Livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas; Enrolamento uniforme em toda sua extensão. Embalagem: Individual, segura que garante sua proteção quanto à ação de agentes externos, produto de uso único, podendo ser esterilizado em Vapor Saturado, Óxido de Etileno ou Raio Gama. Tamanho 10 cm x 1,80 m. (AMOSTRA)	500
27	ATADURA DE CREPOM - Confeccionada em 94% algodão cru de alta torsão, 5% de poliéster e 1 % de elastano; Possui alta resistência e propriedade elástica que não causam deformação na atadura; Livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas; Enrolamento uniforme em toda sua extensão. Embalagem: Individual, segura que garante sua proteção quanto à ação de agentes externos, produto de uso único, podendo ser esterilizado em Vapor Saturado, Óxido de Etileno ou Raio Gama. Tamanho 12 cm x 1,80 m (AMOSTRA)	400
28	ATADURA DE CREPOM - Confeccionada em 94% algodão cru de alta torsão, 5% de poliéster e 1 % de elastano; Possui alta resistência e propriedade elástica que não causam deformação na atadura; Livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas; Enrolamento uniforme em toda sua extensão. Embalagem: Individual, segura que garante sua proteção quanto à ação de agentes externos, produto de uso único, podendo ser esterilizado em Vapor Saturado, Óxido de Etileno ou Raio Gama. Tamanho 15 cm x 1,80 m (AMOSTRA)	450
29	ATADURAS ELÁSTICAS E COMPRESSIVAS 15 CM X 2,20 M - indicadas para o enfaixamento de membros e músculos luxados, do pós tratamento de varizes, úlceras e edemas. Também indicadas para atividades esportivas e após operações estéticas. Características: Alta compressão e elasticidade nos dois sentidos. Adaptam-se a qualquer parte da anatomia. Antialérgicas e laváveis. Exclusivas presilhas metálicas permitem uma rápida e perfeita fixação. Unidade.	25
30	ATADURA RAYON 7,50 cm x 5 m não estéril	12
31	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES caixa de 13 litros – recipiente para coleta e descarte de materiais perfuro cortantes, confeccionado em papelão ondulado, com capacidade nominal de 13,0 com superfície interna impermeabilizada.	42
32	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES caixa de 20 litros -recipiente para coleta e descarte de materiais perfuro cortantes, confeccionado em papelão ondulado, com capacidade nominal de 20,0 com superfície interna impermeabilizada.	20
33	ALGODÃO HIDRÓFILO em rolo 500 gramas (pacote com 01 rolo)	12
34	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5: constituída de tecido 100 % algodão, com densidade de 13 fios por cm2, 15 cm x 30 cm quando aberta com 5 dobras e 8 camadas de modo a medir 7,5 x 7,5 cm quando dobrada, 500 gramas por pacotes no mínimo com as bordas voltadas para a parte interna e sem fios soltos, a compressa deve ter boa capacidade de absorção, macia, isenta de impurezas, amido, alvejantes ópticos, ou substancias alergênicas, pacotes com 500 unidades não estéril, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica. ABNT NBR 13843 e possuir registro MS. (AMOSTRA)	1.050
35	COMPRESSA DE GAZE - unidades esterilizadas a óxido de etileno. 100% algodão. 10 fios 5 dobras. 8 camadas. 7,5 x 7,5 cm.(pacotes com 10 unidades) .	150

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
60	DETECTOR FETAL DIGITAL Sonar utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais. Modelo portátil. Gabinete em ABS. Botão liga ou desliga frontal, botão regulagem de intensidade do volume lateral. Desligamento automático após 1 minuto sem uso. Ausculta de batimentos cardíacos fetal a partir da 10ª semana. Alta sensibilidade para ausculta coletiva. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Ciclagem de 6.000 a 60.000. Frequência de 2,0 a 2,25 MHz. Display com contador numérico digital. Faixa de medida do BCF de 60 a 210 bpm. Alojamento para transdutor na lateral do aparelho. Compartimento para a bateria localizado na traseira. Bateria de 9 v x 200 mAh alcalina recarregável. Carregador para bateria utiliza rede elétrica (110 v) ou (220 v). Alimentação por 01 bateria de 9 v. x 200 mAh recarregável. Acompanha frasco de gel para contato, fone de ouvido biauricular para ausculta individual, alça bolsa transporte. Características: Dimensões: (L. P.A.) 100 x 33 x 130 mm. Peso líquido: 260 gr. Produto projetado em conformidade aos requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2. Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação. Assistência técnica permanente.	02
61	OTOSCÓPIO DE DIAGNÓSTICO compacto e leve que oferece alto rendimento, Iluminação halógena 2.5 V de longa duração. Iluminação 30% mais brilhante, mostrando a cor verdadeira do tecido. Fibra óptica para transmissão de luz fria garante campo de trabalho livre de sombra e aquecimento. Lente de visão ampla para visualização com magnificação. Ótimo para visão detalhada. (Lente removível para instrumentação.) Sistema vedado para otoscopia pneumática com entrada para pera de insulflação (pêra para insulflação não inclusa). Cabo metálico com acabamento liso, preto, alimentado por duas pilhas alcalinas AA. Acompanha 5 especulos sendo: um jogo com 4 especulos reutilizáveis nos tamanhos 2,5 - 3 - 4 e 5mm (Esterilizável em autoclave ou solução para esterilização) + 1 especulo standart 4mm. Acompanha estojo macio e duas pilhas AA alcalinas. Utiliza Lâmpada Halógena de 2,5V.	03
62	OXIMÊTRO DE PULSO - Modelo compacto e portátil. Pesa 28g sem pilhas Visor com Led´s Informa o nível da bateria, no painel O painel apresenta: SpO2, Fc e barra de intensidade do Pulso Desliga automático após retirar o dedo SpO2 - 0 à 100% Faixa de Pulso - 30 à 240 bpm Alimentação - 2 pilhas alcalinas AAA Consumo de energia - < 30 mA Resolução - SpO2 +/- 1% - Fc +/- 1 bpm Acessórios que acompanham o equipamento: Duas pilhas alcalinas tipo AAA Tira de suporte do equipamento para pendurar no pescoço Capa.	06
63	TERMÔMETRO DIGITAL flexivel com visor digital de fácil visualização. 100% resistente à água. Design moderno, com cores vibrantes. Beep sonoro indicando fim de medição. Características: Verificado e aprovado pelo INMETRO. Bateria de longa duração substituível.	50
64	TERMÔMETRO DIGITAL PARA VACINA – de máxima e mínima, visor de fácil leitura, indicado para várias aplicações tais como monitoramento de temperatura em freezers, caixa de vacinas, salas de armazenamento e ambientes climatizados em geral. O termômetro de máxima e mínima é à prova d'água e possui função ºC/ºF. Contém imã para fixação em superfícies metálicas e bordas de acabamento.	10
65	APARELHO DE PRESSÃO adulto fecho de metal cinza – escala: 0 a 300 mmHG/ precisão:+- 4 mmHG/ Resolução: 2 mmHG, comprimento: 520 mm, largura: 140 mm, circunferência do braço: 180 mm a 360 mm, modelo: adulto, cor: cinza, fecho: metal, braçadeira: brim, embalagem contendo 1 (um) aparelho de pressão) e 1 (uma) bolsa.	10
66	ESTETOSCÓPIO ADULTO INOX SIMPLES – olivas em PVC, macias e anatômicas com rosca em metal para facilitas a troca, estrutura em aço inoxidável, alta durabilidade e perfeito pra desinfecção, anéis em PVC para evitar o toque e sensação de frio para o paciente, auscutador em aço inoxidável com câmara dimensionada paara obter sons das cavidades do coração, com: preto, tubo "Y" em PVC liso com diâmetro especial para excelência na condução dos sons.	10
67	DESTILADOR DE ÁGUA – utilizado para destilação de água para utilização em autoclave ou qualquer outro aplicativo que necessite de agua destilada – modelo 127 v.	02
68	SELADORA - circuito eletrônico com controle de temperatura para maior precisão, faz selagem de plástico com papel, sistema integrado de corte, utiliza uma fita para soldagem, suporte para rolo, área de selagem 25 cm, espessura de selagem 9 mm, acompanha 1 cabo de energia, 1 fita de material isolante, 2 lâminas de corte sobressalentes e chave Allen 4 mm para manutenção, disponível para 127 v e 220 v – 01 ano de garantia.	05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
69	CONJUNTO DE UMIDIFICADORES - Tampa e porca injetados na cor do gás, frasco de PVC 250ml com nível mínimo e máximo, extensão de PVC atóxico de 1,20m com conectores e máscara. Características: Conexão padrão ABNT NBR 11906.	05
70	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO - Fabricada em metal cromado, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2, entrada com filtro de bronze sinterizado, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2, válvula de segurança e fluxômetro. Características: conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906.	05
71	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO - corpo em metal cromado, cápsula e bilha em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera de inox, botão de controle de fluxo e porca borboleta com inserto em metal. Características: Conexões padrão ABNT NBR 11906.	05
72	KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO - Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio. Máscara adulto. De fácil limpeza e prático manuseio. Características: Itens Inclusos: 1 Extensão com Conexão Oxigênio 1 Recipiente para Medicamento 1 Máscara Adulta e Elástico.	20
73	KIT PARA NEBULIZADOR INFANTIL - Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio. Máscara infantil. De fácil limpeza e prático manuseio. Características: Itens Inclusos: 1 Extensão com Conexão Oxigênio 1 Recipiente para Medicamento 1 Máscara infantil e Elástico.	15
74	SONDA PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS.	200

Informamos que estamos enviando o Contrato para assinatura e que os prazos para execução do objeto serão aqueles dispostos em edital.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E9D90C3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO-03-2018 PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade N° 3/2018
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2677/2018 resolve:
Com fundamentação no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 3/2018 referente à **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2018, em comemoração ao aniversário do Município**, em favor da empresa conforme abaixo;

DANUBIO AZUL BANDA SHOW						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2018, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo inicio do baile as 00:00 hs. e termino as 04:00 hs., incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento.	Schow Baile	1,00	8.500,00	8.500,00
TOTAL						8.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 3/2018 datada de 26/06/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será no dia 20/12/2018 conforme solicitação.

Manfrinópolis, 26/06/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:41B1B489

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIA 10/2018

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	N.º	Data	Local	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Amparo Legal
2018	10	11/06/2018	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 002/2017
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor:	JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA				CPF/MF: 511.572.339-53	
Cargo/Função:	VEREADOR				Telefone:	
3. PROPONENTE						
Designante:	OSVALDO PALMA					
Cargo/Função:	VEREADOR PRESIDENTE					
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	Participar do Curso: "OS DESAFIOS POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIANTE DA CRISE ECONÔMICA ATUAL E DA FALTA DE RECEITAS NOS MUNICÍPIOS. OS JULGAMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL". Com duração entre os dias 13/06/2018 a 15/06/2018 na cidade de Curitiba-Pr, ministrado pela SCHEIDER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃ PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.					
Localidade(s):	CURITIBA-PR					
Período de afastamento:	12/06/2018 A 16/06/2018					
Meio de transporte:	( ) Aéreo		(X) Terrestre – Empresa Comercial		( ) Oficial/Placa:	
Observações:	TRANSPORTE:					
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO						
Número de diárias	Valor Unitário				Valor Total	
03 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 400,00				R$ 1.400,00	
01 DIÁRIA SEM PERNOITE	R$ 200,00					
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.						

OSVALDO PALMA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:7265D80B

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIA 11/2018

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	**N.º**	**Data**	**Local**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Amparo Legal**
2018	11	11/06/2018	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 002/2017
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor:	EVERALDO DOMINGUES JÚNIOR				**CPF/MF:** 088.458.079-24	
Cargo/Função:	COORDENADOR ADMINISTRATIVO (SERVIDOR EFETIVO)				**Telefone:**	
3. PROPONENTE						
Designante:	OSVALDO PALMA					
Cargo/Função:	VEREADOR PRESIDENTE					
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	Participar do Curso: "OS DESAFIOS POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIANTE DA CRISE ECONÔMICA ATUAL E DA FALTA DE RECEITAS NOS MUNICÍPIOS. OS JULGAMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL". Com duração entre os dias 13/06/2018 a15/06/2018 na cidade de Curitiba-Pr, ministrado pela SCHEIDER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃ PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.						
Localidade(s):	CURITIBA-PR					
Período de afastamento:	12/06/2018 A 16/06/2018					
Meio de transporte:	( ) Aéreo		(X) Terrestre – Empresa Comercial		( ) Oficial/Placa:	
Observações:	TRANSPORTE:					
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO						
Número de diárias	**Valor Unitário**				**Valor Total**	
03 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 400,00				R$ 1.400,00	
01 DIÁRIA SEM PERNOITE	R$ 200,00					
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.						

OSVALDO PALMA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:61389EB5

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIA 12/2018

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	N.º	Data	Local	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Amparo Legal
2018	12	18/06/2018	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 002/2017
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor:	WILLIAN F. RUMACHELA				CPF/MF: 088.458.079-24	
Cargo/Função:	COORDENADOR ADMINISTRATIVO (SERVIDOR EFETIVO)				Telefone:	
3. PROPONENTE						
Designante:	OSVALDO PALMA					
Cargo/Função:	VEREADOR PRESIDENTE					
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	- Participar de reuniões para assinatura de convênios na Casa Civil, Assembleia Estadual do Paraná, Secretaria Estadual de Agricultura, instituto das Águas Paraná, SEDU, Gabinete do Dep. Estadual Tião Medeiro e Maria Vitória.					
Localidade(s):	CURITIBA-PR					
Período de afastamento:	19/06/2018 A 21/06/2018					
Meio de transporte:	( ) Aéreo		( )Terrestre – Empresa Comercial		(X) Oficial/Placa:	
Observações:	TRANSPORTE: Veículo Oficial do Poder Executivo.					
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO						
Número de diárias	Valor Unitário				Valor Total	
02 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 400,00				R$ 1.000,00	
01 DIÁRIA SEM PERNOITE	R$ 200,00					
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.						

OSVALDO PALMA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:11A8553E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

2º CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Edital de Concurso Nº 004/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor **MAURICIO PORRUA** – Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal 461/2017, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 054/2018, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público de Prova Escrita, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2018.

2º – A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, para a realização da prova escrita, a ser realizada no **dia 22 de julho de 2018 – DOMINGO, no período da MANHÃ**, devendo os candidatos comparecerem na **ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL**

SCHLEDER, Rua 15 de Novembro, 135, Centro, Morretes, PR, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

3º – Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

AGENTE LEGISLATIVO I		
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**
672398	ADRIANA ANDRIOLI DE FREITAS	31/03/1975
672610	ALDRIN VINICIUS CONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS	27/09/1992
676527	ALINE ROSINA	15/12/1993
675994	ANDERLEIA CARNEIRO DO ROSARIO	21/11/1970
676050	ANDERSON ALENCAR ARARIPE	06/02/1987
674558	ANDREA KARINE MENEZES DE OLIVEIRA RAMOS	16/10/1986
675727	BIANCA MILENA DE PAULA	10/06/1992
673207	CELSO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	07/08/1952
676943	CLÉCIO JOSÉ LOPES DE QUADROS	23/03/1975
675740	CRISCIANE NUNES CORDEIRO	01/08/1993
676902	CRISTIANE FRANCO DE LIMA DE ROCCO	18/09/1988
675904	DAIANE DE FÁTIMA MENDES	21/01/1986
676188	DANIEL PEREIRA MARTINS	09/09/1991
675679	DIRLEI ALVES DO CARMO	05/02/1970
673826	EDUARDA ROBERTA DA SILVA	07/11/1990
672378	ELIS CASSIANA NAKONETCHNEI DOS SANTOS	28/09/1994
674102	EMERSON JULIANO DOS SANTOS	20/08/1980
676804	FELIPE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	24/01/1986
676883	FERNANDA BAN GREBOGGY	15/08/1993
674662	FILIPE CAMARGO PORTELA DOS SANTOS	20/09/1988
676939	FRANCIELLI LIPKE	06/03/1988
672337	GLAUCEMERI DOS SANTOS	26/07/1984
676941	GUSTAVO TAVARES ROCHA	09/05/1984
673879	HENRIQUE SCARANTE	05/09/1992
674205	JACSON LUIS DE OLIVEIRA FRANÇA	08/05/1993
676728	JAIR ELIAS DOS SANTOS JÚNIOR	22/12/1974
676924	JÉSSICA DE ARAÚJO AGUIAR	14/12/1993
673135	JOCILENE QUEIROZ MEYER	12/08/1980
676947	JOSÉ LUCAS BULHOES CHEMIN	21/01/1992
675969	JULIANA CLAUDINO PEREIRA RIBEIRO	22/10/1981
673806	JULIANA MICHELLE PARDO DE ALMEIDA	06/04/1986
676940	KELLY DOS PASSOS ANTONIO	01/10/1987
676161	LARISSA ROBASSA CAGNI	13/08/1993
676894	LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO	28/09/1987
676912	LETÍCIA DE OLIVEIRA WASSÃO	07/03/1994
676037	LIDIA CRISTINA DOMINGUES	26/03/1965
673727	LIZLAINE ALEXANDRE MENDES	13/03/1991
673033	LUANA COMIM DOS SANTOS MARTINS	24/08/1993
674220	LUCIMERI FRANCISCO MODESTO	02/07/1994
676235	LUIS GUSTAVO GARCIA SILVA	15/10/1983
675809	MARCIA REGINA DA SILVA	04/07/1968
676177	MARRIMÃ XAVIER ZELA	26/01/1987
673875	MAYRA DE SOUZA MARTINS LOPES	25/12/1979
672395	MELISSA CRISTINA PEREIRA	01/06/1980
672345	PEDRO ROBERTO TYZSKOUSKI	12/10/1969
673730	PRISCILA DA COSTA PEREIRA WATANABE	23/07/1983
676942	RAFAELA GONSALVES BISCOTTO	09/02/1992
672789	RAFAELA LOMBARDO MULLER DOS SANTOS	02/08/1991
673349	RAYZA TONETTI DE RAMOS	23/03/1987
675459	RENAN MIRANDA CORREA	07/08/1984
672882	RENATO CAMILO DE SOUSA	30/03/1983
673573	RODRIGO EISENBERG CABRAL	25/09/1994
676228	TALITA ELIAS RITA	26/07/1991
674265	TATIANA NUNES SORES	04/03/1983
676230	THAIS ELIAS RITA	16/03/1990
672643	THAIS PEREIRA GONSALVES	15/07/1991
674719	VALQUÍRIA DE FREITAS DIAS TEODORO	03/09/1981
672386	VINICIUS NAKONETCHNEI KOHUT	08/12/1994
674700	VITOR HUGO LEPIQUE MARCATTO	03/08/1992
676931	WAGNO PAULO GOTERRA	28/10/1972
TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA I		
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**
674944	AGOSTINHO CESAR MACKIEVICZ	23/12/1968
675751	ANDRE SIMÃO DA SILVA	04/10/1992
672994	ANDRÉIA LUCIANA ZELIOTTO	05/03/1970
676023	DANIELE DO ROCIO MEDUNA	19/05/1975
675770	DIEGO CARDENAS MOLINO	05/08/1988
676918	ERENÊ OTON FRANÇA DE LACERDA FILHO	19/11/1979
676035	GILMAR LUIS CORDEIRO	07/09/1965
676927	JULIO CESAR CASSILHA	12/03/1980
673376	LENI DE ABREU	03/05/1969
676905	MAIRES NUNES CARVALHO	30/11/1987
676907	MYREILLE MAUREEN DOS SANTOS	23/06/1983
674408	RAPHAELA BIUDES DA LUZ	11/06/1983
676873	RITA APARECIDA CARNEIRO	27/10/1987
676192	RODRIGO OTAVIO TESSARO MENARIM	25/04/1991
675898	SOLANGE DA SILVA MACHADO	05/08/1959
676895	VÂNIA STOPINSKI CARDOSO	02/06/1988

676930	VIVIAN CAVALHEIRO DE LIMA PERES	31/10/1983

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Morretes, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2018.

MAURICIO PORRUA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Estado do Paraná

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Presidente da Comissão Organizadora do 2º Concurso Público
Portaria 054/2018

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:E6A12D3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 12.196 DE 27/06/2018 - TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO RECURSO DA PROGRESSÃO VERTICAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido nas Leis nº 4.132/2016 art. 24 a 28 e 4.133/2016 art. 36 a 40.
Decreta:
Artigo 1º - A comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº. 11.281 de 29/05/2017, torna público o resultado dos recursos apresentados em relação a progressão vertical do exercício de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL SEGUNDO A LEI 4132/16 E 4133/16	NÍVEL PARA ENQUADRAMENTO ART 27 § 4º LEI 4132/16	Resultado do Recurso
SAÚDE	203372	CEZAR RUZIN	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	NÍVEL I	NÍVEL II	DEFERIDO
EDUCAÇÃO	203429	CLEUZIMARA APARECIDA GORDIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	NÍVEL I	NÍVEL II	DEFERIDO
EDUCAÇÃO	203392	ELIANE MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	NÍVEL I	NÍVEL II	DEFERIDO
EDUCAÇÃO	203643	IVONE AP DE LIMA PLODEK	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	NÍVEL I	NÍVEL II	DEFERIDO
FINANÇAS	203535	OSMAIR MIODUCKI	FISCAL TRIBUTARIO	NÍVEL I	NÍVEL II	INDEFERIDO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:0DCD77AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.159/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ–PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Rua Júlia da Costa, nº 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo **Senhor Secretário Municipal de Cultura de Turismo**, HARRISON MOREIRA DE CAMARGO, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 028/2018, RESOLVE registrar o preço das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei nº 678/2005, 1.017/2013, 683/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa vencedora:
BIERHALLE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 79.723.904/0001-03

Rua Comendador Correa Júnior, nº 604 – Bairro: 29 de julho – CEP: 83203-762
Cidade: Paranaguá – Estado: PR
Tel.: (41) 97400-8184 e (41) 99991-0308 – e-mail: contato@bierhalle.com.br
Representante Legal: GILMAR JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 4.028.085-5 SSP/PR, CPF nº 545.084.369-00

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para Contratação de Empresa Produtora de Eventos para a realização de Shows Artísticos a fim de suprir a demanda de apresentações constantes no Calendário Anual de Eventos do Município de Paranaguá, com fornecimento de todo o material de mão de obra necessário à execução dos serviços, que e estão devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº 028/2018, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

Item	Apresentações	Especificação	Composição mínima	Duração da apresentação	Valor Unitário	Valor Total
1.2	04	Banda que execute marchinhas de Carnaval e temas carnavalescos	– 1 bateria; – 1 baixo; – 1 guitarra; – 1 trompete; – 1 trombone; – 1 saxofone; – 2 vocalistas.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 3.900,00	R$ 15.600,00
1.4	04	Banda regional gênero sertanejo / pop	– 1 baterista; – 1 percussionista; – 1 contrabaixista; – 1 violonista e/ou guitarrista; – 1 tecladista e/ou acordeonista; – 1 vocalista.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 4.950,00	R$ 19.800,00
1.6	09	Banda local gênero samba e pagode / pop	– 1 baterista; – 3 percussionistas (surdo, reco, rebolo, pandeiro, congas, repique); – 1 contrabaixista; – 1 violonista; – 1 cavaquinista; – 1 tecladista; – 1 vocalista; – 2 backing vocal	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 3.450,00	R$ 31.050,00
1.7	01	Banda Flashback anos 70,80 e 90	– 1 baterista; – 1 contrabaixista; – 1 guitarrista e/ou violonista; – 1 tecladista; – 2 instrumentos de sopro (metais); – 3 vocalistas	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 6.300,00	R$ 6.300,00
1.8	06	Bandas locais gêneros sertanejos / pop	– 1 baterista; – 1 contrabaixista; – 1 violonista e/ou guitarrista; – 1 tecladista e/ou acordeonista; – 1 vocalista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 3.450,00	R$ 20.700,00
1.10	01	1 (uma) banda regional gênero pop	– 1 baterista; – 1 contrabaixista; – 1 violonista e/ou guitarrista; – 1 tecladista e/ou acordeonista; – 1 vocalista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
1.11	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia alemã	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
1.13	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia libanesa	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
1.16	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia japonesa	06 (seis) componentes	1 (uma) hora	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
1.17	03	Grupo de Chorinho	– 1 violonista / voz; – 1 cavaquinista e/ou banjoísta / voz; – 1 percussionista; – 1 flautista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 2.900,00	R$ 8.700,00
1.18	04	Grupo de Fandango	– 1 tocador de rabeca e/ou machete e voz; – 1 tocador de adufo e voz; – 1 tocador de viola e voz; – 1 tocador de instrumentos de percussão e voz; – 5 (pares) de batedores/dançadores caracterizados com vestimenta tradicional de fandango	1 (uma) hora	R$ 2.990,00	R$ 11.960,00
1.19	01	Banda “Bee Gees” cover		Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 8.300,00	R$ 8.300,00
1.22	01	Banda local gênero reggae	– 1 baterista; – 1 percussionista; – 1 contrabaixista; – 1 guitarrista; – 1 tecladista; – 1 vocalista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R$3.400,00	R$3.400,00
TOTAL GERAL						**R$ 141.710,00**

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias da Secretaria Solicitante para o ano de 2018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote único constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 028/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R$ 141.710,00 (Cento e quarenta e um mil setecentos e dez reais)**, fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta-corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5. A entrega do serviço, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA FISCAIS

6.1. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

6.2. Ficando comprovados, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO

7.1. Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.1.1. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

7.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Em caso de divergência na entrega dos serviços, a empresa se responsabilizará pela sua substituição.

8.2. A Prestação de Serviços de produtora de eventos serão realizados em dias úteis e quando necessário, aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

8.4. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no edital e da proposta do fornecedor.

9 - CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.1 O pedido deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.3. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (planilha de custos).

9.4. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.5. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no edital.

9.6. Quando a Secretaria Municipal de Administração, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

9.7. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, ao seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

9.8. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
10.1.3. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
10.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
10.1.5. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
10.1.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.
10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.
10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:
a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista em edital;
e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.
11.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 21 de junho de 2018

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BIERHALLE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 79.723.904/0001-03

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:5B881A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.159/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ–PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Rua Júlia da Costa, nº 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo **Senhor Secretário Municipal de Cultura de Turismo**, HARRISON MOREIRA DE CAMARGO, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 028/2018, RESOLVE registrar o preço das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei

Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei nº 678/2005, 1.017/2013, 683/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa vencedora:
M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ Nº 27.260.394/0001-73
Rua Inácio Lustosa, nº 909 – Bairro: São Francisco – CEP: 80510-000
Cidade: Curitiba – Estado: PR
Tel.: (41) 3015-5369 / (41) 3015-5372 / (41) 99959-1826 – e-mail: contato@melproducoes.com.br / fprflavio@hotmail.com
Representante Legal: MARLIZE GALIKOSKI FRACARO, RG nº 7.664876-0 SSP/PR, CPF nº 027.675.149-30

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para Contratação de Empresa Produtora de Eventos para a realização de Shows Artísticos a fim de suprir a demanda de apresentações constantes no Calendário Anual de Eventos do Município de Paranaguá, com fornecimento de todo o material de mão de obra necessário à execução dos serviços, que e estão devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº 028/2018, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

Item	Apresentações	Especificação	Composição mínima	Duração da apresentação	Valor Unitário	Valor Total
1.1	69	Violão e voz gênero variado	– 1 vocalista / violonista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 447,82	R$ 30.899,99
1.3	09	Apresentação de Banda regional gênero sertanejo / pop com ballet	– 1 baterista; – 1 percussionista; – 1 contrabaixista; – 1 violonista e/ou guitarrista; – 1 tecladista; – 1 acordeonista; – 1 vocalista; – 2 dançarinos	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 5.900,00	R$ 53.100,00
1.5	11	Apresentação de Banda local gênero pop nacional / internacional	– 1 baterista / percussionista; – 1 contrabaixista; – 1 guitarrista e/ou violonista; – 1 vocalista; – 1 backing vocal	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 3.190,00	R$ 35.990,00
1.9	02	Apresentação de Banda gênero blues/rock	– 1 baterista; – 1 contrabaixista; – 1 violonista e/ou guitarrista; – 1 gaitista; – 1 vocalista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
1.12	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia italiana	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
1.14	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia brasileira	06 (seis) componentes	1 (uma) hora	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1.15	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia norte-americana	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
1.20	01	Apresentação de Banda cover "Tim Maia"		Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
1.21	01	Apresentação de Banda cover "Legião Urbana"		Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
1.23	01	Apresentação de Banda local gênero surf music	– 1 baterista; – 1 percussionista; – 1 contrabaixista; – 1 guitarrista e/ou violonista; – 1 tecladista; – 1 vocalista; – 1 backing vocal	Entre 1h30min a 2 (duas) horas	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
TOTAL GERAL						**R$ 154.189,99**

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias da Secretaria Solicitante para o ano de 2018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote único constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 028/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R$ 154.189,99 (Cento e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta-corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.
3.5. A entrega do serviço, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
5.2. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA FISCAIS

6.1. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.
6.2. Ficando comprovados, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO

7.1. Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.
7.1.1. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
7.2. O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.
7.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Em caso de divergência na entrega dos serviços, a empresa se responsabilizará pela sua substituição.
8.2. A Prestação de Serviços de produtora de eventos serão realizados em dias úteis e quando necessário, aos sábados, domingos e feriados.
8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
8.4. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no edital e da proposta do fornecedor.

9 - CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.1.1 O pedido deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
9.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
9.3. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (planilha de custos).
9.4. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
9.5. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no edital.
9.6. Quando a Secretaria Municipal de Administração, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.
9.7. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, ao seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.
9.8. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
10.1.3. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
10.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
10.1.5. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.
10.1.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.
10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.
10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:
a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista em edital;
e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.
11.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 21 de junho de 2018

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ Nº 27.260.394/0001-73

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:6E2DBFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 214/2018

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN até 09/08/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ0385	277450P000294429	17/06/2018	57463
AAR6022	277450P000294838	18/06/2018	51851
ABU5953	277450P000293043	15/06/2018	55411
ADF9292	277450P000200884	18/06/2018	55411
AFJ1339	277450P000293040	14/06/2018	55411
AGS6001	277450P000293037	14/06/2018	55500
AHC0469	277450P000294445	18/06/2018	61220
AHQ9102	277450P000294447	18/06/2018	51851
AIA2919	277450P000293042	15/06/2018	55500
AJT7898	277450P000294443	18/06/2018	55411
AKV6210	277450P000294440	18/06/2018	61220
AOZ3449	277450P000295239	16/06/2018	51851
APX3698	277450P000207296	18/06/2018	55411
APY3344	277450P000200891	18/06/2018	55411
AQW7331	277450P000201417	18/06/2018	55411
ASH6804	277450P000295356	18/06/2018	51851
ASJ2251	277450P000294441	18/06/2018	61220
ATP7680	277450P000295354	18/06/2018	76332
ATZ6841	277450P000293038	14/06/2018	55411
AUB6033	277450P000294840	18/06/2018	51851
AUJ3381	277450P000294841	18/06/2018	51851
AUK2451	277450P000295360	18/06/2018	51851
AVU4264	277450P000294847	18/06/2018	61220
AWL5626	277450P000201461	18/06/2018	76252
AWM0843	277450P000295363	18/06/2018	51851

AWS1895	277450P000294849	18/06/2018	76332
AXU7194	277450P000295362	18/06/2018	51852
AYF5398	277450P000207298	18/06/2018	55411
AYM8036	277450P000200984	18/06/2018	55412
AYN3535	277450P000295358	18/06/2018	55250
AYQ9709	277450P000294438	18/06/2018	76332
AYW1446	277450P000293039	14/06/2018	55411
AZR4479	277450P000294437	18/06/2018	60501
BAH1239	277450P000200885	18/06/2018	55411
BAN1733	277450P000200893	18/06/2018	55411
BAV4778	277450P000200890	18/06/2018	55411
BAX6228	277450P000294848	18/06/2018	51851
BBK8423	277450P000201951	18/06/2018	55414
BBL6191	277450P000200879	18/06/2018	55411
BBN8017	277450P000200881	18/06/2018	55411
BBQ3876	277450P000200882	18/06/2018	55411
BBX1423	277450P000294843	18/06/2018	76332
BBX6702	277450P000295357	18/06/2018	51851
BBX9264	277450P000200888	18/06/2018	55411
BBZ4069	277450P000294846	18/06/2018	51851
BCH1189	277450P000200986	18/06/2018	55412
BDX0209	277450P000200889	18/06/2018	55411
BEB0291	277450P000295173	17/06/2018	51851
BMG0590	277450P000293041	14/06/2018	55411
CBR9453	277450P000295352	18/06/2018	57463
DJQ7090	277450P000294439	18/06/2018	60412
DMO0245	277450P000294845	18/06/2018	54600
DZS9640	277450P000201952	18/06/2018	58191
EUN5576	277450P000294442	18/06/2018	60412
FHU4854	277450P000200892	18/06/2018	73662
GXM7105	277450P000293044	15/06/2018	55411
HPY1135	277450P000295238	16/06/2018	51851
JUY6547	277450P000294839	18/06/2018	51851
LXV7512	277450P000294446	18/06/2018	61220
LZE0266	277450P000294444	18/06/2018	57463
LZL7003	277450P000295361	18/06/2018	51851
MLE8274	277450P000292796	20/06/2018	55411
OYE3040	277450P000294842	18/06/2018	60412
PUL5572	277450P000200886	18/06/2018	55411
PZR0981	277450P000295355	18/06/2018	51851
PZX9499	277450P000295171	17/06/2018	51851
QBQ2600	277450P000295359	18/06/2018	51851

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:8CD2CF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 215/2018

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN até 10/08/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA5480	277450P000295371	18/06/2018	51852
AAL3027	277450P000201678	18/06/2018	57463
AAL3027	277450P000201673	18/06/2018	57463
AAY2246	277450P000295265	14/06/2018	51851
ABU5666	277450P000295372	18/06/2018	55090
ABW2413	277450P000295237	16/06/2018	51851
AEA0327	277450P000201675	18/06/2018	76332
AEA3492	277450P000295234	16/06/2018	51851
AEH5487	277450P000294825	14/06/2018	51851
AEO9275	277450P000294830	16/06/2018	51851
AFR7991	277450P000295228	16/06/2018	51851
AGA0027	277450P000295396	18/06/2018	51851
AGI4303	277450P000295229	16/06/2018	60412
AGJ2238	277450P000295291	14/06/2018	51851
AGL3706	277450P000294434	14/06/2018	61810
AGN5944	277450P000294431	14/06/2018	51851
AIA1897	277450P000295400	19/06/2018	51852
AIF6000	277450P000295377	18/06/2018	55090
AIO5791	277450P000295233	16/06/2018	51851
AIR8973	277450P000201958	20/06/2018	55411
AJM5771	277450P000295232	16/06/2018	51930
AJN9965	277450P000295283	14/06/2018	51852
AKC0645	277450P000295390	18/06/2018	51852
AKE4885	277450P000295270	14/06/2018	51851
AKI9637	277450P000294829	16/06/2018	51851
AKK0702	277450P000295384	18/06/2018	51851
AKK3140	277450P000294833	16/06/2018	51930
AKX5334	277450P000295287	14/06/2018	51851
ALE0113	277450P000201682	18/06/2018	57463
ALF0706	277450P000290657	10/06/2018	54521
ALH9457	277450P000295383	18/06/2018	51851
ALN9645	277450P000295380	18/06/2018	51851

ALQ5209	277450P000201088	13/06/2018	55412
ALS6508	277450P000294828	16/06/2018	51851
ALT9471	277450P000295397	18/06/2018	51851
ALX4597	277450P000295367	18/06/2018	51852
AMJ8108	277450P000295402	18/06/2018	73661
AMN5462	277450P000201085	11/06/2018	55412
AMO1298	277450P000295017	16/06/2018	51851
AMT6774	277450P000295274	14/06/2018	51852
AMV8349	277450P000200988	19/06/2018	54522
ANG5062	277450P000295375	18/06/2018	51852
ANL3472	277450P000195902	17/06/2018	57200
ANN2111	277450P000201761	19/06/2018	55411
ANV1151	277450P000295225	16/06/2018	51851
ANX5215	277450P000294831	16/06/2018	51851
AOA5984	277450P000201602	18/06/2018	55411
APE5550	277450P000295269	14/06/2018	51851
APN0199	277450P000295394	18/06/2018	51851
APP5927	277450P000295226	16/06/2018	51851
APQ2493	277450P000201094	14/06/2018	55412
APT5351	277450P000295294	14/06/2018	60501
APV5409	277450P000290659	17/06/2018	54600
AQA5339	277450P000295231	16/06/2018	51851
AQG7697	277450P000295458	19/06/2018	51851
AQI3747	277450P000294836	16/06/2018	51851
AQJ6602	277450P000295277	14/06/2018	51851
AQS1947	277450P000295236	16/06/2018	51930
AQS9490	277450P000295012	16/06/2018	51851
AQY3247	116100E007591207	12/06/2018	61300
ARE1506	277450P000294827	14/06/2018	76332
ARI7303	277450P000201680	18/06/2018	76332
ARO4291	277450P000295278	19/06/2018	51851
ARX8134	277450P000201668	14/06/2018	57463
ASA0076	277450P000295011	16/06/2018	51851
ASC1376	277450P000200878	18/06/2018	55412
ASE4539	277450P000201955	20/06/2018	55411
ASF6685	277450P000201760	19/06/2018	55411
ASH1831	277450P000201681	18/06/2018	58350
ASM6890	277450P000295013	16/06/2018	51851
ASP9554	277450P000295289	14/06/2018	51852
ASQ6974	277450P000294824	14/06/2018	51851
ASZ3849	277450P000201421	19/06/2018	76252
ATG9419	277450P000295268	14/06/2018	51851
ATM9752	277450P000295281	14/06/2018	51852
ATR5062	277450P000295295	14/06/2018	51851
ATU7378	277450P000201854	14/06/2018	55412
ATV5501	277450P000155083	12/06/2018	60501
ATV5681	277450P000295398	18/06/2018	51851
ATV9982	277450P000201091	13/06/2018	55412
AUB5516	277450P000201423	20/06/2018	76252
AUC3211	277450P000295300	14/06/2018	51851
AUD4821	277450P000201683	19/06/2018	57463
AUM1461	277450P000200688	19/06/2018	76252
AUP2684	277450P000201464	20/06/2018	55414
AUP2688	277450P000295290	14/06/2018	51851
AUS6093	277450P000201667	14/06/2018	51851
AUU9076	277450P000202003	14/06/2018	55412
AUU9159	277450P000295297	14/06/2018	51851
AVB2210	277450P000207299	20/06/2018	54522
AVJ7039	277450P000201424	20/06/2018	55411
AVK0413	277450P000295288	14/06/2018	51851
AVT2466	277450P000295230	16/06/2018	60412
AVT6729	277450P000295370	18/06/2018	51851
AVV5373	277450P000294820	14/06/2018	59670
AVW5416	277450P000201422	20/06/2018	55411
AVW8075	277450P000201087	12/06/2018	55412
AVW8128	277450P000295015	16/06/2018	51851
AWP4383	277450P000201956	20/06/2018	55411
AWR8690	277450P000295293	14/06/2018	51852
AXD5260	277450P000201463	19/06/2018	55414
AXF6530	277450P000295365	18/06/2018	51851
AXG6578	277450P000201853	14/06/2018	55412
AXJ1035	277450P000201093	13/06/2018	55412
AXP3618	277450P000295381	18/06/2018	51851
AXQ9043	277450P000201960	20/06/2018	55411
AXT1477	277450P000295369	18/06/2018	51852
AXW9634	277450P000201686	19/06/2018	76331
AXX6109	277450P000295227	16/06/2018	51851
AXZ1483	277450P000201150	14/06/2018	55412
AYB3757	277450P000201679	18/06/2018	58350
AYC6745	277450P000295399	18/06/2018	51851
AYE1911	277450P000295392	18/06/2018	51851
AYF9155	277450P000295299	14/06/2018	51852
AYG3203	277450P000201086	11/06/2018	55412
AYI8072	116100E007758579	20/06/2018	60501
AYK3798	277450P000201092	13/06/2018	55412
AYR8243	277450P000201810	14/06/2018	55412
AYT0509	277450P000201419	19/06/2018	76252
AYT4709	277450P000294433	14/06/2018	60501
AYT8951	277450P000295014	16/06/2018	51851

AYZ6160	277450P000201149	14/06/2018	55412
AZB8781	116100E007931622	18/06/2018	57461
AZE4194	277450P000295279	14/06/2018	51851
AZG4551	277450P000201666	14/06/2018	51851
AZJ0185	277450P000295296	14/06/2018	51851
AZL0375	277450P000295273	14/06/2018	51851
AZM6475	277450P000295282	14/06/2018	51852
AZS1871	277450P000294427	14/06/2018	61220
AZZ2611	277450P000295276	14/06/2018	51851
BAA2908	277450P000290658	17/06/2018	54600
BAE1962	277450P000201090	13/06/2018	55412
BAF1737	277450P000294835	16/06/2018	76332
BAN2675	277450P000295374	18/06/2018	51851
BAU2218	277450P000295267	14/06/2018	51851
BAX2806	277450P000294425	14/06/2018	61220
BAX4198	277450P000295388	18/06/2018	51851
BBA6377	277450P000294426	14/06/2018	61220
BBC3104	277450P000295373	18/06/2018	51851
BBE4065	277450P000295264	14/06/2018	51851
BBE8405	277450P000201083	11/06/2018	55412
BBF5950	277450P000201762	19/06/2018	55411
BBI2380	277450P000295395	18/06/2018	51851
BBJ0950	277450P000201418	19/06/2018	55412
BBJ0950	277450P000201757	19/06/2018	55411
BBK2453	277450P000200687	19/06/2018	60412
BBL4619	277450P000201763	20/06/2018	60412
BBL8901	277450P000294044	14/06/2018	76332
BBN4112	277450P000201957	20/06/2018	76331
BBP7346	277450P000205585	21/06/2018	60412
BBV5437	277450P000294834	16/06/2018	65300
BBX0529	116100E008258330	17/06/2018	61490
BBZ0482	277450P000201959	20/06/2018	55411
BBZ5249	277450P000201764	20/06/2018	55412
BCA3682	277450P000202001	14/06/2018	55412
BCA5276	277450P000295459	19/06/2018	60501
BCB2152	277450P000201954	20/06/2018	55411
BCC5610	277450P000200987	19/06/2018	55412
BCE2031	277450P000201084	11/06/2018	55412
BCE2958	277450P000294823	14/06/2018	51851
BCL2306	277450P000294832	16/06/2018	51851
BEC0445	277450P000201809	13/06/2018	55412
BOC2201	277450P000295224	16/06/2018	51851
BQN0369	277450P000295391	18/06/2018	51851
CIB4799	277450P000295393	18/06/2018	51851
CPD7788	277450P000201181	14/06/2018	55412
CRN7134	277450P000295501	19/06/2018	51851
CRY9897	277450P000295387	18/06/2018	51851
DFT8560	277450P000295284	14/06/2018	51852
DLF7104	277450P000294822	14/06/2018	51851
DMF9191	277450P000201676	18/06/2018	51851
EZW1778	277450P000295272	14/06/2018	51851
FDH3352	277450P000294821	14/06/2018	51851
FXL3525	277450P000294045	14/06/2018	76332
HJR5671	277450P000201095	14/06/2018	55412
HJU0026	277450P000295298	14/06/2018	51852
HRL6333	277450P000295368	18/06/2018	51851
ICC0607	277450P000294430	14/06/2018	55411
IGS2760	277450P000201684	19/06/2018	57463
IJO9051	277450P000295266	14/06/2018	51851
IKM7181	277450P000295016	16/06/2018	51851
IPX2870	277450P000295223	16/06/2018	76332
ISV2752	277450P000201669	14/06/2018	57463
IVC5308	277450P000202002	14/06/2018	55412
JEV9836	277450P000295286	14/06/2018	51852
JXQ7487	277450P000294826	14/06/2018	57463
LNJ1100	277450P000201524	14/06/2018	55412
LNP6454	277450P000294432	14/06/2018	60501
MAH2476	277450P000295366	18/06/2018	54523
MBY3476	277450P000201420	19/06/2018	55414
MIC1270	277450P000201674	18/06/2018	58350
MJY6631	277450P000295235	16/06/2018	51851
NLO1763	277450P000295382	18/06/2018	51851
NWT6935	277450P000295364	18/06/2018	51851
OOE7012	277450P000201182	14/06/2018	55412
PCL4520	277450P000295379	18/06/2018	76332
PWG7920	277450P000201089	13/06/2018	55412
PZV4208	277450P000295271	14/06/2018	51851
QMS7038	277450P000295285	14/06/2018	51851
QNL0656	277450P000295376	18/06/2018	51851
QNX6950	277450P000195903	17/06/2018	73662

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:68D5FBD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
ACORDO CADPREV Nº 00315/2018

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00315/2018)			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI	CNPJ:	76.977.768/0001-81
Endereço:	RUA GETULIO VARGAS 900		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87.702-020
Telefone:	4434212300	Fax:	
E-mail:	ipsp@paranavai.pr.gov.br		
Representante legal:	CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES		
CPF:	047.428.849-81		
Cargo:	PREFEITO	Complemento:	
E-mail:	ipsp@paranavai.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	PARANAVAI PREVIDENCIA	CNPJ:	04.210.981/0001-52
Endereço:	RUA CASTRO 1925		
Bairro:	JARDIM IBIRAPUERA	CEP:	87705-290
Telefone:	(044) 3422-7864	Fax:	
E-mail:	ipsp@paranavai.pr.gov.br		
Representante legal:	ROSELY NAVARRO RODRIGUES		
CPF:	323.592.509-06		
Cargo:	Diretor	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	rosely.navarro@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 4468/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PARANAVAI PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI da quantia de R$ 542.438,36 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de ALINEAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 542.438,36 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.040,64 (nove mil e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.040,64 (nove mil e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 29/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI Nº 4468/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Paranavaí - PR / 22/02/2018

Prefeitura Municipal De Paranavai
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Paranavai Previdencia
ROSELY NAVARRO RODRIGUES

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Paranavaí - 76.977.768/0001-81

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito
CPF: 047.428.849-81

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral Do Município
CPF: 756.344.739-34
RG: 53372252

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral Do Municipio
CPF: 003.478.309-19
RG: 65121751

DECLARAÇÃO

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00315/2018, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI e o PARANAVAI PREVIDENCIA em 22/02/2018, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural

( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paranavaí, ____/____/_____

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00315/2018		Data		21/02/2018
Valor consolidado	542.438,36		Valor da prestação inicial		9.040,64
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		29/03/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Paranavaí/PR		CNPJ		76.977.768/0001-81
Representante Legal	CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES		CPF		047.428.849-81
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0381	Conta nº	82465
CREDOR					
Unidade Gestora	PARANAVAI PREVIDENCIA			CNPJ	04.210.981/0001-52
Representante Legal	ROSELY NAVARRO RODRIGUES			CPF	323.592.509-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0381	Conta nº	475009
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Paranavaí/PR - 22/02/2018					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:5B79C356

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 201/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E DAGOSTIN & CIA. LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e DAGOSTIN & CIA. LTDA, neste ato representada por seu Administrador, Sr. EVARISTO DAGOSTIN, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo nº 201/2017, firmado entre as partes em data de 14 de agosto de 2017, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reias), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 201/2017, celebrado entre as partes em data de 14 de agosto de 2017, tendo como importe o valor de R$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

ITENS						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	7	Cadastro da familia, programa saúde bucal, sulfite 75 grs, impressão frente e verso	UN	750,00	0,05	37,50
1	14	Carteirinha de hipertenso, tamanho de 10 x 15 cm, papel cartolina 180 grs. Branco, impressão frente e verso.	UN	250,00	0,08	20,00
1	15	Carteirinhas do diabético, no tamanho 10 x 15 cm, cartolina branca, 180 grs, impressão frente e verso e vinco.	UN	250,00	0,08	20,00
1	19	Controle de dengue pncd, papel sulfite 75 grs. Tamanho de 19,8 x 27,5 cm frente e verso em duas cores	UN	500,00	0,05	25,00
1	20	Envelope branco, padrão oficio, timbrado, tamanho, 11x22 cm impressão em preto	UN	2.500,00	0,07	175,00
1	26	Ficha de controle do produtor 23 x 31,5 sulfite 180 grs com impressão frente e verso.	UN	250,00	0,14	35,00
1	27	Ficha de controle patrimonial 21x24 sulfite 180 grs impressão frente e verso	UN	250,00	0,13	32,50
1	28	Ficha visita domiciliar acs, tamanho 21 x 31 cm papel sulfite 75 grs impressão frente e verso	UN	500,00	0,06	30,00
1	32	Guia alimentar, controle de colesterol , triglicerideos, e hipertensão arterial, tamanho de 21,5 x 31,5 cm, sulfite 75 grs , impressão frente e verso	UN	500,00	0,06	30,00
1	38	Receituário controle especial, tamanho 15,5X21,5 cm papel sulfite 75 grs, bloco de 100X1.	UN	125,00	1,60	200,00
1	39	Receituário médico, papel sulfite 75 grs, bloco 50x1, tamanho de 15,5 x 21,5 cm.	UN	250,00	1,00	250,00
TOTAL						**855,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EVARISTO DAGOSTIN
Dagostin e Cia LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:E353EF9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **11/2018,** referente a **Tomada de Preço nº 2/2018**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº **151/2018**, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE REDE DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, sendo:

STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE REDE DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.	STEL	SERV	1,00	460.265,98	460.265,98
TOTAL							**460.265,98**

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias, da assinatura do contrato.
O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 27/06/2018.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:FB6CFCD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.837/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, de acordo com art. 117º e 118º, da Lei Complementar 55/2011,** a que tem direito, conforme segue abaixo e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome	Data Início	Data Final	Dias	Secretaria
9933/2018	Ademir Ferreira de Lima	15/05/2018	13/07/2018	60	Infraestrutura
535/2018	Ageriel Carlos Penasso	15/05/2018	13/07/2018	60	Saúde
9981/2018	Carlos Sergio da Silva	14/05/2018	12/06/2018	30	Esportes
4787/2018	Cleusa Radigonda Priandi	16/05/2018	13/08/2018	90	Educação
516/2018	Cristiane Gomes de Ataide Lima	10/05/2018	08/06/2018	30	Saúde
4812/2018	Cristina Marques Bueno	23/05/2018	06/06/2018	15	Educação
4712/2018	Cristina Marques Bueno	08/05/2018	22/05/2018	15	Educação
483/2018	Edson Sadao Mizubuti	01/05/2018	27/10/2018	180	Saúde
4810/2018	Elessandra Maria Rasteiro Goes	21/05/2018	25/05/2018	5	Educação
511/2018	Elza Archanjo Chagas	10/05/2018	24/05/2018	15	Saúde
10792/2018	Fernanda Cotareloi B. de Almeida	25/05/2018	28/05/2018	60	Assist. Social
476/2018	Gislaine Rodrigues Alves	30/04/2018	14/05/2018	15	Saúde
4903/2018	Isabel Aparecida de Amorin Rossi	13/06/2018	19/06/2018	7	Educação
4822/2018	Isabel Espanga Cruz	25/05/2018	31/05/2018	7	Educação
10993/2018	Isabela de Jesus R. Tonchicke	11/06/2018	15/06/2018	5	Finanças
10207/2018	Jorge Antonio da Silva	11/04/2018	21/05/2018	41	Esportes
9033/2018	Jose Bernardino dos Santos	25/04/2018	25/08/2018	120	Saúde
521/2018	Jose Sabino de Lemos	28/05/2018	26/06/2018	30	Saúde
574/2018	Juliana Alves Santana Paganini	19/05/2018	23/05/2018	5	Saúde
575/2018	Juliana Alves Santana Paganini	27/05/2018	02/06/2018	7	Saúde
605/2018	Juliana Alves Santana Paganini	04/06/2018	17/06/2018	14	Saúde
466/2018	Luciana Cavequia Garcia	20/04/2018	18/07/2018	90	Saúde
9148/2018	Lucilei Pereira do Nascimento	23/04/2018	19/10/2018	180	Saúde
10871/2018	Luiz Carlos Bernardo	04/06/2018	08/06/2018	5	Administração
4772/2018	Marli Bernadelli	16/05/2018	30/05/2018	15	Educação
4839/2018	Matilde Franchini	21/05/2018	27/05/2018	7	Educação
582/2018	Mayara Franco dos Santos Oliveira	28/05/2018	10/06/2018	14	Saúde
9152/2018	Meire Back Campos da Silva	27/04/2018	25/07/2018	90	Assist. Social
10916/2018	Michelle Cristina Marques Tominaga	05/06/2018	15/06/2018	11	Finanças
4855/2018	Nicole Carolina Dalla Marta Moralli	22/05/2018	12/06/2018	22	Educação
4476/2018	Osvaldo Mendes de Souza	04/04/2018	18/05/2018	45	Educação
9728/2018	Paulo Santis	10/05/2018	08/06/2018	30	Educação
573/2018	Pedro Batista Ribeiro	11/05/2018	08/08/2018	90	Saúde
379/2018	Rafael Lira de Lima	16/03/2018	13/06/2018	90	Saúde
4669/2018	Rosangela Maria Kolarovic da Silva	01/05/2018	30/05/2018	30	Educação
4820/2018	Rosi Meire Vicente Sartori	23/05/2018	01/06/2018	10	Educação
4889/2018	Rosiane Henrique dos Reis	11/06/2018	15/06/2018	5	Educação
5333/2018	Sandra Cristina Joaquim	10/05/2018	23/06/2018	45	Saúde
4840/2018	Santa de Matos Paviani	04/06/2018	08/06/2018	5	Educação
4901/2018	Silmara Regina da Costa Silva	11/06/2018	20/06/2018	10	Educação
4802/2018	Silvana Aparecida Ciola Festi	21/05/2018	04/06/2018	15	Educação
4826/2018	Sueli Dias	24/05/2018	23/05/2019	365	Educação
4851/2018	Vanessa Balsan	30/05/2018	08/06/2018	10	Educação

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5854C54F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24.846/2018 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:

Nº Req.	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
025/2018	Adilson Dal Bó	2016/2017	14/02/2018	28/02/2018	15
025/2018	Adilson Dal Bó	2016/2017	01/06/2018	15/06/2018	15
131/2018	Alexandre dos Santos	2017/2018	14/06/2018	13/07/2018	30
222/2017	Ana Carolina Trevisan	2016/2017	22/01/2018	09/02/2018	19
222/2017	Ana Carolina Trevisan	2016/2017	23/04/2018	03/05/2018	11
142/2018	Ana Magda Medeiros Viana	2016/2017	04/06/2018	03/07/2018	30
113/2018	Andrea Sales dos Santos	2016/2017	04/06/2018	03/07/2018	30
177/2017	Andreia Alves de Siqueira	2016/2017	22/01/2018	10/02/2018	20
177/2017	Andreia Alves de Siqueira	2016/2017	09/05/2018	18/05/2018	10
115/2018	Carlos Luis Lepre	2016/2017	02/05/2018	21/05/2018	20
115/2018	Carlos Luis Lepre	2016/2017	11/06/2018	20/06/2018	10
016/2017	Cassandra Theresa Beffa	2016/2017	02/01/2018	16/01/2018	15
016/2017	Cassandra Theresa Beffa	2016/2017	07/06/2018	21/06/2018	15

206/2017	Cilso Jose Gomes	2016/2017	02/01/2018	11/01/2018	10
206/2017	Cilso Jose Gomes	2016/2017	02/04/2018	11/04/2018	10
206/2017	Cilso Jose Gomes	2016/2017	02/05/2018	11/05/2018	10
118/2018	Cláudia Felix Iastrenski	2017/2018	01/06/2018	30/06/2018	30
101/2018	Claudia Kely Medeiros	2017/2018	04/06/2018	03/07/2018	30
14717/2017	Cleusa Batista de Carvalho	2016/2017	28/08/2017	06/09/2017	10
14717/2017	Cleusa Batista de Carvalho	2016/2017	28/11/2017	07/12/2017	10
14717/2017	Cleusa Batista de Carvalho	2016/2017	04/06/2018	13/06/2018	10
120/2018	Cristina Fujiko Hiraiama	2017/2018	04/06/2018	03/07/2018	30
111/2018	Dalva de Fatima Pedrão Lima	2016/2017	04/06/2018	03/07/2018	30
110/22017	Edite de Souza Ferreira	2016/2017	26/12/2017	09/01/2018	15
110/22017	Edite de Souza Ferreira	2016/2017	11/06/2018	25/06/2018	15
14735/2018	Eliane Paiva da Silva	2016/2017	11/09/2017	20/09/2017	10
14735/2018	Eliane Paiva da Silva	2016/2017	21/05/2018	30/05/2018	10
14735/2018	Eliane Paiva da Silva	2016/2017	24/01/2018	02/02/2018	10
167/2017	Eloisa de Oliveira Targa	2016/2017	15/02/2018	06/03/2018	20
167/2017	Eloisa de Oliveira Targa	2016/2017	18/06/2018	27/06/2018	10
336/2018	Emerson Piscinato	2016/2017	02/01/2018	31/01/2018	30
001/2018	Eva Aparecida Prenzler	2016/2017	19/02/2018	10/03/2018	20
001/2018	Eva Aparecida Prenzler	2016/2017	25/06/2018	04/07/2018	10
014/2018	Fabio Ferreira Lehmann	2016/2017	08/01/2018	22/01/2018	15
014/2018	Fabio Ferreira Lehmann	2016/2017	17/05/2018	31/05/2018	15
117/2018	Geraldo Lucio dos Santos	2016/2017	02/05/2018	31/05/2018	30
114/2017	Gleysi Renata de Oliveira Melo	2016/2017	03/01/2018	17/01/2018	15
114/2017	Gleysi Renata de Oliveira Melo	2016/2017	26/01/2018	09/02/2018	15
151/2018	Isis Medina dos Santos	2016/2017	04/06/2018	03/07/2018	30
15666/2018	Ivanete de Fatima	2016/2017	18/12/2017	01/01/2018	15
15666/2018	Ivanete de Fatima	2016/2017	18/06/2018	02/07/2018	15
124/2018	Ivanete Ferreira S. Dias	2016/2017	03/05/2018	01/06/2018	30
048/2018	Jorge Augusto Campaner	2015/2016	15/03/2018	28/03/2018	14
048/2018	Jorge Augusto Campaner	2015/2016	15/06/2018	30/06/2018	16
174/2017	Josiele Bazoni S. Candido	2016/2017	19/02/2018	05/03/2018	15
174/2017	Josiele Bazoni S. Candido	2016/2017	16/07/2018	30/07/2018	15
205/2017	Leila Maria Pereira Teles	2016/2017	22/01/2018	10/02/2018	20
205/2017	Leila Maria Pereira Teles	2016/2017	04/06/2018	13/06/2018	10
11279/2017	Leonice Miranda da Silva	2016/2017	19/06/2017	03/07/2017	15
11279/2017	Leonice Miranda da Silva	2016/2017	07/05/2018	21/05/2018	15
100/2018	Luciane Aparecida Alves	2016/2017	11/05/2018	30/05/2018	20
100/2018	Luciane Aparecida Alves	2016/2017	09/06/2018	18/06/2018	10
034/2017	Márcia Nascimento	2015/2016	22/12/2017	05/01/2018	15
034/2017	Márcia Nascimento	2015/2016	04/04/2018	18/04/2018	15
12300/20187	Marco Antonio Salmazo Volso	2016/2017	10/07/2018	24/07/2018	15
12300/20187	Marco Antonio Salmazo Volso	2016/2017	14/05/2018	28/05/2018	15
137/2018	Margarida Gonçalves	2017/2018	04/06/2018	03/07/2018	30
044/2017	Maria Ines de Abreu	2016/2017	18/12/2017	01/01/2018	15
044/2017	Maria Ines de Abreu	2016/2017	04/06/2018	18/06/2018	15
176/2017	Sandra Regina Silva	2016/2017	08/01/2018	27/01/2018	20
176/2017	Sandra Regina Silva	2016/2017	21/05/2018	30/05/2018	10
041/2018	Silvana Maria de Lima Ray	2016/2017	26/02/2018	12/03/2018	15
041/2018	Silvana Maria de Lima Ray	2016/2017	04/06/2018	18/06/2018	15
175/2017	Suely Wohel	2016/2017	02/01/2018	11/01/2018	10
175/2017	Suely Wohel	2016/2017	07/05/2018	26/05/2018	20
13300/2017	Vagner Pereira da Silva	2016/2017	28/08/2017	06/09/2017	10
13300/2017	Vagner Pereira da Silva	2016/2017	04/06/2017	23/06/2017	20
182/2017	Willians Shodi Hirata	2016/2017	22/01/2018	10/02/2018	20
182/2017	Willians Shodi Hirata	2016/2017	02/05/2018	11/05/2018	10
106/2018	Yasa Viana de Jesus Alves	2017/2018	04/06/2018	03/07/2018	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B179A99C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018
Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO ITAIPU –ENSINO FUNDAMENTAL E	SOCRAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SOCRAN	1,00	81.013,66	81.013,66

		ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL CARMELO SCOTTON COM RECURSOS DO FUNDEPAR CONFORME CONVENIO 065-2018					

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SOCRAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	81.013,66

Salto do Lontra, 27 de junho de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:56E83DED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2018
Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL DE CAMPO LINHA BOEIRA E ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA COM RECURSOS DO FUNDEPAR CONFORME CONVENIO 070-2018	SOCRAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SOCRAM	1,00	46.497,77	46.497,77

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SOCRAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	46.497,77

Salto do Lontra, 27 de junho de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:931A045B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018
OBJETO: REVISÃO DE 40.000KM MICRO ONIBUS BBM-8679
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA	1	1	REVISÃO DE 40.000KM MICRO ONIBUS BBM-8679 PEÇAS: - ELEMENTO DO FILTRO - ELEMENTO DO FILTRO LUBRIFICANTE - ELEMENTO SECUNDARIO - OLEO MOTOR PLUS 15W40 - ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL - ELEMENTO PRINCIPAL - FILTRO RESERVATORIO DIR H		1,00	957,75
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA	1	2	REVISÃO DE 40.000KM MICRO ONIBUS BBM-8679 SERVIÇOS: - REVISÃO AGRALE 40000KM		1,00	252,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26 de Junho de 2018 .

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:93AD929E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO II - CRONOGRAMA DA EXECUCAO MENSAL DE DESEMBOLSO - PREFEITURA - DECRETO Nº 1600/2018

QUADRO DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
ARTIGO 8º. LC 101/00
Exercício 2018
ANEXO II - DECRETO 1600/2018

Especificação	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Prefeitura)	1.455.634,58	1.156.489,09	1.896.168,92	1.217.294,28	1.581.548,40	1.067.393,20	1.054.880,00	1.054.880,00	1.054.880,00	1.054.880,00	1.054.880,00	1.582.320,00	15.231.248,47
DESPESAS CORRENTES	1.355.656,02	1.061.096,13	1.192.274,13	1.127.838,94	1.417.211,44	978.241,24	966.827,04	966.827,04	966.827,04	966.827,04	966.827,04	1.450.240,56	13.416.693,66
Pessoal e Encargos Sociais	632.468,83	552.809,55	567.564,07	531.353,44	770.357,89	541.112,59	531.353,44	531.353,44	531.353,44	531.353,44	531.353,44	797.030,16	7.049.463,73
Juros e Encargos da Dívida	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	10.681,52	16.022,28	133.519,00
Outras Despesas Correntes	712.505,67	497.605,06	614.028,54	585.803,98	636.172,03	426.447,13	424.792,08	424.792,08	424.792,08	424.792,08	424.792,08	637.188,12	6.233.710,93
DESPESAS DE CAPITAL	94.298,56	89.712,96	698.214,79	83.775,34	158.656,96	83.471,96	82.372,96	82.372,96	82.372,96	82.372,96	82.372,96	123.559,44	1.743.554,81
Investimentos	82.126,88	77.541,28	686.043,11	71.603,66	146.485,28	71.300,28	70.201,28	70.201,28	70.201,28	70.201,28	70.201,28	105.301,92	1.591.408,81
Amortização de Dívida	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	12.171,68	18.257,52	152.146,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	5.680,00	8.520,00	71.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundo Prev.)	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	219.200,00	328.800,00	2.740.000,00
DESPESAS CORRENTES	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	125.415,92	188.123,88	1.567.699,00
Pessoal e Encargos Sociais	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	121.895,44	182.843,16	1.523.693,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	3.520,48	5.280,72	44.006,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	93.784,08	140.676,12	1.172.301,00
TOTAL GERAL	1.674.834,58	1.375.689,09	2.115.368,92	1.436.494,28	1.800.748,40	1.286.593,20	1.274.080,00	1.274.080,00	1.274.080,00	1.274.080,00	1.274.080,00	1.911.120,00	17.971.248,47

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8677ECCB

